



Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

**PROCESSO** : ED-AIRR-402.447/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : ALBINO EUCLIDES DE CASTRO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. sr. Ministro Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para esclarecer que o fato do despacho agravado ter ficado circunscrito à pretendida deserção do recurso de revista, nada impede que a Corte, ultrapassado o seu exame, abale-se a apreciar o concurso dos seus requisitos intrínsecos. Isso porque lhe está afeto o exame soberano da admissibilidade do apelo, cuja denegação é mera junção de uma controvérsia em torno da prescrição para pleitear complementação de aposentadoria haver sido a dirimida pelo Regional em consonância com Enunciado de Súmula 327 do TST.

**PROCESSO** : ED-AIRR-506.678/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : APARÍCIO GONZAGA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitar os embargos por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-522.617/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**EMBARGADO(A)** : GIVALDO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - CONSTITUCIONALIDADE - CONCURSO PÚBLICO - DESNECESSIDADE. A exigência prevista no inciso II do art. 37 da CF, segundo a qual há necessidade de prévia aprovação em concurso público para ingresso na Administração Pública, não atinge o empregado anistiado pela Lei nº 8.878/94, quando de seu retorno ao serviço. Isto porque a lei, ao referir-se textualmente à anistia, tem por finalidade justamente o retorno dos atingidos pelos desmandos governamentais ao status quo ante. Além disso, após a privatização, as atividades de telecomunicações passaram ao controle das próprias empresas privatizadas, distanciando-se da administração pública e dos princípios a que até então estavam submetidas as pessoas jurídicas. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-540.235/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JESUS ANTONIO ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBS-CURIDADE - HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC - RECURSO PROTRELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-575.586/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : BENITZ PEREIRA DE MACEDO  
**ADVOGADO** : DR. GERCY DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126/TST. II - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221/TST. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista. III - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. A inespecificidade dos arestos trazidos para cotejo inviabiliza o processamento do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 296 do TST. Ao mesmo tempo, a divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-575.668/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JUVÊNIO AUGUSTO FERREIRA SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. ISABEL SUELY SILVA  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-576.364/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : MILTON ROSA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-576.396/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : EVALDO ANTÔNIO EUFRÁSIO  
**AGRAVADO(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

**PROCESSO** : AIRR-576.466/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO VALÉRIO OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : ED-AIRR-609.899/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER RAGO DA COSTA  
**EMBARGADO(A)** : CLAUDINEI SERAPIÃO DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** Embargos declaratórios. RAZÕES DO APELO NÃO COINCIDENTES COM AS PREMISSAS FÁTICAS CONSIDERADAS PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. ANÁLISE COMPLETA. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. É evidente que os recursos previstos na lei processual civil estão à disposição das partes para utilizá-los quando lhes convier, mas também há que se ter em conta, por princípio, que a sua utilização deva obedecer um mínimo de boa-fé, um mínimo de razoabilidade, um mínimo de respeito à parte contrária que vê o processo ser protelado por mais algum tempo até sua solução, por isto que os recursos, embora, como já se disse, à disposição das partes, somente devem ser utilizados quando for absolutamente necessário. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-618.922/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : HELENA JOANNA BENTO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. ANITO CATARINO SOLER  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** Embargos declaratórios. DISCUSSÃO ACERCA DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NA REMUNERAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Em tópico específico, decidiu esta Turma que houve a comprovação de divergência específica quanto a questão relativa à integração das horas extraordinárias na remuneração da complementação da aposentadoria. Não se conformando a parte com o resultado ofertado, o caminho a ser seguido não será o eleito, mas, sim, o de recurso próprio onde a legislação autorize a reforma da decisão. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-618.923/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : HELENA JOANNA BENTO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. ANITO CATARINO SOLER  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA:** Embargos declaratórios. DISCUSSÃO ACERCA DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NA REMUNERAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Em tópico específico, decidiu esta Turma que houve a comprovação de divergência específica quanto a questão relativa à integração das horas extraordinárias na remuneração da complementação da aposentadoria. Não se conformando a parte com o resultado ofertado, o caminho a ser seguido não será o eleito, mas, sim, o de recurso próprio onde a legislação autorize a reforma da decisão. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-620.267/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTANA PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BAHTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RODOLFO NUNES FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DOS NAVEGANTES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : SIRET - SOCIEDADE INSTALAÇÕES DE REDES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : ED-AIRR-621.543/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : REJANE EIDELWEIN GOULART  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios. EQUÍVOCO DA DECISÃO DA TURMA. HIPÓTESE NÃO ELENCADE NO DISPOSITIVO QUE CUIDA DA ESPÉCIE. EMBARGOS REJEITADOS. O eventual e suposto equívoco cometido pela decisão da Turma não se enquadra dentro das hipóteses contempladas no artigo 535 do estatuto processual civil. Não se conformando a parte com o resultado ofertado, o caminho a ser seguido não será o eleito, mas, sim, o de recurso próprio no qual a legislação autorize a reforma da decisão. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-626.332/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**EMBARGANTE** : JOÃO CLÁUDIO DE MENDONÇA SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH MARIA MARIANO DE ALMEIDA  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, posto que inócenos os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-639.233/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLÁUDIA MORO SERRA  
**AGRAVADO(S)** : LUCIANE RAMOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE COMPROVAÇÃO, NO PRAZO, DE DEPÓSITO RECURSAL - INOBSERVÂNCIA DO ART. 7º DA LEI Nº 5.584/70. Não se conhece de agravo de instrumento quando é tardia a comprovação do valor integral do depósito recursal (art. 896, § 5º da CLT). Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-639.239/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ANTONIO DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERNANDO DO CANTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-639.243/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ELETROPÁULO - METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO  
**AGRAVADO(S)** : MARIZETE SILVA NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA FARIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas

[...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-639.244/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO VALERIN  
**ADVOGADO** : DR. SEMI ANIS SMAIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, entre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-639.245/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : HONORATO MANOEL PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA  
**AGRAVADO(S)** : ALVORADA CINEMATOGRÁFICA INTERNACIONAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO GOMES PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS - FOTOCÓPIA - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. À luz do artigo 830 DA CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, as cópias que instruem o agravo de instrumento devem estar devidamente autenticadas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-639.392/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : UBALDO LAZO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)." (Enunciado 331, II/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-639.394/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : WALTER JOBIM GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO COIMBRA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE  
**ADVOGADO** : DR. MAURICIO GAEFF BURIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não há como se viabilizar o recurso de revista, quando a parte não demonstra o seu cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, não traz arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou não demonstra violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-640.090/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : RONALDO FONTELA BARBOSA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO SUPERADO POR ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA. ART. 896, § 4º, DA CLT. ENUNCIADO 333/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que não logra demonstrar o desacerto do r. despacho trancaçatório do Recurso de Revista, que considerou aplicável o teor do Enunciado nº. 333/TST, visto que não configurado legítimo dissenso pretoriano acerca de tema já suplantado por iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior, corretamente adotada pelo V. Acórdão recorrido. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-640.091/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : RONALDO FONTELA BARBOSA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** por unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. ENUNCIADO 296/TST. CONFIGURAÇÃO. É de ser provido Agravo de Instrumento que logra demonstrar legítimo dissenso pretoriano mediante a constatação de identidade de fatos analisados à luz de um mesmo dispositivo legal e que ensejaram conclusões divergentes, aplicando-se ao caso o teor do Enunciado nº. 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-640.092/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA IRIA BRAUN RECH  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL A TEXTO DE LEI. AUSÊNCIA DE PROVA. Não pode ser provido Agravo de Instrumento em que a parte deixa de demonstrar evidente violação aos artigos de lei mencionados em sede de Recurso de Revista por esse motivo corretamente obtado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-640.095/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : EDISON FRANCISCO SCHWERTNER E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANCAMENTO DA REVISTA. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não configura violação ao art. 5º, LV, da Carta Magna, óbice ao processamento de Recurso de Revista que deixa de observar pressupostos legalmente estabelecidos para tanto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-640.096/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA  
**AGRAVADO(S)** : ANILDO KRAI  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. ESPECIFICIDADE DE PRESSUPOSTOS. ENUNCIADO 296/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento em que a parte deixa de demonstrar a existência de legítimo dissenso pretoriano, mediante a invocação de aresto cujos pressupostos fáticos não são idênticos aos do caso em exame, sendo aplicável ao caso o teor do Enunciado nº 296/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-640.113/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CALÇADOS RAMARIM LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MAIRA REGINA DIAS  
**AGRAVADO(S)** : ENI CAMARGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltar peça necessária à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT).



**PROCESSO** : AIRR-640.117/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : DAHMER & ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C.  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉIA MINUSSI FACIN  
**AGRAVADO(S)** : ROSANA JOSI MACHADO DUARTE  
**ADVOGADO** : DR. FRANCELISIO GONÇALVES MEIRELLES NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO E 24 DIAS DE ABRIL DE 1996. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126/TST. Não cabe recurso de revista para reexame da prova. AVISO PRÉVIO, LIBERAÇÃO DO FGTS, COM ACRÉSCIMO DE 40%, E MULTA DE UM SALÁRIO MENSAL. Incidência dos Enunciados 126, 296 e 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-640.118/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : FLÁVIO SUSSUMU KATAGIRI - ME  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA PESSIN  
**AGRAVADO(S)** : ALFREDO RIBEIRO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTONIO PILGER

**DECISÃO:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ART. 5º, II, DA CARTA MAGNA. VIOLAÇÃO INDIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INADMISSIBILIDADE. Não pode ser provido Agravo de Instrumento em que a parte deixa de demonstrar a existência de violação direta e literal à Constituição Federal, restando inservível a essa finalidade argumentar com a violação de dispositivos de lei e, por consequência, do art. 5º, II, da Lei Maior. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-640.159/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA SAUGO  
**AGRAVADO(S)** : ADILSON JOSÉ DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-640.181/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : SÁDIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ALEXANDRE TAVARES MARQUES MENDES  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO ANTÔNIO CARNEIRO NOVAES  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ANTÔNIO M. MONTENEGRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-640.183/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : AKY DISCOS TAPES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-640.184/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES CARIRI  
**ADVOGADO** : DR. RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento da revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Aresto do próprio Regional prolator da decisão recorrida é inservível ao confronto. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-640.191/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITA MARIA DA SILVA MELO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-640.192/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BENEDITA MARIA DA SILVA MELO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-641.262/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA  
**AGRAVADO(S)** : JOVACI BATISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-641.295/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : DAVI ALTAIR DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISITA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal" (Enunciado 266/TST). A indicação de ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, depende da análise da legislação infraconstitucional. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-641.297/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MILTON DA ROSA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
**ADVOGADA** : DRA. JOSEANE BUSATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENQUADRAMENTO FUNCIONAL - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Tendo o Tribunal Regional concluído que o reclamante não demonstrou o preenchimento dos requisitos necessários ao seu reequadramento funcional, inviável se torna o recurso que pretende dar versão diversa, porquanto implicaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, ao teor do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-641.298/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MOACIR ROSA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENQUADRAMENTO FUNCIONAL - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Tendo o Tribunal Regional concluído que o reclamante não demonstrou o preenchimento dos requisitos necessários ao seu reequadramento funcional, inviável se torna o recurso que pretende dar versão diversa, porquanto implicaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, ao teor do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-641.302/2000.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : HORÁCIO GARIBOTTI DA FONSECA  
**ADVOGADA** : DRA. MARISE PEREIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA O DIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EMPREGO - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Apoiando-se o Regional no conjunto fático-probatório, para concluir pela inexistência de trabalho subordinado, não se revela apto ao conhecimento o recurso de revista, que procura emprestar nova realidade aos fatos, partindo do reexame da prova (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-641.303/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões não infirmam os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. O sindicato não tem legitimidade para atuar como substituto processual, tendo em vista que a matéria em debate cinge-se ao pagamento de horas extras. Incidência do Enunciado nº 310 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-642.157/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PIRACICABA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GERALDO SPENASSATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-642.209/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. RITA PERONDI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ANGÉLICA ZIMMER E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-642.210/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE  
**ADVOGADO** : DR. VILMA RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ANGÉLICA ZIMMER E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT, 384 do CPC e da Instrução Normativa TST nº 16/99.

**PROCESSO** : AIRR-643.627/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. ROZANA REZENDE SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MÚCIO CARLOS TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO E CERTIDÕES DE INTIMAÇÃO DOS ACÓRDÃOS DO REGIONAL INVÁLIDAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são juntadas as peças de traslado obrigatório, entre elas a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado. Por outro lado, a Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98 relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Neste contexto, as cópias das certidões de intimação dos acórdãos do Tribunal Regional revelam-se inservíveis para a verificação da tempestividade do recurso de revista, por não identificarem o processo a que se referem (artigo 897, § 5º, da CLT). **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-643.631/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS DE CASTRO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE.** A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-643.632/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GEORGE DE LUCCA TRAVERSO  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. EGIDIO LUCCA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE.** A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-643.633/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : EDSON DA SILVA CAMARGO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE CÓPIAS DOS COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL, ALÉM DE A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL SER INVÁLIDA.** Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são juntadas as peças de traslado obrigatório, entre elas as cópias dos comprovantes do recolhimento das custas e do depósito recursal (artigo 897, § 5º, da CLT). Por outro lado, a Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Neste contexto, a cópia da certidão de intimação do acórdão do Tribunal Regional revela-se inservível para a verificação da tempestividade do recurso de revista, por não identificar o processo a que se refere. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-643.636/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : ADÃO SOARES  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE.** A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-643.637/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIA CAMPOS CARRION  
**ADVOGADA** : DRA. SUZANA NONNEMACHER ZIMMER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE.** A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98 relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-643.640/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS HENRIQUE PIRES ABREU  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DO DEPÓSITO RECURSAL PARA A INTERPOSIÇÃO DA REVISTA E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL INVÁLIDA.** A Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, entre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), a cópia do comprovante do depósito recursal, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada e o juízo garantido. Por outro lado, a Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Neste contexto a cópia da cer-

tidão de intimação do acórdão do Tribunal Regional revela-se inservível para a verificação da tempestividade do recurso de revista, por não identificar o processo a que se refere (artigo 897, § 5º, da CLT). **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-643.641/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA BOEIRA CAMARGO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST.** Não pode ser provido Agravo de Instrumento que pretende o destrancamento de Recurso de Revista que veicula matéria não apreciada expressamente pelo V. Acórdão recorrido, aplicando-se ao caso o teor do Enunciado nº 297/TST. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-643.642/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : CÂRLOS ALBERTO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANCAMENTO DA REVISTA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Não configura violação ao art. 5º, LV, da Carta Magna, óbice ao processamento de Recurso de Revista que deixa de observar pressupostos legalmente estabelecidos para tanto. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-643.650/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : IRIO PORTO  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. ESPECIFICIDADE DE PRESSUPOSTOS. ENUNCIADO 296/TST.** Não pode ser provido Agravo de Instrumento em que a parte deixa de demonstrar a existência de legítimo dissenso pretoriano, mediante a invocação de aresto cujos pressupostos fáticos não são idênticos aos do caso em exame, sendo aplicável ao caso o teor do Enunciado nº 296/TST. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-643.656/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDREAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : NOEDS MARQUES DE FARIA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 266 DO TST.** Descaracterizada a alegada violação à literalidade dos dispositivos constitucionais invocados, aplica-se o disposto no Enunciado-TST nº 266, não sendo admitido o processamento da Revista. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-643.681/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : LABORATÓRIO CLÍNICO DELBONI E AURIEMO S.C. LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA D. ANDRADE MARIANO  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ LUIZ DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. MAURO JOSÉ AUACHE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheço do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar o processamento do recurso de revista, o qual é recebido em seu efeito meramente devolutivo. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada no recurso de revista a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT. **Agravo provido.**



**PROCESSO** : AIRR-643.683/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ROSALI BRUSTOLIN DE MATTOS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : EMATER - EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
**ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA PRESTES MIES-SA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-643.684/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ELISA HINKE STARON  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM  
**AGRAVADO(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não demonstrada a existência de interpretação diversa dada por outro Tribunal Regional, ou pela Seção de Dissídios Individuais do TST, não há como se determinar o seguimento da revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-643.686/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ZENO SIMM

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Não ofende o princípio da ampla defesa, insculpido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, o despacho que, examinando premissas concretas de admissibilidade do recurso de revista, decide pelo seu trancamento, por não atendidos os requisitos do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-643.688/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ROBERTO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Inteligência do § 4º, do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-643.689/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ROQUE CEREZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

**PROCESSO** : AIRR-643.693/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ADÃO MACHADO DIAS DE LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. LACI UGHINI  
**AGRAVADO(S)** : LACESA S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
**ADVOGADA** : DRA. SELENA MARIA BUJAK

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS (CONTAGEM MINUTO A MINUTO). DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333. Não ensejam recurso de revista, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. A decisão regional não enfocou a matéria sob o prisma do art. 468 da CLT. Incidência do Enunciado 297/TST. A jurisprudência trazida à colação não espelha com especificidade o conteúdo fático descrito no acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-643.694/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : IL GATTOPARDO RESTAURANTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS OCANA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE AUGUSTO BERGESCH

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. A interpretação e aplicação de norma coletiva de observância obrigatória limitada à área territorial sujeita à jurisdição do Regional, prolator da decisão recorrida, não autoriza o destrancamento do recurso de revista, por dissenso pretoriano. Aplicabilidade da alínea "b" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-644.090/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. LEYLA M. RODRIGUES COSTA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BAR E RESTAURANTE AMÉRICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - COMPROVANTES DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO - NECESSIDADE. A Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, entre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), as cópias dos comprovantes das custas e do depósito recursal, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada e o juízo garantido. De outra parte, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Desta forma, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e entre elas figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-644.106/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO CESAR BURLAMAQUI  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO RODRIGUES DE BARROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GÊNÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-644.229/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : LEILA DA SILVA CÉSAR  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA MARIA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : KLEIDISMAR PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WILSON GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Aplicabilidade do Enunciado/TST n. 218.

**PROCESSO** : AIRR-644.236/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL  
**AGRAVADO(S)** : HEUDIRSON CAMPOS BEZERRA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANORTE S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-644.254/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS CAETANO CONEGLIAN  
**AGRAVADO(S)** : AGAMENO CAETANO PEREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO AMANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CONFIGURADA. Tendo o Regional examinado os fatos e provas constantes dos autos, necessários ao deslinde da controvérsia, impossível vislumbrar ofensa aos artigos 93, IX, da Carta Magna, 458, II, 535, II, do CPC, e 832, da CLT. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.255/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
**AGRAVADO(S)** : REGINALDO RODRIGUES DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO OLÍVIO NOCE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Enunciado nº 333/TST. Conforme disposto no Enunciado nº 333/TST, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento do Recurso de Revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.262/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO INÁCIO DE SOUZA NETO  
**ADVOGADO** : DR. WALTER AUGUSTO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Enunciado nº 333/TST. Conforme disposto no Enunciado-TST nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento do Recurso de Revista. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.266/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO CESAR DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 266 DO TST. Descaracterizada a alegada violação à literalidade do dispositivo constitucional invocado, aplica-se o disposto no Enunciado nº 266/TST, não sendo admitido o processamento da Revista. Agravo do Banco-Reclamado a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.370/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO SÉRGIO BAGOLIN  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO BRUM



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS E SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO - DECISÃO REVISADA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS E EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DE SUMULA DESTA CORTE - INCIDÊNCIA DOS ÔBICES DO ENUNCIADO 126 DO TST E DO § 4º DO ARTIGO 896 DA CLT. Demonstrada a correta incidência do Enunciado 126 do TST e do óbice constante do parágrafo 4º do artigo 896 da CLT, por se encontrar a decisão revisada amparada na prova dos autos e em consonância com a jurisprudência cristalizada nos Enunciados 357 e 159 do TST, revela-se acertado o despacho denegatório do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-644.372/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : TEREZINHA CLEDIR SPANEMBERG  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS E DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. Estando a decisão revisada, quanto à condenação em horas extras, embasada na prova produzida nos autos, e quanto à devolução dos descontos a título de seguro de vida em grupo, na inexistência de prova da respectiva autorização, nos termos do Enunciado 342 do TST, inviável se revela a revista que procura demonstrar o seu desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado 126 do TST. Assim, mostra-se acertada a incidência deste verbete sumular e do disposto no § 4º do art. 896 da CLT como óbice ao processamento da revista. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-645.081/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE FERRARINI BASILE  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DO CARMO CORDEIRO CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA ISABEL REIS FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS INTRINSECOS DE ADMISSIBILIDADE. É de ser negado provimento ao Agravo de Instrumento que visa a destrancar Recurso de Revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade intrínsecos previstos no art. 896 consolidado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-645.117/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : ZAIDE DOS REIS VITTADINI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - ENUNCIADO 214 DO TST. A decisão do Regional que afasta a preliminar de litispendência no tocante a pedido de curva salarial, determinando o retorno dos autos a mm. Vara do Trabalho para apreciação de seu mérito, tem natureza interlocutória, posto que não terminativa do feito, dado que limita-se a resolver questão prévia, razão pela qual não é recorrível de imediato, nos termos do disposto no § 1º do artigo 893 da CLT. Incidência do Enunciado 214 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-645.119/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ODEMIR DE JESUS CHAGAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO  
**AGRAVADO(S)** : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - CÓPIA DO ACÓRDÃO DO REGIONAL RECORRIDO E DA CERTIDÃO DA RESPECTIVA PUBLICAÇÃO - TRASLADO - NECESSIDADE. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, entre as peças de traslado obrigatório, a cópia da decisão originária, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar, no caso, a pertinência do óbice imposto pelo despacho denegatório, assim como será possível o julgamento imediato da revista, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-645.898/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. - EMPLASA  
**ADVOGADO** : DR. CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK  
**AGRAVADO(S)** : PYTHÁGORAS DARONCH DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS INTRINSECOS DE ADMISSIBILIDADE. É de ser negado provimento ao Agravo de Instrumento que visa a destrancar Recurso de Revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade intrínsecos contidos no art. 896 consolidado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-645.900/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO YOSHIDA  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO DARCI SANCHES MELO  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado-TST nº 126, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e provas. Agravo da Reclamada a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-645.909/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS EDUARDO BARRETO HUPSEL DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA - CÓPIA LEGÍVEL - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Considerando a nova sistemática introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao artigo 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista, a cópia legível do protocolo deste é imprescindível para a verificação, pelo juízo ad quem, de atendimento de pressuposto extrínseco de admissibilidade, ou seja, a tempestividade da revista, razão pela qual a sua ausência inviabiliza o conhecimento do agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-645.915/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MINERAÇÃO URANDI S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO FERNANDES DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES SILVA RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - CÔPIA DO ACÓRDÃO DO REGIONAL RECORRIDO E DA CERTIDÃO DA RESPECTIVA PUBLICAÇÃO - TRASLADO - NECESSIDADE. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, entre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), as cópias dos comprovantes das custas e do depósito recursal, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada e o juízo garantido. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-645.919/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO SANTOS CAVALCANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO - TRASLADO OBRIGATÓRIO. À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo se estiver devidamente investido em mandato. Por essa razão, o artigo 897, § 5º, da CLT é expresso ao elencar, como peça de traslado obrigatório, a procuração outorgada ao advogado do agravante, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-645.966/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : DIBEPI - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIRAJÁ LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA PEREIRA PIRES  
**AGRAVADO(S)** : ARLINDO PEREIRA DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98. O agravo de instrumento teve a sua sistemática alterada com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, exigindo que o referido recurso seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da revista denegada. Nesse contexto, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Desta forma, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e, dentre elas, figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.558/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : STELLA MARIS TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA PEREIRA PIRES  
**AGRAVADO(S)** : WELLINGTON SANTOS SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. ZENORA CATARINA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Dá-se provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, em virtude de uma possível violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-646.560/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO  
**AGRAVADO(S)** : SUSIMEIRE DOS SANTOS GUIMARAES  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR BARROS SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-646.576/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : USIMINAS MECÂNICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO RENATO PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-646.581/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : JORGE RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da matéria por esta Corte, quando evidenciada, em princípio, a negativa da prestação jurisdicional. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-646.583/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SOTERO BORBA  
**AGRAVADO(S)** : WILSON TELES DA ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA MAGALI SOUTO AVEANA



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 360/TST. Não ensejam recurso de revista, decisões consonantes com a súmula desta Corte, nos termos do art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-646.778/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO JUCHEM  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEL  
**ADVOGADA** : DRA. ANA RITA NAKADA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. ARESTOS ORIGINÁRIOS DE TURMA DO TST. ART. 896, "A" DA CLT. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que deixa de demonstrar a legitimidade do dissenso pretoriano substanciado por arestos originários de Turma do TST, em afronta ao art. 896, "a" da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-646.815/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : EVARISTO BASTOS PINHEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - COMPROVANTE DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL - TRASLADO - NECESSIDADE. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, entre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), a cópia dos comprovantes das custas e do depósito recursal, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada e o juízo garantido. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.823/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRIO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO MACDONALD REIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se pode compreender como tativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.832/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : EDISON LUIS GONÇALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL MARTINS COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - COMPROVANTE DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL - TRASLADO - NECESSIDADE. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, entre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), a cópia dos comprovantes das custas e do depósito recursal, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada e o juízo garantido. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.901/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : WILMAR DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ANITO CATARINO SOLER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. A divergência jurisprudencial há que ser específica, a teor do que preconiza o Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-646.903/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : SUZI RIGHEZ MÂNCIO  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-646.904/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : TAURUS FERRAMENTAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO  
**ADVOGADO** : DR. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não há como se viabilizar o recurso de revista, quando a parte não demonstra o seu cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, não traz arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou não demonstra violência direta e literal de dispositivos legais ou constitucionais. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-646.917/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LAURO ROBERTO MARENGO  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROFESSOR HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO APARECIDO DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333. Não ensejam recurso de revista, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-646.919/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : SANDRA MARIA BALBINOT  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO VICENTE MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheço do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-646.951/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL E MATERNIDADE TABOÃO DA SERRA S.C. LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ANIS AIDAR  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS CHUITI NAKATSUKA  
**ADVOGADO** : DR. EUGÊNIO PACHELLI DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Em se tratando de Agravo de Instrumento interposto em sede de execução de sentença, sua formação revela-se deficiente quando não trasladadas as peças correspondentes àquelas arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT. Na hipótese vertente, observa-se que os Agravantes não cuidaram de carrear aos autos o comprovante da garantia do juízo - peça correspondente à guia referente ao depósito recursal -, o que torna inviável a admissão do presente Agravo.

**PROCESSO** : AIRR-648.343/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ANGELA STRUCKAS BOSCHI  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Recurso de revista - Admissibilidade - Execução de sentença. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado 266/TST). A indicação de ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, depende da análise da legislação infraconstitucional. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-648.344/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FÁBIO PEREIRA STRASBURG  
**ADVOGADA** : DRA. DIONEIA LONTRA PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões não infirmam os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-648.388/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ ANTÔNIO BULHÕES GÓES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARIA LÚCIA CANDIOTA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EMPREGO - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Se o acórdão regional decidiu a lide com base na prova, inviável o recurso de revista que pretende seu reexame, ante o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-648.393/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES  
**AGRAVADO(S)** : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
**ADVOGADO** : DR. WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Revela-se inviável a admissibilidade do agravo de instrumento interposto após o octídio legal. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.553/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : ROZILENE BISPO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIA LENA LOURENÇO MOUTA  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**PROCURADOR** : DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NA REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não cuidando a parte de regularizar sua representação processual, inviável se torna o conhecimento da Revista, conforme disposto nos arts. 37 do CPC e 5º da Lei nº 8.906/94 e embargos declaratórios opostos com o fito de reformar essa decisão, não conhecidos por aplicação do teor do art. 536 do CPC, não configuram qualquer nulidade processual. Agravo da Reclamante a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-648.717/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS QUEIROZ DE OLIVEIRA LTDA. - MARIUPIARA PRAIA HOTEL  
**ADVOGADA** : DRA. CELINA MARIA V. G. E SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA CLARICE MELO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. EDNALDO LUIZ COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.718/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : PARMALAT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GLÁUCIO VEIGA  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO LUIZ BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE ABREU SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

**PROCESSO** : AIRR-648.739/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : GILSON ANANIAS DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Salta aos olhos o intuito reformador imprimido aos embargos opostos pela parte, uma vez que, o Regional foi claro ao deixar assentado que o trabalho deu-se em localidades distintas e que o depoimento do preposto não leva a conclusão no sentido da pretensão obreira. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126/TST. Não cabe recurso de revista para reexame da prova. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.744/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EMMANUEL BEZERRA CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : LUCIANO TEIXEIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. WILSON BERNARDINO SIMÕES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.746/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ISAIAS GOMES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. CÂNDIDA ROSA DE ACIOLI ROMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-648.821/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Os aspectos trazidos nas razões dos Embargos Declaratórios, de forma pouco clara, foram razoavelmente enfrentados pelo acórdão, inclusive o do trabalho prestado em turnos ininterruptos de revezamento, e não se conformando a parte com o resultado, o caminho a ser seguido não será, nunca, o eleito, mas, sim, o de recurso próprio no qual a legislação autorize a reforma da decisão. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-648.826/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ HENRIQUE DE PAULA  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Os aspectos trazidos nas razões dos embargos declaratórios, de forma pouco clara, foram razoavelmente enfrentados pelo acórdão, não se fazendo inteligível a alegada ofensa ao artigo 5º, XXXV, da CF/88. Todavia, não se conformando a parte com o resultado, o caminho a ser seguido não será, nunca, o eleito, mas, sim, o de recurso próprio onde a legislação autorize a reforma da decisão. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-648.827/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ALFONSO VARESANI NETO  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DAROLDI OGATA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 193 DA CLT. ANÁLISE COMPLETA. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. É evidente que os recursos previstos na lei processual civil estão à disposição das partes para utilizá-los quando lhes convier, mas também há que se ter em conta, por princípio, que a sua utilização deva obedecer um mínimo de boa-fé, um mínimo de razoabilidade, um mínimo de respeito à parte contrária que vê o processo ser protelado por mais algum tempo até sua solução, por isto que os recursos, embora, como já se disse, à disposição das partes, somente devem ser utilizados quando for absolutamente necessário. Omissão inexistente. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-648.994/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : GERALDO DE SOUZA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : EMITUR - EMPRESA ITA DE TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CRISTINA MASCARENHAS DINIZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-649.074/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE ALPHAVILLE CENTRO DE APOIO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ-CARLOS BÓBIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PROCURAÇÃO - PEÇA OBRIGATORIA - ART. 896, § 5º, DA CLT. Não se conhece de agravo de instrumento em cuja formação deixou de ser anexada peça obrigatória, enumerada no § 5º do art. 896, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.082/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SAFRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO CÉSAR RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : VALÉRIA DE BARROS PENATTI  
**ADVOGADA** : DRA. MARA LANE PITTHAN FRANCOLIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONTOS SALARIAIS - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO - ENUNCIADO 342 DO TST. Os descontos salariais dependem de prévia autorização por escrito do empregado. NÃO SENDO EFICAZ A ALEGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO TÁCITA.

**PROCESSO** : AIRR-649.084/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ HILTON DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MANNESMANN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO SÉRGIO NABARRETE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - cOMPROMOVANTE DAS CUSTAS - TRASLADO - NECESSIDADE. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, entre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), a cópia do comprovante das custas, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.086/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ROSALVO RODRIGUES PORTO FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. CYNTHIA GATENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.087/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : EDIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRA GOBETTI VIEIRA COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - cOMPROMOVANTE DAS CUSTAS - TRASLADO - NECESSIDADE. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, entre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), a cópia do comprovante das custas, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.174/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
**AGRAVADO(S)** : EDUARDO MATUK FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA MAGALHÃES ASSIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALORAÇÃO DA PROVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO DE REVISITA. Não vingam as razões de Agravo de Instrumento que pretendem convencer de que o pedido de valorização da prova não viola o teor do art. 896 consolidado, tratando-se apenas de análise da correta aplicação do art. 818 da CLT. Na verdade, todo o exame conjunto probatório inserido aos autos seria necessário para tanto, circunstância inadmissível e que constitui tema de jurisprudência já sedimentada, a respeito, com a edição do Enunciado 126 desta Corte Superior. Agravo de instrumento a que se nega provimento.





**PROCESSO** : AIRR-649.175/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : EMÍLIO CARLOS RAMANERY  
**ADVOGADO** : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL. Não fundamentando, satisfatoriamente, o Regional de origem sua posição de determinar a compensação de apenas um, dentre vários reajustes concedidos, vislumbrando-se nessa sua conduta violação legal e à norma coletiva transitada em julgado, impõe-se o processamento do recurso de revista interposto, com consequente provimento do agravo de instrumento. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-649.176/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : JAIME FRANCISCO NETO  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA SÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. ATUAL, NOTÓRIA E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que deixa de demonstrar o alegado desacerto do r. despacho agravado não atacando de forma objetiva os fundamentos do despacho transitado de Recurso de Revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-649.236/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ROBERTO CARLOS BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO MELONI  
**AGRAVADO(S)** : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. MARLISE FANGANIELLO DAMIA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - VÍNCULO DE EMPREGO - EMPRESA INTERPOSTA - ENUNCIADO Nº 126/tst. revela-se inviável a admissibilidade do recurso de revista por meio do qual pretende a parte obter a definição de quadro fático não delineado no v. acórdão proferido pelo e. Regional. Correta a incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-649.294/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO UNIÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : NOEL RAMOS DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - LEI 9.756/98 - PEÇA OBRIGATORIA. A procuração do agravado, com a edição da Lei 9.756/98, tornou-se peça de traslado obrigatória, pois é imprescindível, caso provido o agravo, para regular notificação do agravado. Assim sua ausência conduz ao não-conhecimento do agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.306/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARCELINO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem ser fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça im-

prescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.311/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : HOLDERCIM BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY

**AGRAVADO(S)** : JURANDIR TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ISMAR DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - PEÇAS - FOTOCÓPIA - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. À luz do artigo 830 DA CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, as cópias que instruem o agravo de instrumento devem estar devidamente autenticadas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.315/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ÉPICO DECORAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO PADUAN FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91 - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST COMO ÔBICE AO PROCESSAMENTO DA REVISTA. Estando a decisão revisanda em perfeita consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência da c. SDI desta Corte, consubstanciada em sua Orientação Jurisprudencial nº 105, no sentido de que é constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/91, o processamento da revista efetivamente encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-649.318/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : FIGUEIRAS, FARIAS & COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO DE ALMEIDA MASULLO  
**ADVOGADA** : DRA. SUELY CARNEIRO GAMA FÉLIX

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - DEVOLUTIVIDADE - TRASLADO DEFICIENTE - RECURSO DE REVISTA - CÓPIA - AUSÊNCIA. O agravo de instrumento foi interposto em 16/8/99 (fl. 2), já na vigência, portanto, da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, acrescendo o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista. Nesse contexto, dúvida não subsiste que a cópia das razões de recurso de revista é peça indispensável à formação do instrumento. A Instrução Normativa nº 16/99, que disciplina o processamento do agravo de instrumento, após a edição da Lei nº 9.756/98, estatui expressamente que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado...". Ausente referida peça, há óbice intransponível ao conhecimento do agravo de instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.320/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA HOTÉIS PALACE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ AUGUSTO DE SALLÉS COELHO  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM MESSIAS DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA CRISTINA CABRAL MARGALHÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GÊNICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.368/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA PEREIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMUNICAÇÃO POSTAL E TELEGRÁFICA. SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTTEL/RJ

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO À LITERALIDADE DE PRECITO DE LEI. DISENSENHO PRETORIANO. ART. 896, "A", DA CLT. É de ser provido Agravo de Instrumento que demonstra dissenso pretoriano por contrariedade da decisão recorrida a Enunciado desta Corte Superior, sendo aplicável ao caso o teor do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-649.385/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : THOMAZ BOTELHO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇA ESSENCIAL AO JULGAMENTO DA REVISTA. AUSÊNCIA. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16, ITENS III E X. NÃO CONHECIMENTO. Não pode ser conhecido agravo de instrumento que deixa de trasladar peça essencial ao julgamento do recurso de revista, aplicando-se ao caso o teor dos itens III e X da Instrução Normativa 16/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.516/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTADORA PRIMAVERA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO GOMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ROSANA ESTEVES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não atendidos os requisitos de admissibilidade da Revista (art. 896, letras "a" e "c", da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-649.563/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : VANOIL DROGARIAS E FARMÁCIAS LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉIA MINUSSI FACIN  
**AGRAVADO(S)** : VALDOCI DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. LOUANA NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-649.669/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : LUIS GLÊNIO CARDOZO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE PRECITO CONSTITUCIONAL. Agravo a que se nega provimento por não demonstrada violação direta e frontal à literalidade de preceito da Carta Magna. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-649.671/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : DURATEX S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI  
**AGRAVADO(S)** : ALOISIO IGNÁCIO SOTT  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-649.673/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : UNIFÉRTIL - UNIVERSAL DE FERTILIZANTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIS ULYSSES DO AMARAL DE PAULI  
**AGRAVADO(S)** : MARLI TEREZINHA AGERTT GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO OLSZEWSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-649.684/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ OSVALDO RAMOS SAYAGO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ARGEMIRO AMORIM  
**AGRAVADO(S)** : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH (EXTINTO DEPRC)  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO GOUGEON VARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-649.691/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : LABORATÓRIO INDUSTRIAL E FARMACÊUTICO LIFAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO VIANA PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : LEONEL ORTIZ DA ROSA  
**ADVOGADA** : DRA. JOYCE MUNIZ COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-649.696/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CARMEN KÁTIA RÉGIO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-649.698/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : P. S. ZAMPROGNA PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GILDO VIEGAS TAVARES  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO LEMOS GODINHO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS CHUVAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-651.249/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : GERDAU S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ILIAS VANZELLA  
**ADVOGADO** : DR. NILDO LODI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 4º do artigo 896 da CLT e Enunciado 333/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-651.251/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : PULCHÉRIA BONFIM DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. PRESCRIÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333. Não ensejam recurso de revista, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.321/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MÁRIO CARDOSO  
**ADVOGADA** : DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : FLORESTAS RIO DOCE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE MANDATO PROCURATÓRIO APÓS EXTRAPOLADO O PRAZO RECURSAL. A regularidade de representação deve ficar demonstrada dentro do prazo para a interposição do apelo. Incidência do Enunciado 164/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.326/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : GERALDA APARECIDA RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ  
**AGRAVADO(S)** : NORONHA PINHEIRO & COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. TARCISIO A. MEINICKE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Esta Corte através da Orientação Jurisprudencial da SDI, firmou posicionamento no sentido da inaplicabilidade do art. 13 do CPC na fase recursal. A configuração do mandato tácito requer o registro do nome do causídico subscritor do apelo na Ata de Audiência perante a MM JCI, o que não se verificou na hipótese *sub-judice*. Incidência dos Enunciados 164 e 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.329/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ASDRUBAL ANTONIO BACELO  
**ADVOGADO** : DR. RUY HOYO KINASHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Ausência de afronta legal ou constitucional. Aresto colacionado na Revista sem a apresentação da origem e da fonte de publicação. Incidência dos Enunciados 221 e 337/TST. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Matéria de cunho fático-probatório. Aplicação do Enunciado 126/TST. HORAS EXTRAS. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHAS. "Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição. Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador." (Enunciado 357/TST.) Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.333/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : GERARDO NUNES OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DAVID MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : LOJAS PARAÍSO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. KARLA TELES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA FÁTICA. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS NºS 126 E 297/TST. Não cabe recurso de revista para reexame da prova. Além disso, a matéria a ser discutida deve ter sido ventilada pela decisão recorrida, sob pena de denegação ao seguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.727/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : FORD BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**AGRAVADO(S)** : ELIAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 126 do TST. Revela-se inviável a admissibilidade do recurso de revista por meio do qual pretende a parte discutir o quadro fático delineado pelo e. Regional no sentido de não haver sido comprovado o regular fornecimento dos equipamentos individuais de proteção necessários à diminuição ou eliminação dos agentes insalubres. Correta a aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.729/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : GERALDO GRAÇA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. LINEU ÁLVARES  
**AGRAVADO(S)** : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Não merece admissibilidade o agravo de instrumento que não foi devidamente instruído com a cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, peça cujo traslado é obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, por tratar-se de peça imprescindível à aferição de pressuposto extrínseco do recurso de revista, concernente ao seu preparo. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.735/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : PAULO CÂNDIDO COSTA  
**ADVOGADO** : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.741/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL BATISTA NETO ZEFERINO  
**ADVOGADO** : DR. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS  
**ADVOGADO** : DR. NICOLAU TANNUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - ADMISSIBILIDADE - ARESTO INESPECÍFICO. Não se viabiliza a admissibilidade do recurso de revista fundamentado em divergência jurisprudencial inespecífica (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento não provido.



**PROCESSO** : AIRR-651.900/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO  
**AGRAVADO(S)** : JORGE LUIZ MEIER  
**ADVOGADO** : DR. SANTO ROQUE BERNARDI  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru- mento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO - CAR- GO DE CONFIANÇA - ART. 224 DA CLT. Se o Regional afastou o exercício de cargo de confiança, por não vislumbrar o atendimento dos requisitos do § 2º do art. 224 da CLT, após detida análise da prova, inviável outra conclusão, salvo se reexaminado o contexto probatório, procedimento esse vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.903/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : RENILSON PEDROSO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. TADEU JOSÉ ZEMBRZUSKI  
**AGRAVADO(S)** : TERMOLAR S.A.  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru- mento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - LEI 9.756/98 - PEÇA OBRIGATÓRIA. A procuração do agravado, com a edição da Lei 9.756/98, tornou-se peça de traslado obrigatório, por ser imprescindível, caso provido o agravo de instrumento, à regular intimação do agravado. Sua aus- sência, aliada à inexistência de prova de mandato tácito, conduz ao não-conhecimento do agravo. Agravo de instrumento não conhe- cido.

**PROCESSO** : AIRR-651.904/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : CALÇADOS DILLY LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA KIRSCHNER  
**AGRAVADO(S)** : PAULO FUHR  
**ADVOGADO** : DR. DECIO PEDRO GIEHL  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru- mento.  
**EMENTA**: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Não se pode compreender como ta- xativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer neces- sárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos ex- trínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça im- prescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.907/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ GONZAGA OLIVEIRA DO ESPÍ- RITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO SALAME FILHO  
**AGRAVADO(S)** : COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES  
**ADVOGADO** : DR. DALTON EMMANUEL LEAL RO- DRIGUES  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru- mento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - TRABALHO EX- TERNO - HORAS EXTRAS. Se o Regional concluiu que o em- pregado não esteve sujeito a controle de jornada, em razão da ati- vidade que exerceu, não merece conhecimento a revista que, partindo de situação fática diversa, que seja controle de horário e cumprimento de roteiro, procura revolver a prova dos autos (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.919/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LT- DA.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE LAZARETTI BOSQUI- ROLI BISTAFA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO FIRMINO DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. LINEU MIGUEL GÓMES  
**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instru- mento para afastar a deserção e determinar o processamento do re- curso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - REVISTA - De- serção não configurada. Considera-se válida, para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho, a guia GFIP (antiga GRE) que traga o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco recebedor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz, contudo, de comprometer a efi- cácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.923/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ILÁRIO EDGAR BOMM  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE CAVALCANTE AL- BUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : DIONÍSIO JOÃO SCHAAB  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO IVAN B. DE LIMA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instru- mento para afastar a deserção e determinar o processamento do re- curso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - REVISTA - De- serção não configurada. Considera-se válida, para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho, a guia GFIP (antiga GRE) que traga o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco recebedor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz, contudo, de comprometer a efi- cácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.925/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : NICOS DO BRASIL COMPONENTES DE POLIURETANO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GRISARD  
**AGRAVADO(S)** : HELIZABETE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. AMÉRICO DE MORAES SALDA- NHA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instru- mento para afastar a deserção e determinar o processamento do re- curso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - REVISTA - De- serção não configurada. Considera-se válida, para comprovação de depósito recursal na Justiça do Trabalho, a guia GFIP (antiga GRE) que traga o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco recebedor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz, contudo, de comprometer a efi- cácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.926/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO FERREIRA NUNES  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA OSIK  
**AGRAVADO(S)** : BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONS- TRUÇÕES  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru- mento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EM- PREGO - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-652.015/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : ISABEL CRISTINA FARIAS DA ROSA  
**ADVOGADA** : DRA. EMILIA RUTH KARASCK  
**AGRAVADO(S)** : COMPASSO - COMÉRCIO DE MATE- RIAIS DE DESENHO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO LOPES  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho de- negatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-652.322/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE- TROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO  
**AGRAVADO(S)** : LÚCIO ROQUE DOS SANTOS SANTA- NA  
**ADVOGADO** : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SAL- LES  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru- mento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE- VISTA. ILEGIBILIDADE DE PEÇA. Sendo ilegível o registro mecânico constante do comprovante do depósito recursal, não há possibilidade de se aferir a exatidão do valor depositado nem a data da sua efetivação, nos termos do que preconiza o inciso VIII da Instrução Normativa nº 03/93 do TST. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instru- mento não conhecido.

termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz, contudo, de comprometer a efi- cácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.920/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ENEIDA TEREZINHA GOMES OLIVEI- RA  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK  
**AGRAVADO(S)** : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNI- CAS SANTA BRÍGIDA S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO DOS SANTOS  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru- mento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDA- DE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são juntadas as peças de traslado obrigatório, nos termos do artigo 897, § 5º, I, da CLT. Na hipótese, não foi trasladada a certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista, o que impede a aferição da tem- pestividade do agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.921/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : SUNDOWN DO BRASIL BICICLETAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE LAZARETTI BOSQUI- ROLI BISTAFA  
**AGRAVADO(S)** : AILSON DUARTE DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. RUBIANO AUGUSTO RECCANEL- LO LISBOA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instru- mento para afastar a deserção e determinar o processamento do re- curso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - REVISTA - De- serção não configurada. Considera-se válida, para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho, a guia GFIP (antiga GRE) que traga o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco recebedor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz, contudo, de comprometer a efi- cácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.922/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : SUNDOWN DO BRASIL BICICLETAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE LAZARETTI BOSQUI- ROLI BISTAFA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MOACIR FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. RUBIANO AUGUSTO RECCANEL- LO LISBOA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instru- mento para afastar a deserção e determinar o processamento do re- curso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - REVISTA - De- serção não configurada. Considera-se válida, para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho, a guia GFIP (antiga GRE) que contenha o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco recebedor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz, contudo, de comprometer a efi- cácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.926/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO FERREIRA NUNES  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA OSIK  
**AGRAVADO(S)** : BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONS- TRUÇÕES  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru- mento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EM- PREGO - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-652.015/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : ISABEL CRISTINA FARIAS DA ROSA  
**ADVOGADA** : DRA. EMILIA RUTH KARASCK  
**AGRAVADO(S)** : COMPASSO - COMÉRCIO DE MATE- RIAIS DE DESENHO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO LOPES  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho de- negatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-652.322/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE- TROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO  
**AGRAVADO(S)** : LÚCIO ROQUE DOS SANTOS SANTA- NA  
**ADVOGADO** : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SAL- LES  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru- mento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE- VISTA. ILEGIBILIDADE DE PEÇA. Sendo ilegível o registro mecânico constante do comprovante do depósito recursal, não há possibilidade de se aferir a exatidão do valor depositado nem a data da sua efetivação, nos termos do que preconiza o inciso VIII da Instrução Normativa nº 03/93 do TST. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instru- mento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.925/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : NICOS DO BRASIL COMPONENTES DE POLIURETANO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GRISARD  
**AGRAVADO(S)** : HELIZABETE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. AMÉRICO DE MORAES SALDA- NHA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instru- mento para afastar a deserção e determinar o processamento do re- curso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - REVISTA - De- serção não configurada. Considera-se válida, para comprovação de depósito recursal na Justiça do Trabalho, a guia GFIP (antiga GRE) que traga o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco recebedor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz, contudo, de comprometer a efi- cácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.926/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO FERREIRA NUNES  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA OSIK  
**AGRAVADO(S)** : BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONS- TRUÇÕES  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru- mento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EM- PREGO - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.924/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : SADIA FRIGOBRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE CAVALCANTE AL- BUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : APARECIDO PEREIRA DE MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. NESTOR HARTMANN  
**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instru- mento para afastar a deserção e determinar o processamento do re- curso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - REVISTA - De- serção não configurada. Considera-se válida, para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho, a guia GFIP (antiga GRE) que traga o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco recebedor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz, contudo, de comprometer a efi- cácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.925/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : NICOS DO BRASIL COMPONENTES DE POLIURETANO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GRISARD  
**AGRAVADO(S)** : HELIZABETE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. AMÉRICO DE MORAES SALDA- NHA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instru- mento para afastar a deserção e determinar o processamento do re- curso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - REVISTA - De- serção não configurada. Considera-se válida, para comprovação de depósito recursal na Justiça do Trabalho, a guia GFIP (antiga GRE) que traga o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco recebedor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz, contudo, de comprometer a efi- cácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.926/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO FERREIRA NUNES  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA OSIK  
**AGRAVADO(S)** : BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONS- TRUÇÕES  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru- mento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EM- PREGO - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-652.015/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : ISABEL CRISTINA FARIAS DA ROSA  
**ADVOGADA** : DRA. EMILIA RUTH KARASCK  
**AGRAVADO(S)** : COMPASSO - COMÉRCIO DE MATE- RIAIS DE DESENHO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO LOPES  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho de- negatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-652.322/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE- TROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO  
**AGRAVADO(S)** : LÚCIO ROQUE DOS SANTOS SANTA- NA  
**ADVOGADO** : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SAL- LES  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru- mento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE- VISTA. ILEGIBILIDADE DE PEÇA. Sendo ilegível o registro mecânico constante do comprovante do depósito recursal, não há possibilidade de se aferir a exatidão do valor depositado nem a data da sua efetivação, nos termos do que preconiza o inciso VIII da Instrução Normativa nº 03/93 do TST. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instru- mento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.926/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO FERREIRA NUNES  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA OSIK  
**AGRAVADO(S)** : BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONS- TRUÇÕES  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru- mento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EM- PREGO - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.926/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO FERREIRA NUNES  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA OSIK  
**AGRAVADO(S)** : BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONS- TRUÇÕES  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru- mento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EM- PREGO - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.926/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO FERREIRA NUNES  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA OSIK  
**AGRAVADO(S)** : BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONS- TRUÇÕES  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru- mento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EM- PREGO - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.



**PROCESSO** : AIRR-652.324/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOLLO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO NEVES  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO JOSÉ MAGALHÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho de negatário do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-652.345/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : LEANDRO BICA DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. ETELVINO CASSOL  
**AGRAVADO(S)** : ADROALDO ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. HERMETO ANTÔNIO A. E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-652.347/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO CARLOS STOCKLER DOS SANTOS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO TADEU ARGENTI  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ANGELA S. RUAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho de negatário do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-652.354/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA LIMOEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA TAPIOCA BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : EDSON BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. EROMIR BARRETO DO SACRAMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-652.428/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE S. DE CASTRO RACHID  
**AGRAVADO(S)** : RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 221. ÔBICE À INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. Não vinga o argumento de que a invocação do Enunciado nº 221/TST constitui óbice à instância extraordinária, posto que o acesso aos diversos graus recursais deve obedecer aos comandos legais que lhe dizem respeito, pena de subversão da boa ordem processual e de configuração de flagrante ilegalidade. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.495/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA  
**AGRAVADO(S)** : JUAREZ BRUN DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. IVO BERNARDINO CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contramutua e negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126/TST. Não cabe recurso de revista para reexame da prova. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.554/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : GILENE SILVEIRA ALTISMO  
**ADVOGADO** : DR. JAIME JOSÉ GOTTARDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333/TST. DESPROVIMENTO - A teor do que dispõe o Enunciado nº 333/TST, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-653.531/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.)  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : TARLEI COSTA PINTO DE PÁDUA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO AO QUAL SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98 relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-653.635/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : ARNALDO EVANGELISTA DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Arestos inespecíficos não ensejam a admissibilidade da Revista (Enunciado nº 296/TST). Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-653.649/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO  
**ADVOGADA** : DRA. GILZI FÁTIMA ADORNO SATIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CONFIGURADA. Tendo o Regional examinado os fatos e provas constantes dos autos, necessários ao deslinde da controvérsia, impossível vislumbrar ofensa aos artigos 93, IX, da Carta Magna, 458, II, do CPC, e 832 da CLT. Agravo do Banco-Reclamado a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-653.759/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : PULVERIZAÇÃO AÉREA NOTURNA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. FABIANE ENGRAZIA BETTIO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ANTONIO SILVEIRA GIANUCA  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LUCIA SIMICI SITTONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-654.677/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA GORETTI FERNANDES E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON SIMÕES FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da matéria por esta Corte, quando evidenciada, em princípio, a negativa da prestação jurisdicional. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-654.678/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CASA AVENIDA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA MÁRCIA N. BRANTIS  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS JÚLIO MORETI NETO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EMÍLIO BALEOTTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-654.679/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS DOMINGOS MAIA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - BANCO DO BRASIL. A tese de violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal justifica o destracamento do recurso de revista, tendo em vista os precedentes do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-654.681/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : ÉSTER AMÉLIA GERALDO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO HENRIQUE CATALANI  
**AGRAVADO(S)** : L. C. EXPORTADORA LTDA. E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - BANCO DO BRASIL. A tese de violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal justifica o destracamento do recurso de revista, tendo em vista os precedentes do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-654.758/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : USINA PETRIBU S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SUELY SILVA CAMPELO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LOURENÇO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ALVES DE VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-654.760/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO CARLOS GALVÃO ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. JOSINALDO MARIA DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.



**PROCESSO** : AIRR-654.791/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ARI TOGNON  
**ADVOGADO** : DR. RESSOLI LUIS BALDO CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : CEREAIS PAMPA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ELSO ELOI BODANESE

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Agravo de instrumento a que se dá provimento para afastar a deserção do recurso de revista, por comprovado o recolhimento das custas, nos termos do § 4º do art. 789 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-654.792/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ANDERSON LUIZ FERRAZ PRATES  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA HAAS  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA

**ADVOGADA** : DRA. ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM

**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. WILMAR BARRETO FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126/TST. Não cabe recurso de revista para reexame da prova. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-654.884/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO CARLOS FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inviável o agravo de instrumento que visa desratar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-654.885/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BRADESCO SEGUROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GRAZIELA DIKERTS DE TELLER

**AGRAVADO(S)** : ALTAIR VICK  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE COSTA FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

**PROCESSO** : AIRR-654.886/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ PAULO DE FIGUEIREDO MARQUESI

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ORIVALDO PERES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANA LÚCIA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. EVLY RODRIGUES TORRES BONINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento da revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Aresto do próprio Regional prolator da decisão recorrida é inservível ao confronto. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-654.887/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA RABELO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-655.443/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BRASILATA S.A. - EMBALAGENS METÁLICAS

**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA

**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA ALVES DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA - CÓPIA LEGÍVEL - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Considerando a nova sistemática introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao artigo 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista, a cópia legível do protocolo deste é imprescindível para a verificação, pelo juízo ad quem, de atendimento de pressuposto extrínseco de admissibilidade, ou seja, a tempestividade da revista, razão pela qual a sua ausência inviabiliza o conhecimento do agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.457/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO CALDEIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS - FOTOCÓPIA - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. À luz do artigo 830 DA CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, as cópias que instruem o agravo de instrumento devem estar devidamente autenticadas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.458/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**AGRAVADO(S)** : EDINALDO VARGAS DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são juntadas as peças de traslado obrigatório, entre elas a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado (artigo 897, § 5º, da CLT). **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO AO QUAL SE REFERE - IMPRESTABILIDADE.** A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98 relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.469/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : VICUNHA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE

**AGRAVADO(S)** : PEDRO SARAIVA TELES  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI TOMIE NICHIZONO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ENUNCIADO Nº 126 do TST. Revela-se inviável a admissibilidade do recurso de revista por meio do qual pretende a parte discutir o quadro fático delineado pelo e. Regional no sentido de que a utilização dos EPs não foram capazes de eliminar os agentes insalubres. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-655.539/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : DAVI TEIXEIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16 de, 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-655.659/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER

**AGRAVADO(S)** : HENRIQUE MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-655.660/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COLEMAR BRAZ AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. ABDON DE MORAIS CUNHA

**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG

**ADVOGADA** : DRA. MARIA XAVIER DE ALMEIDA E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-655.667/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : MAXION MOTORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RUDOLF ERBERT

**AGRAVADO(S)** : JÚLIO CÉSAR GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada a existência de interpretação diversa dada por outro Tribunal Regional, ou pela Seção de Dissídios Individuais do TST, não há como se determinar o seguimento da revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-655.746/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : LUZO MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON ALVES RIBEIRO

**AGRAVADO(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-655.882/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO CÔLLETA DE ALMEIDA

**AGRAVADO(S)** : REGINA CÉLIA BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Não se admite o recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 338 do TST, quando a decisão proferida pelo e. Regional, no sentido da presunção de veracidade da jornada de trabalho declinada na exordial, fundamenta-se na ausência de contestação específica, e não na falta de juntada dos cartões de ponto. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-655.883/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

**ADVOGADO** : DR. MARCELO PÁDUA CAVAI CANTI

**AGRAVADO(S)** : ENÉZIO DO NASCIMENTO COSTA  
**ADVOGADO** : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ENUNCIADO Nº 297/TST. Revela-se inviável a admissibilidade do recurso de revista por meio do qual pretende a parte discutir matéria não prequestionada pelo e. Regional, nos termos do Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-655.884/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

**ADVOGADO** : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA

**AGRAVADO(S)** : HAILTON PORTELA

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO NACIF DE PAULA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ÔNUS DA PROVA - ART. 818 DA CLT. Correto o r. despacho agravado, em cujos termos foi denegado seguimento ao recurso de revista, por não configurada a ofensa ao art. 818 da CLT, diante da decisão proferida pelo e. Regional no sentido de deferir a equiparação salarial porque não comprovados pela reclamada os fatos que impedem a existência do direito à equiparação salarial. Tratando-se de fato constitutivo do seu direito, compete ao reclamante comprovar que exerceu as mesmas funções do paradigma, nos termos do caput do art. 461 da CLT, os quais foram devidamente provados nos autos, conforme o quadro fático delineado pelo e. Regional. Ao reclamado cabe demonstrar os fatos impeditivos do direito do reclamante, ou seja, aqueles fixados nos §§ 1º e 2º do referido preceito celetista: existência de quadro de carreira, e a diferença de produtividade e de perfeição técnica entre reclamante e paradigma, no exercício da função. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-655.886/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

**ADVOGADO** : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

**AGRAVADO(S)** : PAULO GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. AURENTINO DE SOUZA COLEN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - VIOLAÇÃO DO ART. 515, § 2º, DO CPC. Não ofende o art. 515, § 2º, do CPC a decisão proferida pelo e. Regional que, indeferindo o pedido principal, adentra o exame do pedido sucessivo, pois fora objeto de análise também no juízo de primeiro grau. A finalidade do princípio da devolutividade contida no referido preceito legal consiste em evitar a *reformatio in pejus*, ou seja, que o juízo a quo, no exercício da função jurisdicional, suprima um grau de jurisdição e examine pedidos sobre os quais se omitiu a sentença. O que não é o caso dos autos. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-656.076/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM

**AGRAVANTE(S)** : ISMAEL RODRIGUES DA COSTA

**ADVOGADO** : DR. MIGUEL JOSÉ LANZA

**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

**ADVOGADA** : DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PROFERIDA DE ACORDO COM NOTÓRIA, ITERATIVA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA. ENUNCIADO Nº 333/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que desserve a demonstrar equívoco do r. despacho denegatório de seguimento de Recurso de Revista interposto contra decisão proferida de conformidade com notória, iterativa e atual jurisprudência, aplicando-se ao caso o teor do Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.091/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM

**AGRAVANTE(S)** : TEKSID DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ AILTON DIAS

**ADVOGADO** : DR. EDISON URBANO MANSUR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DE VIOLAÇÃO À LEI. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que deixa de demonstrar o equívoco do r. despacho agravado quando este aponta para a ausência de prova da violação de texto de lei. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.236/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DAS GRAÇAS COSTA

**ADVOGADO** : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não há como se viabilizar o recurso de revista, quando a parte não demonstra o seu cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, não traz arestos específicos capazes de estabelecer divergência de teses ou não demonstra violência direta e literal de dispositivos legais ou constitucionais. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.239/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : BRADESCO SEGUROS S.A.

**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS

**AGRAVADO(S)** : MARAEL COUTO DE ANDRADE COSTA

**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Do exame do acórdão regional, constata-se que a matéria foi analisada integralmente e os quesitos dos declaratórios visavam tão-somente provocar o reexame do julgado, de modo a favorecer-lhe a pretensão. Violência a texto de lei não evidenciada. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126/TST. Não cabe recurso de revista para reexame da prova. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. O Reclamado limita-se a tecer considerações sobre a falta de prova dos períodos de férias e ou participação em cursos, sem amoldar seu apelo nos permissivos do art. 896 da CLT. CORREÇÃO MONETÁRIA. A tese do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido somente foi cogitada no recurso de revista, não tendo sido discutida nas instâncias percorridas, o que atrai a incidência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.382/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA

**AGRAVADO(S)** : WALDOMIRO FERREIRA DA COSTA

**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTOS DISTINTOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST - AUTENTICAÇÃO - VERSO E ANVERSO - NECESSIDADE. Com ressalva de entendimento deste relator, que, atento à natureza instrumental do processo, que proclama a inaplicabilidade das fórmulas em prejuízo da controvérsia trazida a juízo, tem sustentado que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, principalmente quando não questionada sua validade pela parte contrária e a seqüência de sua numeração evidencia ter sido extraído do processo principal, o agravo não deve ser conhecido. A SDI, por sua doutra maioria, tem reiteradamente decidido que, sendo distintos os documentos contidos no verso e anverso, a autenticação é necessária em ambos os lados. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.450/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : ELTONIR TIARAJU DA SILVA MORAES

**ADVOGADA** : DRA. ANGELA S. RUAS

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

**PROCURADOR** : DR. MARCELO GOUGEON VARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tratando-se de decisão interlocutória não terminativa do feito, é de se inadmitir a Revista, a teor do Enunciado nº 214, do TST, baixada em consonância com o § 1º do art. 893, da CLT, sendo imprescindível que o Agravante aguarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do Recurso do qual se valeu prematuramente.

**PROCESSO** : AIRR-656.521/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM

**AGRAVANTE(S)** : S.A. CORREIO BRASILIENSE

**ADVOGADA** : DRA. DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA

**AGRAVADO(S)** : WASHINGTON SIDNEY DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO GOMES FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TENTATIVA DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE (ENUNCIADO Nº 126 do TST). PROVIMENTO NEGADO. Constituinte o Recurso de Revista modalidade recursal de natureza extraordinária, não há espaço para nele se proceder ao reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado no 126 do TST e do artigo 896, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.526/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : HSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. LIANE BELONY BERTARELLO

**AGRAVADO(S)** : LUIS SÉRGIO DOMINGUES CRISTALDO

**ADVOGADO** : DR. LUIZ WOLFF DASTIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-656.527/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : BLADIMIR RIGOL DA COSTA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO CENDRON

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-656.729/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : D. BORCATH & COMPANHIA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : OLI ANTÔNIO CASSULI

**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA AGUIAR SARMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-656.809/2000.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**AGRAVADO(S)** : NILMA MARIA FRANCO NASCIMENTO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCORPORAÇÃO DA PL - ACORDO COLETIVO HOMOLOGADO PELO PODER JUDICIÁRIO - ART. 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. É preciso prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados. Condições de trabalho e de salário livremente ajustadas, com objetivo de dissipar razoável dúvida quanto ao alcance de determinada norma, devem ser prestigiadas, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados a nível constitucional (art. 7º, XXVI, CF). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-656.903/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS

**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO JOSÉ HAGE DE ALMEIDA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT).



**PROCESSO** : AIRR-656.994/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EDMAR DE FARIÁ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. DONATO ANTÔNIO DE FARIAS  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo a Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-657.874/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : ELZA EMMA GUEDES RAYA  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-657.889/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : HITLER CASELLA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANELLO BRAGA  
**AGRAVADO(S)** : AGA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA DE FÁTIMA RODRIGUES DE ABREU

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Recurso - Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-657.932/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE TÁXI AVISO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO  
**AGRAVADO(S)** : RENATO ARLINDO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-657.950/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ALPÉRCIO APARECIDO BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EXPRESSO MARINGÁ LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - LEI 9.756/98 - PEÇA OBRIGATÓRIA. A procuração do agravado, com a edição da Lei 9.756/98, tornou-se peça de traslado obrigatório, pois arrolada no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Assim, sua ausência, aliada à inexistência de prova de mandato *idôneo*, conduz ao não-conhecimento do agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-657.978/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : NEUSA HARUE BEPPU  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE SOARES  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI nº 9.756/98. O agravo de instrumento teve a sua sistemática alterada com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, exigindo que o referido recurso seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da revista denegada. Nesse contexto, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Dessa forma, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e entre elas figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-657.979/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : NEUSA HARUE BEPPU  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA OBSTACULIZADA PELOS ENUNCIADOS NºS 297, 296 E 126/TST. O prequestionamento é pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, que não será conhecido quando ausente pronunciamento, pela decisão recorrida, a respeito do contido nos dispositivos apontados como violados, conforme preconiza o Enunciado nº 297 do TST. Por outro lado, a divergência capaz de viabilizar o recurso há que ser específica, ao teor do Enunciado nº 296 do TST. Por fim, é incabível recurso de revista que implique reexame de fatos e provas, conforme estabelece o Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-658.130/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO YASUYUKI SAIKAWA  
**ADVOGADO** : DR. DÉRCIO R. DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da matéria por esta Corte, quando evidenciada, em princípio, a negativa da prestação jurisdicional. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-658.157/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : IRANI DOS SANTOS PERY  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA FÁTIMA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE AUTO MODELO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JOSÉ DE ARAÚJO FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Não pode ser provido Agravo de Instrumento pelo qual pretende a parte o destrancamento de Recurso de Revista, ainda que sob o argumento de violação direta e literal a texto constitucional, cuja apreciação implicaria necessariamente reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.168/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : DEUSDÉDIT DE PAULA VARGAS  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA REGINA BABBONI  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES DE AGRAVO QUE NÃO ATACAM, COMO NECESSÁRIO, OS FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO. RECURSO DE REVISTA NÃO PRECEDIDO DO DEVIDO PREQUESTIONAMENTO. PROVIMENTO NEGADO. As razões de Agravo de Instrumento devem ser agitadas, por contrariedade, daquilo quanto decidido no despacho denegatório. Revela-se improficuo, nessas circunstâncias, o Agravo que se limita a reafirmar os argumentos meritórios expendidos na Revista, quanto mais se este último recurso teve o seu seguimento obstado por ausência de prequestionamento de matérias nele tratadas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.178/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL CITRUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO  
**AGRAVADO(S)** : JOEL CLIMACO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar Recurso de Revista quando não restar demonstrada ofensa a dispositivos legais ou constitucionais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, nos termos das alíneas a e c do art. 896 consolidado. Incidência dos Enunciados nº 126 e 331, I, do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.291/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ALBERTO DE ASSUMPTIÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARMELO CORATO  
**AGRAVADO(S)** : BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO SALLES MELGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221/TST. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista. II - MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.479/2000.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS NEVES CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.516/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE  
**ADVOGADO** : DR. ARLINDO MANSUR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-658.563/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - COMPROVANTE DAS CUSTAS - TRASLADO - NECESSIDADE. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, entre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), a cópia do comprovante das custas, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.642/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : ALNIRA FERREIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e, ainda, considerando o disposto no art. 897, § 7º, da CLT e no inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, determinar a remessa dos autos à Secretaria da Quarta Turma para que proceda à reatuação do feito como Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento ao agravo que logra demonstrar dissenso pretoriano hábil a autorizar a admissibilidade do recurso de revista, segundo os termos do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-658.644/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : MARINETE CÂNDIDA AUGUSTO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.791/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : FERGOM - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA GORETTI DUARTE RAIPOSO  
**AGRAVADO(S)** : ADENILDO CASSIANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ JORGE EMÍDIO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. A decisão recorrida harmoniza-se com a iterativa jurisprudência desta Corte, cristalizada no Enunciado 330/TST. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221 do TST. Arestos imprestáveis ao confronto. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.801/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRIO DURVAL FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ITALTRACTOR - PICCHI ITP S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL NÓBREGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

**PROCESSO** : AIRR-658.898/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : OSMAR VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes peças obrigatórias à sua formação, a teor do Enunciado nº 272 do TST. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.899/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : OSMAR VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221 DO TST. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista. II - MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, a teor do Enunciado nº 126 do TST. III - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-659.110/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTO E UM VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CHRISTINA BARATIERI  
**AGRAVADO(S)** : ALDO SILVA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98 relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. PEÇAS - FOTOCÓPIA - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. À luz do artigo 830 DA CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, as cópias que instruem o agravo de instrumento devem estar devidamente autenticadas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-659.112/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALLHERES  
**ADVOGADO** : DR. ALFEU DIPP MURATT  
**AGRAVADO(S)** : ALMIR DE FREITAS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ADROALDO MONTEIRO PEIXOTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO - TRASLADO OBRIGATÓRIO. À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo se estiver devidamente investido em mandato. Por essa razão, o artigo 897, § 5º, da CLT é expresso ao elencar, como peça de traslado obrigatório, a procuração outorgada ao advogado do agravante, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-659.216/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO BATISTA VARGAS  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO COSTA VIEIRA DA CUNHA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA JAQUELINE ZANON

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E ENUNCIADO Nº 272/TST. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, exigiu-se que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da revista denegada, estando elencadas dentre as peças de traslado obrigatório o acórdão recorrido. Aliás, essa peça sempre foi obrigatória, constando expressamente a necessidade de seu traslado no Enunciado nº 272/TST, porque sem ela não é possível se verificar o acerto ou o desacerto do r. despacho denegatório do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-659.667/2000.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : DIVA SOUZA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO COELHO LEAL JARDIM  
**AGRAVADO(S)** : SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER ALBIERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98. O agravo de instrumento teve a sua sistemática alterada com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, exigindo que o referido recurso seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da revista denegada. Nesse contexto, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Dessa forma, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e entre elas figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-659.669/2000.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE MOURA FREITAS  
**ADVOGADA** : DRA. GLACIELY MACHADO SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98. O agravo de instrumento teve a sua sistemática alterada com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, exigindo que o referido recurso seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da revista denegada. Nesse contexto, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Dessa forma, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e entre elas figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-659.673/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO RURAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALEXANDRE BERNARDES LOBATO  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDOMI MENDONÇA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA





**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - COMPROVANTES DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL - TRASLADO - NECESSIDADE. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, entre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), as cópias dos comprovantes das custas e do depósito recursal, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada e o juízo garantido. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-659.674/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : FÁBIO DE ARAÚJO OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO - TRASLADO OBRIGATÓRIO. À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo se estiver devidamente investido em mandato. Por essa razão, o artigo 897, § 5º, da CLT é expresso ao elencar, como peça de traslado obrigatório, a procuração outorgada ao advogado do agravante, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-660.865/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : JORNAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LIA ADIBE DE GOUVÊA GOMES  
**AGRAVADO(S)** : THEREZINHA VICENTINA VICECONTE CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Arestos inespecíficos não ensejam a admissibilidade da Revista (Enunciado nº 296/TST). Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.043/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : WELINGTON SUZANA MENEZES  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.045/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BAMERINDUS CAPITALIZAÇÃO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ROSÂNGELA GALATTO  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO GIANOTTI DE NOHAY

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.046/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : VALDECIR THIBES DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO BESS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126/TST. Não cabe recurso de revista para reexame da prova. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.048/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.063/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CINTIA SOUZA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO MIGUEL NETTO  
**AGRAVADO(S)** : EDNA NASCIMENTO VIEIRA DE MEZES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.228/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. TRANSCRIÇÃO DE ARESTO. FONTE. ENUNCIADO 337/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que deixa de demonstrar a legitimidade do dissenso pretoriano invocado mediante mera transcrição de aresto sem a menção de sua fonte ou sem a juntada de cópia autenticada do inteiro teor do Acórdão respectivo, aplicando-se ao caso o teor do Enunciado no 337/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.269/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-661.293/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : LINDIONE FERREIRA MACEDO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CLARITO ANTÔNIO BORGES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não ocorrerem os vícios citados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-661.553/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS RAPÔSO CARTÁGENES  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO MENDONÇA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO. Esta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI, firmou posicionamento no sentido da inaplicabilidade do art. 13 do CPC na fase recursal. Incidência dos Enunciados 164 e 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.556/2000.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELA APOLÔNIA PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO PIAUÍ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO AMÉRICO DIAS VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O art. 897 da CLT prevê o cabimento de agravo de instrumento apenas dos despachos que denegarem a interposição de recursos, sendo, portanto, incabível o presente apelo porque dirigido contra acórdão que não conheceu de Agravo de Instrumento. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.672/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
**AGRAVADO(S)** : CLEISSON VIDAL LINHARES  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE RACHID LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98 relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação de acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.682/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MILBANCO S.A. ( EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO  
**AGRAVADO(S)** : CAROLINE DE CÁSSIA BAETA  
**ADVOGADO** : DR. ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98 relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação de acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.798/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. RÚBIA DANYLA G. PINHEIRO  
**AGRAVADO(S)** : EMANOEL ANTÔNIO CERQUEIRA DE QUADROS  
**ADVOGADA** : DRA. JURACI DE SOUSA NOVATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. REEXAME IMPOSSÍVEL EM INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. ENUNCIADO 126/TST. Não pode ser provido agravo de instrumento que deixa de demonstrar o equívoco do despacho trancatório de recurso de revista, por considerar que este versa sobre matéria eminentemente fática e probatória, ainda que argüida sob o enfoque dos argumentos pertinentes à ausência de completa prestação jurisdicional da decisão recorrida, o que, portanto, não pode ser admitido em instância extraordinária, aplicando-se ao caso o teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.809/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : PASCOAL SALES LAURIA  
**ADVOGADO** : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE ASSINATURA. RECURSO INEXISTENTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 120 SDI/TST. Não se conhece de recurso não subscrito, quer na petição de apresentação do apelo, quer em suas razões, propriamente, por apócrifo e inexistente, sendo aplicável o teor da Orientação Jurisprudencial nº 120, da SDI/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.813/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTO LIMA DE CASTRO CONCEIÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. ARESTOS ORIUNDOS DO STJ, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E DE TURMA DO TST. ART. 896, "A", DA CLT. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que deixa de demonstrar legítimo dissenso pretoriano invocado em razões de Revista e que desatende às condições legalmente estabelecidas para sua adoção, pela alínea "a" do art. 896, da CLT, pois os arestos trazidos a confronto originam-se do STJ, do Tribunal de Justiça estadual e de Turma do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.843/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : ARISTON FERREIRA DE JESUS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento que se nega provimento porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-662.404/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : OSVALDO DA COSTA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. KATHIA REGINA A. DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CASE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LILIAN GOMES DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.405/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIO LUIZ FEDATO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTÔNIO GERÔNIMO  
**AGRAVADO(S)** : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ BUENO DE SIQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PREQUESTIONAMENTO - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA - Conforme disposto no Enunciado nº 297 do TST, compete à parte buscar o pronunciamento judicial sobre a matéria em discussão, sob pena de preclusão. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-662.418/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : AUTO POSTO GASOL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÉLIA SCAFUTO  
**AGRAVADO(S)** : ALESSANDRO BARREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS SANTORO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Somente se conhece de recurso de revista, interposto na execução de sentença, quando demonstrada inequívoca violação direta e literal de dispositivo constitucional (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado nº 266 do TST). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-662.445/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : DIMENSÃO CONSTRUÇÕES CIVIS MODULARES E METÁLICAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : JUVENIL JOSÉ ALEXANDRE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.446/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : ALESSANDRA COSTA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTOS DISTINTOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST - AUTENTICAÇÃO - VERSO E ANVERSO - NECESSIDADE. Com ressalva de entendimento deste relator, que, atento à natureza instrumental do processo, que proclama a inaplicabilidade das fórmulas em prejuízo da controvérsia meritória trazida a juízo, tem sustentado que o carimbo de autenticação destinada, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, principalmente quando não questionada sua validade pela parte contrária e a seqüência de sua numeração evidencia ter sido extraída do processo principal. A SDI, no entanto, por sua douda maioria, tem reiteradamente decidido que, sendo distintos os documentos contidos no verso e anverso, a autenticação é necessária em ambos os lados. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.488/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA NOGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : WALTER GONÇALVES MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. LINCOLN DE SENA MOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-663.503/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO FERREIRA DIAS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, resta inviável o conhecimento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-663.504/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : MOYSÉS SALVADOR AFONSO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho truncatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-663.813/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO MIRANDA  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE MALEK RODRIGUES PILON

**AGRAVADO(S)** : BAR E RESTAURANTE AMÉRICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitam o imediato julgamento do recurso truncado, entre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.814/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO AMÉRICO PAULINO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE MALEK RODRIGUES PILON

**AGRAVADO(S)** : BAR E RESTAURANTE AMÉRICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitam o imediato julgamento do recurso truncado, entre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.825/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE SANTO ANDRÉ  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA DE FÁTIMA ROCHA LADEIA  
**AGRAVADO(S)** : ISMAEL PAULINO AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. ELIANA FELIX DE LIMA DEBIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - CÓPIAS NÃO CONFERIDAS PERANTE JUIZ OU TRIBUNAL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 830 DA CLT. Não confere autenticidade aos documentos trasladados o carimbo apostado por pessoa jurídica de direito privado, na medida em que, a teor do art. 830 da CLT, "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal" (g.n.). Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.830/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB  
**ADVOGADO** : DR. RUI SANTINI  
**AGRAVADO(S)** : NICOLA ARDITO  
**ADVOGADO** : DR. AILTON ALVES DA SILVA



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, entre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.831/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO YOSHIDA  
**AGRAVADO(S)** : ADALBERTO ALVES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ERNANY VIEIRA BORGES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-663.875/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : GEANE VOOS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de mandar processar o Recurso de Revista no efeito devolutivo, bem como determinar a reatuação dos autos como Recurso de Revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI. Merece ser processado, no efeito devolutivo, o Recurso de Revista tendente a rediscutir Acórdão regional que apresenta indícios plausíveis de afronta a literal dispositivo de lei. Agravo de Instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-663.978/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES  
**AGRAVADO(S)** : WARNEY ANTÔNIO GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOAQUINA V. SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-664.081/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : ALAISA APARECIDA ALVIM  
**ADVOGADO** : DR. DJARLSON FÉLIX DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Recurso de revista - Admissibilidade - Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado 266/TST). Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

**PROCESSO** : AIRR-664.216/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADA** : DRA. ELIS REGINA BORSOI  
**AGRAVADO(S)** : ROYSTON DE PINHO MIQUITA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-665.258/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : LEOA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA GOES TELES  
**AGRAVADO(S)** : ANETE CAMPOS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ELISVAL MARQUES SALDANHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ENUNCIADO 266 DO TST - "A amissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.275/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : AMARILDO VICTOR DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADO** : DR. MURILLO ASTÉO TRICCA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.276/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ALCIDES FERNANDES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CELINA RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO JÚNIO NUNES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.371/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CRISTINA BRADLEY DE SOUZA LÉAO  
**AGRAVADO(S)** : LUCIANO CUNHA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ARISTIDES FRANCISCO DE JESUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista e, considerando o disposto no art. 897, § 7º, da CLT e no inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, determinar a remessa dos autos à Secretaria da Quarta Turma para que proceda à reatuação do feito como Recurso de Revista.  
**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II, "a" e "b", do TST. Ao teor da orientação jurisprudencial desta Corte, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. No entanto, atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-665.517/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA CORRÊA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : GERSON LUIZ MICELI DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO JOBIM STEFANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Inteligência do § 4º, do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98 e Enunciado 333/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-665.730/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES  
**AGRAVADO(S)** : NEUZA NILDA DUTRA DE MELLO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado 126 do TST). Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-665.733/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : PEDRO FONTANELLA  
**ADVOGADO** : DR. VALDECIR PEDRO FONTANELLA  
**AGRAVADO(S)** : RÁDIO CENTRAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE SCHILLING RACHE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento." (Enunciado 218 do TST). Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-665.785/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
**AGRAVADO(S)** : MARIVALDO CONCEIÇÃO NEVES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. ESPECIFICIDADE DE PRESSUPOSTOS. ENUNCIADOS 296 E 337/TST. É de ser provido Agravo de Instrumento que demonstra a existência de legítimo dissenso pretoriano mediante a invocação de aresto que preenche as exigências legais para sua adoção como paradigma, aplicando-se ao caso o teor dos Enunciados nos 296 e 337/TST. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-665.791/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SOTERO BORBA  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO RAIMUNDO DE TEIVE E ARGOLO  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. ARESTO PARADIGMA DO MESMO REGIONAL. ART. 896, "A", DA CLT. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que deixa de demonstrar legítimo dissenso pretoriano invocado em razões de Revista, desservindo, para tanto, aresto paradigma originário do mesmo Regional, tudo nos termos do art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.875/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : STELLA MARIS TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA PEREIRA PIRES  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA SOARES COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não constituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-665.901/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : WALDEMAR MONTENEGRO CÂNDIDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS BRITO JESUS



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-666.105/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : RENATO FERNANDO MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FIORINI  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ÉRICA VIEIRA MOTTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA.** Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-666.125/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO PEDRO CALIXTO E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA

**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso obreiro, argüida na contraminuta, e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DO RECLAMANTE. ADICIONAL NOTURNO - HORA EXTRA.** Ausência de afronta a texto legal ou constitucional. Arestos inespecíficos. Incidência dos Enunciados 221 e 296/TST. **REFLEXO DO ABONO JORNADA CONSTITUCIONAL NA GRATIFICAÇÃO ANUAL.** Ausência de sucumbência. Incabível o recurso de revista por falta de objeto. Agravo a que se nega provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS (CONTAGEM MINUTO A MINUTO). DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333.** Não ensejam recurso de revista, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. **INTEGRAÇÃO E NATUREZA DA VERBA "ABONO CONSTITUCIONAL". APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126/TST.** Não cabe recurso de revista para reexame da prova. **APLICAÇÃO DO DIVISOR 180 NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS.** Os dispositivos legais suscitados no apelo carecem do necessário prequestionamento e a jurisprudência trazida à colação, desserve ao fim colimado, haja vista a ausência de indicação da fonte de publicação. Aplicação dos Enunciados 297 e 337/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.139/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : PE BIOSYSTEM DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO CARVALHO FARJA  
**AGRAVADO(S)** : WAGNER FRISCIOTTI BENEDETTI  
**ADVOGADO** : DR. EDSON TEIXEIRA DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98).** Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-667.141/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : RILISA TRADING S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES

**AGRAVADO(S)** : MARCOS MASSAYOSHI FUSIKI  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON EITI UTIYAMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98).** Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido

o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-667.249/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : RODRIGO FURLAN  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 266 DO TST.** Descaracterizada a alegada violação à literalidade do dispositivo constitucional invocado, em execução, aplica-se o disposto no Enunciado-TST nº 266, não sendo admitido o processamento da Revista. **Agravo do Banco-Reclamado a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-667.448/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ FERNANDES TERRA DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : XEROX DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO KACELNIK

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A TEXTOS CONSTITUCIONAIS E CONSOLIDADOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** É de ser improvido o Agravo de Instrumento quando não há prova de equívoco no r. despacho trancatório de Recurso de Revista que se baseou especialmente no fato de que a tentativa recursal objetivava reexame de fatos e provas, ainda que sob a argüição de violação a textos constitucionais e consolidados. **Agravo a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-667.473/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : PETROBRÁS BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltar peça necessária à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-667.474/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : PETROBRÁS GÁS S.A. - GASPETRO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO GOMES RAMALHO

**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Tratando-se de decisão interlocutória não terminativa do feito, é de se inadmitir a Revista, a teor do Enunciado nº 214, do TST, baixada em consonância com o § 1º do art. 893, da CLT, sendo imprescindível que a agravante guarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do Recurso do qual se valeu prematuramente. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.532/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ROSEMEYRE DE AMORIM SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO GONÇALVES DE CARVALHO

**AGRAVADO(S)** : ARKI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. ILZA SOARES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. DANO MORAL.** Violência ao art. 5º, X da Carta Magna não evidenciada. Incidência do Enunciado 297/TST quanto as teses dos arts. 76 e parágrafo único do Código Civil; 203 do Código Penal e art. 114 da Constituição Federal, em face da ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.538/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

**ADVOGADO** : DR. CESAR FERNANDES RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ HENRIQUE LUCENA CARNEIRO

**ADVOGADO** : DR. REINALDO BELO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA.** A interpretação razoável de texto de lei, obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221.

**PROCESSO** : AIRR-667.539/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADA** : DRA. MARIA ALICE DE FARO TEIXEIRA

**AGRAVADO(S)** : MARCELO FELIPE DE BRITO

**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. I - aplicação do enunciado nº 199/tst.** Não se conhece do recurso de revista quando decisão regional estiver em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte. **II - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando, na decisão impugnada, haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.642/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

**ADVOGADO** : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL

**AGRAVADO(S)** : ANA LÚCIA NOGUEIRA TAVARES E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-667.644/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

**ADVOGADO** : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL

**AGRAVADO(S)** : ALDA DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-667.787/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ EDUARDO GOMES

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** *Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando suas razões não logram infirmar os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.*

**PROCESSO** : AIRR-667.790/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : FLÁVIO RODRIGUES PRIOR

**ADVOGADA** : DRA. SHEILA GALI SILVA

**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA.** Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, entre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. **Agravo de instrumento não conhecido.**



**PROCESSO** : AIRR-667.794/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ LUÍS FERNANDEZ  
**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS PALMIERI  
**AGRAVADO(S)** : ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO GUIMARÃES MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, entre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.795/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CARLOS DA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. EDNA AMBROSIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO Bamerindus do Brasil S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, entre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-668.507/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR  
**ADVOGADA** : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-668.707/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : ADAUTO NERI DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-668.708/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : SAULO JÚNIOR FERREIRA ARRUDA  
**ADVOGADO** : DR. ELIJORGE ESTELITA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : ARI MARCOLINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-668.709/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : VALTER ALEXANDRE ARAÚJO DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-668.711/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DA PAZ OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-668.714/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO HERKENHOFF  
**AGRAVADO(S)** : MARIA LOURDES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-668.723/2000.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CÍCERO CERQUEIRA CAVALCANTE NETO  
**ADVOGADO** : DR. EDSON MIRANDA AYRES  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE ALAGOAS - EMATER/AL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-668.727/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA  
**AGRAVADO(S)** : HUMBERTO ANDRADE SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. GILVETE LINS FINK

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional, ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-668.728/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : TELE SERVICE - TELECOMUNICAÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
**AGRAVADO(S)** : ALDEMIR FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 23. "Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos". Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-668.781/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : ROSA MARIA FRISANCO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista e, considerando o disposto no art. 897, § 7º, da CLT, e no inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, determinar a remessa do feito à Secretaria da Quarta Turma, para que proceda à reatuação do feito como recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - DESCONTO FISCAL. Há que se dar prosseguimento ao recurso de revista, quando o e. Regional determina que o cálculo do desconto fiscal seja efetuado mês a mês, enquanto o aresto paradigma autoriza referido desconto sobre o total do débito trabalhista. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-668.823/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : DENIS DOMINCIANO DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. ARTHUR LUPPI FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS - ACIC  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-669.021/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO  
**AGRAVADO(S)** : MARI LÚCIA KLEMBRA  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA RA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista e, considerando o disposto no art. 897, § 7º, da CLT, e no inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, determinar a remessa dos autos à Secretaria da Quarta Turma, para que proceda à reatuação do feito como recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Mostra-se divergente o aresto paradigma, que aceita como válida compensação de jornada mediante acordo tácito, enquanto no v. acórdão recorrido é negada a sua validade. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-669.042/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : OLIMPIA AGRÍCOLA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO  
**AGRAVADO(S)** : MARIVALDO ROBERTO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ BERTOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-669.043/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS PIEROBOM  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO AUGUSTO KOCK JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.



**PROCESSO** : AIRR-669.044/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CITROSANTOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA DONIZETE CUNHA  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COTRAM  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO URENHA GOMES  
**AGRAVADO(S)** : LUZIA APARECIDA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM BAHU

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo da segunda reclamada, por irregularidade da representação processual e, conhecendo do agravo de instrumento da primeira reclamada, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. A violação, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-669.045/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA LÚCIA CORRADI LEAL  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON MAGOSSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho transitório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-669.046/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : AGROPECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA HELENA BORIN DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ARTUR MOREIRA PROENÇA  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-669.056/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE GIUDICE  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. SENSUÃO DO FEITO. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221 do TST. Arestos imprestáveis ao confronto, nos termos do Enunciado 337/TST. ACORDO COLETIVO. Ausência de afronta literal a texto de lei ou à Carta Magna. Os arestos trazidos às fls. 164/165 não apresentam similitude com o *decisum a quo*, haja vista não tratar do cumprimento da cláusula 5ª do Acordo Coletivo 91/92, como é o caso *sub judice*. Arestos de fls. 166/167 em desconformidade com o Enunciado 337/TST. Agravo a que se nega provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE JULGAMENTO *contra petita*. A Revista apresenta-se desfundamentada, haja vista a não-arguição de afronta a texto de lei, bem como a ausência de dissenso jurisprudencial ao confronto. ACORDO COLETIVO. O dispositivo constitucional suscitado carece do necessário questionamento, atraindo a incidência do Enunciado 297/TST. Descaracterizada a divergência jurisprudencial, por se tratarem de verbetes originários do mesmo Tribunal prolator da decisão, em contraste com o estabelecido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-669.121/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : TÂNIA CRISTINA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. RINALDO ALENCAR DORES  
**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS - FOTOCÓPIA - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. À luz do artigo 830 DA CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, as cópias que instruem o agravo de instrumento devem estar devidamente autenticadas, sob pena de inviabilizarem o conhecimento do recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-669.135/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : GESSÉ MANOEL DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT. c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-669.145/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRAGA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS - LEI 9.756/9. O v. acórdão do Regional, com a edição da Lei 9.756/98, tornou-se peça de traslado obrigatório, pois arrolada no art. 897, §5º, inciso I, da CLT. Assim, seu traslado incompleto, uma vez ausente justamente a parte da decisão originária referente à matéria, contra cujo julgamento se recorre, conduz ao não-conhecimento do agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-669.149/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA LÚCIA DA COSTA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT. c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-669.150/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : WALDINEI DE ARAÚJO CRUZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO  
**AGRAVADO(S)** : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.026/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO JOSÉ PEDRIM  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS PASTORI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266).

**PROCESSO** : AIRR-670.027/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTADORA NEVES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA DONIZETE CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS AMORIM  
**ADVOGADO** : DR. LUIS CLÁUDIO MARIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.028/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : NÉLSON PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ARTONI LEME  
**AGRAVADO(S)** : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VAGNER ESCOBAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.408/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO RAMOS DA COSTA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado nº 221 do TST. Arestos inespecíficos não respaldam o cabimento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.428/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ORGANIZAÇÃO DENTÁRIA SANTA PAULA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : OCTÁCILIA ALBINO PONCIANO  
**ADVOGADA** : DRA. KILZA MARIA BARRETO MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, se é recebido em seu efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO MÍNIMO. Agravo a que se dá provimento, porque, em princípio, demonstrado dissenso jurisprudencial específico, quanto ao pagamento do salário mínimo proporcional à jornada reduzida.



**PROCESSO** : AIRR-670.491/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA SÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 333/TST. ATUAL, NOTÓRIA E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que deixa de demonstrar o equívoco do r. despacho agravado quando considerou aplicável ao caso o teor do Enunciado nº 333/TST, em razão de ter sido o v. Acórdão recorrido prolatado de conformidade com Enunciado ou Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte Superior, que configuram atual, notória e iterativa jurisprudência acerca dos temas decididos. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.493/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ AUGUSTO PINTO BITTENCOURT

**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CABRAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO À LEI E À CONSTITUIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que deixa de demonstrar o equívoco do r. despacho agravado quando este aponta para a inocorrência de violação de texto de lei e da Constituição. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.499/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES MOURA LTDA.

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO JOSÉ FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : AERBENS GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. ALTAMIR SANTOS DOS ANJOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.672/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**AGRAVADO(S)** : CASSIANA TERESINHA CAPITANIO

**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO LÁDIO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-670.676/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP

**AGRAVADO(S)** : QUERINO JORGE RIBEIRO

**ADVOGADO** : DR. PAULO AFONSO RAMBO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-670.677/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO LUIZ GOMES GARCIA E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-670.732/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**AGRAVADO(S)** : JOANES BENTO MILHOMEN DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. MAURO JOSÉ RIBAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho transcatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.733/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO CÉSAR DE ARAÚJO

**ADVOGADO** : DR. CINEY ALMEIDA GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho transcatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.751/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**AGRAVADO(S)** : SIMONE BARBOSA DO CARMO

**ADVOGADO** : DR. HERMETO DE CARVALHO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 266 DO TST. Descaracterizada a alegada violação à literalidade do dispositivo constitucional invocado, aplica-se o disposto no Enunciado-TST nº 266, não sendo admitido o processamento da Revista. Agravo do Banco-Reclamado a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.607/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : DILAILSON GARCIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

**AGRAVADO(S)** : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.778/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : ROGÉRIO FELDE

**ADVOGADO** : DR. CIRLEI MALHERBI DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Inocorrentes tais pressupostos, não há como se determinar o destracamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.782/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ROBERT BOSCH LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY

**AGRAVADO(S)** : DIRCEU SILVA

**ADVOGADO** : DR. RAUL ANIZ ASSAD

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.785/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : AUTO POSTO VERDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO

**AGRAVADO(S)** : JAIR DA SILVA MOREIRA

**ADVOGADO** : DR. IVAN RIBAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho transcatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.115/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : LOURDES MARIA DE BONFIM GRIPP

**ADVOGADO** : DR. ROCHELI SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. I - CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado nº 221 do TST. II - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, a tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297/TST). III - REEXAME DE FATOS E PROVAS. Aplicação do Enunciado nº 126/TST. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.153/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM

**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADA** : DRA. HELENA SÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. TRANSCRIÇÃO DE ARESTO. FONTE. ENUNCIADO 337/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que deixa de demonstrar a legitimidade do dissenso pretoriano invocado mediante mera transcrição de aresto sem a menção de sua fonte ou sem a juntada de cópia autenticada do inteiro teor do Acórdão respectivo, aplicando-se ao caso o teor do Enunciado no 337/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.159/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : STAR GAMES EQUIPAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANDRÉ PONTES

**AGRAVADO(S)** : JESUS BORGES DE JESUS

**ADVOGADA** : DRA. GERALDA DUARTE PINTO MOTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126/TST. Não cabe recurso de revista para reexame da prova. O questionamento relativo ao disposto no art. 59 do Código Civil, citado nas razões de revista, carece do necessário prequestionamento, uma vez que o Regional não examinou a matéria sob esse enfoque, atraindo a incidência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-672.180/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS RAIMUNDO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento da revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Aresto do próprio Regional prolator da decisão recorrida é inservível ao confronto. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-672.183/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : USIMINAS MECÂNICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GOMES DE FARIA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL FREDERICO VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CABIMENTO. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333/TST. Não ensejam recurso de revista, decisões consonantes com a atual, iterativa e notória Orientação Jurisprudencial da SDI. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.184/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO EDUCACIONAL ACALANTO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WILTON CANUTO DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉA DE LIMA BORGES  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-672.185/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ELIZETE DE FREITAS MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS E MULTA CONVENCIONAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126/TST. Não cabe recurso de revista para reexame da prova. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.188/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENÇAR  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO JACINTO REIS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. KELLY REJANE COSTA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Do exame do acórdão regional constata-se que a matéria foi analisada integralmente e os quesitos dos declaratórios visavam tão-somente provocar o reexame do julgado, de modo a favorecer-lhe a pretensão. Violação a texto de lei não evidenciada. DA MULTA APLICADA NO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À SENTENÇA DE 1º GRAU. Afronta a literalidade do art. 538 do CPC não verificada. Incidência do Enunciado 221/TST. horas extras (contagem minuto a minuto). DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333. Não ensejam recurso de revista, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.198/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : M & PB PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRAS  
**ADVOGADA** : DRA. MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO LEITE DE CALDAS  
**ADVOGADO** : DR. WILSON MARQUES DE ALCANTARA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-672.272/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : ELCIO RICARDO TELLES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO MACHADO JUNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - COMPROVANTE DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO - NECESSIDADE. A Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, entre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), a cópia dos comprovantes das custas e do depósito recursal, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada e o juízo garantido. De outra parte, não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, a certidão de publicação do acórdão do regional é peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista. Ausentes referidas peças, cujo traslado revela-se obrigatório, inviável o conhecimento do agravo de instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.765/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. RITA PERONDI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE LOURDES LIMA DUTRA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 214 DO TST. A decisão do Regional que afasta a prescrição da ação e determinou o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho, para apreciar o pedido formulado na inicial, tem natureza interlocutória, posto que não terminativa do feito, dado que limita-se a resolver questão prévia, razão pela qual não é recorrível de imediato, nos termos do disposto no § 1º do artigo 893 da CLT. Incidência do Enunciado 214 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-672.767/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA CORRÊA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : MOACIR ALEXANDRE CORREA  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98 relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas contra informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Configurada essa hipótese, portanto, afigura-se inviável o conhecimento do agravo de instrumento, por vício de formação. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.769/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : GRENDENE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VIRIDIANA SGORLA  
**AGRAVADO(S)** : LÍDIA AMARAL DE MIRANDA MERLO  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA SALVATORI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AVISO PRÉVIO - PRESCRIÇÃO. Estando a decisão revisanda em perfeita consonância com a jurisprudência atual, notória e iterativa da c. SDI desta Corte, cristalizada na sua Orientação Jurisprudencial nº 83, de que a prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso prévio, ainda que indenizado, frente ao disposto no artigo 487, § 1º, da CLT, que garante a integração desse período no tempo de serviço do empregado, o processamento da revista efetivamente encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-672.771/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BASF S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALFÉIO DIPP MURATT  
**AGRAVADO(S)** : VENÂNCIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MILTON EDISON HENRICH

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - INTELIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 393, II, "B", DO TST - DIFERENÇA ÍNFIMA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SDI. A Instrução Normativa nº 03/TST, que regulamentou o disposto no artigo 40 da Lei nº 8.177/91, com a redação dada pela Lei nº 8.542/92, é expressa quanto à exigência de depósito recursal para o recurso de revista (item II) estabelecendo como limite para a sua complementação valor da condenação (item II, 2b). No caso, a sentença (fl. 270) arbitrou a condenação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Por ocasião da interposição do recurso ordinário, a recorrente depositou R\$ 2.591,71 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos) (fl. 281). O acórdão da 3ª Turma deste Regional (fl. 297) reduziu o valor da condenação em R\$ 500,00 (quinhentos reais). O recorrente, ao interpor o recurso de revista deveria depositar R\$ 908,29, mas depositou apenas R\$ 908,00 (fl. 306), revelando-se insuficiente a complementação do depósito recursal, acarretando a deserção do recurso, como decidido. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que ocorre a deserção em caso de depósito recursal efetuado a menor, mesmo em se tratando de diferença ínfima, consoante entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 140 da SDI. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-672.852/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ELIZABETH DE PAULA BEZERRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. A interpretação razoável de texto de lei obsta o conhecimento do recurso de revista, na forma do Enunciado nº 221 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-673.131/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ PAULO PIAGENTI  
**ADVOGADO** : DR. EMILIO EMMANUEL DEZONNE  
**AGRAVADO(S)** : SETP - SISTEMA ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE DE PETRÓLEO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDREY V. PREVIDELLI  
**AGRAVADO(S)** : SHELL BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Arestos inespecíficos não ensejam a admissibilidade da Revista (Enunciado nº 296/TST). Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-673.136/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIANO DE LIMA PACHECO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO A. M. DUARTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. ENUNCIADO 296/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que deixa de provar legítimo dissenso pretoriano, por não demonstrada a especificidade do aresto trazido a confronto. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.261/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : CASAS CHAMA - TECIDOS EMMA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : ELIZETE BISPO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS - AUTENTICAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Determina a Instrução Normativa nº 16/TST deste colendo Tribunal Superior do Trabalho que, no ato de formação do agravo de instrumento, seja





observado o comando inserto no art. 830 da CLT, segundo o qual as peças apresentadas em cópia devem estar devidamente autenticadas. Tal exigência deve-se ao fato de que, em face dos avanços tecnológicos, os documentos, hodiernamente, encontram-se muito mais sujeitos à incidência das mais sofisticadas fraudes, cuja identificação, quando possível, dá-se muitas vezes apenas por meio de complexa perícia. Para minimizar a ocorrência de possíveis adulterações, que não é o caso dos autos, o dispositivo consolidado em exame exige que, no ato de sua apresentação, os documentos encontrem-se ou no original ou em certidão autêntica, expedida por tabelião devidamente investido de fé-pública, sob pena de sua ineficácia. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.262/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : SANDRA LOPEZ HERRANZ  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ DE SOUZA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ANA CRISTINA LUCIA NERY  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS CESÁRIO DE MIRANDA MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : STANLEY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.263/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : AUTO VIAÇÃO ALPHA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : VALDEVINO CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS - AUTENTICAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Determina a Instrução Normativa nº 16/TST deste colendo Tribunal Superior do Trabalho que, no ato de formação do agravo de instrumento, seja observado o comando inserto no art. 830 da CLT, segundo o qual as peças apresentadas em cópia devem estar devidamente autenticadas, uma a uma. Tal exigência deve-se ao fato de que, em face dos avanços tecnológicos, os documentos, hodiernamente, encontram-se muito mais sujeitos à incidência das mais sofisticadas fraudes, cuja identificação, quando possível, dá-se muitas vezes apenas por meio de complexa perícia. Para minimizar a ocorrência de possíveis adulterações, que não é o caso dos autos, o dispositivo consolidado em exame exige que, no ato de sua apresentação, os documentos encontrem-se ou no original ou em certidão autêntica, expedida por tabelião devidamente investido de fé-pública, sob pena de sua ineficácia. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.264/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : LOCADORA ARATU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. EDLENA MARIA SANTANA SILVA MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. LUZILÂNDIA RIBEIRO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS - AUTENTICAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Determina a Instrução Normativa nº 16/TST deste colendo Tribunal Superior do Trabalho que, no ato de formação do agravo de instrumento, seja observado o comando inserto no art. 830 da CLT, segundo o qual as peças apresentadas em cópia devem estar devidamente autenticadas. Tal exigência deve-se ao fato de que, em face dos avanços tecnológicos, os documentos, hodiernamente, encontram-se muito mais sujeitos à incidência das mais sofisticadas fraudes, cuja identificação, quando possível, dá-se muitas vezes apenas por meio de complexa perícia. Para minimizar a ocorrência de possíveis adulterações, que não é o caso dos autos, o dispositivo consolidado em exame exige que, no ato de sua apresentação, os documentos encontrem-se ou no original ou em certidão autêntica, expedida por tabelião devidamente investido de fé-pública, sob pena de sua ineficácia. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.266/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : NILTON DE OLIVEIRA E SILVA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. GISLAINE NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.409/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO  
**AGRAVADO(S)** : SOLANGE FERNANDES NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-673.410/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : SOLANGE FERNANDES NOGUEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. JÚLIA BROTERO LEFÈVRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-673.422/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : GUARACI DÁRIO DOS TABAJARAS DE NUNES RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. GLAUCO BORGES MONTENEGRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo que não se conhece, visto que não assinado pelo patrono do agravante.

**PROCESSO** : AIRR-673.779/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : VLADIA LÉLIA PESCE PIMENTA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
**ADVOGADA** : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravos desprovidos.

**PROCESSO** : AIRR-673.793/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : LOURDES MARIA DE BONFIM GRIPP  
**ADVOGADO** : DR. ROCHELI SILVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, a tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297/TST). II - REEXAME DE FATOS E PROVAS. Aplicação do Enunciado nº 126/TST. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.825/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO BADO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.948/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
**AGRAVADO(S)** : DORACY PEREIRA MARQUES  
**ADVOGADA** : DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : MRS LOGÍSTICA S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA OBSTACULIZADO PELO CONTIDO NO § 4º DO ARTIGO 896 DA CLT. Divergência superada por iterativa, atual e notória jurisprudência da e. SDI não viabiliza recurso de revista, ao teor do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-674.133/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JORGE LUÍS SILVESTRE  
**ADVOGADA** : DRA. DEBORAH FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a agravante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento à parte contrária de indenização fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 18, caput e § 2º).

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - FUNDAMENTOS INOVATIVOS E NÃO PREQUESTIONADOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETALÓRIO - MULTA. Tem total pertinência a condenação ao pagamento da multa e indenização previstas no artigo 18 do Código de Processo Civil, se a parte, no agravo de instrumento, articula com fundamentação absolutamente inovatória e não prequestionada, na medida em que referida conduta evidencia a inequívoca utilização da via recursal com intuito manifestamente protetatório (CPC, art. 17, inciso VII), cujo único objetivo é a perpetuação da lide. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-674.212/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO NOAL DORFMANN  
**AGRAVADO(S)** : WALDEMAR LUIZ PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. JOELI CANEZ BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.



**PROCESSO** : AIRR-674.302/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : LAÉRCIO BERNARDINO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho transitório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-674.363/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : VALDINEIA APARECIDA HESPANHOL BELATTI  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Deixando a parte agravante de prequestionar a matéria relativa à violação suscitada, na forma preconizada no Enunciado nº 297-TST, o Recurso de Revista não pode ser processado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-674.364/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : OTÁVIO CESÁRIO  
**ADVOGADA** : DRA. GINA ELIZA SANTIN  
**AGRAVADO(S)** : ATTÍLIO BALBO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

**PROCESSO** : AIRR-675.412/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
**AGRAVADO(S)** : BEATRIZ ESTEVES DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Estando o despacho transitório do recurso de revista em consonância com o teor do Enunciado 331, IV/TST, com a atual redação determinada pela Resolução 96/2000, não há falar em configuração das violações legais e constitucionais invocadas pelo agravante. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.418/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO DE FREITAS SAMICO  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PESSOA VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. ENUNCIADO 296/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que deixa de provar legítimo dissenso pretoriano, por não demonstrada a especificidade do aresto trazido a confronto, não sendo demonstrada a identidade de fatos que ensejaram teses divergentes quanto à aplicação de um mesmo dispositivo legal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.653/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : HIROSHI LUIZ SHIRANE  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO TADASHI MIYAZAWA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL PRECEITO DE LEI. A interpretação razoável emprestada pelo Regional a preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade do Recurso de Revista, quanto mais se essa exegese não apresenta indicativos de violação literal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento

**PROCESSO** : AIRR-675.654/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARICLEUSA SOUZA COTRIN  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TENTATIVA DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE (ENUNCIADO No. 126 do TST). PROVIMENTO NEGADO. Constituinte o Recurso de Revista modalidade recursal de natureza extraordinária, não há espaço para nele proceder-se ao reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado no 126 do TST e do artigo 896, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.655/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM SIDNEY SULEIBE  
**AGRAVADO(S)** : TEREZA CRISTINA DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO PACHECO DE JESUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TENTATIVA DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE (ENUNCIADO No. 126 do TST). PROVIMENTO NEGADO. Constituinte o Recurso de Revista modalidade recursal de natureza extraordinária, não há espaço para nele proceder-se ao reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado no. 126 do TST e do artigo 896, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.656/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LOURENCETTI  
**AGRAVADO(S)** : IVONETE ROSA JAQUE  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CARLOS SOTTILE FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES DE AGRAVO QUE NÃO ATACAM, COMO NECESSÁRIO, OS FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO. As razões de Agravo de Instrumento devem ser agitadas, por contrariedade, daquilo quanto decidido no despacho denegatório. Revela-se de todo improficuo, nessas circunstâncias, o Agravo que se limita a reafirmar os argumentos meritórios expendidos na Revista truncada, sem atacar, de forma direta e circunstanciada, como necessário, os fundamentos específicos do despacho transitório. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.657/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : EZIO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ROBERTO BENEDITO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NÃO CABIMENTO. Conforme disposto no Enunciado-TST nº 218, não cabe Recurso de Revista contra aresto regional prolatado em agravo de instrumento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.658/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : CATIA ELIZANGELA PALMA  
**ADVOGADO** : DR. ENRICO CARUSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não cuidando a parte de regularizar sua representação processual, não há como se conhecer do Agravo, conforme disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, e inciso III, da Instrução Normativa-TST nº 16. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.659/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DO CARMO FRUTUOSO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR HORTENZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS NÃO AUTENTICADAS. De acordo com o item IX da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte, as peças apresentadas em cópia reprográfica para a formação do instrumento do agravo deverão estar devidamente autenticadas. E, ainda, o item X da mesma Instrução estabelece que é da parte agravante a incumbência de zelar pela correta formação do instrumento, o que inclui a obrigação de apresentar peças autenticadas já com a petição de agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.380/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : AGÊNCIA ESTADO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CECI RAMOS DO VALE  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO BATALHA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO ULTRA PETITA. A arguição é inovatória, uma vez que nada a esse respeito foi discutido perante o Tribunal a quo, o que atrai a incidência do Enunciado 297/TST. HORAS EXTRAS. Decidida a matéria com amparo na prova constantes dos autos, descabida a discussão sobre o princípio do ônus da prova. Ausência de violação legal. FÉRIAS E 13º SALÁRIO. O cabimento da Revista esbarra nas previsões contidas nos Enunciados 126 e 297/TST, haja vista a impossibilidade do exame da prestação de serviços como *free lance*, por ausência de prequestionamento, bem como da real data de admissão do Reclamante, por acarretar revolvimento fático-probatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.443/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CARMEN VIRGÍNIA LIBERALI TRENTIN SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO RIBEIRO DO VAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Considerando que a matéria regulada pelo Enunciado 331, IV/TST encontra-se na SDI para reexame na forma do art. 235 do RITST (Processo RR-297.751/96 - Rel. Min. Milton M. França), é recomendável a subida do recurso de revista, para melhor exame da matéria por esta Corte. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-676.501/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MATEUS LOPES DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DIMAS MACIEL DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221 do TST. Arestos inservíveis ao confronto porque inespecíficos (Enunciado 296/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.519/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : ELIANA LIMA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO  
**AGRAVADO(S)** : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TENTATIVA DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE (ENUNCIADO No 126 do TST). PROVIMENTO NEGADO. Constituinte o Recurso de Revista modalidade recursal de natureza extraordinária, não há espaço para nele se proceder ao reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado no 126 do TST e do artigo 896, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-676.523/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : GERSÍRIO ALVES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO  
**AGRAVADO(S)** : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE LEGISLAÇÃO. Tendo o Regional emprestado interpretação razoável à legislação submetida à sua apreciação, deve-se manter o despacho que negou processamento à Revista por meio da qual pretende a parte rediscutir o Acórdão prolatado, acerca do tema. Aplicação do Enunciado nº 221 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.570/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : RIBEIRO E RAMOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DE PAULA FREIRE  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA MAGALI SOUTO AVEANA  
**AGRAVADO(S)** : TVS TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-676.577/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO  
**AGRAVADO(S)** : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TENTATIVA DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE (ENUNCIADO Nº 126 do TST). PROVIMENTO NEGADO. Constituinte do Recurso de Revista modalidade recursal de natureza extraordinária, não há espaço para nele se proceder ao reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado no 126 do TST e do artigo 896, da CLT. Agravo de Instrumento de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.720/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO  
**AGRAVADO(S)** : JORGE TEIXEIRA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS SANTIAGO LUIZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - ENUNCIADO Nº 333/TST. Estando a decisão recorrida em consonância com iterativa e atual jurisprudência da SDI, impõe-se o não processamento da revista, consoante o Enunciado nº 333, extraído da alínea "a", do art. 896, da CLT, em que os precedentes daquela Seção foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade. II - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Inviável de outra parte, a revista por violação a dispositivo de lei se o Regional não o enfocou expressamente, nem foi instado a fazê-lo via embargos de declaração, ante o disposto no Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.755/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : VALDENIR FOGAÇO  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
**AGRAVADO(S)** : PEROBÁLCOOOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.761/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO  
**AGRAVADO(S)** : WILSON AMÉRICO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO DUMAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.766/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA LUÍZA VELASQUES SANTOS PORTO  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE FILIPPETTO  
**AGRAVADO(S)** : LABORATÓRIO DE APRENDIZAGEM INFANTIL MEU CANTINHO S.C.  
**ADVOGADO** : DR. NESTOR APARECIDO MALVEZZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.767/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : DEONILDO LUIZ FUGA  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-676.769/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : NEILDA MARIA DA SILVA SARAIVA  
**ADVOGADO** : DR. ELY BATISTA DO RÊGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA-APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 245/TST."O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal". Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.770/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SOTERO BORBA  
**AGRAVADO(S)** : INÁCIO EVANGELISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. DILTHON BITTENCOURT PEIXOTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-676.791/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : CONCÓRDIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA GOES TELES  
**AGRAVADO(S)** : ANANIAS MOREIRA GUEDES  
**ADVOGADO** : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Dá-se provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, em virtude de uma possível violação ao art. 832 da CLT. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.963/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : NEWTON VASCONCELOS TELLES  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. POSSÍVEL NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Havendo indícios de que a prestação jurisdicional não fora efetivamente entregue, com repercussões no atendimento aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, é de se prover o agravo de instrumento para melhor exame da matéria.

**PROCESSO** : AIRR-677.548/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : IVANOR RODRIGUES PINTO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ODAIR NEVES  
**AGRAVADO(S)** : EMÍLIO JOSÉ BARGAS  
**ADVOGADA** : DRA. VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

**PROCESSO** : AIRR-677.549/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ANA MARIA LUIZ ANTÔNIO CAETANO  
**ADVOGADO** : DR. DYONÍSIO PEGORARI  
**AGRAVADO(S)** : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento da revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Aresto do próprio Regional prolator da decisão recorrida é inservível ao confronto. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-677.551/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : DINORÁ GOMES DE EIROZ VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE REGISTRO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Inteligência do § 4º, do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98 e Enunciado 333/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-677.572/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : GILSON MIRANDA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO QUE NÃO DESCONSTITUI OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO. Não se conhece de agravo de instrumento que não ataca os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-677.573/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MARUAN TAHSIN ASAD RASHID BEZUTTI SHAHROURI  
**ADVOGADO** : DR. MAURO TRACCI



**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA.** Considerando que a matéria regulada pelo Enunciado 331, IV/TST encontra-se na SDI para reexame na forma do art. 235 do RITST (Processo RR-297.751/96 - Rel. Min. Milton M. França), é recomendável a subida do recurso de revista, para melhor exame da matéria por esta Corte. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-677.574/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : JOÉL CORREIA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE FRANCISCO MAXIMO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA.** A divergência jurisprudencial há que ser específica, a teor do que preconiza o Enunciado nº 296 do TST. Dipositivos legais, cuja tese não foi discutida pelo Tribunal *a quo*, não possui o condão de viabilizar o cabimento de Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-677.575/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CERVEJARIA ANTARCTICA NIGER S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO MENDES MARTO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Aplicação do Enunciado 266).

**PROCESSO** : AIRR-677.576/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI CABOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO MANZONI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO BITANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA.** Agravo a que se nega provimento, vez que a decisão proferida pelo Tribunal Regional, se encontra em consonância com o Enunciado 360 deste Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-677.578/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : FORD BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO PADOVANI TAVOLARO  
**AGRAVADO(S)** : PAULO HIGINO DE MOURA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. EUGENIO PAIVA DE MOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DEPÓSITO RECURSAL. GUIA DE DEPÓSITO NÃO APRESENTADA NA OPORTUNIDADE DO RECURSO DE RE-VISTA.** O art. 7º da Lei nº 5.584/70, exige a comprovação do depósito dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de deserção do apelo. Revista deserta pela apresentação da guia de depósito a destempo. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-677.579/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
**AGRAVADO(S)** : SIRLEI APARECIDA MIRANDA BRESAN  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo que não se por inexistente, à falta de assinatura do patrono do agravante e da indicação de encaminhamento e nas respectivas razões.

**PROCESSO** : AIRR-677.604/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CELINA MARTHA FREITAS PINTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126/TST.** Não cabe recurso de revista para reexame da prova. **HORAS DE SOBREVISO.** O Reclamado limita-se a tecer considerações sobre a falta de prova de que a reclamante alguma vez precisou se dirigir à Agência para suprir os auto-caixas ou atender a alguma chamada emergencial, sem amoldar seu apelo nos permissivos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-677.618/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : DAGMAR MARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO SILVA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : COM - CLÍNICA ORTOPÉDICA DO MEIER LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO HELY BARCHILON  
**AGRAVADO(S)** : EDGAR LAIDE CARRILHO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO DE BRITTO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE FATOS E PROVAS.** Não pode ser provido Agravo de Instrumento que não logra demonstrar o desacerto de despacho trancafério de Recurso de Revista obstado por pretender reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.139/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETE SIQUEIRA DE FRIAS  
**AGRAVADO(S)** : JONILTON SILVA DA MOTTA  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR DE SOUTO PALMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA.** Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar o recurso de revista, quando ausentes os pressupostos do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.359/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : RENATA NICOLUCCI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO ISSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA DIÁRIA. BANCÁRIO.** Reconhecido que a reclamante, gerente, encontrava-se subordinada ao superintendente e sujeito a controle de horário, cumpre a autora a jornada normal de oito horas, fazendo jus ao período excedente como extras, nos moldes do Enunciado 287/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.361/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO RODRIGUES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-678.362/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTONIO JOSÉ DE SOUSA E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIA H. KOMEL SOARES NOGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : THERMAS INTERNACIONAL DE MINAS GERAIS  
**ADVOGADO** : DR. GIOVANNI PAULO ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126/TST.** Não cabe recurso de revista para reexame da prova. Arestos originários do STF, do STJ e de Turma do TST, não respaldam o cabimento de Recurso de Revista nos termos do art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.564/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : NELSON GUILHERME ROBERTO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO.** Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são juntadas as peças de traslado obrigatório, dentre elas a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado. (artigo 897, § 5º, da CLT). Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-678.578/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : NELSON ALVES VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERTINÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 126 E 333 DO TST.** Quando as razões de revista trazem quadro fático que demanda seu reexame, ante o decidido pelo Regional, inviável se revela o prosseguimento do recurso, dado que, em instância extraordinária, não há espaço para controvérsia prolatória, mas apenas de dicção do direito (Enunciado nº 126 do TST). Igualmente inviável a pretensão recursal, quando se contrapõe a enunciado de súmula do TST (Enunciado nº 333 do TST) Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-678.596/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA LINHARES SAD  
**AGRAVADO(S)** : MARILDA SOARES DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS VINICIUS GOMES LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO - PRÊMIO-APOSENTADORIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - ENUNCIADO Nº 266 DO TST.** O artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal assegura aos cidadãos a não-violação dos princípios da legalidade, da apreciação pelo Poder Judiciário de lesão ou ameaça a direito, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito, da coisa julgada, do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, como modo de assegurar a eficácia das leis e, conseqüentemente, a efetividade da ordem jurídica. A análise da pretensão, por sua vez, deve ser desenvolvida com obediência aos procedimentos traçados no ordenamento processual. O provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte, mas resultante da observância da legislação infraconstitucional, editada a fim de regular o curso do processo, não pode ser confundido com violação a estes princípios, vedada pelo artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal, sob pena de se estar situando o instituto às avessas, de modo grosseiramente equivocado, invocando-o para justificar inobservância das normas que, verticalmente, foram editadas para garantir-lhe operatividade. Somente se demonstrado desacerto quanto à aplicação dessas regras infraconstitucionais é que se pode, indireta e reflexivamente, cogitar de lesão ao dispositivo em análise. Nesse contexto, tratando-se de recurso de revista interposto em sede de processo de execução, tem plena aplicação o óbice previsto no Enunciado nº 266/TST, ante a não-configuração de afronta direta e literal ao texto constitucional. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-678.672/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO ACÁCIO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-318.383/1996.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS AUGUSTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. Atento à evidência de o Recorrente não ter suscitado preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com a rejeição dos embargos nos quais exortara o Regional a examinar as questões ali invocadas, é defeso ao Tribunal delas conhecer de ofício. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-339.001/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO CAPUTI  
**RECORRENTE(S)** : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EMÍLIA DANIELA CHUERY  
**RECORRENTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : VALDEVINO PEDRO DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada UNICON - União De Construtoras Ltda., por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada Itaipu Binacional em relação ao tema quitação, ficando prejudicadas as demais questões em função da análise do recurso anterior.

**EMENTA:** RECURSO DA RECLAMADA - TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Em que pese a evidência da viabilidade do acesso do Recurso Ordinário pela ausência de deserção do apelo, há de se ter em mente o princípio da utilidade do retorno dos autos para rejuízo do apelo empresarial, ficando obstado o envio, em face da matéria suscitada no recurso ter sido analisada quando da apreciação dos recursos das outras reclamadas. Recurso a que se nega provimento. **RECURSO DA RECLAMADA UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA. DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Recurso conhecido parcialmente e provido nesta parte. **RECURSO DA RECLAMADA ITAIPU BINACIONAL - DA QUITAÇÃO.** Ausência de manifestação por parte do Regional da matéria que é o cerne da irresignação, relativa à quitação das verbas pleiteadas, atrai a incidência do Enunciado 297/TST. Recurso não conhecido quanto à quitação. Prejudicado o exame dos demais temas em face do julgamento do recurso da outra Reclamada.

**PROCESSO** : RR-348.921/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPRC  
**ADVOGADA** : DRA. CAROLINA STAHLHOFER MACHADO  
**RECORRIDO(S)** : ALDEMIR JOSÉ MATEUS RAMOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE U. F. BARRETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo das horas extras a incidência do adicional de risco.

**EMENTA:** PORTUÁRIO ADICIONAL DE RISCO. A Seção de Dissídios Individuais já sedimentou o entendimento segundo o qual as horas extras prestadas pelos portuários devem ser calculadas tendo em vista apenas seu salário básico, desprovido de qualquer acréscimo do adicional de risco, conforme a regra do art. 7º, § 5º, da Lei nº 4.860/65.

**PROCESSO** : RR-350.100/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO AGENOR GONÇALVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. LAVITO UTATA WATANABE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** ECT - PROGRAMA DE APOIO À APOSENTADORIA - POSTALIS - LEI Nº 8.529/92 - ACUMULAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. Sobrevindo a Lei nº 8.529/92, com a finalidade específica de garantir a suplementação da aposentadoria, paga pela previdência oficial aos empregados e ex-empregados da Empresa de Correios e Telégrafos, de modo a equiparar os proventos com os que

recebem os empregados da ativa, inviável fica a manutenção da complementação feita por meio de Programa de Apoio à Aposentadoria com o instituto previdenciário privado, chamado POSTALIS, que garantia que a complementação levasse o total de proventos até 90% do salário da ativa. Haveria, nessa hipótese, dupla complementação de aposentadoria, o que não se coaduna com o espírito da lei, nem com o regime previdenciário constitucional, que exige o compasso entre contribuições e benefícios também na previdência complementar (CF, art. 202). Revista conhecida e não provida.

**PROCESSO** : RR-354.548/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BAPTISTA ARAÚJO MOREIRA  
**RECORRIDO(S)** : IRACEMA FERNANDES FERREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** SUCESSÃO TRABALHISTA - CURVA SALARIAL. AUXÍLIO PECÚLIO. Colhe-se do acórdão recorrido ter a Turma concluído pela existência de diferenças salariais mediante remissão a trecho da defesa da Recorrente, no qual lobrigara a ocorrência de confissão judicial espontânea (sic). Assim delineada a premissa fático-probatória norteadora da decisão atacada não se visualiza a inusitada violação do Decreto-Lei 2.291/86, pois implicaria o seu inadmitido revolvimento em sede de revista, a teor do Enunciado 126 do TST. Por conta da singularidade do fundamento em que se louvava a Corte local, defronta-se ainda com a inespecificidade dos arestos trazidos à colação, na forma do Enunciado 296 do TST, em virtude de a questão lá enfocada não o ter sido em nenhum deles. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-357.020/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO  
**RECORRIDO(S)** : JOEL MONTEIRO DE BARROS  
**ADVOGADO** : DR. WILSON REIMER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema das diferenças salariais resultantes de reajustes salariais previstos em instrumentos coletivos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação.

**EMENTA:** SERVIDOR MUNICIPAL CELETISTA - REAJUSTE POR CONVENÇÃO COLETIVA. A concessão de vantagens e reajustes aos servidores públicos, sujeitos ao regime estatutário ou celetista, quer encontrem-se no âmbito da Administração Pública federal, estadual ou municipal depende exclusivamente de processo legislativo, não comportando veiculação por acordo ou convenção coletiva. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-ED-RR-359.345/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : JAIR FERREIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTONIO DA S. RÊGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar o reclamante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da embargada.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-360.118/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ADELSON CARDOSO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo sido o acórdão regional superlativamente explícito quanto às questões invocadas pelo Recorrente, é fácil deduzir a denúncia de erro de julgamento, sabidamente inconfundível com a propalada e não ocorrida nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **AVISO PRÉVIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** Não se conhece de recurso de revista alicerçado em matéria fática, a teor do Enunciado nº 126/TST. **JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.** Não se conhece de recurso de revista desfundamentado, nos moldes das alíneas do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-360.181/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - DAER  
**PROCURADORA** : DRA. ROSELAINÉ ROCKENBACH  
**EMBARGADO(A)** : MARIO CÉSAR RIBEIRO DE CAMARGO  
**ADVOGADA** : DRA. PETRONILHA HELENA HENKEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, delimitar o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do desvio de função, enquanto perdurar o desvio.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA DELIMITAR A CONDENAÇÃO. O pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função é devido, enquanto perdurar o desvio. Embargos de declaração acolhidos, para sanar omissão.

**PROCESSO** : RR-360.756/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO ARCEMI CARNEIRO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : TEMPORART TRABALHO TEMPORÁRIO E PUBLICIDADE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MINORU ASHAKURA  
**RECORRIDO(S)** : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE  
**ADVOGADA** : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** FERROESTE - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONTRATAÇÃO LEVADA A EFEITO EM PERÍODO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NULIDADE. Conforme diretriz abraçada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Revista não conhecida, em face da orientação fixada na Súmula nº 333 do TST.

**PROCESSO** : ED-RR-361.595/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES  
**EMBARGADO(A)** : NÉLSON JOSÉ MARTINI  
**ADVOGADO** : DR. RÉGIS ELENO FONTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, quando oportunos para a complementação da prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-RR-362.148/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : RICARDO LAMPERT DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa erro de julgamento, agiganta-se a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-363.054/1997.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. PAULO JOARÉS VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE TARAUAÇÁ  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - limitar a condenação à remuneração dos meses efetivamente trabalhados, e ainda não pagos, de novembro a dezembro/92; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.



**EMENTA: EFEITOS DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR NÃO SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO.** É nula, gerando efeitos *ex tunc*, a contratação de trabalhador por pessoa jurídica de direito público sem prévio certame, aplicando-se à hipótese o teor do artigo 37, II, da CF/88, de molde a assegurar-se ao obreiro apenas e tão-somente a remuneração dos dias efetivamente mores. **Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-363.055/1997.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO  
**RECORRIDO(S)** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA CLEMENTINO OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : FLORISVALDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363 do TST, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-364.992/1997.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : CÉLIA VICENTE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ISMAEL SIMÕES MARINHO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE RIO LARGO  
**ADVOGADO** : DR. ELÍCIO ÂNGELO DE AMORIM MURTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-364.994/1997.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO FARIAS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WELHINGTON WANDERLEY SILVA  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PROMOÇÃO ESPORTIVA - FAPE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados em fevereiro de 1994 (19 dias) e março do mesmo ano, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.**

**PROCESSO** : RR-364.996/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MARIA JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE BRANQUINHA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-364.998/1997.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : VANI MARIA DOS SANTOS GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FIRMO SOARES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-365.001/1997.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ILTON DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO TIMÓTEO DE ANDRADE  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
**ADVOGADO** : DR. RENILDO PEREIRA LEÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de Revista provido.**

**PROCESSO** : RR-368.507/1997.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO  
**RECORRIDO(S)** : JACKLENE BRIGLIA AMOËDO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS MARINHO SICSÚ  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de Revista provido.**

**PROCESSO** : RR-368.812/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR** : DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : IGNEZ TEIXEIRA GURGEL DO AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. CLEIVAM LOPES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do Recurso do d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **PREJUDICADO** o exame do Recurso de Revista do Reclamado.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de Revista provido.**

**PROCESSO** : RR-368.814/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO  
**RECORRIDO(S)** : ALVINO ARCANJO DA CRUZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HEILER MONTEIRO SOARES

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, em conformidade com a jurisprudência notória, atual e iterativa desta Corte, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **PREJUDICADO** o exame do Recurso de Revista do Reclamado, o qual trata da mesma matéria.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-371.520/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITABIRA  
**PROCURADOR** : DR. MAURO MÁRCIO DE ALVARENGA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DO CARMO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **PREJUDICADO** o exame do recurso de revista do reclamado, visto que trata da mesma questão.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista provido.**



**PROCESSO** : RR-377.933/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RECORRIDO(S)** : IZALINA MARIA LIMA DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL FRANCISCO RIBEIRO DE ALIVEIRA GARCIA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial apenas no tocante à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais e os reflexos decorrentes.  
**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Consoante entendimento pacífico do Excelso Supremo Tribunal Federal e da SDI desta Corte, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-378.015/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : HEITOR COELHO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Não se conhece de Recurso de Revista por intermédio do qual a parte pretende o reexame de fatos e provas. Inteligência do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 126/TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-378.486/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : TÂNIA REGINA FARNEZI DOS SANTOS E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JURANDY MOREIRA  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA  
**ADVOGADO** : DR. VANDERLEI CORREA PEREIRA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.  
**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-379.364/1997.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SANTOS DINIZ  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PARAÚ - RN  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL ALVES DE FONTES

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.  
**EMENTA:** EFEITOS DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR NÃO SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO. É nula, gerando efeitos *ex tunc*, a contratação de trabalhador por pessoa jurídica de direito público sem prévio certame, aplicando-se à hipótese o teor do artigo 37, II, da CF/88, de molde a assegurar-se ao obreiro apenas e tão-somente a remuneração dos dias efetivamente mourejados. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-379.859/1997.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : JULIA MARIA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES  
**ADVOGADO** : DR. AGUINALDO FERNANDES DANTAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.  
**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-382.958/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : BARRA CLÍNICA - PRONTO SOCORRO CLÍNICO E CARDIOLÓGICO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO BASTOS BARROS FILHO  
**RECORRIDO(S)** : ESTER FERNANDES MAIA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CAMELO IRMÃO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais concernentes à incidência da URP de fevereiro/89 e seus reflexos.  
**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89 E POR INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Entendendo o STF pela constitucionalidade da Lei 7.730/89 e pela inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial por aplicação da URP de fevereiro/89, bem como sendo aplicável ao caso tal orientação, é de ser a mesma adotada, inclusive por já constituir entendimento pacificado por esta Corte Superior. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-384.918/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JORGINA TACHARD  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM DAMACENO COSTA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO SANTA ROSA DANTAS

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do Recurso do d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.  
**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-386.011/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ILKA FIDELIS BERNACCHI  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. MARION SANTOS WANDERLEY

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.  
**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e seu § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais concernentes à incidência da URP de fevereiro/89 e seus reflexos, julgando a ação improcedente. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas.  
**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Indevido o reajuste salarial de 26,05%, por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-386.068/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RENAN PEREIRA LOPES  
**RECORRIDO(S)** : LÚCIA JANEIDE C. M. RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.  
**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-386.123/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO DE TERRAS DE ALAGOAS - ITERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ TENÓRIO DE AMORIM  
**RECORRIDO(S)** : VALMIR MENEZES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GREGÓRIO ALVES CALDAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.  
**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-386.124/1997.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL APARECIDO SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FIRMO SOARES  
**RECORRIDO(S)** : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.  
**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-388.305/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. ADRIANE ARNT HERBST  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE JOINVILLE  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN  
**RECORRIDO(S)** : WILSON MELO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO RAMOS SCHMIDT



**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - expungir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da supressão do pagamento denominado "horas extras" a partir de 1º.03.94 e seus reflexos; II - determinar-se, ainda, a extração de cópias desta decisão e posterior encaminhamento, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para efeitos do art. 37, § 4º, da Constituição da República; III - e declarar PREJUDICADO o exame do Recurso de Revista do reclamado.

**EMENTA: PAGAMENTO A TÍTULO DE HORAS EXTRAS SUPRIMIDO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE LABOR EXTRAORDINÁRIO. INDEVIDA A INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR E A INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ENUNCIADO Nº 291/TST.** Todo ato realizado pela administração pública direta, indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para ser legítimo e eficaz deve ser realizado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência de que trata o art. 37 da Carta Magna. Desatendendo-se qualquer desses princípios básicos o ato encontra-se viciado, sujeito à anulação pela própria Administração Pública ou pelo Poder Judiciário, quando requerido pelo interessado. O pagamento de horas extras sem a respectiva contraprestação fere os princípios da legalidade e da moralidade sendo nulo de pleno direito o ato inquinado. A nulidade desse ato alcança todos os seus efeitos passados, presente e futuros em relação às partes, não sendo possível concluir que a supressão do pagamento da referida parcela possa gerar direito à indenização, tampouco a sua incorporação. **Recurso de revista do Ministério Público conhecido e provido. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado.**

**PROCESSO** : RR-390.408/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ DOS ANJOS DE MORAIS  
**ADVOGADA** : DRA. LENICE MARTINS BERNARDES FERREIRA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público e conhecer do Recurso do Reclamado, por divergência jurisprudencial, tão-somente em relação ao termo inicial para o cálculo da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária seja calculada somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS.** Já está firmado neste Tribunal Superior, por intermédio do Enunciado nº 331, IV, o entendimento de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial. **Recurso de Revista do d. Parquet não conhecido. TERMO INICIAL PARA O CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços não está sujeito à correção monetária. **Recurso de Revista do reclamado parcialmente provido.**

**PROCESSO** : RR-392.433/1997.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. PAULO JOARÉS VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL IRANILDO DO NASCIMENTO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ COSTA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JANDIRA ZANOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO SEM CONCURSO PÚBLICO.** É nula a contratação de obreiro por pessoa jurídica de direito público sem sua sujeição a certame, aplicando-se ao caso o teor do art. 37, II, da Constituição Federal. **Recurso parcialmente conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-394.701/1997.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MARIA IZABEL PEREIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : AGOSTINHO BENTO DO VALE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDAS GOIS

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o título mencionado.

**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 14 DA LEI 5.584/70. ENUNCIADO 219/tst. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO POR SINDICATO DE CLASSE.** São indevidos honorários advocatícios ao reclamante que demanda em juízo sem assistência de S indicato de classe, restando inobservado requisito estabelecido pelo art. 14 da Lei 5.584/70 para a concessão do benefício. **Recurso parcialmente conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-396.321/1997.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : SEVERINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE  
**PROCURADOR** : DR. JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-396.807/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO  
**RECORRIDO(S)** : MARGOT BALBINOT BETTE  
**ADVOGADO** : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDA APENAS A CONTRAPRESTAÇÃO DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS.** É nula a contratação de trabalhador por pessoa jurídica integrante da Administração Pública indireta sem a sujeição daquele a certame, aplicando-se ao caso o teor do artigo 37, II, da CF/88, de molde a assegurar a esse obreiro apenas e tão-somente a remuneração dos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-402.066/1997.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA JOSÉ FERREIRA DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MACHADO DA COSTA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-402.068/1997.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
**ADVOGADA** : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO  
**RECORRIDO(S)** : SOLANGE DE LIMA SOARES

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-402.091/1997.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MARIA JOSÉ BELO CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE RIO LARGO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MIGUEL TORRES BARROS

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-403.521/1997.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : JOSEFA SOARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CAMILO PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE GUARABIRA  
**ADVOGADO** : DR. ÁRDSON SOARES PIMENTEL

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-403.523/1997.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA RITA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : DIANA GONÇALVES DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ARAÚJO BARBOSA

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. **Prejudicado o exame do Recurso de Revista do reclamado.**





**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição da República de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-462.995/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : CLOVIS CARNEIRO CERQUEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADIANTAMENTO DO PCCS.** Incidência do Enunciado nº 333/TST, em virtude de a decisão recorrida achar-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-464.447/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : VANTUIR HENRIQUE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargante não se ressentir da omissão que lhe foi irrogada, detalhe pelo qual se agiganta o intuito meramente protelatório dos embargos, o bastante para que a embargante fosse apenas na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, não fosse a boa-fé que, presumo, orienta a atividade profissional do seu procurador.

**PROCESSO** : ED-RR-475.112/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : JOEL ROSA MEDEIROS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. BENJAMIN COELHO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC - RECURSO PROTETATÓRIO - MULTA.** Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-477.306/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ MARIA FLORINDO DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. ARTEMIO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicar à reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do reclamante.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.** Não demonstrada a ocorrência de qualquer dos vícios do artigo nº 535 do CPC. Rejeitam-se os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-RR-492.513/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ BERNARDO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC - RECURSO PROTETATÓRIO - MULTA.** Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-500.106/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : DILSON RIBEIRO DE ARAUJO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER BARLLETTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - indenização", por contrariedade ao Enunciado nº 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada, em execução, a orientação sumulada no referido enunciado.

**EMENTA: HORAS EXTRAS HABITUAIS - SUPRESSÃO.** A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão. Incidência do Enunciado nº 291/TST. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : AG-RR-504.856/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GERCY DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE REVISTA.** O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do recurso de revista. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juridicamente no art. 896 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia aos respectivos pressupostos processuais. Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-507.094/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ LUIZ ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

**EMENTA: Embargos declaratórios.** Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

**PROCESSO** : RR-507.930/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO CARLOS RODRIGUES ALVES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA  
**RECORRIDO(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, no tocante ao recurso, não conhecer à época própria da correção monetária, mas conhecer no tocante à ilegitimidade passiva ad causam - sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a sucessão trabalhista, responsabilizar a recorrida na condição de sucessora, pela satisfação da sanção jurídica.

**EMENTA: SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA.** É sabido ser a sucessão, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, pela qual o sucessor subentra nas relações do sucedido, respondendo com seu patrimônio pelos direitos trabalhistas pendentes. Por conta dessa sua marcante peculiaridade, a responsabilidade do sucessor alcança indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor à época do trespasse da empresa e daqueles resiliados anteriormente. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. IV -** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-524.463/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRENTE(S)** : ROBERTA LADEIRA MORENO  
**ADVOGADA** : DRA. LAUDELINA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA.** A não-configuração de desentendimento pretoriano específico e de violação literal a dispositivo de lei federal e constitucional inabilita o conhecimento da revista, por não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. Recursos de revista não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-RR-531.872/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : CORINA AUGUSTA DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
**EMBARGADO(A)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO EDUARDO LELIS  
**EMBARGADO(A)** : CONSET - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de explicitar a responsabilidade subsidiária da TELEMIG - Telecomunicações de Minas Gerais S.A. pela efetivação da sanção jurídica imposta no acórdão embargado.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de declaração acolhidos a fim de explicitar a responsabilidade subsidiária da TELEMIG - Telecomunicações de Minas Gerais S.A. pela efetivação da sanção jurídica imposta no acórdão embargado.

**PROCESSO** : RR-533.263/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. no tocante ao tema "Horas extras - acordo de compensação tácito", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. em relação à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA.** Constata-se ter a Ferrovia Centro Atlântica S/A, quando do contrato de concessão, assumido a malha ferroviária centro-leste com os respectivos bens e boa parte dos empregados da RFFSA, a indicar o aproveitamento de alguns dos elementos da empresa, como universalidade de pessoas e bens, voltada à consecução de fins lucrativos. Daí ser incontestável a sucessão de empregadores, nos moldes do que preconizam os artigos 10 e 448, da CLT, cuja *ratio legis*, conforme ensinam Arnaldo Sussekind e Evaristo de Moraes Filho, acompanhando a *communis opinio doctorum*, sinaliza para a sua ocorrência entre arrendatários que se substituem na exploração do mesmo serviço, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público. Convém salientar, por outro lado, ser a sucessão, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, pela qual o sucessor subentra nas relações do sucedido, respondendo com seu patrimônio pelos direitos trabalhistas pendentes. Por conta dessa sua marcante peculiaridade, a responsabilidade do sucessor alcança indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor à época do trespasse da empresa e daqueles resiliados anteriormente. **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO.** Indiferente à polêmica se o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, revogou o art. 59 da CLT, embora tal revogação decorra da norma do art. 2º, § 1º, da LICC, e sobretudo se o regime de compensação deva ser implantado mediante convenção ou acordo individual, agiganta-se a certeza de a sua higidez jurídica estar subordinada à sua previsão em um daqueles instrumentos, cuja ausência afasta a possibilidade de se aceitar a juridicidade da tese do acordo tácito. Mas a preterição da formalidade contemplada na Lei não induz à idéia de ineficácia do regime oficioso adotado. Não só porque a formalidade em tela se apresenta com natureza comprobatória, mas sobretudo por causa do princípio geral de direito do "non bis in idem", em função do qual é de se considerar irregular a sua implantação. Recursos de revista parcialmente conhecidos e desprovidos.



**PROCESSO** : RR-536.633/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO CEZAR DE FIGUEIREDO  
**ADVOGADO** : DR. EVERSON RAMOS DE OLIVEIRA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, com suporte no art. 267, IV, do CPC.  
**EMENTA**: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - REFER - ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA PRIVADA - SAQUE DE RESERVA DE POUPANÇA. Falece competência material à Justiça do Trabalho para apreciar demanda que envolva pedido de saque de reserva de poupança, depositada em entidade previdenciária privada. A adesão ao instituto de previdência privada, no caso a REFER, constitui faculdade do empregado, ou seja, não se trata de pacto decorrente da "relação de trabalho", aludido no art. 114 da Constituição Federal. A vinculação entre o participante e a entidade previdenciária é de natureza civil. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : AG-RR-544.694/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LAERTE NUNES DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais das reclamadas.  
**EMENTA**: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISTA - DEPOSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO. Se o valor da condenação é superior aos limites fixados para cada recurso (ordinário, revista e embargos), constitui ônus do recorrente efetuar o depósito correspondente a cada recurso interposto, limitado, porém, ao valor da condenação. Agravos regimentais não providos.

**PROCESSO** : RR-550.681/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ GONZAGA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ILDEU GUIMARÃES MENDES

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, ao adicional de horas extras, ao adicional de insalubridade e à atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento à preliminar de ilegitimidade de parte passiva e aos adicionais de horas extras e de insalubridade e dar provimento ao recurso para determinar a atualização dos honorários periciais nos termos do art. 1º, da Lei nº 6.899/81.  
**EMENTA**: SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA. Consta-se ter a Ferrovia Centro Atlântica S/A, quando do contrato de concessão, assumido a malha ferroviária centro-leste com os respectivos bens e boa parte dos ex-empregados da RFFSA, a indicar o aproveitamento de alguns dos elementos da empresa, como universalidade de pessoas e bens, voltada à consecução de fins lucrativos. Daí ser incontestável a sucessão de empregadores, nos moldes do que preconizam os artigos 10 e 448, da CLT, cuja *ratio legis*, conforme ensinam Arnaldo Sussekind e Evaristo de Moraes Filho, acompanhando a *communis opinio doctorum*, sinaliza para a sua ocorrência entre arrendatários que se substituem na exploração do mesmo serviço, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público. Convém salientar, por outro lado, ser a sucessão, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, pela qual o sucessor subentra nas relações do sucedido, respondendo com seu patrimônio pelos direitos trabalhistas pendentes. Por conta dessa sua marcante peculiaridade, a responsabilidade do sucessor alcança indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor à época do trespassar da empresa e daqueles resiliados anteriormente, ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO. Indiferente à polêmica se o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, revogou o art. 59 da CLT, embora tal revogação decorra da norma do art. 2º, § 1º, da LICC, e sobretudo se o regime de compensação deva ser implantado durante convenção ou acordo individual, agiganta-se a certeza de a sua higidez jurídica estar subordinada à sua previsão em um daqueles instrumentos, cuja ausência afasta a possibilidade de se aceitar a juridicidade da tese do acordo tácito. Mas a preterição da formalidade contemplada na Lei não induz à ideia de ineficácia do regime oficioso adotado. Não só porque a formalidade em tela se apresenta com natureza comprobatória, mas sobretudo por causa do princípio geral de direito do "non bis in idem", em função do qual é de se considerar irregular a sua implantação. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A discussão conceitual em torno dos vocábulos manipulação e fabricação é meramente semântica, pois a manipulação de que trata o referido anexo corresponde ao contato físico ou manuseio do produto, o que ficou devidamente provado nos autos, sendo que a legislação privilegia tanto uma quanto a outra hipótese, ou seja, pelo texto da NR 15, há clara distinção entre manipulação e fabricação de produtos. HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO. Esta Corte, por meio da SDI, pacificou o entendimento de que o critério de atualização monetária dos honorários periciais é fixado pelo art. 1º da Lei nº 6.899/91, que se aplica no caso de atualização dos débitos resultantes de decisões judiciais. A verba honorária, ao contrário da trabalhista, não tem caráter alimentar, portanto não sofre a incidência da mesma correção aplicada aos débitos trabalhistas. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-569.384/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : GERALDO JOSÉ AYRES (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN  
**PROCURADOR** : DR. DONIZETE ITAMAR GODINHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA**: PRESCRIÇÃO TOTAL - ESPÓLIO - HERDEIROS MENORES - INAPLICÁVEL O ARTIGO 440 DA CLT. O artigo 440 da CLT está inserido no capítulo que dispõe sobre a proteção ao trabalho do menor, e como tal não pode ser interpretado isoladamente, mas de forma sistemática. Quando não se discute direito de menor como empregado, mas como herdeiro, que se encontra representado pelo inventariante, é este quem deve exercer o direito do empregado falecido, dentro do prazo prescricional, não havendo que se falar em causa impeditiva da prescrição, ainda que existam herdeiros menores. Recurso de revista não provido.

**PROCESSO** : RR-575.515/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ILDEU GUIMARÃES MENDES  
**RECORRIDO(S)** : DONIZETE ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação tácito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA**: REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - AJUSTE TÁCITO - ART. 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 59 DA CLT. Seja sob a ótica do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, seja do art. 59 da CLT, o regime de compensação de horário deve ser sempre por escrito, de forma que, quando tácito, carece de eficácia jurídica. Recurso de revista não provido.

**PROCESSO** : RR-575.587/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : BENITZ PEREIRA DE MACEDO  
**ADVOGADO** : DR. GERCY DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "sucessão de empregadores - responsabilidade da sucessora" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilegitimidade passiva da RFFSA, excluí-la do pólo passivo da lide, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso.

**EMENTA**: SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA. Consta-se ter a Ferrovia Centro Atlântica S/A, quando do contrato de concessão, assumido a malha ferroviária centro-leste com os respectivos bens e boa parte dos ex-empregados da RFFSA, a indicar o aproveitamento de alguns dos elementos da empresa, como universalidade de pessoas e bens, voltada à consecução de fins lucrativos. Daí ser incontestável a sucessão de empregadores, nos moldes do que preconizam os artigos 10 e 448, da CLT, cuja *ratio legis*, conforme ensinam Arnaldo Sussekind e Evaristo de Moraes Filho, acompanhando a *communis opinio doctorum*, sinaliza para a sua ocorrência entre arrendatários que se substituem na exploração do mesmo serviço, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público. Convém salientar, por outro lado, ser a sucessão, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, pela qual o sucessor subentra nas relações do sucedido, respondendo com seu patrimônio pelos direitos trabalhistas pendentes. Por conta dessa sua marcante peculiaridade, a responsabilidade do sucessor alcança indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor à época do trespassar da empresa e daqueles resiliados anteriormente. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-575.775/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ILDEU MOREIRA MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferrovia Centro Atlântica S.A. por deserto, conhecendo apenas do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA quanto aos temas "horas extras - acordo tácito de compensação" e "correção monetária - época própria", ambos por divergência jurisprudencial, deixando de analisar o tema relativo à sucessão trabalhista - condenação solidária, em razão do pedido de desistência feito a fls. 520/522, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao item "horas extras - acordo de compensação" e dar-lhe provimento parcial quanto à "correção monetária - época própria" para determinar que o índice de correção monetária a ser considerado seja o do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - AJUSTE TÁCITO. O caput do art. 59 da CLT, ao contemplar o instituto da compensação de horas, exige acordo escrito entre empregado e empregador, circunstância evidenciadora da ineficácia jurídica a ajuste tácito com o mesmo objetivo. Recurso de revista não provido. CORREÇÃO MONETÁRIA. O conceito de época própria, para fim de condenação judicial, define-se pela data em que o empregador deveria pagar a obrigação, incidindo, a partir

daí, a correção monetária. A e. SDI desta Corte, com base nas premissas contidas nos arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 459, parágrafo único, da CLT, uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, emitindo orientação no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista parcialmente provido. RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A - DEPOSITO RECURSAL - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - EXIGIBILIDADE DE DEPOSITO POR AMBAS AS RECLAMADAS - INTERESSES CONFLITANTES - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 48 E 509 DO CPC E ARTIGO 899, E SEUS PARÁGRAFOS, DA CLT. Admitida a possibilidade de se conhecer de recurso em caso de condenação solidária, sem o imprescindível depósito por ambas as reclamadas, quando têm interesses conflitantes, certamente que frustrada ou dificultosa se tornará a execução. Bastará que a recorrente, que garantiu o recurso com regular depósito e realizou o pagamento das custas, obtenha sucesso e seja excluída do processo. O reclamante, nesse caso, ficaria sem o depósito recursal, que, consoante emerge claramente do artigo 899, § 1º, da CLT, seria a garantia de sua execução e sobre o qual realizaria de imediato a satisfação parcial ou total de seu crédito. Registre-se que "o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos seus interesses" (art. 509 do CPC - sem grifo no original). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-576.467/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**RECORRIDO(S)** : CLÁUDIO VALÉRIO OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  
**RECORRIDO(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a RFFSA da lide.

**EMENTA**: SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA. I - Consta-se ter a Ferrovia Centro Atlântica S/A, quando do contrato de concessão, assumido a malha ferroviária centro-leste com os respectivos bens e boa parte dos ex-empregados da RFFSA, a indicar o aproveitamento de alguns dos elementos da empresa, como universalidade de pessoas e bens, voltada à consecução de fins lucrativos. Daí ser incontestável a sucessão de empregadores, nos moldes do que preconizam os artigos 10 e 448, da CLT, cuja *ratio legis*, conforme ensinam Arnaldo Sussekind e Evaristo de Moraes Filho, acompanhando a *communis opinio doctorum*, sinaliza para a sua ocorrência entre arrendatários que se substituem na exploração do mesmo serviço, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público. Convém salientar, por outro lado, ser a sucessão, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, pela qual o sucessor subentra nas relações do sucedido, respondendo com seu patrimônio pelos direitos trabalhistas pendentes. Por conta dessa sua marcante peculiaridade, a responsabilidade do sucessor alcança indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor à época do trespassar da empresa e daqueles resiliados anteriormente. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-576.775/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ MARIA DE CAMARGOS  
**ADVOGADO** : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da lide, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo. Quanto ao recurso da Ferrovia Centro Atlântica S.A., dele não conhecer porque deserto.

**EMENTA**: I - RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA. É sabido que a sucessão é modalidade de assunção de débito e crédito, sendo o sucessor responsável pelos encargos e obrigações imputados à sucedida, decorrentes da relação de trabalho, incluindo-se os débitos vencidos à época da sucessão, pois a responsabilidade pelos débitos trabalhistas existe em função da empresa, em respeito ao princípio da despersonalização do empregador. Recurso de revista provido. II - recurso da ferrovia centro atlântica. Com os dois depósitos efetuados por ocasião do recurso ordinário e do recurso de revista, não foi atingido o valor total da condenação, e a complementação realizada não corresponde ao aludido recurso na época de sua interposição. Recurso não conhecido porque deserto.



**PROCESSO** : RR-629.448/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NORMANDO A. CAVALCANTI JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que proceda ao exame das matérias articuladas nos declaratórios de fls. 139/140, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.  
**EMENTA:** NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no *decisum*, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, o requisito contido no Enunciado nº 297 deste Tribunal, que exige, com vistas à configuração do prequestionamento, a emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. A persistência na omissão, mesmo após a oposição de embargos de declaração, configura nulidade, ante a inculpação negativa de prestação jurisdiccional perpetrada. **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : ED-RR-643.291/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JORGE GONÇALVES E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS - RECURSO DE REVISITA - INTEMPESTIVIDADE - LITISCONSORTES PASSIVOS - PROCURADORES DISTINTOS - PRAZO EM DOBRO - ARTIGO 191 DO CPC - PROCESSO DO TRABALHO - INAPLICABILIDADE. É inaplicável ao Processo do Trabalho a regra contida no artigo 191 do CPC, dada a sua incompatibilidade com o princípio da celeridade, que se constitui em um dos sustentáculos da processualística trabalhista. Veja-se que, segundo a dicção do artigo 769 da CLT, o Direito Processual comum somente será fonte subsidiária do Processo do Trabalho naquilo em que estiver em harmonia com as normas e princípios a ele inerentes. **Embargos de declaração acolhidos, para sanar omissão.**

**PROCESSO** : RR-653.923/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ MARIANO DOS SANTOS GUILARTE  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO KESSLER THIBES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inexistência de vínculo empregatício - estágio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus de sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo do recorrido, que fica isento do pagamento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISITA - VÍNCULO DE EMPREGO - ESTAGIÁRIO - LEI Nº 6.494/77. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, já que tem como finalidade precípua propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, por meio da participação do estudante em situações reais de vida e de trabalho, fornecendo-lhe conhecimentos teóricos e práticos imprescindíveis à sua inserção no meio profissional, social e cultural. **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : RR-655.205/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : C.E. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO CESAR BURLAMAQUI  
**RECORRIDO(S)** : EUGENIO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ALICE E. DE S. MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISITA - PROCURAÇÃO - AUSÊNCIA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. À luz do artigo 37 do CPC, o advogado não será admitido a procurar em Juízo quando não estiver devidamente investido em mandato. Nesse contexto, se a advogada que subscreve o recurso de revista não detém procuração nos autos, nem, tampouco, mandato tácito (Enunciado nº 164/TST), revela-se inviável o seu conhecimento, por inexistente. **Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-658.082/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO FRANCISCO FIGUEIREDO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RAIMUNDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISITA. ERRO DE JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIGIDEZ DAS PEÇAS. Nada impede que seja reanalisado em sede de recurso de revista erro de julgamento do agravo de instrumento, ainda que envolva os pressupostos extrínsecos do mesmo, uma vez que não vincula o Tribunal ao exame da revista no que diz respeito à instrumentação do agravo. **Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-658.092/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LAURO NEWTON ZAK  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ALOÍSIO KREMER  
**ADVOGADO** : DR. FLAVIANO DA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial no que concerne à multa do § 8º, do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.  
**EMENTA:** JUSTA CAUSA - FALTA GRAVE. Atento à evidência de o Regional ter dirimido a controvérsia ao rés do contexto probatório, a matéria não se habilita ao conhecimento do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte. **RECONVENÇÃO.** Não se conhece do recurso de revista quando não estiverem presentes os requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. **MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT.** Bem examinando a norma do § 6º do art. 477 da CLT, percebe-se ter sido instituída a multa para a hipótese de não-pagamento de verbas devidas ao empregado nos prazos lá estabelecidos. Dela se pode deduzir que a incidência da penalidade pressupõe, de um lado, que as verbas devidas ao empregado sejam incontroversas e, de outro, que essas não tenham sido pagas a tempo, salvo no caso de o atraso ser imputável ao trabalhador. Envolvendo a controvérsia a ocorrência de justa causa, assoma-se a certeza de que as verbas rescisórias, deferidas pelo acórdão que a rejeitara, até então eram controvertidas, pelo que não se pode cogitar da responsabilidade patronal pelo não-pagamento à época da dissolução contratual. **Recurso provido.**

**PROCESSO** : RR-665.109/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
**PROCURADOR** : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
**RECORRIDO(S)** : ANA MARIA MENEZES DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Atento ao fato de o Regional haver afastado a incompetência desta Justiça especializada, pelo reconhecimento do vínculo empregatício, nos moldes da CLT, porque não provada a admissão do Reclamante no Regime Especial, não se vislumbra qualquer ofensa aos arts. 106 da Constituição Federal de 1967 com a redação da Emenda Constitucional nº 1/69, 37, II, IX e § 2º, e 114 da Constituição Federal de 1988, tampouco divergência com os arestos colacionados, bem como com o Enunciado 123/TST, configurando-se, dessa forma, o não-cabimento da revista pela alínea "a" do art. 896, da CLT, por conta do teor constitutivo do Enunciado 126/TST. **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** Constatado que a admissão do Reclamante deu-se antes do advento da Constituição Federal de 1988, fica afastada a pretensa afronta ao art. 37, II, da CF vigente. Arestos inespecíficos não viabilizam o cabimento do recurso. **PRESCRIÇÃO.** O prequestionamento, pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, é necessário, ainda que o assunto seja de incompetência absoluta, consoante jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI. **Recurso de Revista não conhecido.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-602.314/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) (REPUBLICAÇÃO)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : INFORMÁTICA PROGRESSO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : WALTER PINTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS. Os argumentos agitados pela Embargante não se destinam a apontar qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. julgado embargado, mas sim suposto erro procedimental ou de julgamento por parte da egrégia Turma, o que somente seria possível por meio de recurso próprio. É patente a inadequação da via processual eleita com o objetivo pretendido, qual seja, o de reformar a decisão embargada. **Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.**

### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 31a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 18 de outubro de 2000 às 09h00

**PROCESSO** : AIRR - 371056 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIETA RONQUI HEMANN E OUTRA  
**ADVOGADO** : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
**PROCESSO** : AIRR - 456668 / 1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO BUSCÁCIO DE ALMEIDA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : PAULO RENATO VILHENA PEREIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 481537 / 1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DANILO PORCIUNCULA  
**AGRAVADO(S)** : ANDREA MANNARINO DE ALBERNAZ  
**PROCESSO** : AIRR - 487203 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DANILO PORCIUNCULA  
**AGRAVADO(S)** : ADELMO FERREIRA MOREIRA  
**ADVOGADO** : MILTON CARRIJO GALVÃO  
**PROCESSO** : AIRR - 489687 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : HUMBERTO BARRETO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO DA VEIGA MAGRO FILHO  
**ADVOGADO** : LUIZ CARLOS RIBEIRO  
**PROCESSO** : AIRR - 492639 / 1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : AÇOS VILLARES S.A.  
**ADVOGADO** : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
**AGRAVADO(S)** : EDSON MONTEIRO CRUZ  
**ADVOGADO** : MALDI MAURUTTO  
**PROCESSO** : AIRR - 494754 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**AGRAVADO(S)** : RAMÃO MEZA FILHO



PROCESSO	: AIRR - 497669 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 641300 / 2000-7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - COLÉGIO FREI ROGÉRIO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO BACK	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA INÊS LINDNER	ADVOGADO	: LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO	AGRAVADO(S)	: ROSA FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	: AURORA MARIA BARROS	PROCESSO	: AIRR - 640000 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 497676 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 641301 / 2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO SÉRGIO FERNANDES	ADVOGADO	: LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO	: LIANE FANTONI SANTOS	AGRAVADO(S)	: CARMEN LÚCIA BARRETO GOMES
ADVOGADO	: PEDRO VIDAL NETO	PROCESSO	: AIRR - 640009 / 2000-7 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 498498 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 641340 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: FABIANO DE AMORIM JATOBÁ	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: GLÍCIA MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MALACHIAS E OUTROS	ADVOGADO	: MARIA JOVINA SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ TEODORO VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 640115 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
PROCESSO	: AIRR - 504512 / 1998-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 642199 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: GANDINI CONSÓRCIO NACIONAL S.C. LTDA.
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S)	: EDERVAL DE BARROS GRIZ JÚNIOR	ADVOGADO	: ANA CANDIDA DOS SANTOS ECHEVENGUÁ	AGRAVADO(S)	: JOÃO JARMELINO ALVES FILHO
ADVOGADO	: MÁRCIO MOISÉS SPERB	PROCESSO	: AIRR - 640149 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: NEY RODRIGUES ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 548918 / 1999-2 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: SOUZA LUNA S.A.
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO DENTAMARO	PROCESSO	: AIRR - 642207 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELLESA - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.	ADVOGADO	: MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: HELENITA BEZERRA SILVA	ADVOGADO	: CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: ADRIANO COSTA AVELINO	PROCESSO	: AIRR - 640152 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUCINEIA BARBOSA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 561804 / 1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: ARLINDA ROSALHA DE AMARAL MAIA	PROCESSO	: AIRR - 642213 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 561805/1999-1	ADVOGADO	: RISOLETA VIEIRA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JAIRO NAUR FRANCK
AGRAVADO(S)	: JOVENTINO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO	AGRAVADO(S)	: PMT SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO CONVENTOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO	ADVOGADO	: ROBERT SALIBA MIGUEL	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
PROCESSO	: AIRR - 572045 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA E URBANIZADORA ARAÚJO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 642286 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 640153 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CASA CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA LTDA.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ÂNGELA BENGHI
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LOPES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVADO(S)	: PÉRICLES CARVALHO RIBEIRETE
ADVOGADO	: MÚCIO WANDERLEY BORJA	ADVOGADO	: VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO	: ANA PAULA BARRANCO
PROCESSO	: AIRR - 575670 / 1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO FERREIRA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 642292 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ANA CRISTINA MELO CARDOSO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 575671/1999-0	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S. A.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 640154 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA SANTOS DE MOURA
AGRAVADO(S)	: WAGNO DONIZETE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SIMONE ANTUNES FREITAS	ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 576464 / 1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB	PROCESSO	: AIRR - 642307 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BNCN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 576465/1999-6	ADVOGADO	: PATRÍCIA FONTENELE	AGRAVANTE(S)	: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 640155 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HAMILTON GOMES
AGRAVADO(S)	: ALCEBÍADES JOSÉ MATIAS	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO GARRIDO E OUTROS	ADVOGADO	: KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS
ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA	ADVOGADO	: EDEGAR BERNARDES	PROCESSO	: AIRR - 643679 / 2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 639361 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVANTE(S)	: JUDITE MARIA KAPPAN RIBEIRO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
AGRAVANTE(S)	: JOSILEIDE DA SILVA DAMASCENA	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO MATO GROSSO S.A. - BEMAT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO			ADVOGADO	: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: RAQUEL DIONE DA SILVA (ESCOLA MODELO DO RECIFE)				
ADVOGADO	: SÉRGIO SÍLVIO GOMES ALVES				
PROCESSO	: AIRR - 639436 / 2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO				



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 643712 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648654 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 651977 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOARÉS DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : DANILO PORCIUNCULA	<b>ADVOGADO</b> : DALVA DILMARA RIBAS
<b>AGRAVADO(S)</b> : ADÃO LIBMAN	<b>AGRAVADO(S)</b> : CLÁUDIO MARCHITO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : HÜBNER - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	<b>ADVOGADO</b> : DEBORAH PIETROBON DE MORAES	<b>ADVOGADO</b> : DANIELA BRUM DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 644235 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648655 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 651978 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANDEIRANTES S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
<b>ADVOGADO</b> : GERALDO AZOUBEL	<b>ADVOGADO</b> : ALINE GIUDICE	<b>ADVOGADO</b> : FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES
<b>AGRAVADO(S)</b> : LUÍS MÁRCIO PEREIRA DE MOURA	<b>AGRAVADO(S)</b> : VALDECI CARNEIRO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : NELSON RODRIGUES DE CAMARGO
<b>ADVOGADO</b> : RICARDO MAGALHÃES LÉDO	<b>ADVOGADO</b> : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ROBERTO MENOSSO
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO BANORTE S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648687 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 652002 / 2000-1 TRT DA 22A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 644238 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.	<b>ADVOGADO</b> : MICHEL EDUARDO CHAACHAA	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER	<b>AGRAVADO(S)</b> : RONALDO LOBO DA CRUZ E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA HELENA FRAZÃO MENDES
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ AMARO DO NASCIMENTO	<b>ADVOGADO</b> : CARMINDA MAGALHÃES PITANGA	<b>ADVOGADO</b> : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 644273 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648765 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 652005 / 2000-2 TRT DA 22A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
<b>ADVOGADO</b> : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	<b>ADVOGADO</b> : PAULO SOARES C. DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ROSANA SZEER E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : GICÉLIA TOMÉ DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : FRANCISCA OLÍVIA VIEIRA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : MARCELO DE CASTRO FONSECA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 649155 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : OS MESMOS	<b>RELATOR</b> : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 652008 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 645917 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : HARDA KERN REIMANN E OUTRO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : LUCIANA CARINGI XAVIER
<b>ADVOGADO</b> : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	<b>ADVOGADO</b> : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	<b>AGRAVADO(S)</b> : MFC - PROJETOS EM ARQUITETURA LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ PAULO ANDRADE BRASIL	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 649293 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MYCOLA SERDIUK
<b>ADVOGADO</b> : EURÍPEDES BRITO CUNHA	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 652013 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 646580 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : AMAPÁ DO SUL S.A. - INDÚSTRIA DA BORRACHA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : THALES NUNES SARMENTO E OUTRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ EDSON DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : ROSSANA MARIA LOPES BRACK
<b>ADVOGADO</b> : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO AMARAL DA LUZ
<b>AGRAVADO(S)</b> : SEVERINO LIMA DE JESUS E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 649682 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : SIRIO PAZ DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : MARLETE CARVALHO SAMPAIO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 652269 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GRENDENE S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 646587 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : LUCILA M. SERRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b> : GESSI COSTA STRAGLIOTTO	<b>ADVOGADO</b> : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : PATRICIA SALVATORI	<b>AGRAVADO(S)</b> : WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 649688 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : IEDA MARIA DUARTE	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 652270 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 646820 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIAATURSA
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARILENE ÁVILA PATTA	<b>ADVOGADO</b> : ROBERTA RIVERO DE TOLEDO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	<b>ADVOGADO</b> : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	<b>AGRAVADO(S)</b> : FLORINDA PINTO DANTAS CONDE
<b>ADVOGADO</b> : HÉLIO LUÍS DALLABRIDA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 651396 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSELINA MARIA FERREIRA COSTA
<b>AGRAVADO(S)</b> : GERSON LUÍS DOS SANTOS FLORES	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 652350 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	<b>AGRAVANTE(S)</b> : AMAURY DA CONCEIÇÃO MENEZES	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648391 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CELSO MAGALHÃES FERNANDES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ART EXPORT REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ DE LIMA BELLIO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO GOMES NUNES	<b>AGRAVADO(S)</b> : ELONI CELINA PEREIRA VIAU
<b>ADVOGADO</b> : RODOLFO GOMES AMADEO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 651777 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : EUNICE GEHLEN
<b>AGRAVADO(S)</b> : ÉLIDA SIGELMANN	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
<b>ADVOGADO</b> : HUMBERTO JANSEN MACHADO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE CAMBARÁ	<b>ADVOGADO</b> : MANUEL PITERMAN
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648643 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP	
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>AGRAVADO(S)</b> : RODRIGO CORREA MARIA	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA	<b>ADVOGADO</b> : IVONEI STORER	
<b>ADVOGADO</b> : VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA		
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANNA REGINA MULATINHO NETO		
<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO MIRANDA DOS SANTOS		



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 652426 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 653827 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 655563 / 2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ANTÔNIO AIRTON GASPARETTO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PLASCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
<b>ADVOGADO</b>	: RAFAEL FADEL BRAZ	<b>ADVOGADO</b>	: ILZA REIKO OKASAWA	<b>ADVOGADO</b>	: JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ADRIANO JOSÉ GORGES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROBÉRIO MOMBELI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA HELENA SALES MARQUES
<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTO ANTÔNIO ROLIM	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALAÉRCIO NANO DAMASCO	<b>ADVOGADO</b>	: JÚLIO CÉSAR MARQUES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 652436 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 653828 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 655632 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SID INFORMÁTICA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CENTRAL ENERGÉTICO MORENO AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. (INCOR- PORADORA DA AGRÍCOLA MORE- NO LTDA.)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JA- NEIRO
<b>ADVOGADO</b>	: GISELE MATTNER	<b>ADVOGADO</b>	: AGNALDO AUGUSTO FELICIANO	<b>ADVOGADO</b>	: LYCURGO LEITE NETO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÉRGIO MURILO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TACÍLIO FELIPE DOS REIS E OU- TROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCELO FERREIRA DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b>	: VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRI- NI	<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTO SÉRGIO F. MARTUCCI	<b>ADVOGADO</b>	: ARMÊNIO ANTUNES DE SIQUEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 652563 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 654789 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 655702 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOÃO GOMES FILHO SILVA E OU- TROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SÉRGIO LUIS ABRUNHOZA DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b>	: EDEGAR BERNARDES	<b>ADVOGADO</b>	: NATANIEL BUKOWSKI DE FARIAS	<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALBÉLIA AZEVEDO ANDRADE
<b>ADVOGADO</b>	: NILTON CORREIA	<b>ADVOGADO</b>	: ÉRCIO WEIMER KLEIN	<b>ADVOGADO</b>	: ADEILSON AMÂNCIO DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 652686 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 655816 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 654799 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIA EUNICE CLEMENTE
<b>ADVOGADO</b>	: MÔNICA MARIA GONÇALVES COR- REIA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADO</b>	: SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS HENRIQUE PINHEIRO FER- REIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOUBERT ABI RAMIA ANTÔNIO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GEOVANIA APARECIDA LIMA
<b>ADVOGADO</b>	: ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: CELESTINO DA SILVA NETO	<b>ADVOGADO</b>	: TAUBE GOLDENBERG
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 653527 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 656231 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 655456 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: FÁBIO LUIZ NOGUEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PÉ- TROBRÁS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DAVID GOMES DO CARMO
<b>ADVOGADO</b>	: NELSON CÂMARA	<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: ALUECIR REZENDE SANT'ANA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 653801 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: AGRIPINO MACHADO NETO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 656240 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO LUÍS CARVALHO VIANA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SOBLOCO CONSTRUTORA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: FÁBIO DOS SANTOS CARVALHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MELO, MORA & COMPANHIA LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO CERQUEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RAIMUNDO CELSO MAGALHÃES
<b>ADVOGADO</b>	: LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUZINETE PEREIRA DE DEUS SOU- ZA	<b>ADVOGADO</b>	: EDNEI BARBOSA DE ALMEIDA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 653802 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: ALOISIO CARLOS MARCOTTI	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 656273 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 655537 / 2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ISIS TELLES PEDROSA
<b>ADVOGADO</b>	: MARCELO FERNANDES GAETANO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO AN- TÔNIO S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO AZEVEDO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA HELENA NEVES MASTROCO- LO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA CO- ROA GRANDE
<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTA MOREIRA CASTRO AMA- RAL CASTRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DACI DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: MOZART BORBA NEVES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 653807 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS BEZERRA CALHEIROS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 656501 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 655538 / 2000-3 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TRANSPORTES UIP LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOÃO FRANCISCO VIANA MOZER
<b>ADVOGADO</b>	: LUCIANE HELENA VIEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO BATISTA SAMPAIO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRI- TO SANTO - DETRAN
<b>ADVOGADO</b>	: EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPA- NHOLI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ ÂNGELO ALBUQUERQUE CA- VALIERE	<b>ADVOGADO</b>	: SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 653808 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA DE FÁTIMA REZENDE RO- CHA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 656525 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 655540 / 2000-9 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ATTÍLIO BALBO S.A. AÇÚCAR E ÁL- COOL	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ JORGE VIEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: GILBERTO NUNES FERNANDES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. - FILIAL URUBA	<b>ADVOGADO</b>	: ARNALDO LAGO DOS SANTOS RA- MOS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO PAULO GRIGOL	<b>ADVOGADO</b>	: OTONIEL FALCÃO DO NASCIMENTO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB
<b>ADVOGADO</b>	: MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BENICIO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO CUNHA ROCHA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 653810 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS BEZERRA CALHEIROS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 656824 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 655541 / 2000-2 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCA-DO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO MERIDIONAL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: MARCELO FERNANDES GAETANO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO AN- TÔNIO S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA ALVES DOS SANTOS FRAN- CO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DALCIR ROMAN
<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTA MOREIRA CASTRO AMA- RAL CASTRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GIVANILDO ANTÔNIO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: ALZIR COGORNÍ
		<b>ADVOGADO</b>	: MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEI- RO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 656960 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO
				<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
				<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GENISE PEREIRA DA SILVA
				<b>ADVOGADO</b>	: NEY RODRIGUES ARAÚJO
				<b>AGRAVADO(S)</b>	: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE PER- NAMBUCO LTDA.
				<b>ADVOGADO</b>	: SELMA BARBOSA MELO



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 657962 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 659107 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 661859 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CONTINENTAL	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	ADVOGADO : DERVANA SANTANA SOUZA
AGRAVADO(S) : REINALDO LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S) : LAETE BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO TAMBURINI MACHADO	ADVOGADO : VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VALDELÍCIO MENÉZES
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 658059 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 659108 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 662034 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANILTON PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ BRUN JÚNIOR	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : AQUINO ROSSO	AGRAVADO(S) : LOURENÇO LUNARDI MOISINHO	AGRAVADO(S) : ADILSON PEREIRA DE MELO
ADVOGADO : JOÃO APARECIDO P. NANTES	ADVOGADO : JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 658161 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 659194 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 662211 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANA PAULA ROSA DE SIMONE	AGRAVANTE(S) : VALMI BLANCO MACHADO	AGRAVANTE(S) : ARPEL - ARTEFATOS DE PAPEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI	ADVOGADO : HENRIQUE BURIL WEBER
AGRAVADO(S) : PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : GIANANGELO LUCIANO SANGALLI	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO BUGATTO
ADVOGADO : ADILSON SANCHEZ	ADVOGADO : ORILDO ALVES GARCIA	ADVOGADO : AURÍLIO AMORIM ARAÚJO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 658409 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 660858 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 662213 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCURADOR : ALINE PAOLA CÂMARA DE ALMEIDA	ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA VENTURA	AGRAVADO(S) : JUAN ENRIQUE SEOANE IGLESIAS E OUTROS	AGRAVADO(S) : LUIZ AURI DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 662532 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 658465 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 660913 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS KLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : PAULO PEREIRA DUARTE E OUTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
ADVOGADO : JOÃO MACHADO	ADVOGADO : ELADIO MIRANDA LIMA	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS KLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) : WELLINGTON LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS	ADVOGADO : SILVIO ANDREOTTI
ADVOGADO : SÉRGIO ALEXANDRE FERREIRA DA CUNHA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 661025 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLEVERSON RODRIGO ALVES DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 658490 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO : HELENA FURTADO DUARTE
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 661248/2000-3	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 663499 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HÉLIO CÂNDIDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO SANT' ANNA DA CUNHA	ADVOGADO : MARY CARLA SILVA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO LOPES FEITOSA E OUTROS
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : VLADIMIR DRUMOND PINTO	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 658786 / 2000-9 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 661060 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : IVAN PASSOS BANDEIRA DA MOTA
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 663501 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO : MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA MATOS	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : CÁTTIA MARIA CARDOSO LIMA	ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADO : NARCISO FRANCISCO TORRES	ADVOGADO : ORLANDO DA MATA E SOUZA	AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIO ZUNINGA LTDA. E OUTRO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 658807 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : ISABEL MARIA DE CAMPOS MENDES
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 661248 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 663582 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 658808/2000-5	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 661025/2000-2	AGRAVANTE(S) : BORRACHAS LN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD	AGRAVANTE(S) : VLADIMIR DRUMOND PINTO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO VALADÃO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : MARCELO ANDRÉ MASSARI	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S) : ARIIVALDO IGNÁCIO PEREIRA
ADVOGADO : IVANISE ELIAS MOISÉS CYRINO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ROBERTO WENDT JUNIOR
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 658808 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 661272 / 2000-5 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 663916 / 2000-3 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 658807/2000-1	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM EVANGELISTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
AGRAVANTE(S) : GROUP TECHNOLOGIES SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : HOROZIMBO ALVES FERREIRA	ADVOGADO : INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO : ROGÉRIO PODKOLINSKI PASQUA	AGRAVADO(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA SALETE MENESES E OUTROS
AGRAVADO(S) : MARCELO ANDRÉ MASSARI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : IVANISE ELIAS MOISÉS CYRINO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 661554 / 2000-0 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 663938 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 658937 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : WALDEMAR LOPES MARTINS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MAISTRO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO)	ADVOGADO : CÉSAR CORTINOVE
AGRAVADO(S) : VAGNER VAZ TEOTÔNIO	ADVOGADO : PAULO AFONSO CARDOSO	ADVOGADO : JORGE HAMILTON AIDAR



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 664065 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667242 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 668801 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	<b>ADVOGADO</b>	: LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: DORA MALFERTHEINER CUCHE-REAVE VALENÇA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JAIR GOMES ROSEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: ADILSON MAGOSSO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO DE TARSO MAGALHÃES DA-VID
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 664146 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667411 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 668901 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GILSON DE OLIVEIRA E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS - CBTU
<b>ADVOGADO</b>	: CAROLINA LAPORTE FIGUEIREDO ROSÁRIO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS - CBTU	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ ALVES DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: MARCELO GASPAR GINEFRA MOREI-RA	<b>ADVOGADO</b>	: SANDRA MARIA DA COSTA REZEN-DE	<b>ADVOGADO</b>	: CLEONICE MARIA DE SOUSA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 664212 / 2000-7 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667412 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 669059 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ALPARGATAS CONFECÇÕES NOR-DESTE S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ACÉLIO BERNARDINO LOPES E OU-TRO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BALTAZAR BATISTA DIAS
<b>ADVOGADO</b>	: EIDER FURTADO DE M. M. FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: RENATO RUSSO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIA-TES, COSTUREIRAS E TRABALHA-DORES NAS INDÚSTRIAS DE CON-FECÇÕES DE ROUPAS DO RIO GRAN-DE DO NORTE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITO-RA REGIONAL LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCAN-TI	<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRAN-DA FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: GLÁUCIA APARECIDA SALLES SI-MON
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 664214 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667540 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 669185 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMCATUR - EMPRESA CAPIXABA DE TURISMO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
<b>ADVOGADO</b>	: ROBSON FORTES BORTOLINI	<b>ADVOGADO</b>	: RICARDO PIRES BELLINI	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: AISLE MARIA BOZZETTI E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ FERREIRA RAMOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MOACIR BOTELHO RIBEIRO
<b>ADVOGADO</b>	: MARIA HELENA PLAZZI CARRA-RETTO	<b>ADVOGADO</b>	: CESAR DONIZETTI GONÇALVES	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ SOARES FERREIRA BARBOSA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 664333 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 668543 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 669798 / 2000-0 TRT DA 24A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ADELINA GOMES DE MOURA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ	<b>ADVOGADO</b>	: ROLNEY JOSÉ FAZOLATO	<b>ADVOGADO</b>	: SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JULIANA MARINHO CAMPOS PIRES	<b>ADVOGADO</b>	: ALDENIR DE QUEIRÓZ GOMES	<b>ADVOGADO</b>	: NICANOR TKATSCH
<b>ADVOGADO</b>	: NAPOLEÃO BONAPARTE PARREIRAS	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA	<b>ADVOGADO</b>	: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665264 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 668545 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 669876 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VALMIRO AGNELO DE SANTANA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LUIZ GUILHERME DA SILVA PINTO
<b>ADVOGADO</b>	: ELIANE CHOAIKY CUNHA DE LIMA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SAYDE LOPES FLORÉS	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMAB - TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: MÔNICA FIGUEIRA TEIXEIRA LO-PES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DOS SANTOS ALMEIDA
<b>ADVOGADO</b>	: JOAQUIM A. PEDREIRA FRANCO DE CASTRO	<b>ADVOGADO</b>	: GUILHERME DE ALBUQUERQUE	<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDO ANTÔNIO POLONINI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665602 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 668546 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 669879 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CONSTRUTORA AKYO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 668547/2000-0	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTI-CA DO SUDESTE S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: PAULO VILARES LANDULFO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: C.E. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: AMADEU DO CARMO AQUINO	<b>ADVOGADO</b>	: FABRÍCIA GUTERMAN LERNER	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ MONTEIRO
<b>ADVOGADO</b>	: JONATAS FERNANDES LOBÃO	<b>ADVOGADO</b>	: ARMANDO BARBOSA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREI-RA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665871 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670287 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: PROSSINT PRODUTOS SINTÉTICOS S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BOMPREGO BAHIA S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CALTHERM SISTEMAS DE AQUECI-MENTO LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: MARIA EULÁLIA DAS NEVES MAT-TOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 668547 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ANGELO GURZONI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ UILTON ALVES BARRETO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: SÉRGIO LUIZ VASSÃO VIEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS HENRIQUE NAJAR	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 668546/2000-7	<b>ADVOGADO</b>	: HÉLIO COLETTI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 666224 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PROSINT - PRODUTOS SINTÉTICOS S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670344 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JORGE FERREIRA PINTO E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: C.E. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
<b>ADVOGADO</b>	: ALEX GUEDES P. DA COSTA	<b>ADVOGADO</b>	: FABRÍCIA GUTERMAN LERNER	<b>ADVOGADO</b>	: ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALEN-CAR
<b>AGRAVADO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - TELERJ	<b>ADVOGADO</b>	: ARMANDO BARBOSA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO	<b>ADVOGADO</b>	: GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA	<b>ADVOGADO</b>	: KELLY REJANE COSTA SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667152 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 668722 / 2000-4 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670345 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO AN-TÔNIO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b>	: IVANA PAULA PEREIRA AMARAL	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	<b>ADVOGADO</b>	: WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SAN-TANA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: PAULO ROBERTO MARTINS	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA DOMINGOS DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCOS TEIXEIRA NEVES
<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ANDRÉ ZARA	<b>ADVOGADO</b>	: CLISTHENES BARBOSA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
				<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670350 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
				<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
				<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMIT ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.
				<b>ADVOGADO</b>	: TATIANA WEINBERG
				<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ DAS GRAÇAS ISRAEL E OU-TROS
				<b>ADVOGADO</b>	: ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR





<b>PROCESSO</b> : AIRR - 670405 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 672754 / 2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 675839 / 2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARIA AMÉLIA FONSECA MATTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
<b>ADVOGADO</b> : JAIME ALOISIO G. CORREIA	<b>ADVOGADO</b> : SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO CÂMARA JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO CÉSAR PALHARES CAMPOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : DARCY BESSA DE ALMEIDA
<b>ADVOGADO</b> : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	<b>ADVOGADO</b> : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	<b>ADVOGADO</b> : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 670535 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 672853 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 676441 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>AGRAVANTE(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CARMELITA CRISTINO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>ADVOGADO</b> : SERAFIM GOMES RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b> : PATRÍCIA FONTENELE
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ GUILHERME BOTAFOGO NATALIZI	<b>ADVOGADO</b> : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ ANTÔNIO LIMA
<b>ADVOGADO</b> : MAURO ROBERTO GOMES DE MATOS	<b>ADVOGADO</b> : ELIZABETE SIQUEIRA DE FRIAS	<b>ADVOGADO</b> : RENÉ PERBEILS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 670536 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 673348 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 676463 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANDEIRANTES S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO GONZAGA BRAGA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE	<b>ADVOGADO</b> : GERALDO AZOUBEL
<b>AGRAVADO(S)</b> : ROBERTO DA ROCHA PINTO REZENDE	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO ALVES DE MELO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ALAN MACHADO VASCONCELOS
<b>ADVOGADO</b> : NILDO IGNÁCIO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : GABRIEL MOREIRA FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 676758 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 670537 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 673352 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MULTIPLIC CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS
<b>ADVOGADO</b> : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	<b>AGRAVADO(S)</b> : CLÁUDIO OSNI FIALKOWSKI
<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO ROBERTO DE SOUZA MATOS	<b>ADVOGADO</b> : WILSON FERREIRA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES	<b>ADVOGADO</b> : JÚLIO CÉSAR CORDEIRO DIAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 677488 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 670943 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 673354 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>AGRAVANTE(S)</b> : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
<b>PROCURADOR</b> : LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES	<b>ADVOGADO</b> : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MÁRIO CHITUZZI
<b>AGRAVADO(S)</b> : EDSON LEONEL MONDIN	<b>ADVOGADO</b> : RAMIRO DE MELO	<b>ADVOGADO</b> : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
<b>ADVOGADO</b> : RODRIGO LOPES MAGALHÃES	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 678165 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 671625 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 673355 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : CECÍLIA PONTES BARRETO
<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JACIARA DA SILVA CUNHA CERQUEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ GALDINO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA AUGUSTA FERREIRA MIGUEL E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : RAIMUNDO JORGE B. SANTANA
<b>ADVOGADO</b> : SIDONIA SAVI MORO	<b>ADVOGADO</b> : ARMANDO DOS PRAZERES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 678169 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 671725 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 673356 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	<b>ADVOGADO</b> : PAULA REGINA SESSO
<b>ADVOGADO</b> : ALAÍDE ANTÃO HERRERA	<b>PROCURADOR</b> : JOSÉ ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ OSCAR DE LARA SOBRINHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : MAURÍCIO ELIAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : THEREZINHA CAMILLO DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ PALMA JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO ALBERTO NALDONI	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 678342 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 671787 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 673357 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>AGRAVANTE(S)</b> : DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	<b>ADVOGADO</b> : ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ACENDINO XAVIER PEREIRA (ESPÓLIO DE)
<b>AGRAVADO(S)</b> : VERÔNICA ANGE	<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : SÁVIO GRACELLI
<b>ADVOGADO</b> : LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO JOSÉ DE CARVALHO OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : RR - 360661 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 672060 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 673826 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : MARIA INÊZ PANIZZON
<b>ADVOGADO</b> : DANIELLE CAVALCANTE ALBUQUERQUE	<b>ADVOGADO</b> : SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ARMANTINA LIMA DA ROSA
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : IEDA MARIA ABREU GOMES	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>ADVOGADO</b> : MARLY DE CÁSSIA M. F. REGIANI	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO GRESSLER	<b>PROCESSO</b> : RR - 361801 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 672203 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 673852 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CONVER - COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - CEPED	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>ADVOGADO</b> : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO	<b>RECORRIDO(S)</b> : BALTAZAR PADROCKI E OUTROS
<b>AGRAVADO(S)</b> : JUSCELINO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO LOPES DE ÁVILA	<b>ADVOGADO</b> : OSMAR JOSÉ MARTINS
<b>ADVOGADO</b> : ALDÊMIO OGLIARI	<b>ADVOGADO</b> : MARLETE CARVALHO SAMPAIO	<b>RECORRIDO(S)</b> : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
		<b>ADVOGADO</b> : VERA LÚCIA FARINATTI COSTA



<b>PROCESSO</b>	: RR - 363161 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 366979 / 1997-4 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 368565 / 1997-6 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DO NATAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
<b>ADVOGADO</b>	: RITA DE CÁSSIA MAISTRO	<b>PROCURADOR</b>	: FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ SIMEÃO FERREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RAIMUNDA JUVÊNIO DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ GOMES MUNIZ E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: LIANA YURI FUKUDA	<b>ADVOGADO</b>	: MAURÍLIO BESSA DE DEUS	<b>ADVOGADO</b>	: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 363361 / 1997-9 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 367006 / 1997-9 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 368811 / 1997-5 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: USINA MATARY S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
<b>ADVOGADO</b>	: LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO	<b>PROCURADOR</b>	: GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS	<b>PROCURADOR</b>	: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ MANOEL DA SILVA E OUTRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ESTADO DO TOCANTINS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
<b>ADVOGADO</b>	: ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	<b>PROCURADOR</b>	: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 363364 / 1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA NECI GOMES RODRIGUES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO BATISTA FÉLIX DO NASCIMENTO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO BOSCO HERCULANO	<b>ADVOGADO</b>	: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA SÃO PAULO LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 367007 / 1997-2 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 368922 / 1997-9 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO PEREIRA NUNES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
<b>ADVOGADO</b>	: JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS	<b>PROCURADOR</b>	: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	<b>ADVOGADO</b>	: EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 363447 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ALVORADA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: VANDRA HELENA SCHAEHLER	<b>ADVOGADO</b>	: ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: NELSON DE MORAES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GISLAINE MENEZES BOTELHO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 369262 / 1997-5 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	<b>ADVOGADO</b>	: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	<b>PROCESSO</b>	: RR - 368442 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: GRAVATÁ LAZER E TURISMO LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: RAIMUNDO ARAÚJO NETO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 364661 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ MARTINS BARBOSA
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO RENAN PEREIRA LOPES	<b>ADVOGADO</b>	: ORLEIDE ROSELIA NASCIMENTO SILVA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: RENAR MÓVEIS S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ENILSON SOUZA DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 369595 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: ELISEU VESCOVI	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO MACÁRIO DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 368547 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
<b>ADVOGADO</b>	: MIGUEL TELLES DE CAMARGO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 365898 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UANDERSON SILVA JUSTO
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>PROCURADOR</b>	: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ALBERTO SELANO BACELLAR
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	<b>PROCESSO</b>	: RR - 369664 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALE	<b>ADVOGADO</b>	: CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DORIVALDO ALVES DOS SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PARAMOUNT LANSUL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: ALDENEI DE SOUZA E SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: EDSON MORAIS GARCEZ
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ BORGES FILHO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 368549 / 1997-1 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OMILTO ERCY CAPRIOLLI
<b>ADVOGADO</b>	: EMERSON JOSÉ ALVARENGA FERNANDES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: NILDO LODI
<b>PROCESSO</b>	: RR - 366127 / 1997-0 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 369726 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: MÁRIO LEITE SOARES	<b>ADVOGADO</b>	: ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO	<b>PROCURADOR</b>	: MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO FERREIRA E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALBEMIR GOMES DE ARAÚJO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VICENTE ALVES VIANA
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ MACAMBIRA CHAGAS	<b>ADVOGADO</b>	: ALDENEI DE SOUZA E SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: ANTENOR DE PAULA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	<b>PROCESSO</b>	: RR - 368550 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: GERALDO ASSUNÇÃO ANDRADE DE OLIVEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: R. F. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. - ANTÔNIO ROSENO DE SOUSA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 369954 / 1997-6 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: FRANCISCO COELHO DE SOUSA	<b>PROCURADOR</b>	: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ LEITE DE SOUZA - ME	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: RAIMUNDO COSTA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIOS FÁBIO CARAN BRITTO	<b>ADVOGADO</b>	: RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 366256 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DAMIÃO VICENTE DE MORAES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: ALDENEI DE SOUZA E SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ANTÔNIO FURTADO LEITE E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 368551 / 1997-7 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: TAKAO AMANO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADRIANA MATIAS DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: MARIA HELENA ESTEVES	<b>PROCURADOR</b>	: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 366691 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP		
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO		
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ALZIRO RIBEIRO DE MELLO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ MARTINS DE SOUZA NETO		
<b>ADVOGADO</b>	: RENATO SERPA SILVÉRIO	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES		
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA				
<b>ADVOGADO</b>	: ARAREDES SCHRÄINER SERPA				



<b>PROCESSO</b> : RR - 370280 / 1997-7 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 371906 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 377920 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
<b>PROCURADOR</b> : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>PROCURADOR</b> : MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES	<b>PROCURADOR</b> : MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
<b>RECORRIDO(S)</b> : LUZIA SANTOS DE LIMA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL
<b>ADVOGADO</b> : FLÁVIO JOSÉ LIMA COSTA	<b>PROCURADOR</b> : LEANDRO VINICIUS VARGAS SOARES	<b>PROCURADOR</b> : LUIZ FERNANDO BARBOSA PINTO
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE	<b>RECORRIDO(S)</b> : CARLOS VERÍSSIMO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ALCIONE NÚBIA PITTAN AZEVEDO E OUTROS
<b>PROCURADOR</b> : DERIVALDO TARGINO BARRETO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO BAPTISTA FREIRE
<b>PROCESSO</b> : RR - 370282 / 1997-4 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 372015 / 1997-5 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 377929 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
<b>PROCURADOR</b> : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>PROCURADOR</b> : FRANCISCO EVERARDO CARVALHO CIRINO	<b>PROCURADOR</b> : MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
<b>RECORRIDO(S)</b> : RICARDO LUIZ DOS SANTOS COSTA	<b>RECORRIDO(S)</b> : EDILSON ALVES DA SILVA E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
<b>ADVOGADO</b> : ABEL SOUZA CÂNDIDO	<b>ADVOGADO</b> : WILSON ALVES DAMASCENO	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO JOSÉ MARTINS BARRETO
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO	<b>PROCESSO</b> : RR - 372664 / 1997-7 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JURACI PAES RANGEL
<b>ADVOGADO</b> : ARLINDO RAMOS JÚNIOR	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : JORGE RIBEIRO RANGEL
<b>PROCESSO</b> : RR - 370284 / 1997-1 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : CEVAL ALIMENTOS S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 378484 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : GIOVANNI DOS REIS BENETON	<b>RELATOR</b> : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIANA HENRIQUE CARLOS	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : MARA MELLO	<b>PROCURADOR</b> : CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
<b>RECORRIDO(S)</b> : CÍCERA AUGUSTA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR - 372973 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : LYGIA COSTA ALVERNANZ E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : MARILÚ DE MEDEIROS CARDOSO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO	<b>RECORRENTE(S)</b> : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP	<b>RECORRIDO(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>ADVOGADO</b> : ARLINDO RAMOS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	<b>PROCURADOR</b> : ANTHERO GONÇALVES FILHO
<b>PROCESSO</b> : RR - 370859 / 1997-9 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 378687 / 1997-5 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCURADOR</b> : MARIA HELENA LEÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRIDO(S)</b> : MAURÍLIO CLEMENTE AMBRÓSIO	<b>RECORRENTE(S)</b> : ADEMAR GOMES DE MESQUITA
<b>PROCURADOR</b> : PEDRO VALTER LEAL	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO ROSELLA	<b>ADVOGADO</b> : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO RICARDO BRÍGIDO NUNES MEMÓRIA	<b>PROCESSO</b> : RR - 375553 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
<b>ADVOGADO</b> : GLÓRIA VIRGÍNIA RAMALHO MACHADO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
<b>PROCESSO</b> : RR - 371587 / 1997-5 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	<b>PROCESSO</b> : RR - 378776 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b> : SIDNEY RICARDO GRILLI	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
<b>PROCURADOR</b> : ANTONIO ESTEVAM E SILVA NEIVA	<b>PROCURADOR</b> : MARIA HELENA LEÃO	<b>ADVOGADO</b> : NILO AMARAL JÚNIOR
<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF / CE	<b>RECORRIDO(S)</b> : ILIETE APARECIDA SCHIAVETTI	<b>RECORRIDO(S)</b> : MAURÍCIO FABIANO DE PAULA
<b>ADVOGADO</b> : ADERLINE TAVARES FARIAS	<b>ADVOGADO</b> : CLAUDINEI BALTAZAR	<b>ADVOGADO</b> : JURANDI CARDOSO PAZZIM
<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF / CE	<b>PROCESSO</b> : RR - 376723 / 1997-6 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 379378 / 1997-4 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : STEWART MOACIR MACHADO GOMES	<b>RELATOR</b> : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : RR - 371849 / 1997-0 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DO NATAL	<b>RECORRENTE(S)</b> : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b> : CELINA MARIA LINS LOBO	<b>ADVOGADO</b> : ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRIDO(S)</b> : LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA FERNANDES	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
<b>PROCURADOR</b> : FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA COELHO	<b>ADVOGADO</b> : MAURÍLIO BESSA DE DEUS	<b>PROCURADOR</b> : CINARA GRAEFF TEREBINTO
<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF / CE	<b>PROCESSO</b> : RR - 376845 / 1997-8 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : SÉRGIO APARECIDO VIZENTAINER
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b> : WILSON REIMER
<b>PROCESSO</b> : RR - 371889 / 1997-9 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>PROCESSO</b> : RR - 379979 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO JOSÉ PINTO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRIDO(S)</b> : ELVIRA APARECIDA BIASNECKI	<b>RECORRENTE(S)</b> : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
<b>PROCURADOR</b> : JOSÉ SARAIVA DE SOUZA JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : JULIANA BRAGA COELHO
<b>RECORRIDO(S)</b> : ISRAEL BATISTA RIBEIRO E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : RR - 376965 / 1997-2 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JUSTINO RIBEIRO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ALBERTO SUDÁRIO	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES
<b>PROCESSO</b> : RR - 371890 / 1997-0 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 380000 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCURADOR</b> : XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRIDO(S)</b> : EGNALDO RAFAEL DE LIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
<b>PROCURADOR</b> : ANTONIO ESTEVAM E SILVA NEIVA	<b>ADVOGADO</b> : VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA	<b>ADVOGADO</b> : TOBIAS DE MACEDO
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ ALVES SAMPAIO E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA	<b>RECORRIDO(S)</b> : LOURIVAL DOS SANTOS HONÓRIO
<b>ADVOGADO</b> : LUIZA ÁUREA JATAÍ CASTELO SILVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : REJANE CASTRO DA SILVEIRA FERREIRA	<b>ADVOGADO</b> : LOURIVAL THEODORO MOREIRA
<b>PROCESSO</b> : RR - 371894 / 1997-5 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 377880 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO	
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	
<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b> : FRANCISCO DE ASSIS VARÃO DE MELO	
<b>PROCURADOR</b> : ANTONIO ESTEVAM E SILVA NEIVA	<b>ADVOGADO</b> : ALDÊMIO OGLIARI	
<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO ADOLFO MAIA E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	
<b>ADVOGADO</b> : PAULO SIDNEY LEITE DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : LINDA JACINTO XAVIER	



PROCESSO	: RR - 380119 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 385800 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 390202 / 1997-2 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
PROCURADOR	: CINARA GRAEFF TEREBINTO	ADVOGADO	: ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO RIOS CAMPÊLO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO	RECORRIDO(S)	: CELSO BALDASSO	RECORRENTE(S)	: ANA CRISTINA PINTO ARANHA
ADVOGADO	: FERNANDO FIÚZA	ADVOGADO	: ILDO PORTZ	ADVOGADO	: ALBERTO LURINE GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: GETÚLIO DE SOUZA PICININI	PROCESSO	: RR - 385988 / 1997-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: NELSO POZENATO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 391163 / 1997-4 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 381394 / 1997-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: ANITA CARDOSO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS
RECORRENTE(S)	: GRAZIELLA MATOS MORAES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM	PROCURADOR	: LUIZ ANTÔNIO MAGATON
ADVOGADO	: ALÍPIO FAGUNDES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROBERTO DEPES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MASCOTE	RECORRIDO(S)	: JORGE DEOLINDO PINHEIRO	PROCURADOR	: ADRIANE ARNT HERBST
ADVOGADO	: LUCIENE BRANDÃO COSTA	ADVOGADO	: SAMUEL ANHOLETE	RECORRIDO(S)	: JOUBER MACHADO DO ROSÁRIO
PROCESSO	: RR - 384969 / 1997-1 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 386141 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO RAMOS SCHMIDT
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES CATARINENSE LTDA.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: RR - 391724 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR	: JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	PROCURADOR	: MARCELO GOUGEON VARES	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: ODILA OLIVEIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO	: GILSON FREITAS MARQUES	ADVOGADO	: VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO JENSEN
RECORRIDO(S)	: ANINELMA DE JESUS PEREIRA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 386258 / 1997-8 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO	: RANUFO GOMES	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: ROSE PAULA MARZINEK
PROCESSO	: RR - 384970 / 1997-3 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA VICTORIA ESTEVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 392039 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MARIA JOVINA SANTOS	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR	: JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	PROCURADOR	: SILVANA DE BARROS CALLADO	PROCURADOR	: MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PINHEIRO	PROCESSO	: RR - 386266 / 1997-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DA SILVA NOLASCO
ADVOGADO	: GILSON FREITAS MARQUES	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DE BARCELLOS
RECORRIDO(S)	: SEVERINO GOMES	RECORRENTE(S)	: RUTH GONÇALVES GARCIA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ
ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO SOARES MONTE-NEGRO	ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES RESENDE	PROCURADOR	: JOSÉ ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA
PROCESSO	: RR - 385014 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	PROCESSO	: RR - 392081 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: JOSUÉ CHAGAS VILELA FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	PROCESSO	: RR - 388288 / 1997-4 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
ADVOGADO	: GIOVANI DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO COSTA PETRI	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRIDO(S)	: JOÃO APARECIDO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	: RENE JOSÉ STUPAK	PROCURADOR	: FRANCISCO DE SALES MATOS	ADVOGADO	: ENCARNAÇÃO DE OLIVEIRA PENA ALVES TEIXEIRA
PROCESSO	: RR - 385096 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CÉLIA LEAL DE OLIVEIRA HERMES	PROCESSO	: RR - 392082 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: RR - 388344 / 1997-7 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: LINCOLN DE JESUS LOPES	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES
ADVOGADO	: ANDRÉA MARTINS NEVES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO CEZAR DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 385744 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR	: ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO MANHOLER
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: DULCE PEREIRA DE ARAÚJO MARI-NHO	PROCESSO	: RR - 392205 / 1997-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
PROCURADOR	: ADRIANE ARNT HERBST	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAXIAS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JUCÍRIO AMARIZIO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: ELOÍSA MARIA DA SILVA	PROCURADOR	: CLÁUDIA PINTO
ADVOGADO	: ALBANEZA ALVES TONET	PROCESSO	: RR - 389906 / 1997-5 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO OLIVEIRA DE JESUS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BRUSQUE	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: GABRIEL PINTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: LUIZ GIANESINI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PROCESSO	: RR - 385746 / 1997-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR	: LEVI SCATOLIN	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA RAPOSO DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: RR - 393443 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	PROCURADOR	: CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
PROCURADOR	: CINARA GRAEFF TEREBINTO	RECORRIDO(S)	: WENDERSON MARINHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: CHARLES AMARAL FALQUETO	PROCURADOR	: CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
ADVOGADO	: ALBERTO JACIEL PETRY JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 389907 / 1997-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ÂNGELA MARIA TORTELOTTI FREITAS
RECORRIDO(S)	: HELENA PIRES DE MORAES	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: JOSÉ BOECHAT DOS SANTOS
ADVOGADO	: ERNANI FRANCISCO DA ROSA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ
PROCESSO	: RR - 385798 / 1997-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR	: LEVI SCATOLIN	ADVOGADO	: CARLOS WAGNER GABETTO GOU-LART
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ALVIM JOSÉ FERREIRA E OUTROS		
RECORRENTE(S)	: A ANGELANI E COMPANHIA LTDA.	ADVOGADO	: VALDIR MASSUCATTI		
ADVOGADO	: SANDRO STEINER	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS		
RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA ZANELATO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA		
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO MENDES				



<b>PROCESSO</b> : RR - 393445 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 396853 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 401056 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : JOÃO SILVA VICENTE	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
<b>PROCURADOR</b> : MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES	<b>ADVOGADO</b> : LUCIANE ROSA KANIGOSKI	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>RECORRIDO(S)</b> : ELIAS SOUSA VIEIRA E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b> : AGROPECUÁRIA SANTA TEREZINHA S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
<b>ADVOGADO</b> : SILVIO PINHEIRO	<b>ADVOGADO</b> : LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	<b>ADVOGADO</b> : RENATO NOAL DORFMANN
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE CAMBUCI	<b>PROCESSO</b> : RR - 397898 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : VALMOR FURTADO
<b>ADVOGADO</b> : ODON SILVARES CORRÊA	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : SEZEFREDO JOSÉ PRADO FABRÍCIO
<b>PROCESSO</b> : RR - 396258 / 1997-5 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : JAMIL DE SOUZA E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : RR - 401070 / 1997-5 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : METALÚRGICA DUQUE S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE	<b>PROCURADOR</b> : CLÁUDIA PINTO
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	<b>PROCESSO</b> : RR - 397933 / 1997-2 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : NILZA MARIA ALVES GUIMARÃES
<b>ADVOGADO</b> : NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIA PADILHA
<b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCO ALEXANDRE DE MORAIS	<b>RECORRENTE(S)</b> : ENOCK NOGUEIRA DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
<b>ADVOGADO</b> : LEVI RODRIGUES VARELA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	<b>PROCURADOR</b> : MANUELLA DA SILVA NONÔ
<b>PROCESSO</b> : RR - 396267 / 1997-6 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO	<b>PROCESSO</b> : RR - 402118 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : EDSON ROSA DA SILVA JÚNIOR	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 398160 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : ANTÔNIO XAVIER DA COSTA	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCURADOR</b> : ADRIANE ARNT HERBST
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE SANTA RITA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MANOEL DA VERA CRUZ MENDONÇA E OUTRO	<b>RECORRIDO(S)</b> : DJALMA PEREIRA NETO
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>ADVOGADO</b> : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOÃO SERAFIM	<b>RECORRENTE(S)</b> : MANOEL DA VERA CRUZ MENDONÇA E OUTRO	<b>RECORRIDO(S)</b> : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
<b>ADVOGADO</b> : EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : MYKE LIMA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO
<b>PROCESSO</b> : RR - 396348 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	<b>RECORRIDO(S)</b> : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO REIS DE AVELAR	<b>ADVOGADO</b> : GLEY FERNANDO SAGAZ
<b>RECORRENTE(S)</b> : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	<b>PROCESSO</b> : RR - 399113 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 402158 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : SIDNEY RICARDO GRILLI	<b>RELATOR</b> : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOÃO LUIS DEPIERRI	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO	<b>RECORRENTE(S)</b> : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
<b>ADVOGADO</b> : CLAUDINEI BALTAZAR	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	<b>ADVOGADO</b> : MARIA INÊZ PANIZZON
<b>PROCESSO</b> : RR - 396393 / 1997-0 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JACQUELINE BORBA BOULANGER
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES	<b>ADVOGADO</b> : SIRLEI SCARBI
<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	<b>RECORRIDO(S)</b> : ROMA FÁTIMA DE BARROS OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : RR - 402178 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : REINALDO MARAJÓ DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO BIANCHI DA SILVA	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRIDO(S)</b> : DONATO JACOB DA COSTA E OUTRO	<b>PROCESSO</b> : RR - 399155 / 1997-8 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : ITAIPAVA S.A.
<b>ADVOGADO</b> : CLEITON LEITE DE LOIOLA	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b> : ALBERTO ALCEBÍADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO
<b>PROCESSO</b> : RR - 396484 / 1997-5 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : JOSÉ MARCOS DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO GERVÁSIO VIANA FILHO
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : PATRÍCIA CARVALHO	<b>ADVOGADO</b> : JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : FIBRASIL TÊXTIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 402638 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO	<b>PROCESSO</b> : RR - 400881 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE TAMBÁÚ	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRENTE(S)</b> : JOSÉ EVERALDO ARCANJO DA FONSECA
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO RÍSTUM SALUM	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE LONDRINA	<b>ADVOGADO</b> : RISCALLA ELIAS JÚNIOR
<b>RECORRIDO(S)</b> : SEBASTIÃO DE ABREU	<b>ADVOGADO</b> : RITA DE CÁSSIA MAISTRO	<b>RECORRIDO(S)</b> : NM ENGENHARIA E ANTICORROSAO
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARCÍLIO SOARES	<b>ADVOGADO</b> : CLEUSA OLIVEIRA DE SOUZA
<b>PROCESSO</b> : RR - 396485 / 1997-9 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : SEISHIN YOGI	<b>RECORRIDO(S)</b> : DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : RR - 400986 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CESAR ALBERTO RIVAS SANDI
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : RR - 402688 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE CURITIBA E OUTRO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE BURITAMA	<b>ADVOGADO</b> : PATRÍCIA BLANC GAIDEX	<b>RECORRENTE(S)</b> : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO JOSÉ ZACÁRIAS	<b>RECORRIDO(S)</b> : CLEUSA MARIA DA LUZ	<b>ADVOGADO</b> : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
<b>RECORRIDO(S)</b> : HÉLIO LAVECHIA	<b>ADVOGADO</b> : ANA CÉLIA PIRES CURUCA LOURENÇÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DUARTE	<b>PROCESSO</b> : RR - 401010 / 1997-8 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b> : ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
<b>PROCESSO</b> : RR - 396803 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : NEUZA PEPE DE ALMEIDA DIOGO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRENTE(S)</b> : FERNANDO PEREIRA SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : CLAUDINEI BALTAZAR
<b>RECORRENTE(S)</b> : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>ADVOGADO</b> : JANAÍNA CUNHA DIAS SCOFIELD MUNIZ	<b>PROCESSO</b> : RR - 404597 / 1997-6 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	<b>RECORRIDO(S)</b> : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRENTE(S)</b> : ELENIR DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : CURT DE OLIVEIRA TAVARES	<b>RECORRENTE(S)</b> : DEMETAL - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ		<b>ADVOGADO</b> : DOMINGOS SOLDATI
<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS		<b>RECORRIDO(S)</b> : PAULO CÉSAR RODRIGUES
		<b>ADVOGADO</b> : SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO



<b>PROCESSO</b>	: RR - 404605 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 411258 / 1997-3 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 424448 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SOBRAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: PAULA BARBOSA VARGAS	<b>ADVOGADO</b>	: ANTONIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	<b>PROCURADOR</b>	: LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: KÁTIA DA FONSECA PIRES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA CASSIMIRO LIMA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL
<b>ADVOGADO</b>	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: GILBERTO ALVES FEIJÃO	<b>ADVOGADO</b>	: CID DA MOTA BARROS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 405184 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 411929 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ RICARDO GARCIA
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: GILSON DE BARROS MARTINS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	<b>PROCESSO</b>	: RR - 427156 / 1998-3 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: ELIANA MARIA CALÓ MENDONÇA	<b>ADVOGADO</b>	: WAGNER D. GIGLIO	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: APARECIDO ALVES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: TOSHIO NAGAI	<b>ADVOGADO</b>	: LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO	<b>PROCURADOR</b>	: MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 405194 / 1997-0 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROSÂNGELA JACQUES PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO BATISTA BARBOSA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: SUSAN MARA ZILLI	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DO NATAL	<b>PROCESSO</b>	: RR - 412853 / 1997-4 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE AROEIRAS
<b>PROCURADOR</b>	: CARLOS SANTA ROSA D'ALBUQUERQUE CASTIM	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ULISSES DE LYRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO CARLOS MARÇAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 454571 / 1998-9 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ FELIPE DOS SANTOS	<b>PROCURADOR</b>	: CLÁUDIA PINTO	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 405223 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MANOEL GOMES DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PORTO	<b>PROCURADOR</b>	: RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
<b>ADVOGADO</b>	: GEORGE DE LUCCA TRAVERSO	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO DE TARSO DE ANDRADE RAMOS	<b>ADVOGADO</b>	: REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: GILMAR GUSTAVO LUDTKE	<b>PROCESSO</b>	: RR - 412871 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DO SOCORRO DE LIMA
<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ AFONSO HAMPPEL VICENTE	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: CLEONICE BERNARDO NUNES
<b>PROCESSO</b>	: RR - 405297 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FORJAS TAURUS S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 454572 / 1998-2 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: BEATRIZ SANTOS GOMES	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: HILTON MARCELO PERES ZATTONI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ATANIR LUIZ DE FARIAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: JAIR SEBASTIÃO DE LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: JAIME JOSÉ GOTTARDI	<b>PROCURADOR</b>	: RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MÁRCIA HELENA BADER MALUF	<b>PROCESSO</b>	: RR - 414341 / 1998-5 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZA HERMINIO LOPES
<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA HELENA BADER MALUF	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: TELCI TEIXEIRA DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 406622 / 1997-4 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ARAÇAGI
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: ALPINIANO DO PRADO LOPES	<b>ADVOGADO</b>	: HUMBERTO TRÓCOLI NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: EDIVAL PROCÓPIO DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL	<b>PROCESSO</b>	: RR - 454573 / 1998-6 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO SURIAN MATIAS	<b>ADVOGADO</b>	: JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S.C. LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA CÉLIA FÉLIX DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	<b>PROCURADOR</b>	: MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S.C. LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 415084 / 1998-4 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARLENE FERREIRA DE LIMA
<b>ADVOGADO</b>	: NOEDY DE CASTRO MELLO	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
<b>PROCESSO</b>	: RR - 406623 / 1997-8 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS	<b>ADVOGADO</b>	: WALTER DE AGRA JÚNIOR
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO MARANHÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 457637 / 1998-7 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA	<b>PROCURADOR</b>	: LUIZ CARLOS VERAS	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCA PEREIRA LIMA E OUTRAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO	<b>ADVOGADO</b>	: SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO	<b>PROCURADOR</b>	: MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCOS RONDON DE ASSIS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 419313 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALDENI MENDES DE LIRA
<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	<b>ADVOGADO</b>	: OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 408108 / 1997-2 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO	<b>ADVOGADO</b>	: FRANCISCO SEVERINO DE LIMA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CHEIM TRANSPORTES S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FÁBIO DALAZOANA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 457638 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS	<b>ADVOGADO</b>	: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MANOEL BERMUDEZ NETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAÚA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: AGAMENON ALCÂNTARA MORENO	<b>ADVOGADO</b>	: REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 408110 / 1997-8 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 419314 / 1998-4 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	<b>PROCURADOR</b>	: RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELIZETE MARIA DA SILVA
<b>PROCURADOR</b>	: CINARA GRAEFF TEREBINTO	<b>PROCURADOR</b>	: JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO ZANI MUNIZ MACEDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARTIN DA COSTA MESTÂNCIO		
<b>ADVOGADO</b>	: AILTO GOMES DE ALMEIDA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE TABATINGA		
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE LAGES				
<b>PROCURADOR</b>	: AYRTON TADEU WEBBER XAVIER				
<b>PROCESSO</b>	: RR - 411206 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO				
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)				
<b>RECORRENTE(S)</b>	: LÚCIA HELENA PEREIRA ALVES				
<b>ADVOGADO</b>	: NILTON CORREIA				
<b>RECORRIDO(S)</b>	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.				
<b>ADVOGADO</b>	: SUSANA GOMES DE ALMEIDA				



<b>PROCESSO</b>	: RR - 458001 / 1998-5 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 482537 / 1998-1 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 552186 / 1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DE RONDÔNIA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: RICARDO DONIZETE DA COSTA
<b>PROCURADOR</b>	: XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	<b>PROCURADOR</b>	: JURACI JORGE DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: FRANCISCO FERNANDO DOS SAN-TOS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCA DE MOURA DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: KENNEDY DE ALMEIDA MAGA-LHÃES	<b>PROCURADOR</b>	: GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CÍCERA APARECIDA TOMAS SAN-TOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO	<b>ADVOGADO</b>	: AURIMAR LACOUTH DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: ILDEU GUIMARÃES MENDES
<b>PROCESSO</b>	: RR - 460591 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 482538 / 1998-5 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 553746 / 1999-3 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 13ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
<b>PROCURADOR</b>	: MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	<b>PROCURADOR</b>	: MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 13ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSEFA LUÍZA DA COSTA SOUZA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO FERREIRA DE ALBU-QUERQUE	<b>PROCURADOR</b>	: MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ALBERTO CORRÊA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARI-RI
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: JOEL BENVINDO RIBEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: IRACEMA BATISTA DE ALMEIDA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 464736 / 1998-7 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 484068 / 1998-4 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: VITAL BEZERRA LOPES
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 556112 / 1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO MARANHÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 16ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN
<b>PROCURADOR</b>	: MARIA ALÍPIA PÓVOAS ARAÚJO	<b>PROCURADOR</b>	: MAURÍCIO PESSÔA LIMA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 16ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DE LOURDES DE ABREU MA-CEDO	<b>PROCURADOR</b>	: YASSODARA CAMOZZATO
<b>PROCURADOR</b>	: MAURÍCIO PESSÔA LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ TAKAKI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANA XAVIER GONÇALVES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSUÉ ROGÉRIO VELOSO SOARES E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO	<b>ADVOGADO</b>	: GINA FREITAS DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEI-ÇÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 561805 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 464737 / 1998-0 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 484069 / 1998-8 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 561804/1999-8
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 16ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
<b>PROCURADOR</b>	: FRANCISCO PESSÔA SANTANA	<b>PROCURADOR</b>	: MAURÍCIO PESSÔA LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 16ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUZINETE EUNICE DO NASCIMEN-TO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOVENTINO GONÇALVES DOS SAN-TOS E OUTRO
<b>PROCURADOR</b>	: FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ TAKAKI	<b>ADVOGADO</b>	: ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ CARLOS MARTINS DOS SAN-TOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA	<b>ADVOGADO</b>	: CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: JULIANO RICARDO DE VASCONCEL-LOS COSTA COUTO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 477630 / 1998-6 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 522564 / 1998-9 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 564087 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCAÇÃO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EDIMAR SALLES E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>PROCURADOR</b>	: MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ RUNGÉRIO MONTEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: LIDIANE BERNARDES CORRÊA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DE RONDÔNIA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
<b>PROCURADOR</b>	: JURACI JORGE DA SILVA	<b>PROCURADOR</b>	: CARLOS JACI VIEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARMELO SUZUKI MONTEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ RAFAEL DE FARIA
<b>ADVOGADO</b>	: ANDERSON TERAMOTO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 522605 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 477631 / 1998-0 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 575671 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14ª REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: GISLAINE M. DI LEONE	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 575670/1999-7
<b>PROCURADOR</b>	: GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TERESINHA DE ROMA RODRIGUES DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DE RONDÔNIA	<b>ADVOGADO</b>	: AUGUSTO CESAR G. FERNANDES	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCURADOR</b>	: JURACI JORGE DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 524446 / 1998-4 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: WAGNO DONIZETE DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JANIRO AZEVEDO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
<b>ADVOGADO</b>	: VALÉRIA SIMÕES DE FREITAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>PROCESSO</b>	: RR - 482462 / 1998-1 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JULIANO RICARDO DE VASCONCEL-LOS COSTA COUTO
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CLODOALDO MOREIRA DE OLIVEI-RA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 576465 / 1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN
<b>PROCURADOR</b>	: GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 529171 / 1999-2 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 576464/1999-2
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DE RONDÔNIA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
<b>PROCURADOR</b>	: JURACI JORGE DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ROSÂNGELA SEVERINA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCELO JOSÉ GAMA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIO MOISÉS SPERB	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALCEBÍADES JOSÉ MATIAS
<b>ADVOGADO</b>	: VALTÁIR SILVA DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 482536 / 1998-8 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: RAIMUNDO REIS DE MACEDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: JULIANO RICARDO DE VASCONCEL-LOS COSTA COUTO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 550965 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 576779 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DORVAL VARJÃO COELHO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: ANDERSON TERAMOTO	<b>ADVOGADO</b>	: LIDIANE BERNARDES CORRÊA	<b>ADVOGADO</b>	: MARILDA DE FÁTIMA COSTA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO, ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓS-TOS DE RONDÔNIA - CAGERO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ BATISTA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: GERCI ALVES MARTINS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RONEI LUCIANO COSTA BARBOSA
		<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA



PROCESSO	: RR - 593553 / 1999-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 630321 / 2000-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 645412 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO CIDADE S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO	: MARCELO DE CARVALHO SANTOS	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DELMA DE SOUZA BARBOSA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ROBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: EDSON OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA CORREA DIAS
ADVOGADO	: LUCIVALDA DE S. CORDOLINO NUNES	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: HILMA COELHO VAN LEUVEN
PROCESSO	: RR - 603440 / 1999-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 631489 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 645422 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO GUIMARÃES FARIAS	RECORRENTE(S)	: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE LOCADORA E COMERCIAL GRANDE RIO LTDA.
ADVOGADO	: SYLVIO RANGEL MOREIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	ADVOGADO	: GILMAR ELÓI DOURADO
RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MAXIMIANO FAÉ COSTA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ALBERTO SILVA MELO
ADVOGADO	: ANA KARINE SILVA ALMEIDA	ADVOGADO	: EDSON FARIA DA SILVA	ADVOGADO	: AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA
PROCESSO	: RR - 603475 / 1999-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 631869 / 2000-7 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 645543 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO JOSÉ MARQUES DE LIMA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MIVALDO CAMELO DE OLIVEIRA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: VANDERLI GIBIN
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	ADVOGADO	: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA	ADVOGADO	: EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
PROCESSO	: RR - 609017 / 1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 632720 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 654582 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: MONASA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: RICARDO PEREIRA SCIANI
ADVOGADO	: GERALDO DIAS FIGUEIREDO	ADVOGADO	: JONAS FERREIRA TELLES NETO	ADVOGADO	: PAULO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE	RECORRIDO(S)	: DELMINA DE LOURDES REGO MACIEIRA	RECORRIDO(S)	: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA	ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO	ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES
PROCESSO	: RR - 609023 / 1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 632803 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 662687 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: FRIGO POWER ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIÂNIA	RECORRENTE(S)	: EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
RECORRIDO(S)	: LEONARDO SIMÕES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ SIMIÃO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: VILSON DA COSTA BRANDÃO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ASSIS AKBACALI	ADVOGADO	: ODEVAL FRANCISCO BARBOSA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA
PROCESSO	: RR - 610515 / 1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 632956 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 662886 / 2000-3 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: SIMONE OLIVEIRA PAESE	RECORRENTE(S)	: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
RECORRIDO(S)	: VANDERLEI NUNES RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO LEANDRO FELIÓ DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: JACKSON FLORES
PROCESSO	: RR - 610723 / 1999-3 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: EVERTON LUIS MENDES DE JESUS	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ MUSSI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 634982 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 666041 / 2000-9 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RECORRENTE(S)	: RÔMULO SOUZA PAZ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO E OUTROS	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPELLO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: HAMILTON MENESES PIMENTEL
ADVOGADO	: ELIAS DA SILVA DINIZ	RECORRIDO(S)	: CARAÍBA METAIS S.A.	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS DORES CONCEIÇÃO
PROCESSO	: RR - 611046 / 1999-1 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANO MURICY	ADVOGADO	: ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 635672 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 666042 / 2000-2 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: HORACIO MARINHO NORMANDO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
RECORRIDO(S)	: NELSON VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO	: HAMILTON MENESES PIMENTEL
ADVOGADO	: ELIAS DA SILVA DINIZ	RECORRIDO(S)	: JOÃO LUIZ VICTER	RECORRIDO(S)	: DIONÍSIO ALMIRO DA ROCHA
PROCESSO	: RR - 619542 / 1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO	: ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR - 642782 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 467108 / 1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO	ADVOGADO	: SIMEY RODRIGUES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN	RECORRIDO(S)	: HERNANI DE MELO ALVES	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCESSO	: RR - 620403 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 642892 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO CÂNDIDO DUARTE
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: NÍVIO DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO	: ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO ARAUJO STIEBLER	PROCESSO	: AG-RR - 503773 / 1998-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SILVIO RICARDO ANDRADE SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO PAULO FAINÉ GOMES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: RUI CHAVES	RECORRIDO(S)	: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE GOIÁS
		ADVOGADO	: CARLOS ALMIR DOS SANTOS DE LIMA	PROCURADOR	: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
				AGRAVADO(S)	: ALMIRA PEREIRA DA SILVA SANTOS E OUTROS
				ADVOGADO	: MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA





Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

**PROCESSO** : AG-RR - 542417 / 1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO OZANAN CASSIMIRO  
**ADVOGADO** : VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA  
**PROCESSO** : AG-RR - 550924 / 1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : JESUS DO NASCIMENTO DIAS  
**ADVOGADO** : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA  
**PROCESSO** : AG-RR - 551075 / 1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : GILMAR LAUDARES CARVALHO  
**ADVOGADO** : VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA  
**PROCESSO** : AG-RR - 567791 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO ALVES DA MATA  
**ADVOGADO** : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS  
**PROCESSO** : AG-RR - 569671 / 1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : ELVINO PITA LOUREDO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : KLEVERSON MESQUITA MELLO  
**PROCESSO** : AG-RR - 577317 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : OLAVO DA COSTA ESTRELA E OUTRO  
**ADVOGADO** : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 605553 / 1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ITABUNA PATRIMONIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : MARK OSÓRIO JACINTO ALBERNAZ  
**AGRAVADO(S)** : NATANAEL MULLER GOES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : CLÁUDIA MARIA PRUD'HOMME BRCESSY  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 673929 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LAURENTINO DE LIMA  
**ADVOGADO** : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**PROCESSO** : AIRR-407.625/1997.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ROSANE NASCIMENTO DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR  
**DECISÃO**: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR CONTRATADO PELO REGIME ESPECIAL PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. Ante os termos do acórdão do Regional, que afastou a aplicação da Lei Estadual nº 1.674/84, e as alegações contidas na Revista do Reclamado, tem-se como razoável a subida do Recurso de Revista para melhor exame, a fim de se evitar possível afronta ao art. 114 da Constituição da República. Agravo de Instrumento provido.  
**PROCESSO** : AIRR-416.636/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FORD BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS BRITO  
**ADVOGADO** : DR. WALSFOR DE SOUZA  
**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - CONTROVÉRSIA DECORRENTE DE RELAÇÃO DE TRABALHO - IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. Não se manda processar o recurso de revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.  
**PROCESSO** : AIRR-416.641/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES  
**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - BANCÁRIO - CONFISSÃO - HIERARQUIA DAS PROVAS - EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA - COMPENSAÇÃO. Não se manda processar o recurso de revista fundado em matérias não prequestionadas ou cuja reforma da decisão ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório carreado para os autos. Enunciados 126 e 297/TST. Agravo a que se nega provimento.  
**PROCESSO** : AIRR-419.970/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
**ADVOGADA** : DRA. CÍNTIA BARBOSA COELHO  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIA OLIVEIRA MENDES  
**ADVOGADO** : DR. EXPEDITO SOARES BATISTA  
**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO CONSONANTE COM JURISPRUDÊNCIA DA SDI/TST. Não se manda processar Recurso de Revista quando a decisão impugnada mostra-se consentânea com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Colendo Tribunal. Agravo improvido.  
**PROCESSO** : AIRR-440.393/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. VALTER TAVARES  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrada a violação a dispositivo constitucional com a qual buscou a recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-547.020/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 547021/1999.6  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : CÉSAR SITWILLIAMS  
**DECISÃO**: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do relator.  
**EMENTA**: Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.  
**PROCESSO** : ED-AIRR-568.921/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ VENÂNCIO DE MENEZES PAIVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ GUEDES F. PINTO  
**DECISÃO**: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não enquadrado o apelo nos permissivos legais consubstanciados no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.  
**PROCESSO** : ED-AIRR-617.531/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. ALICE DO AMARAL DE LIMA  
**EMBARGADO(A)** : DILERMANDO FERREIRA TOBIAS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO  
**DECISÃO**: Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento da CAPAF para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação do feito como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.  
**EMENTA**: 1) EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios, com efeito modificativo, quando se constata o vício apontado, que ensejou o não conhecimento do apelo. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - LITISCONSÓRCIO. INTERESSES COMUNS DOS LITIGANTES. Não se há falar em deserção quando uma das partes recolhe corretamente o valor correspondente ao depósito recursal. Agravo a que se dá provimento.  
**PROCESSO** : AG-AIRR-617.578/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB  
**ADVOGADO** : DR. WILMAR PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : ROBINSON CRUSOÉ JOSÉ DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS  
**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental.  
**EMENTA**: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR TURMA. INADEQUAÇÃO. O agravo regimental só é cabível das decisões monocráticas enumeradas no art. 338 do Regimento Interno do TST e nunca de decisões proferidas por Órgãos Colegiados.  
**PROCESSO** : ED-AIRR-618.958/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**EMBARGADO(A)** : ALMEIDA LOCATELLI  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**DECISÃO**: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjéiva Civil. Embargos rejeitados.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

**PROCESSO** : ED-AIRR-622.870/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO** : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES  
**EMBARGADO(A)** : AVELINO MARTIN  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, é de se rejeitar o apelo.

**PROCESSO** : ED-AIRR-622.962/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARANWANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : TEREZINHA CARDOZO ANDRADE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERNANDO DO CANTO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-623.532/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : ELZA ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-623.544/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
**EMBARGADO(A)** : ADINEL FRANÇOZO MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. STELLA APARECIDA BUENO MARTINI

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios a ensejar rediscussão de matéria já decidida, eis que não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-624.708/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS

**DECISÃO:** Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

**PROCESSO** : ED-AIRR-624.712/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : RAQUEL INÊS ZORTEA FRANZOI  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS ALBERTO KUBASKI

**DECISÃO:** Em acolher os embargos declaratórios, emprestando-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e, nos termos da fundamentação, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** 1) EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios, com efeito modificativo, quando constatada a omissão apontada. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. 1) A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. 2) Também não se manda processar o recurso de revista em que a parte pretende o exame de matéria não prequestionada. Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-624.720/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO LÚCIO BRANDÃO NETO  
**ADVOGADO** : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-625.068/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : CLUB COMERCIAL  
**ADVOGADO** : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
**EMBARGADO(A)** : VALDETE FERNANDES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-626.748/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**EMBARGADO(A)** : GEORFREDINO DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

**DECISÃO:** Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

**PROCESSO** : AIRR-633.983/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : ANDRÉ GEORGE FRANCO TRINDADE  
**ADVOGADA** : DRA. NAILDA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ETERNA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO HENRIQUE LIZARDO AMORIM  
**AGRAVADO(S)** : COLÉGIO CÉZAS

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. Não se conhece de agravo quando deficientemente formado o instrumento, por ausência de peças de traslado obrigatório devidamente autenticadas, conforme disposto no inc. IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-634.612/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO TAKAHIRO OKA  
**AGRAVADO(S)** : TAKECHI HAYASHI  
**ADVOGADO** : DR. CICERO OSMAR DÁ RÓS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GRUPO ECONÔMICO (ART. 2º, § 2º, DA CLT). RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Violação ensejadora do processamento do recurso de revista há que estar ligada à literalidade do preceito, o que no caso não restou configurada, nem tampouco divergência de julgados nos termos do art. 896, "a", da CLT c/c En. 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-635.573/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**EMBARGANTE** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : EPAMINONDAS FARIA  
**ADVOGADO** : DR. DARMY MENDONÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DO INSTRUMENTO. Não estando presente pelo menos uma das hipóteses adotadas pelo legislador no artigo 535, do CPC, inexistente chance de sucesso para os declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-635.574/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**EMBARGANTE** : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**EMBARGADO(A)** : INÁCIO DUARTE NOVO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MIGUEL

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DO INSTRUMENTO. Não estando presente pelo menos uma das hipóteses adotadas pelo legislador no artigo 535, do CPC, inexistente chance de sucesso para os declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-636.744/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ SEDOVSKI  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a Revista. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSTO DE RENDA. FORMA DE CÁLCULO. Consoante a orientação jurisprudencial que vem se firmando no âmbito desta Corte, os descontos de imposto de renda devem ser calculados sobre o montante da condenação, de forma global, e não mês a mês, conforme o entendimento do Regional. Agravo de Instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-637.144/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ARMANDO SOARES CORDEIRO  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM  
**ADVOGADO** : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN

**DECISÃO:** Em negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. A decisão de que A MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS DEVERÁ INCIDIR SOMENTE SOBRE OS DEPÓSITOS DO PERÍODO POSTERIOR À APOSENTADORIA DO TRABALHADOR encontra-se em plena consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, não ensejando recurso de revista por força do Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-637.168/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JAIRO DA SILVA MUNIZ  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E SUA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.



**PROCESSO** : AIRR-637.174/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : DANIEL SILVA PINTO  
**ADVOGADO** : DR. RUI MORAES CRUZ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. Não se conhece do agravo quando ausente a assinatura do advogado subscritor do apelo, tanto na petição de apresentação quanto nas razões do recurso, devendo ser considerado, pois, inexistente. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-637.230/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA OGÊNIA MULLER DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO PAVIN ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CALAZANS DE MORAES FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL (ART. 461/CLT). MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-637.231/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : DARCI NICOLAU BRAGA CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. EDISON LUIS VICTÓRIO JAQUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-637.242/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SALVATO SERAFIM VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO D'AMICO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-637.245/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ARTUR KOCH  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FOCHESTATTO  
**AGRAVADO(S)** : GERSON LUIS DA SILVA HAHN  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA R. RIBEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. COISA JULGADA. CERCEAMENTO DE PROVA. NÃO OCORRÊNCIA. Não se manda processar recurso de revista quando não restarem demonstradas as violações apontadas, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, nos termos exigidos pelo artigo 896 da CLT. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-637.250/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANO COLLOR. IPC DE MARÇO/90. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (En. 266/TST), nega-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do § 2º do artigo 896 da CLT. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-637.251/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MALTZ  
**AGRAVADO(S)** : EDNÉIA MARTINS MAGALHÃES DONATO  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-637.285/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA MARIA COELHO DUARÃO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se manda processar Recurso de Revista quando não configuradas as hipóteses de cabimento previstas no art. 896 e alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-637.744/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ROL MAR METALÚRGICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FRANCISCO COMERLATO  
**AGRAVADO(S)** : GEREMI LINHAR  
**ADVOGADO** : DR. ENIO NAGEL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-637.745/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 637746/2000.0  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : LUCIMAR FÁTIMA MOURA VALDOVINO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : MAYRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HERCULANO SOUZA SPADARO  
**AGRAVADO(S)** : SERVICON SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE CNS - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação do feito como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. GARANTIA DE EMPREGO. REINTEGRAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OCORRÊNCIA. Manda-se processar o recurso de revista ante a possibilidade de violação do art. 832 da CLT, quando, instado a se manifestar acerca de matéria relevante ao deslinde da controvérsia, o v. acórdão regional não emitir pronunciamento explícito. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-637.746/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 637745/2000.6  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : LUCIMAR FÁTIMA MOURA VALDOVINO  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame das provas produzidas nos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-637.748/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE INDÚSTRIAS ELETRO-QUÍMICAS - CIEL  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : RUDIMAR DE ARAÚJO ROTHFUSCKS  
**ADVOGADA** : DRA. ELZA MARLENE LARA SABBI

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos insculpidos nas alíneas do art. 896, da Norma Celetária. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-637.751/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID  
**AGRAVADO(S)** : LAURI LAURENO SPERB  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ANTERIORMENTE À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 - RELAÇÃO DE EMPREGO. Não se manda processar o recurso de revista que não preenche os requisitos inseridos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-637.752/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL IPIRANGA S. A. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL CAYTANO SOARES DORNELLES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOLAIR MOURA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - CERCEAMENTO DE DEFESA - CONTRADITA (ENUNCIADO 357/TST) - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - RELAÇÃO DE EMPREGO - FIXAÇÃO DA "MAIOR REMUNERAÇÃO" - FÉRIAS (ENUNCIADO 328/TST). Não se manda processar o recurso de revista que não atende os pressupostos de admissibilidade inseridos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-637.753/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH FERNANDES MIDON  
**AGRAVADO(S)** : GISLAINE MARIA COSTA DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-637.755/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : TUT TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES  
**AGRAVADO(S)** : FLORDENICE OLIVEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ MARIANO BRIDI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-637.757/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. TARCIANO CAPIBARIBE BARROS  
**AGRAVADO(S)** : EVANILDO FERREIRA SAMPAIO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEMOS ESTEVES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃOS DO RECURSO ORDINÁRIO E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PEÇAS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-637.758/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : KILLING S.A. - TINTAS E SOLVENTES  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA PEREIRA ZANARDI  
**AGRAVADO(S)** : VALDIR CESAR PELEGRINI  
**ADVOGADO** : DR. EGÍDIO ILÁRIO PIERSAN

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA OBRIGATÓRIA TRASLADADAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando verifica-se existência de peças trasladadas à sua formação sem a devida autenticação (art.830/CLT c/c item IX da IN 16/99, do TST). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-637.762/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS ÁLVARES CABRAL  
**ADVOGADO** : DR. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA OBRIGATÓRIA TRASLADADAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando verifica-se existência de peças trasladadas à sua formação sem a devida autenticação (art.830/CLT c/c item IX da IN 16/99, do TST). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-637.766/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : AGRÍCOLA COMERCIAL E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : GLEIGSTON HENRIQUE CONCEIÇÃO PINTO  
**ADVOGADO** : DR. VALTER TAVARES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-637.774/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SISCO - SISTEMAS E COMPUTADORES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : WAGNER ALOISA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE. PEÇA ESSENCIAL TRASLADADA SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando verifica-se existência de peça trasladada à sua formação sem a devida autenticação (art.830/CLT c/c item IX da IN 16/99, do TST). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-637.775/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EDITORA HAPLE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL  
**AGRAVADO(S)** : CÁTIA VIRGÍNIA DA SILVA FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. GENI CAJAIBA DIAS DE ABREU

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. Não se manda processar recurso de revista quando não comprovadas as violações legais e constitucionais apontadas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-637.776/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : AEROLÍNEAS ARGENTINAS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE SIGGEA BENEDETTO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ISABEL BOUTUREIRA CARAMÉS  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GUARNIERI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE. Não se manda processar Recurso de Revista fundado em divergência jurisprudencial quando inexistente a necessária identidade fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos a confronto (Enunciado 296/TST). Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-637.778/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : IVANEIDE BARBOSA PINHEIRO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-637.992/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ACÁCIO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. TRABALHO AOS SÁBADOS. MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo quando as matérias veiculadas no apelo revisional implicar em reexame do conjunto fático-probatório, mormente quando assente em observância de cláusulas de acordo normativo firmado entre as partes (aplic. do art. 896, "b", da CLT e En. 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-637.993/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : DALL'OGLIO MADEIRAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER  
**AGRAVADO(S)** : GREGÓRIO DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. EDSON LUIZ DE FREITAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-637.994/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SUSANA BARBOSA MATEUS  
**AGRAVADO(S)** : ALCIDES ALEXANDRINO  
**ADVOGADO** : DR. ÁLIDO DEPINÉ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-637.995/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO ALVES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ARNO WARTHA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO HALUCH  
**ADVOGADO** : DR. VALÉRIO SCHMIDT

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-637.996/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : GILSON DO ROSÁRIO LEANDRO  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME PEZZI NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ SILVÉRIO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALZIR PEREIRA SABBAG

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas apurados e produzidos no juízo de cognição. Aplicação dos Enunciados 126, do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-637.997/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO CARLOS ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PARCELA PAGA AO RECLAMANTE - HORAS EXTRAS/ACORDO DE COMPENSAÇÃO - HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Não se manda processar o recurso de revista quando não preenchidos os requisitos assentes nas alíneas do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-637.998/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : AMAURI LUIZ DEFACCI  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando não autenticadas, uma a uma, as peças trasladadas para a formação do instrumento de agravo, a teor do artigo 830 da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, item IX, dessa Corte Superior. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-637.999/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : OUROCLIN ASSISTÊNCIA À SAÚDE S.C LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : KELSILENE DE CÁSSIA RAIMUNDO  
**ADVOGADA** : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRO MÉDICO AMAI S/C LTDA.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para os autos peça obrigatória para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-638.000/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : RICARDA PEREIRA DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATORIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-638.001/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : REINALDO SALVATORI  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando não autenticadas, uma a uma, as peças trasladadas para a formação do instrumento de agravo, a teor do artigo 830 da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, item IX, dessa Corte Superior. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-638.002/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MIRIAN LARA BIZZARRI  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO GIOVANNI LEONI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas, ou quando não for trasladada para os autos peça obrigatória para formação do instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-638.004/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : EDMILSON PEREIRA COELHO  
**ADVOGADO** : DR. NARCISO FERREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-638.072/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT  
**ADVOGADO** : DR. EDMILSON MORENO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : LEOMAR DE SOUZA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando a matéria nele apresentada se encontra desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-638.074/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**AGRAVADO(S)** : LUCIMEIRE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NEILO ANDREOTTI NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-638.075/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MARCO ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA EMILIA PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-638.087/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. RODOLFO DEL PONTE  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS FOLGOSI  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON ARAÚJO DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-638.088/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : LIVALDO QUEIROZ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA ESTABELECIDADA EM NORMA COLETIVA. Não se manda processar o recurso cuja decisão recorrida assenta-se em normas coletivas, cujo âmbito de aplicação não excede a jurisdição do Eg. Regional prolator da decisão. Inteligência do art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-638.089/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MALTZ  
**AGRAVADO(S)** : AILTON ANTÔNIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO M. SAYÃO CARDOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende liberar recurso de revista flagrantemente deserto. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-638.090/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉA DAS GRAÇAS VENTURIM FIORIN  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando as peças que formam o Instrumento não se encontram devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-638.091/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : IVAN TAVARES GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. VITOR MAURO GALATI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-638.092/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA  
**AGRAVADO(S)** : UBIRAJARA SERRANO DANTAS  
**ADVOGADO** : DR. MARLEY XAVIER COSTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-638.093/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO BRANDÃO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLÁUDIA MEDEIROS GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SIGRID BIELER DA SILVA



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-638.094/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : NELSON AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Embargante.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Não se manda processar Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando não configurada violação direta e literal de dispositivos constitucionais (Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-638.095/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, § 4º, da CLT. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-638.096/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO SERRA DE ABREU  
**ADVOGADO** : DR. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-638.097/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PROTEC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY JOSÉ VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL XAVIER DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista quando as peças que formam o Instrumento não se encontrarem devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT e o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-638.098/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : ERINO OLIVEIRA MARCELINO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDO C. ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REAJUSTE SALARIAL. CONVENÇÃO COLETIVA. EMPRESA PÚBLICA. Não se manda processar recurso de revista quando não restarem demonstradas, de forma direta e literal, as violações legais e constitucionais apontadas, nos termos da alínea c do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-638.099/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ANA BEATRIZ COSTA MATTA  
**ADVOGADO** : DR. TULLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Artigo 897, § 5º, I, CLT).

**PROCESSO** : AIRR-638.101/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : AVERALDO AZEVEDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MAURO ORTIZ LIMA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA COELHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROCURAÇÃO DO AGRAVADO E CONTESTAÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, da procuração do agravado e da contestação, peças essenciais ao exame da controvérsia, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-638.170/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
**ADVOGADO** : DR. ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO  
**AGRAVADO(S)** : MAURÍCIO SOARES DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista quando não restarem demonstradas as violações apontadas, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, nos termos exigidos pelo artigo 896 da CLT. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-638.172/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MARILUCIA DINIZ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. WASHINGTON LUIZ CADETE DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Não se manda processar Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando não configurada violação direta e literal de dispositivo constitucional (Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-638.181/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : DAVID FALCÃO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. WOLMEZITA MARINHO DE BARROS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS STURZENEGGER

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo, determinando a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIIONAL - OCORRÊNCIA. Manda-se processar o recurso de revista, ante a possibilidade de violação de dispositivo constitucional, quando, instando a se manifestar acerca de matéria relevante ao deslinde da controvérsia, o v. acórdão regional não emitir pronunciamento explícito. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-638.185/2000.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JUAREZ MEIRA GALVÃO  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não constando nos autos a certidão de publicação do acórdão regional, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-638.186/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO CÍCERO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RAMIRO GONÇALVES DE CASTRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Não se manda processar recurso de revista flagrantemente deserto.

**PROCESSO** : AIRR-638.223/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JANUÁRIO ANÉSIO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que não enfrenta os óbices opostos pelo despacho denegatório ao processamento do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-638.232/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO  
**AGRAVADO(S)** : CLEIDE GULLICH DE SANTANA  
**ADVOGADA** : DRA. ANTONIETA MENGON

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

**PROCESSO** : AIRR-638.233/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : IVALDO APARECIDO DIONISIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, qual seja, a contestação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-638.259/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : HERBERT LEVI PEREIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista com representação irregular. Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-638.262/2000.3 - TRT DA 1ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : SIEMENS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO RAMOS SANDES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATÉRIA DE PROVA.  
Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o  
revolvimento de fatos e provas, a teor do disposto no Enunciado  
126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-638.277/2000.6 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDA-  
DES DOMÉSTICAS  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO LUTAIF  
**AGRAVADO(S)** : PAULO FERNANDO GORDO  
**ADVOGADO** : DR. CESÁRIO SOARES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA (ARTS.39,  
LEI Nº 8.177/91 c/c 459/CLT). DESCONTOS PREVIDENCIÁ-  
RIOS E FISCAIS (LEIS NºS 8212/91 E 8620/93). A admissi-  
bilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na  
liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, in-  
clusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de  
ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da  
CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega pro-  
vimento.

**PROCESSO** : AIRR-638.278/2000.0 - TRT DA 7ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CONCI ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO PENNA DE QUEI-  
ROZ NETO  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO RIBEIRO DE FREITAS OLI-  
VEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EVÂNIO DE BAR-  
ROS LIMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, e negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-  
VISTA - DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instru-  
mento que pretende liberar recurso de revista flagrantemente de-  
serto.

**PROCESSO** : AIRR-638.282/2000.2 - TRT DA 7ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA  
MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MOITA TRINDADE  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEA-  
RÁ - COELCE  
**ADVOGADO** : DR. WALDIR XAVIER DE LIMA FI-  
LHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Ins-  
trumento interposto pelo Reclamante.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de Agravo  
de Instrumento quando as peças trasladadas para a formação do ins-  
trumento não estejam devidamente autenticadas (Instrução Normativa  
nº 16/99, IX).

**PROCESSO** : AIRR-638.283/2000.6 - TRT DA 7ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO EDUARDO DE SOUSA E OU-  
TROS  
**ADVOGADO** : DR. HARLEY XIMENES DOS SAN-  
TOS  
**AGRAVADO(S)** : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-  
OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO  
AVULSO DO PORTO ORGANIZADO  
DE FORTALEZA - OGMO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE DA R.  
CRUZ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Ins-  
trumento interposto pelos Reclamantes.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de Agravo  
de Instrumento quando as peças trasladadas para a formação do ins-  
trumento não estejam devidamente autenticadas (Instrução Normativa  
nº 16/99, IX).

**PROCESSO** : AIRR-638.284/2000.0 - TRT DA 7ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : A. BRAGA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. RENATA ANDRADE PINHEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ROSÂNGELA RIBEIRO DE BARROS  
PAIXÃO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO JOSÉ TEMÓTEO HORI-  
ZONTE BRASILEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE-  
FICIENTE - AUSÊNCIA DA CONTESTAÇÃO E DA CERTI-  
DÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não  
constando nos autos a contestação e a certidão de publicação do  
acórdão regional, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º,  
da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a  
possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada,  
não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-638.285/2000.3 - TRT DA 7ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : YARA SÍLVIA REBOUÇAS BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LINDIVAL DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-  
TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-  
FRAERO  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA ALVES DE SÃO JO-  
SÉ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agra-  
vo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça  
essencial. Art.897, § 5º, I, da CLT. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO  
DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos  
autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça  
essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da  
tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada  
ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do  
agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento  
da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-638.286/2000.7 - TRT DA 3ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : NEIDILÂNIA MARIA SOARES RIBEI-  
RO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA  
**AGRAVADO(S)** : GRANJA PLANALTO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE  
OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para man-  
dar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reau-  
tuação do processo como recurso de revista e, após, o envio dos autos  
à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT E HORAS EXTRAS.  
DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração de diver-  
gência jurisprudencial atende a um dos pressupostos estabelecidos no  
artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso  
de revista. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-638.287/2000.0 - TRT DA 3ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : VÂNIA ROSAURA DE LIMA CASTRO  
ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de  
Instrumento interposto pelo Reclamado.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. É incabível Recurso de  
Revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito (Enun-  
ciado 214/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-638.288/2000.4 - TRT DA 3ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MAURÍCIO ANTÔNIO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. ITÁLIA MARIA VIGLIONI  
**AGRAVADO(S)** : MAGNESITA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NEY PROENÇA DOYLE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. MATÉRIA FÁTI-  
CA. Não se manda processar recurso de revista quando as matérias  
nele veiculadas exigirem o revolvimento de fatos e provas apurados  
pelo juízo de cognição (Aplic. En. 126/TST). Agravo a que se nega  
provimento.

**PROCESSO** : AIRR-638.292/2000.7 - TRT DA 3ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : JOAQUIM AMARO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -  
CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO  
CONTRATO DE TRABALHO. Não se manda processar recurso de  
revista quando a decisão regional estiver em harmonia com a ite-  
rativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dis-  
sídios Individuais desta Corte Superior. Inteligência do Enunciado  
333/TST. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-638.294/2000.4 - TRT DA 3ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ALBA REGINA CHEQUER CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE ARMAZENS E SI-  
LOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
- CASEMG  
**ADVOGADO** : DR. MARCO CÍCERO ARANTES DE  
ARAÚJO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para man-  
dar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determino a  
reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à  
Secretaria de Distribuição para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. DISPENSA. MOTIVAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLI-  
CA INDIRETA. NECESSIDADE. Caracterizada a divergência ju-  
risprudencial suscitada, manda-se processar o recurso de revista, nos  
termos do artigo 896 consolidado. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-638.296/2000.1 - TRT DA 8ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. KAREN PONTES RICHARDSON  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO DE DEUS FERREIRA DO NAS-  
CIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. Não  
cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas apurados e  
produzidos no juízo de cognição. Aplicação dos Enunciados 126, do  
TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-638.297/2000.5 - TRT DA 8ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA  
AMAZÔNIA - CNA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO PAULO DE LIMA  
SAMPAIO  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRIO SALVADOR GEMAQUE  
ARAÚJO  
**ADVOGADA** : DRA. JOSÉ MARIA TUMA HABER  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento aos agravos in-  
terpostos pelo reclamante e pela reclamada.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE.  
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RES-  
CISÓRIAS - ART. 477, § 8º, DA CLT. Não se manda processar o  
recurso de revista quando fundado em divergência jurisprudencial  
oriunda de Turma do TST - art. 896, alínea "a", parte final, da CLT.  
Agravo a que se nega provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO  
DA RECLAMADA. MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO  
DAS VERBAS RESCISÓRIAS - ART. 477, § 6º, DA CLT. Não se  
manda processar o recurso de revista quando não preenchidos os  
requisitos assentes nas alíneas do art. 896 da CLT. Agravo a que se  
nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-638.299/2000.2 - TRT DA 8ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ SANTOS CRAVO LOBO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DO VALE CORREA  
JUNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FREDERICO COELHO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. NORMAS COLETIVAS. APLICAÇÃO. REPRESENTA-  
ÇÃO. Não se manda processar recurso de revista quando não res-  
tarem demonstradas as violações apontadas, bem como quando não  
caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, nos termos exi-  
gidos pelo artigo 896 da CLT. Agravo improvido.



**PROCESSO** : AIRR-638.300/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : JOÃO CÂNDIDO DE AMORIM PINTO

**ADVOGADA** : DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BASE DE CÁLCULO PARA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO 191 DO TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-638.301/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : DABEL - DISTRIBUIDORA AMA-PAENSE DE BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ALMIR CARDOSO RIBEIRO

**AGRAVADO(S)** : NAZARENO GARCIA NEVES

**ADVOGADO** : DR. ELIAS SALVIANO FARIAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-638.615/2000.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : EDUARDO FIRME DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. PAULO GERALDO DOS SANTOS VASQUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. ENUNCIADOS 338, 296, 126/TST. Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Inteligência do art. 524, inciso II, do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-638.616/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : ABELARDO VIEIRA CAVALCANTE JUNIOR

**ADVOGADO** : DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-638.617/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA).

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ALVES DA CUNHA

**ADVOGADO** : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-638.619/2000.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : MARCOS ALBÉRIO BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-638.620/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO PAES LIMA

**ADVOGADO** : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRADO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Inteligência do Enunciado 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-638.621/2000.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : CARLOS DUARTE SILVA

**ADVOGADO** : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-638.622/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : MANOEL IZIDORIO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS

**AGRAVADO(S)** : J. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ARMANDO GONÇALVES PORTELA DE MORAIS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar Recurso de Revista quando não configuradas as hipóteses de cabimento previstas no art. 896 e alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-638.623/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : SORVANE S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RICARDO SANTOS

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS LOPES

**ADVOGADO** : DR. JÂNIO CAVALCANTE GONZAGA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Não se manda processar recurso de revista quando não se verifica a violação constitucional apontada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-638.624/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : NELSON MARTINS DA ROCHA E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-638.691/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**AGRAVANTE(S)** : IGNÉZ SAID PASTORE E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

**AGRAVADO(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

**ADVOGADO** : DR. ADOLFO FERRACIN JÚNIOR

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Ausência de transcrição das ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração de divergência jurisprudencial, nas razões de recurso de revista (Enunciado nº 337 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-638.697/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**AGRAVANTE(S)** : DENISE BARBOZA

**ADVOGADO** : DR. ANILO ARMANDO KRUMER-NAUER

**AGRAVADO(S)** : ALSTOM T&D LTDA.

**ADVOGADO** : DR. NOE DE MEDEIROS

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS e SUBSTITUIÇÃO. Incidência da orientação traçada nos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte. Nega-se provimento a agravo de instrumento em que não se infirmam os fundamentos da decisão agravada.

**PROCESSO** : AIRR-639.411/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.

**ADVOGADO** : DR. JORGE HIDALGO

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não reunia condições para o conhecimento, de acordo com os pressupostos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-639.919/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO BAHIA

**ADVOGADO** : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ

**AGRAVADO(S)** : EMANUEL EDUARDO BOMFIM BACELLAR E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar traslado de peça indispensável à sua formação, cabendo às partes velar pela estrita observância das normas pertinentes. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-639.962/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : DENIVON JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. CELSO PENHA VASCONCELOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. NÃO-PROVIMENTO. Horas in itinere deferidas em razão de incompatibilidade de horário do transporte público. Decisão consoante com a Orientação Jurisprudencial nº 50 da SDI/TST. Agravo não provido (Enunciado 333/TST).

**PROCESSO** : AIRR-639.969/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : CATERPILLAR BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. FIORAVANTE BARRA LAGROTTA JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : PAULO CÉSAR FERRAZ

**ADVOGADO** : DR. CARLOS GIL PINHEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DIFERENÇA ÍNFIMA. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não lograria conhecimento, porque deserta. Agravo desprovido.





**PROCESSO** : AIRR-639.972/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EXPRESSO DE PRATA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LOZANO CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. As partes incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-639.975/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
**AGRAVADO(S)** : ANGELA MARIA LUCHINI ANGELO  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR CARDIN

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-641.230/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MAGDA FOIGT  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GRESSLER  
**AGRAVADO(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - ENUNCIADO 342/TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-641.234/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : MILTON MITSUO UEDA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE TARSO SILVA POLATO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. NÃO-PROVIMENTO. Decisão regional que assegura, após a garantia pecuniária do juízo, atualização monetária e juros sobre os créditos trabalhistas em execução. Discussão recursal fundada em pretensa violação da legislação infraconstitucional (art. 9º, § 4º, da Lei 6.830/80). Inexistência de tema de índole constitucional. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-641.235/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA S/C  
**ADVOGADO** : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não comprovados todos os pressupostos do Recurso principal. À parte Agravante incumbem providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do artigo 897, § 5º, da CLT, Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

**PROCESSO** : AIRR-641.237/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : WILSON GRANDIM  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO SANCHES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO PROFERIDA NA FASE EXECUTÓRIA. LIMITAÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-642.687/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CONFEITARIA TORTENECKE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VANESSA GROGER  
**AGRAVADO(S)** : SÔNIA JURACI MEURER  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingindo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI). Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-643.582/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : GILMAR JARDIM DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. SUZANA TRELLES BRUM

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-643.589/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ROGÉRIO ÂNGELO RESENDE DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-643.619/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : VALMI EVARISTO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIAS

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. 1 - A mera irregularidade formal, que não compromete a finalidade e a utilidade do ato que, mesmo quando realizado de modo diverso do modelo legal, atinge o seu efeito de garantia do juízo, não pode obstaculizar o recurso. 2 - Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado nº 126/TST). Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-643.810/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DOMINGAS OLIVEIRA GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não comprovados todos os pressupostos do Recurso principal. À parte Agravante incumbem providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do artigo 897, § 5º, da CLT, Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

**PROCESSO** : AIRR-644.041/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : ESLEBÃO GERALDO DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.043/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PEDRO BENTO BEZERRA DA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS E CONFLITO PRETORIANO. HIPÓTESES SUMULADAS PELO TST. Apresenta-se inadmissível o recurso de revista que enfrenta enunciado de súmula do TST. O ato judicial regional negatório de seguimento, in casu, deve ser prestigiado. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-644.117/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIA FONTENELE  
**AGRAVADO(S)** : HERBERT KLINGER AFONSO ALENCAR  
**ADVOGADO** : DR. NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estiverem autenticadas. À parte Agravante incumbem providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

**PROCESSO** : AIRR-644.128/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CLARICE SALLES LUCIANO  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL MATARAGI

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE PROVAS. A questão relativa à comprovação da sobrejornada não pode ser submetida à instância superior, por se tratar de matéria que exige o reexame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 de Súmula. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-644.375/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FIBRA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA APARECIDA CAVALCANTE  
**AGRAVADO(S)** : JOEL BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. Estando a decisão recorrida em consonância com Enunciado da Súmula de jurisprudência desta Corte, autoriza o §5º do artigo 896 da CLT que seja negado seguimento ao agravo. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-645.809/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : GUILHERME COELHO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO GONÇALVES LEMOS  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL - FIOPREV  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO MARCONDES FERRAZ  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ  
**ADVOGADA** : DRA. EDYLENE PEREIRA XAVIER LEAL



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estiveram autenticadas. À parte Agravante incumbem providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

**PROCESSO** : AIRR-646.655/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JEAN CARLOS SOUZA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. GELCI NUNES FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEL. Interpretação razoável de preceito legal, acerca da admissibilidade de compensação de jornada pactuada em norma coletiva, não autoriza o seguimento do recurso de revista. Incidência do Enunciado de Súmula Nº 221 do Colendo TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-646.661/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MÔNICA SILVEIRA DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GRESSLER

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o prosseguimento de recurso de revista interposto com o fito de obter a reforma do julgado, através do reexame do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126 do Colendo TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-646.714/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MILCA MARTINS ROSA  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CEM S.A. ARTIGOS DOMÉSTICOS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DOTTA JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL INEXISTENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo suscitado por advogado sem procuração nos autos. Inexistência do ato (art. 37 do CPC). Não conhecimento nos termos do Enunciado 164/TST.

**PROCESSO** : AIRR-646.723/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SMITHKLINE BEECHAM QUÍMICA DO NORDESTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : VALDEMAR JOSÉ DE GOIS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-646.740/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ANA REGINA SILVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : MAGNA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO LIBÓRIO BARROS

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não comprovada a violação aos dispositivos constitucionais indicados, não há falar-se em dar seguimento ao recurso de revista interposto com base em negativa de prestação jurisdiccional. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-646.765/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE FÁTIMA SOARES MACIEL DE QUEIROGA  
**ADVOGADO** : DR. NADIR ANTÔNIO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, em dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS. Demonstrada a pertinência do tema com os dispositivos constitucionais indicados, impõe-se o regular procedimento do recurso de revista fundado em negativa de prestação jurisdiccional. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-648.504/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : BELINDA MARINA LEONE MORAES IENCZAK  
**ADVOGADO** : DR. THIAGO TORRES GUEDES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DO INSTRUMENTO. Não estando presente pelo menos uma das hipóteses adotadas pelo legislador no artigo 535, do CPC, inexistiu chance de sucesso para os declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-648.510/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : VALDECI LAURINDO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-649.005/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FERNANDO VIVIANI FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. SIMONE VIVIANI JORGE  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS MARCOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LÍGIA DOS SANTOS NEVES  
**AGRAVADO(S)** : MERCADINHO PAGUE MENOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. MATÉRIA RECURSAL QUE IMPLICA EM REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO. Matéria recursal fundada em discussão sobre posse de bem apreendido em processo de execução. Tema que envolve fatos e provas. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-649.007/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : ARINO DA VEIGA PINTO  
**ADVOGADO** : DR. ACRÍSIO DE M. REGO BASTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado peça obrigatória e essencial para a compreensão da controvérsia. À parte Agravante incumbem providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do artigo 897, § 5º, da CLT, Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

**PROCESSO** : AIRR-651.262/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO FINANCIAL PORTUGUÊS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO  
**AGRAVADO(S)** : MAGDA APARECIDA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ALDENIR NILDA PUCCA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. A divergência jurisprudencial hábil a autorizar o seguimento do recurso de revista deve ser comprovada através de acórdãos que decidam sobre fatos idênticos aos versados nos autos. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.546/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ARIIVALDO NASCIMENTO DE CARVALHO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. GILTON FÉLIX LISA  
**AGRAVADO(S)** : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES DE AGRAVO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO. No sistema recursal trabalhista, diferentemente do processual comum, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, da que nega seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, no instrumento as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-651.673/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE  
**ADVOGADA** : DRA. NILMA REGINA SANCHES

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, porquanto não se vislumbra a incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-651.799/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FLORESTAS RIO DOCE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MÁRIO CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO DO PROTOCOLO ILEGÍVEL. NÃO-CONHECIMENTO - O carimbo apostado na petição de recurso tem o objetivo de revelar a data de sua interposição para possibilitar a aferição do prazo recursal, estando ilegível, resta deficiente a comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.800/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UBERVEL - UBERABA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CAIO ANTÔNIO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : JUAREZ COSTA IBITURUNA  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Revista cujo exame não atende a alínea "a", do art. 896 da CLT. Decisão regional em sintonia com enunciado desta Corte. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-651.809/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DAS GRAÇAS ROSA LEÃO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. Às partes incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do artigo 897, § 5º, I, da CLT.



**PROCESSO** : AIRR-651.811/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CASA ARTHUR HAAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI  
**AGRAVADO(S)** : MARCUS VINICIUS REYS SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO REGIONAL E DA CERTIDÃO DE SUA PUBLICAÇÃO. Não consta nos autos a certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, I, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

**PROCESSO** : AIRR-651.812/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COLÉGIO IBITURUNA - ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS PADES ESCOLAPIOS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA AUXILIADORA SILVA CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. ALUÍZIO CAPOBIANGO FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO DO PROTOCOLO ILEGÍVEL. NÃO-CONHECIMENTO - O carimbo apostado na petição de recurso tem o objetivo de revelar a data de sua interposição para possibilitar a aferição do prazo recursal, estando ilegível, resta deficiente a comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.813/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MILBANCO S.A. ( EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO  
**AGRAVADO(S)** : HELENICE HELENA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DELBER FARIA JARDIM

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento por deficiência de formação, quando peças indispensáveis não estão autenticadas. As partes incumbem velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-652.580/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : GIL RAMOS GONÇALVES JORDÃO  
**ADVOGADO** : DR. JAMIR HERONVILLE DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. REEXAME DAS PROVAS. ENUNCIADO DO TST. Não merece reparo decisão de Tribunal Regional obstativa do seguimento do recurso de revista que visa ao reexame de fatos e provas (Enunciado 126-TST). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-653.485/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : M. DEDINI S.A. METALÚRGICA  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LÚCIO MARIANO RABELLO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSELI DO C. M. BEIMAN

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Paradigmas que não abordam todas as premissas fáticas elencadas pelo acórdão regional não viabiliza o conhecimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-653.487/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CELESTINO GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BENEDITO LISBÔA ROLIM

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. MATÉRIA RECURSAL QUE IMPLICA EM REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO. Discussão recursal sobre o enquadramento do empregado como trabalhador rural, para efeito de prescrição. Tema que envolve fatos e provas. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-653.496/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE  
**AGRAVADO(S)** : RUBENS APARECIDO BASTANTE  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando irregular a representação, ante a inexistência de mandato para o subscritor do Apelo. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-653.501/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ROSA MARIA MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ADEMIR FERNANDO DA ROCHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-653.536/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : EDSON MENEZES  
**ADVOGADA** : DRA. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/T.S.T). INOCORRÊNCIA. Esta Corte tem decidido que, uma vez inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 desta Corte reclamam observância, garantindo a disponibilidade dos valores correspondentes a depósitos recursais. Não obstante a falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência oportuna e suficientemente, cumprida pela parte. Incidência da disciplina do art. 154 do CPC. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-653.537/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : GENÉSIO ROSSI  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE LEI. A violação de disposição de lei federal, para efeito do cabimento do Recurso de Revista, com base no art. 896, alínea "c", da CLT, há que ser literal. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-653.739/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : VALMIR FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-653.752/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ACESSÓRIOS E AUTO PEÇAS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JAIME JOSÉ GOTTARDI

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.753/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. WILTON ROVERI  
**AGRAVADO(S)** : ORIVALDO BIAZIM  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO SOARES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-654.833/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : FERNANDO JOSÉ DIAS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA

**DECISÃO:** Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, DA CF/88. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-654.841/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : MIGUEL FERREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE CÁSSIO GONÇALVES BRAZ

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Recurso rejeitado, porquanto não se vislumbra a ocorrência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. ED's rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-654.989/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE DO ESTADO DA BAHIA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).



**PROCESSO** : AIRR-655.418/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : FLORISNALDA DE SOUZA MOREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ESTÉVÃO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-655.628/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO PINHEIRO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CORREÇÃO MONETÁRIA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - A mera irregularidade formal, que não compromete a finalidade e a utilidade do ato que, mesmo realizado de modo diverso do modo legal, atinja o seu efeito de garantia do juízo, não pode obstaculizar o recurso. 2 - Revista cujo exame não atende a alínea "a", do art. 896 da CLT. Decisão regional em sintonia com entendimento pacífico desta Corte. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-655.671/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCUA  
**AGRAVADO(S)** : ROSEMARY ALVES GALEASSO  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando o advogado subsoritor da peça de ingresso não possui procuração da parte Recorrente. Inteligência dos artigos 13 e 36 do CPC e artigo 897, § 5º, da CLT. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.672/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO SEVERO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : SKY OLIVER EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO MAGALHÃES ROMANO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-656.371/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ROBERTO FERRARI BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO DE MENEZES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INTEMPESTIVIDADE. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não lograria conhecimento, porque intempestiva. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-656.420/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BENEDICTO ORIVALDO DO AMARAL  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-657.071/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE HELENA DE O. AGUIAR  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS FERREIRA SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ WANDERLEY TEIXEIRA QUINTELLA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Não demonstrada violação direta e literal de norma constitucional, impõe-se não acolher o Apelo. Inteligência do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-657.888/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ABEL BONATO  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GUARNIERI  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO MELONI  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo, determinando a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISITA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Verificada a existência de divergência entre a decisão regional e o acórdão paradigma, há de ser processada a Revista: Agravo conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-658.260/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : NADIR AMARAL FARAH  
**ADVOGADO** : DR. RENATO P. BONILHA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO SOLA HERRERO FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
**AGRAVADO(S)** : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-658.266/2000.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : RUBENS GUILHERME DE CARVALHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. Às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-658.529/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL  
**ADVOGADO** : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO FERREIRA NETO  
**ADVOGADO** : DR. NARCISO FERREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-658.532/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYÉ  
**AGRAVADO(S)** : IDA CRISTINA GUBERT E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-658.536/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BENEFICIAMENTO SANTO ANDRÉ LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARA DO ROCIO SIMIONI  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO MARCONDES  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO HENRIQUE STOEBERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-658.655/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : OLÍMPIO OZUMA NEGRÃO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. Verifica-se que a Agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do Recurso de Revista, se provido o Agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos do RR. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.805/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DALEFFI NETTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não merece reparo a decisão regional que obsta o seguimento de recurso de revista que não se enquadra nos estreitos limites do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-658.817/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LUCILENE APARECIDA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO NUNES FERNANDES

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-659.037/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BRACOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO LUIZ GARDINAL  
**AGRAVADO(S)** : ESMERALDA LACERDA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI ROSA FERNANDES



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. As partes incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-659.040/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO DA LUZ SILVA  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON GOMES DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-659.041/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : NORMA SUELI MARCHI  
**ADVOGADA** : DRA. TELMA ELIANA FERNANDES DE CASTRO VILLAR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO PROFERIDA NA FASE EXECUTÓRIA. LIMITAÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-659.160/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS FILADELFO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JACKSON PEREIRA GOMES

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.115/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE  
**AGRAVADO(S)** : VALDECI VITOR DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando substabelecimento que outorga poderes ao signatário da petição inicial não observar o disposto no artigo 830 da CLT. Inteligência dos artigos 36, 37 e 38 do CPC e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.116/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS LACERDA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não se processa Recurso de Revista quando a matéria nele tratada relaciona-se à discussão de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do egrégio TST.

**PROCESSO** : AIRR-661.393/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 661665/2000.3  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GERALDO AMIM SAMOR FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ALEGAÇÃO DE AFONTA DIRETA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL DISSIMULANDO IRRESIGNAÇÃO PELO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS. Deve ser preservada a decisão regional que inadmitte o recurso de revista que, sob o fundamento de afronta à CF e violação de lei ordinária, dissimula, na verdade, a insatisfação pelo julgamento desfavorável. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-661.410/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO DISTRITO DE ANTÔNIO PEREIRA/MG  
**ADVOGADO** : DR. TÁCIO AZEVEDO DA FONSECA TINOCO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITO EXTRÍNSECO DO RECURSO. Não se apresenta habilitado perante o juízo de conhecimento, o agravo cujo instrumento não se apresenta formalmente apto a permitir o julgamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.501/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : LM TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLÁUDIA G. GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : ERIVALDO BARBOSA CALDAS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL MACHADO BATISTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. MATÉRIA RECURSAL QUE IMPLICA EM REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO. Indeferimento de quesitos suplementares, em perícia contábil, fundado na impossibilidade da prova. Tema recursal que envolve nova apreciação de prova. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-661.557/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GILMAR PEREIRA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RIBAMAR SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.643/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ENGEPAK EMBALAGENS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE TEIXEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. As partes incumbem velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-661.652/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO CESAR BURLAMAQUI  
**AGRAVADO(S)** : AMAURY DE CARVALHO VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Revista cujo exame não atende a alínea "a", do art. 896 da CLT. Decisão regional em sintonia com enunciado desta Corte. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.665/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 661393/2000.3  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO AMIM SAMOR FILHO  
**ADVOGADO** : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E REVOLVIMENTO DAS PROVAS. ENUNCIADO 126 DO TST. Não merece reforma decisão de autoridade judicial regional que obsta o seguimento do recurso de revista que não se apresenta habilitado por uma das alíneas do artigo 896, CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-661.701/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DILERMANDO ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO PROFERIDA NA FASE EXECUTÓRIA. LIMITAÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.333/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO  
**AGRAVADO(S)** : JAYME ENGLER MUNIZ  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ante a possível violação do dispositivo indicado, impõe-se acolher o apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se dá provimento (CLT, art. 896).

**PROCESSO** : AG-AIRR-663.753/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA:** Agravo regimental não provido. Mostrando-se acertada a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há de se negar provimento ao Agravo Regimental.

**PROCESSO** : AIRR-664.106/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MARCOS RAPOSO SUZANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALVES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do oitídio legal, por falta de atendimento de pressuposto objetivo - atempetividade, inerente a todo recurso.

**PROCESSO** : AIRR-664.236/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS DORES TAVARES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA HAGE AMARO PINGARRILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista não se presta ao reexame de questão fático-probatória, consoante a diretriz do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-665.319/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LEDA MUNIZ BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO NIZAN GURGEL DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E DISSENSÃO PRETORIANA. Por força de normas imperativas consolidadas (artigo 896, "a" e "c", CLT), o recurso de revista para ser admitido deve demonstrar a interpretação divergente, do mesmo dispositivo de lei federal, dada por outro Tribunal Regional (Pleno ou Turma), a SDI/TST ou, ainda, Enunciado de Súmula do TST, ou, violar literal disposição de lei federal ou afrontar direta e literalmente à CF. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-665.530/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FERNANDES ANTÔNIO SCHRAMM DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BEIRA MAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO F. M. DE MACÊDO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.895/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : GERALDO FERREIRA TAVARES  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIO DINIZ JUNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO REGIONAL E DA CERTIDÃO DE SUA PUBLICAÇÃO. Não consta nos autos o acórdão regional e a certidão de sua publicação, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, I, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

**PROCESSO** : AIRR-666.060/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MAURÍCIO CLEMENTE (ESPÓLIO DE) E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. KATYA REGINA PADILHA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL  
**ADVOGADA** : DRA. NEUSA MARIA TIMPANI

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-666.123/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A. - TELEMAR  
**ADVOGADO** : DR. WELBER NERY SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO EVANGELISTA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. INOBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTO ESSENCIAL AO PROCESSAMENTO DO AGRAVO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99-TST. Por imposição do item II, "c", da IN Nº 16, de 26/8/99, do TST, no caso de agravo nos autos do processo (Lei Nº 9.756/98), cabe ao Agravante a iniciativa de requerer a ouvida do Agravado para dizer se tem interesse na extração de carta de sentença, às expensas do recorrente, sob pena de não conhecimento do agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.103/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO FREITAS MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. MAXWEL FERREIRA EISEN-LOHR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa Recurso de Revista quando ausente manifestação do regional acerca da matéria discutida, ante a falta de prequestionamento. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (Enunciado 297 do TST).

**PROCESSO** : AIRR-667.106/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE HELENA DE O. AGUIAR  
**AGRAVADO(S)** : OLTEN JORGE CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. MATÉRIA RECURSAL QUE IMPLICA EM REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO. Matéria recursal voltada para a discussão da prova acolhida no acórdão recorrido (horas extras). Inviabilidade do apelo principal. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-667.115/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LEIDER ROBERTO GARCIA PETROVICH  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE NEVES LOPES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. As partes incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-667.116/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : STILL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EVANILDE ALMEIDA COSTA BASSÍLIO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA AZIEL PEREIRA DE LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. MARCIA BERTHOLD LASMAR MONTILHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-667.120/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO SALES DE LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE RICCI  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando o instrumento de procuração que outorga poderes ao signatário da petição inicial não observar o disposto no artigo 830 da CLT. Inteligência dos artigos 36, 37 e 38 do CPC e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.508/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS JOSÉ VIEIRA PIMENTEL  
**ADVOGADO** : DR. OSCARLINO DE MORAES MACHADO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.520/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MAURO RIBEIRO JUDICE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
**AGRAVADO(S)** : FORD BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
**AGRAVADO(S)** : VOLSWAGEN DO BRASIL S.A.  
**AGRAVADO(S)** : AUTOLATINA BRASIL S.A.  
**AGRAVADO(S)** : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO  
**AGRAVADO(S)** : FORD PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.521/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 667522/2000.7  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : VERA LÚCIA COSTA ARTUR E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. AGENOR BARRETO PARENTE

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E DISSENSÃO PRETORIANA. Por força de normas processuais trabalhistas (artigo 896, "a" e "c", CLT), o recurso de revista para ser admitido deve demonstrar a interpretação divergente, do mesmo dispositivo de lei federal, dada por outro Tribunal Regional (Pleno ou Turma), a SDI/TST ou, ainda, Enunciado de Súmula do TST, ou, violar literal disposição de lei federal ou afrontar direta e literalmente à CF. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-667.522/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 667521/2000.3  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : VERA LÚCIA COSTA ARTUR E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-667.523/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 667524/2000.4

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS

**AGRAVANTE(S)** : VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**ADVOGADO** : DR. HEITOR CARLOS PELEGRINI JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : EVERSON POSSEBOM DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.542/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS

**AGRAVANTE(S)** : IMOBILIÁRIA REDENTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CELSO KAMINISHI

**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA HELENA DE ARAÚJO COUTINHO

**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA PRAMPERO MURNHATO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.692/2000.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

**ADVOGADO** : DR. OSÉIAS VITORINO DO NASCIMENTO

**AGRAVADO(S)** : EMERSON ALVES DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO CUNHA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE EMBASAMENTO NO ART. 896, § 2º, DA CLT. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o recorrente, no Recurso de Revista, pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado nº 297 do TST); ou não consegue demonstrar violação literal e direta a dispositivo constitucional, a teor do disposto no Enunciado nº 266 do TST e § 2º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-667.734/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : MARIA ZUILA DAMASCENO COTA

**ADVOGADO** : DR. DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARIMBO DO PROTOCOLO ILEGÍVEL. NÃO-CONHECIMENTO - O carimbo apostado na petição de recurso tem o objetivo de revelar a data de sua interposição para possibilitar a aferição do prazo recursal, estando ilegível, resta deficiente a comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-668.740/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 668741/2000.0

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS

**AGRAVANTE(S)** : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

**AGRAVADO(S)** : LUCIANO FRANÇA DA ROCHA

**ADVOGADO** : DR. RAUL ANIZ ASSAD

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO. Para ser demonstrada a divergência pretoriana, a parte deve trazer à colação aresto que contenha teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que deram motivo a essas teses. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-668.741/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 668740/2000.6

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS

**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI

**AGRAVADO(S)** : LUCIANO FRANÇA DA ROCHA

**ADVOGADO** : DR. RAUL ANIZ ASSAD

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-668.783/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

**AGRAVADO(S)** : DOUGLAS DE FIGUEIREDO ARAÚJO

**ADVOGADO** : DR. KILDER GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Da análise dos pressupostos de admissibilidade, verifica-se a inexistência de dissenso jurisprudencial e de violação legal e constitucional alegados, o que importa o não-provimento do Recurso. Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.

**PROCESSO** : AIRR-669.061/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS

**AGRAVANTE(S)** : AILTON JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CORRÊA

**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL À NORMA CONSTITUCIONAL INDEMONSTRADA. ENUNCIADOS DA SÚMULA DO TST. Por força de lei (artigo 896, § 2º, CLT), o recurso de revista em execução de sentença, para ser admitido deve demonstrar, de modo inequívoco - ou seja, manifestamente - ofensa direta e literal à CF (Enunciado 266-TST). Agravos de instrumento não providos.

**PROCESSO** : AIRR-669.066/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS

**AGRAVANTE(S)** : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S.A.

**ADVOGADO** : DR. ADYR RAITANI JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : ALUÍZIO ALVES

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRAVO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, no agravo as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-669.067/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS

**AGRAVANTE(S)** : MOISÉS LEÃO DE LIMA

**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

**AGRAVADO(S)** : MANAUS ENERGIA S.A.

**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES DE AGRAVO TRANSCRITAS DO RECURSO DE REVISTA QUE TEVE O CURSO OBSTATO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESFUNDAMENTADO. No sistema recursal trabalhista, o agravo de instrumento - diferentemente do que ocorre no processo comum, em que serve para atacar todas as interlocutórias - é meio de impugnação de decisão que nega seguimento a recurso (artigo 897, "b", CLT). Cabe ao agravante, nas razões recursais, portanto, enfrentar os fundamentos da decisão de negatária do recurso, o que não será possível com a repetição verbo ad verbum das razões do recurso trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-669.068/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS

**AGRAVANTE(S)** : RAIMUNDO NONATO MONTEIRO COELHO

**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

**AGRAVADO(S)** : MANAUS ENERGIA S.A.

**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES DE AGRAVO TRANSCRITAS DO RECURSO DE REVISTA QUE TEVE O CURSO OBSTATO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESFUNDAMENTADO. No sistema recursal trabalhista, o agravo de instrumento - diferentemente do que ocorre no processo comum, em que serve para atacar todas as interlocutórias - é meio de impugnação de decisão que nega seguimento a recurso (artigo 897, "b", CLT). Cabe ao agravante, nas razões recursais, portanto, enfrentar os fundamentos da decisão de negatária do recurso, o que não será possível com a repetição verbo ad verbum das razões do recurso trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-669.069/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**AGRAVADO(S)** : LEOCADIA BERIA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência do instrumento de mandato, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte em juízo, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-669.186/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : EDNA GONÇALVES

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência do instrumento de mandato, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte em juízo, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-669.812/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS

**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO JOSÉ DA COSTA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI

**AGRAVADO(S)** : AÇUCAREIRA CORONA S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARCOS DA CUNHA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRAVO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, no agravo as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-669.881/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS

**AGRAVANTE(S)** : ADELICE FRIGÉRIO PIVA

**ADVOGADO** : DR. GEOVALTE LOPES DE FREITAS

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

**ADVOGADO** : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-670.034/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DIETRICH  
**AGRAVADO(S)** : JOEL RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. NILSON FARIA DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSÃO PRETORIANA E VIOLAÇÃO DE LEI. Por força de normas processuais trabalhistas (artigo 896, "a" e "c", CLT), o recurso de revista para ser admitido, deve demonstrar, de modo inequívoco, a interpretação divergente, do mesmo dispositivo de lei federal, dada por outro Tribunal Regional (Pleno ou Turma), a SDI/TST ou, ainda, Enunciado de Súmula do TST, ou, violar literal disposição de lei federal ou afrontar direta e literalmente à CF. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-670.479/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL GULARTE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS SALGADO NUÑEZ  
**AGRAVADO(S)** : CLUBE FARRAPOS DOS OFICIAIS DA BRIGADA MILITAR  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO THOMÉ KREUTZ

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.480/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CÉLIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LÍVIA LUCILENE MARRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência do instrumento de mandato, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte em juízo, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.482/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ EVANDRO CARVALHO COUTINHO  
**ADVOGADA** : DRA. VILMA MALAGORI LEAO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.483/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
**ADVOGADO** : DR. JACKSON RESENDE SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ARNALDA GERALDA DO SOCORRO COSTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.484/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : DISTRIBUIDORA DE DOCES MANHUMIRIM LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RUI CALDAS PIMENTA  
**AGRAVADO(S)** : MARCONI MENDONÇA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.737/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SINON RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR CAMPOS LIMA  
**AGRAVADO(S)** : HSBC SEGUROS (BRASIL) S. A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.746/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON ALVES SILVA MURICY  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM  
**PROCURADOR** : DR. UBIRATAN ALMEIDA OLINDA  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - SISMUSB

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSÃO PRETORIANA E VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI E AFRONTA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Por força de normas imperativas (artigo 896, "a" e "c", CLT), o recurso de revista para ser admitido, deve demonstrar a interpretação divergente, do mesmo dispositivo de lei federal, dada por outro Tribunal Regional (Pleno ou Turma), a SDI/TST ou, ainda, Enunciado de Súmula do TST, ou, violar literal disposição de lei federal ou afrontar direta e literalmente à CF. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-670.755/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CONSERVA DE ESTRADAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDSON JOSÉ REBELLO  
**AGRAVADO(S)** : CLEVERTON RONALDO DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO JOSÉ MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.801/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : LEONARDO NAZARETH DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO EVARISTO CAPPUCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-671.111/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS  
**AGRAVADO(S)** : VALDIR ROBSON MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. ANGELINE MARIA ROSSONI CACCIARI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-671.694/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO CÉSAR VIDOTTO  
**ADVOGADO** : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não alcançaria êxito por inexistente, em face da ausência de mandato dos subscritores do Apelo. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-671.835/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ MARÇAL NUNES  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ROMERO CHEGURY  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-671.838/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
**ADVOGADO** : DR. WELBER NERY SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : ORLANDO VAZ DE LIMA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INEXISTENTE. Não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional quando a parte alega que houve omissão do Juiz na apreciação de arrestos apresentados no Recurso de Revista, para efeito de demonstração de divergência, tendo sido eles expressamente analisados quando do Juízo de Admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-671.878/2000.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL LEÔNICIO DOS REIS CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALOÍSIO FREIRE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DE DECISÃO PROFERIDA NA FASE EXECUTÓRIA. LIMITAÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.883/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO BEZERRA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO FERNANDES DA COSTA





**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-671.885/2000.0 - TRT DA 11ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSIMAR PINHEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GENER DA SILVA CRUZ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-672.000/2000.9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON JOSÉ MALAFAIA  
**AGRAVADO(S)** : ODIR DE OLIVEIRA BUENO  
**ADVOGADO** : DR. GERSON WISTUBA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado peça obrigatória para a formação do Instrumento. À parte Agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-672.187/2000.6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PEDRO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. RAZÕES DE AGRADO TRANSCRITAS DO RECURSO DE REVISTA QUE TEVE O CURSO OBSTADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESFUNDAMENTADO. No sistema recursal trabalhista, o agravo de instrumento - diferentemente do processo comum, que serve para atacar todas as interlocutórias - é meio de impugnação de decisão que nega seguimento a recurso (artigo 897, "b", CLT). Cabe ao agravante, nas razões recursais, portanto, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do recurso, o que não será possível com a repetição verbo ad verbum das razões do recurso trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.789/2000.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LABO ELETRONICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ROBERTO RIBEIRO MATIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VANDERLEI KEMP

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.791/2000.1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ELIANE SOARES MACEDO  
**ADVOGADA** : DRA. CAROLINA ALVES CORTEZ  
**AGRAVADO(S)** : SUPERMERCADO ROSSI GR. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DOS SANTOS PEREZ

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.792/2000.5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NESTOR PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : FLÁVIO HENRIQUE MARTELETO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ANTONIO DE SÁ

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.993/2000.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : GE CELMA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIEZ  
**AGRAVADO(S)** : EDUARDO SILVA FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estiverem autenticadas. À parte Agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

**PROCESSO** : AIRR-673.023/2000.5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ADAMAS BAR E RESTAURANTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO  
**AGRAVADO(S)** : ZAIDA SANTOS ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.053/2000.9 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 673054/2000.2  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA BASTO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.054/2000.2 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 673053/2000.9  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA BASTO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.056/2000.0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO FLÁVIO ALBERT DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTO PORPINO E COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ARREMAR MENDES FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.158/2000.2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JOSEY DE LARA CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ VALLE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DO SUBSTABELECIMENTO. A autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade de caráter amplo, tanto no processo trabalhista como no civil, exigida a todo documento (artigos 384 do CPC e 830 da CLT). Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-673.159/2000.6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JOSEY DE LARA CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO FRANCISCO HERNANDES E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA REVISTA - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DO SUBSTABELECIMENTO AOS SUBSCRITORES DO BB. A autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade de caráter amplo, tanto no processo trabalhista como no civil, exigida a todo documento (artigos 384 do CPC e 830 da CLT). Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-673.187/2000.2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS  
**AGRAVADO(S)** : LEONEL DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HALSSIL MARIA E SILVA

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-673.189/2000.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA REGINA SESSO  
**AGRAVADO(S)** : ELSON MENEZES VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDISON RODRIGUES LOURENÇO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o apelo revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-673.202/2000.3 - TRT DA 21ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : NORTE SALINEIRA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - NORSAL  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO OLAVO S. NETO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DEFE FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no meramente efeito devolutivo, determinando-se a reautuação do feito como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria da 5ª Turma, para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração de divergência jurisprudencial atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896, alínea "a", da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento.



**PROCESSO** : AIRR-673.203/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS ZOMER DE MÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO FERNANDES PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : LUCIANO JOSÉ VASCONCELOS  
**ADVOGADO** : DR. GIANKA HELENA TOMAZINE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar o recurso de revista quando não demonstrada divergência jurisprudencial específica ou ofensa a dispositivo legal ou constitucional. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.215/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : CHARLES DOUGLAS MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Admissibilidade do recurso de revista. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatende às especificações legais ao respectivo conhecimento. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.227/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO MARQUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO PINTO E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.419/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CINBAL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE AÇO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HERALDO PEREIRA DAER  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando o instrumento de procuração que outorga poderes ao signatário da petição inicial não observar o disposto no artigo 830 da CLT. Inteligência dos artigos 36, 37 e 38 do CPC e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.803/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BRASPÉROLA NORDESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO JOSÉ MOTTA DUBOIX  
**AGRAVADO(S)** : BRAULIO ANTÔNIO LONGO MECCHI  
**ADVOGADO** : DR. ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.860/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO TEODORO FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA PERES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MAGNESITA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GEÓRGIA GUIMARAES BOSON

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.863/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EDMO PEDRO SARAIVA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MURILO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS H. C. FINHOLDT

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. RAZÕES DE AGRADO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DO AGRADO. No sistema recursal trabalhista, diferentemente do processual comum, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, da que nega seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, no instrumento as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.940/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA MADALENA GARCIA QUITES  
**AGRAVADO(S)** : PAULO CUNHA BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. LUSO SALES SOLYNO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.952/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : WALTER VIEIRA CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. Não se conhece do Agravo de Instrumento, porquanto ausente dos autos a cópia da procuração da Agravada, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do §5º do art. 897 da CLT (Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.954/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : MOACIR FERREIRA BUENO  
**ADVOGADO** : DR. ALBINA MARIA DOS ANJOS  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando o recurso de revista não atende aos requisitos do art. 896, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-674.113/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANA PETRACHINI GOUVÊA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ SIDNEY PEDROSO  
**ADVOGADA** : DRA. ROSA MARIA CÉSAR FALCÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-674.171/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO  
**ADVOGADO** : DR. DILSON MAGALHÃES PORTUGAL  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CÉZAR BONFIM PASSOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-674.289/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FIBRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL ALÍPIO NUNES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ APARECIDO CASTILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-674.308/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : NILSON ROLIM DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ANTÔNIO PAOLILLO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : PAULISTA CONTAINERS MARÍTIMOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ELOÁ MAIA PEREIRA STROH

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-674.338/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : NETANIAS MOREIRA RAMOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. As partes incumbem velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-674.339/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ISABELA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO  
**AGRAVADO(S)** : VALDOMIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ NUNES FREIRE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento por deficiência de formação, quando peças essenciais não foram juntadas. Às partes incumbem velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-674.342/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
**AGRAVADO(S)** : SAMIR MACHADO CÍNTI  
**ADVOGADO** : DR. ULYSSES AFFONSO COSTA



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento do recurso, ou houver cópias não autenticadas. As partes incumbem velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-674.344/2000.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : GRACE BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. REJANE SETO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ FERNANDO WINCHLER DE BARROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-674.356/2000.2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VEIRAS MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-674.360/2000.5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO AUGUSTO BUENO  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO LUIZ ROSA

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos a Agravante não trasladou a procuração outorgada ao advogado do Agravado (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-674.374/2000.4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : VALDIVINO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. GINA ELIZA SANTIN  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRAVO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, na minuta do agravo as razões apresentadas na petição do recurso de revista obstado. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-674.383/2000.5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MERCÍLIA APARECIDA LEITE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.489/2000.9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MOISÉS LUÍS CASTELLANI GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.707/2000.1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : MAURÍCIO ROBERTO DE MUNNO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A falta de pronunciamento do regional acerca dos dispositivos tidos como violados impede o processamento do Recurso de Revista, ante a falta do indispensável prequestionamento. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.821/2000.4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CREUMO BARRETO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDISON DE AGUIAR  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o Recurso de Revista às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-676.370/2000.2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EDUARDO JOSÉ DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA  
**AGRAVADO(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que se limita a renovar as razões apresentadas no recurso principal, sem investir diretamente contra a decisão agravada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque desfundamentado.

**PROCESSO** : AIRR-676.434/2000.4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ COSENZA  
**ADVOGADO** : DR. EGIDIO LUCCA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.436/2000.1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO VICENTE MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.438/2000.9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CHEDID  
**AGRAVADO(S)** : VITOR PAULO BORGES E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.511/2000.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCA GERÔNIMO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SALÉM LIRA DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS - APCD  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA CÉLIA DALLE NOGARE

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.576/2000.5 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : VITÓRIO PAULO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO  
**AGRAVADO(S)** : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.584/2000.2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : IRAN BENAION  
**ADVOGADA** : DRA. GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO ESPECÍFICA. NÃO-PROVIMENTO. Ilegitimidade passiva ad causam do ex-empregador, em pleito de correção monetária sobre complementação de aposentadoria, declarada em virtude de ser da União a responsabilidade. Arestos inespecíficos e impróprios para a colação (Enunciado 296/TST). Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-676.590/2000.2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CELSO COMBINATTI  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA DE DECISÃO PROFERIDA NA FASE EXECUTÓRIA. LIMITAÇÃO** - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.619/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : HÉLIO AMARAL LACERDA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELLO MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA-GO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: MULTA DE 40% SOBRE O FGTS - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA.** O direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS foi previsto no caso de despedida do empregado pelo empregador sem justa causa e não na hipótese de extinção do relação de emprego mediante aposentadoria espontânea. A interpretação da matéria encontra-se dentro dos limites da razoabilidade, o que atrai a incidência do Enunciado 221 desta Corte. Quanto aos arrestos que não contêm a correspondente fonte de publicação, atraem a incidência do Enunciado 337 desta Corte.  
 Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.764/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ELISEU ANTUNES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. REGES HENRIQUE PALLAORO  
**AGRAVADO(S)** : SEMENTES AGRO CERES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.808/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE  
**AGRAVADO(S)** : WELLINGTON SILVA SORIANO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA.** Não demonstradas as violações apontadas, impõe-se não acolher o Apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.809/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : POLITENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL IRENE CABRAL DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE VITAL DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando o traslado não for legível de forma a possibilitar com segurança a interpretação de seu conteúdo. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

**PROCESSO** : AIRR-676.810/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO LUIZ CARVALHO BANDEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE M. NÓVOA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ SILVA LEAHY

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL** A interpretação razoável de dispositivo de lei não autoriza a interposição de recurso de revista. A violação deve estar ligada à literalidade do preceito legal (Enunciado 221/TST).

**PROCESSO** : AIRR-676.822/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : DANIEL DE MELLO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO OSVALDO PASCUTTI  
**AGRAVADO(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-677.405/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. SELMA FONTES REIS, AGUIAR  
**AGRAVADO(S)** : ANA LÚCIA LEMOS BECKMAN  
**ADVOGADA** : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando o signatário da petição inicial não estiver regularmente investido em poderes de representação. Inteligência dos artigos 36, 37 e 38 do CPC e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

**PROCESSO** : AIRR-677.454/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : LUIS PAULO MAGALHÃES BALTAR  
**ADVOGADO** : DR. ANDREA BRANDÃO VIEIRA BRITO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando o substabelecimento que outorga poderes ao signatário da petição inicial não observar o disposto no artigo 830 da CLT. Inteligência dos artigos 36, 37 e 38 do CPC e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-678.181/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISMAR PAULA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM  
**AGRAVANTE(S)** : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.  
**EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento cujos argumentos não conseguem demover os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo conhecido e não provido. 2. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento cujos argumentos não conseguem demover os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-678.553/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDINEI GARATTINI E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO BITANTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial sustentado, bem como as violações a dispositivos de lei com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.583/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : SELMA VAZ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. IRLENE DE AGUIAR PAIVA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS VIVEIROS  
**ADVOGADO** : DR. CÁTIA SANTOS ABREU

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA.** Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado 126 do TST). Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-678.584/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : ALTAMIRO RODRIGUES FILHO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. KELLY REJANE COSTA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial apontado, bem como as violações a dispositivos de lei com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.590/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : DIVINO MARCOS BAHIA TELES  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: Agravo de Instrumento. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Mantém-se despacho que negou seguimento à revista veiculada com base em divergência jurisprudencial que se revela inespécífica, nos termos do Enunciado nº 296/TST. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-678.601/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS  
**ADVOGADA** : DRA. PATRICIA PITANGUI DE SALVO  
**AGRAVADO(S)** : DÊNIS DA SILVA GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CAETANO MUZZI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando a decisão regional deu razoável interpretação aos dispositivos de lei com os quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Incidência do Enunciado 221 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.606/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CLÁUDIO EUFRÁSIO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAMPOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial apontado, bem como as violações a dispositivos de lei com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.615/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : TARSIS PACHECO FARIA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento quando o agravante não consegue demonstrar que o recurso de revista preenche os pressupostos do art. 896 e alíneas da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-678.616/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO ENEILSON DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento cujas razões não conseguem demover os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não-provido.

**PROCESSO** : AIRR-678.660/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : MARCELO DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ  
**AGRAVADO(S)** : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
**ADVOGADA** : DRA. LAUDELINA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em face da inviabilidade do processamento da Revista, porquanto: relativamente ao tema *licença-prêmio e gratificação semestral*, o apelo encontra-se desfundamentado; no que se refere ao tema *abono salarial - incidência de reajustes salariais*, incide o disposto nos Enunciados nºs 297 e 337; e no atinente ao tema *reajustamentos salariais*, incide o disposto no Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-678.661/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA APARECIDA DA SILVA HALI-TECHUQUE  
**ADVOGADO** : DR. EDISON SILVEIRA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : VULCABRÁS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, porquanto o processamento da Revista encontra óbice no Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-678.662/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : SILVIO NUNES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO APARECIDO VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando houver necessidade de revolvimento de fatos e provas em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-678.702/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : MARTA BARBOSA BUENO  
**ADVOGADO** : DR. EVANDRO ÁVILA  
**AGRAVADO(S)** : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOJI GUAÇU  
**ADVOGADO** : DR. VIRGÍLIO LILLI

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o recurso de revista não atende aos requisitos do art. 896, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-678.707/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO CLÁUDIO CALIMAN E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Inviável o processamento de recurso de revista quando não se adequa a nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT, bem como ao teor do Verbete Sumular nº 226/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.807/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI  
**AGRAVADO(S)** : OZÉAS JOSÉ DE BARROS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ODAIR NEVES

**DECISÃO**: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento cujas razões não conseguem demover os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo conhecido e não-provido.

**PROCESSO** : AG-RR-67.120/1993.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : ABDORAL ALVES VISGUEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ALVES FILHO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA**: AGRADO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, confirmando o v. despacho agravado que indeferiu o pedido da União Federal de declaração de nulidade dos atos processuais posteriores ao despacho denegatório da Revista, porque não teria sido intimada pessoalmente da referida decisão.

**PROCESSO** : RR-152.106/1994.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MOBIL OIL DO BRASIL (INDÚSTRIA E COMÉRCIO) LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE  
**RECORRIDO(S)** : EDISON DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao salário "in natura" - transporte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o fornecimento do veículo como salário "in natura" e seus reflexos.

**EMENTA**: VEÍCULO FORNECIDO PELO EMPREGADOR. UTILIZAÇÃO PELO EMPREGADO. FIM DE SEMANA. NATUREZA JURÍDICA. O veículo fornecido para o trabalho não tem natureza salarial. O fato de a empresa autorizar seu uso pelo empregado também nos finais de semana não modifica a natureza jurídica do bem assim fornecido. Trata-se de uma liberalidade do empregador, cuja vontade não se dirige à melhor remuneração do empregado, mas permanece voltada a permitir que este desenvolva de forma mais eficiente as funções para as quais fora contratado. Precedente: E-RR-561.039/99, SD11, relator Ministro Rider de Brito, Diário da Justiça de 25/08/2000. Recurso de Revista conhecido e provido neste particular.

**PROCESSO** : ED-RR-248.535/1996.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Juntor: 237699/1995.6  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA E AGROINDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**EMBARGADO(A)** : JEFERSON ANTÔNIO MARINHO  
**ADVOGADO** : DR. TIAGO OTACILIO DE ALFEU

**DECISÃO**: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 115 DA SDI. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OMISSÃO. Inevidência das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos de declaração que se rejeitam, impondo-se à Embargante a multa estabelecida no art. 538, parágrafo único, do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-351.807/1997.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : VALENTIN EXPEDITO PINHEIRO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. Embargos de que não se conhece por irregularidade de representação.

**PROCESSO** : ED-ED-RR-356.098/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : CENIBRA FLORESTAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ROBERTO NICOLAU CRESCÊNCIO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARAENS

**DECISÃO**: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. OMISSÃO. Rejeitam-se embargos de declaração fundados em omissão inexistente. Embargos protelatórios. Incidência de multa de 1% sobre o valor da causa.

**PROCESSO** : RR-361.980/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**REDATOR Designado** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**RECORRENTE(S)** : ORGANIZAÇÕES MELO E COSTA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA

**RECORRIDO(S)** : WALLACE FRANCO LUIZ  
**ADVOGADO** : DR. MORVANI BATISTA AZEVEDO  
**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade da contradita - exclusão de horas extras e sucessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Brito Pereira, relator, que previa para admitir que devem ser consideradas suspeitas as testemunhas que sofrem processo criminal iniciado pela empresa, anulando o acórdão do TRT de origem a fim de que aprecie os recursos ordinários sem considerar os depoimentos dessas testemunhas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Foi deferida a juntada de voto vencido do relator.  
**EMENTA**: TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. O fato de a testemunha estar sendo processada criminalmente sob a acusação de co-autoria em furto praticado contra a empresa, por si só, não a torna suspeita. Recurso de revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-361.986/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES

**RECORRIDO(S)** : FERNANDO DE OLIVEIRA BOTELHO  
**ADVOGADO** : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS  
**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às multas convencionais - horas extras - e à ajuda-alimentação - integração, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração da parcela relativa ao auxílio-alimentação.  
**EMENTA**: 1. AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO. Estipulada em convenção coletiva fruto de negociação coletiva a ajuda-alimentação deve ser concedida nos estritos termos em que fora estabelecida. Ademais, nos termos convencionais, restou claro o caráter indenizatório da parcela. Desta sorte não há se falar em integração da parcela ao salário. Este também é o entendimento desta Corte: "AJUDA ALIMENTAÇÃO. PAT. LEI Nº 6321/76. NAO INTEGRAÇÃO AO SALARIO. A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei 6321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal." (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 133). O Programa de Alimentação do Trabalhador, em seu artigo 6º, preleciona que, "nos programas previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga in natura pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador." (art. 6º do Decreto nº 05 do MTB, de 14/01/91, que regulamentou a Lei nº 6.321/76). 2. MULTA CONVENCIONAL - HORAS EXTRAS. As horas extras devem ser remuneradas de acordo com o adicional mínimo previsto na Constituição. O não-pagamento delas não constitui violação a norma convencional, até porque, encontrando a matéria disciplina legal, é despicie sua inclusão, nos mesmos termos, em normas coletivas. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-361.991/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**REDATOR Designado** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**RECORRENTE(S)** : MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES

**RECORRIDO(S)** : ALE MUSTAPHA SAAD  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA A. SARAIVA  
**DECISÃO**: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Brito Pereira, relator, que previa para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.  
**EMENTA**: MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. Devida, ainda que a relação de emprego somente tenha sido reconhecida judicialmente. Recurso de revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-361.998/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIA TORRES RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ALBERTO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO



**DECISÃO:** à unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade argüida em contra-razões para não conhecer do recurso.

**EMENTA:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. RECURSO. LEGITIMIDADE. HIPÓTESE. O Ministério Público do Trabalho só tem legitimidade para recorrer nos feitos em que não figurar como parte, isto é, como fiscal da lei, para defender o interesse público, no limite estabelecido na Constituição da República (artigo 127) e na Lei Complementar nº 75/93 (artigo 83, inciso VI). Assim, quando se tratar de pessoa jurídica de direito privado, caso dos autos, carece de legitimidade o Ministério Público para recorrer. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-362.203/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**RECORRENTE(S)** : MARIA NASCIMENTO CERQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e, por consequência, não conhecer do recurso adesivo da reclamada.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. Se a decisão do Regional está em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, não se conhece da revista. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-364.999/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : WILLAMS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CLÁUDIO DE LIMA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CORREIA NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST). Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-373.082/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. IVO EUGÊNIO MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : ALCINA VICENTI STOFFEL E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE REIS MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AROLDO CYPRIANO FERRAZ  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO  
**ADVOGADA** : DRA. HELMA SONALI HABIB FAFÁ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação efetivada entre o Reclamado e os Reclamantes, com efeitos ex tunc e, não havendo salário retido, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial e deferidos, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, pelos Autores, isentos na forma da lei.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST). Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-396.343/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. SANDRA LIA SIMON  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES  
**RECORRIDO(S)** : CÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROBERTO LA SCALÉA SMITH

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, invertendo o ônus da sucumbência, ficando os Reclamantes isentos nos termos da lei.

**EMENTA:** DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO/89. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 59 DA SDI/TST. Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte firmada na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI/TST, não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro/89. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-396.347/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA HELENA LEÃO  
**RECORRIDO(S)** : CLÁUDIA CARDOSO CHILO  
**ADVOGADO** : DR. NÉVITON PAULO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLARA DE CARVALHO BORGES

**DECISÃO:** Em à unanimidade, conhecer da Revista pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 347/348, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que aprecie a questão, tal como posta nos Embargos Declaratórios do Ministério Público, às fls. 341/345, ficando prejudicado o exame dos demais temas.

**EMENTA:** NULIDADE DA DECISÃO DO Regional POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Havendo o Órgão Julgador recorrido, apesar da oposição de Embargos de Declaração, deixado de examinar matéria tal como posta nas razões dos Declaratórios, configura-se nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdiccional e consequente ofensa ao art. 832 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-451.242/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO  
**RECORRIDO(S)** : NÉLIA PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. DÉRCIO R. DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as horas de sobreaviso e os honorários advocatícios e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS - USO DO BIP - REGIME DE SOBREVISO. A Seção de Dissídios Individuais desta Corte T RABALHISTA JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE O USO DO "BIP" PELO OBREIRO NÃO CONFIGURA, NECESSARIAMENTE, TEMPO DE SERVIÇO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR E, SENDO ASSIM, A MERA UTILIZAÇÃO DO APARELHO NÃO SERIA SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR O REGIME DE SOBREVISO. "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. N A JUSTIÇA DO T RABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%. NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado nº 219/TST). **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA** - A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial da SDI do TST n. 141). São devidos os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial n. 32 da SDI do TST). Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : ED-ED-ED-ED-RR-462.783/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : MIGUEL RINALDO GALLI  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os vícios que viabilizam a oposição de Embargos de declaração, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-465.834/1998.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ CARLOS BERGAMI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** ILEGITIMIDADE PASSIVA. Divergência jurisprudencial não comprovada. **JULGAMENTO EXTRA PETITA.** Violação de dispositivo legal não caracterizada. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Decisão em sintonia com Enunciado desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : AG-RR-489.875/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE DE SOUZA BICALHO  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA MÁRCIA SANTOS MOREIRA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Agravos Regimentais da Ferrovia Centro Atlântica S.A. e da Rede Ferroviária Federal S.A.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESE DE NÃO-PROVIMENTO. Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem infirmar os fundamentos do despacho combatido.

**PROCESSO** : AG-RR-496.918/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CICERO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVOS REGIMENTAIS DA RFFSA E DA FCA. Nega-se provimento aos Agravos Regimentais da RFFSA e da FCA, porquanto não lograram as partes infirmar os fundamentos do despacho impugnado. Agravos desprovidos.

**PROCESSO** : ED-RR-497.367/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOVELINO NUNES  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-499.722/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : GERALDO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON QUEIROZ DE CASTRO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A., em face de sua deserção; e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em virtude de sua ilegitimidade para atuar no feito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. Recurso de que não se conhece, porque deserto. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE.** Os limites da competência do Ministério Público do Trabalho estabelecidos no art. 83 da Lei Complementar nº 75/93, mais especificamente no seu inciso VI - em que se prevê a possibilidade de interposição de recurso das decisões da Justiça do Trabalho, quando entender necessário, tanto nos processos em que for parte, como naqueles em que officiar como fiscal da lei -, não de ser entendidos à luz do art. 127 da Constituição Federal. A atuação do Ministério Público como fiscal da lei deve restringir-se às hipóteses em que se pretende assegurar a observância dos valores e bens da ordem jurídica predominantemente tutelados, quando esta se reporte a litúgio em que apareça o interesse público ou direitos que mereçam amparo especial. Na situação em exame, o Ministério Público recorre para defender interesse da Rede Ferroviária Federal S.A., sociedade de economia mista, ente dotado de personalidade jurídica de direito privado. Inexistente interesse público a ser resguardado, não se conhece do recurso de revista.



**PROCESSO** : RR-513.859/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS LOPES SENA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DO CONTRATO DE TRABALHO. DECISÃO QUE LIMITA A INCIDÊNCIA DOS EFETOS DA COISA JULGADA EM FACE DE MUDANÇA DO ESTADO DE DIREITO. Não viola o princípio da coisa julgada a decisão que deu provimento ao agravo de petição para extinguir a execução relacionada à obrigação de fazer, a partir do advento da Lei nº 8.112/90. A obrigação de fazer consistente na redução da jornada para seis horas diárias, imposta à reclamada, é devida em função do contrato de trabalho e, portanto, limitada ao seu período de existência. Se, ao iniciar a relação jurídica estatutária, a beneficiária dos serviços dos reclamantes impôs uma jornada de trabalho diversa da que era obedecida ao tempo do contrato de trabalho, é algo que não foi e nem poderia ser objeto de deliberação da Justiça do Trabalho. Se os recorrentes acham que há ilegalidade nisso, devem procurar o juízo competente - a Justiça Federal. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-522.101/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ MARIA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA LEFFE MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de Imposto de Renda, calculada sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas então vigentes.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA. DECISÃO JUDICIAL. MOMENTO DA INCIDÊNCIA. A retenção do imposto está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que o recolhimento da importância devida a título de Imposto de Renda deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos ao empregado, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à incidência tributária, não devendo ser levado em consideração o valor que deveria ter sido pago no mês da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-523.704/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MAJÚ INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HERLEY RICARDO RYCERZ  
**RECORRIDO(S)** : IVONE HEISING  
**ADVOGADO** : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da aposentadoria espontânea.

**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (art. 453/CLT). A permanência do empregado no serviço constitui novo contrato de trabalho. Sendo assim, indevida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente do jubramento. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-523.783/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA VIANNA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ROBERTO ORQUIZA  
**ADVOGADO** : DR. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-524.490/1998.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO CARLOS GIMENES  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA LOPES ARANTES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST) ou quando a divergência cotejada não revela a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296/TST). Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-524.492/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
**RECORRIDO(S)** : CELSO CÂNDIDO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - HORAS "IN ITINERE" - CONHECIMENTO. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST); quando haja, por parte do Regional, interpretação razoável a preceito de lei (Enunciado nº 221/TST); quando a matéria nele debatida não está prequestionada no acórdão do Regional (Enunciado 297 do TST); quando a divergência cotejada não revela a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal (Enunciado 296/TST) ou quando ultrapassada por súmula ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT). Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-524.495/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : KHALIL MOHAMED OKDE FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista, quando ausentes os requisitos do art. 896, da CLT.

**PROCESSO** : RR-524.504/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ CARLOS GOMES  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO MASSAMI SONODA  
**RECORRIDO(S)** : SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA  
**ADVOGADO** : DR. NEVALCIDR NOCENTINI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, I - quanto ao tema horas extras, conhecer do Recurso, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - quanto ao tema aumento do valor da hora, não conhecer do apelo.

**EMENTA:** HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Recurso desprovido.

**PROCESSO** : RR-524.512/1998.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ANA CRISTINA MOURA MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. PATRICK BARCELLOS PEIXES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** DA TRANSAÇÃO E DO ATO JURÍDICO PERFEITO. Revista não conhecida, em face da incidência do Enunciado nº 296/TST. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Revista não conhecida, em face da incidência dos Enunciados nºs 221 e 297/TST.

**PROCESSO** : RR-527.688/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA CAEBB)  
**PROCURADOR** : DR. J.MAURO MONTEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 2º do art. 6º da LICC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da jurisprudência desta Corte, condenar a reclamada ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

**EMENTA:** URPS DE ABRIL E MAIO/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-538.729/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : MARCOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso da Rede Ferroviária apenas quanto à condenação solidária e à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Rede Ferroviária Federal e determinar que a correção monetária incida imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido. Sem divergência, não conhecer do apelo da Ferrovia Centro Atlântica por deserto.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. É irrelevante o vínculo existente entre as empresas sucessora e sucedida, bem como a natureza do título que possibilitava ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados, para a análise da responsabilidade quanto aos débitos trabalhistas em face de sucessão de empresas. Dessa forma, mesmo no caso de sucessão ocorrida em razão de concessão de exploração de serviço público combinada com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, como no caso dos autos, a responsabilidade plena pelos direitos trabalhistas dos empregados cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da sucessão é da empresa sucessora e sucedida. **CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Contudo, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista da Rede parcialmente conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. DEPÓSITO RECURSAL.** A jurisprudência consolidada da SDI preconiza a necessidade de complementação de depósito recursal a cada novo recurso, caso não seja atingido o valor total da condenação. Orientação Jurisprudencial nº 139. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-538.739/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : LUCIANO AURÉLIO DA PAIXÃO  
**ADVOGADO** : DR. ALOISIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer de ambas as Revistas.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Segundo a atual orientação jurisprudencial desta Corte, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Recursos de Revista não conhecidos, porque desertos.

**PROCESSO** : RR-541.133/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ CARLOS MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta que havia deferido o pagamento das sétima e oitava horas como extras.

**EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JORNADA DE 6 HORAS DIÁRIAS E EXTRAPOLADA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL. O art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna estipulou uma jornada de trabalho menor àqueles trabalhadores que prestam serviços em regime de revezamento, excluindo-os da jornada normal, que é de oito horas diárias. Caracterizado, portanto, o turno de revezamento, e trabalhando o empregado mais de seis horas, não há como afastar o direito às horas extras e ao adicional respectivo a partir da 7ª hora diária, pois estava obrigado a cumprir apenas seis horas diárias. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-555.444/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : LÚCIA CRISTINA JORDÃO PINTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ODIR DE ARAÚJO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido dos autores; sem divergência; julgar prejudicado o apelo dos reclamantes



**EMENTA: RECURSO DOS RECLAMANTES. RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE.** Desservem para demonstrar conflito de teses julgados que não junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. Inteligência do verbete sumular nº 337, inciso I desta Corte. Revista não conhecida. **RECURSO DO RECLAMADO. ANISTIA - ART. 3º DA LEI Nº 8.878/94 - NECESSIDADE DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. MATÉRIA FÁTICA.** O art. 3º da Lei nº 8.878/94 condiciona a readmissão dos anistiados ao cargo ou emprego anteriormente ocupado à necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do Reclamado. Extrai-se do acórdão do Regional, soberano na análise fática dos autos, que o Banco M ERIDIONAL DO BRASIL S.A., encontrava-se em bom desenvolvimento econômico e que havia disponibilidade orçamentária e financeira. Ante as premissas delineadas pela corte recorrida, entendimento contrário somente seria possível, diante do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é defeso, em sede extraordinária, a teor do verbete sumular 126 deste Tribunal. Revista do Reclamado não conhecida.

**PROCESSO** : ED-RR-556.057/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBICHEZ PENNA  
**EMBARGADO(A)** : IVONE DE FÁTIMA MODESTO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS CARLOS MORO

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-557.116/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : HÉLIO JOSÉ FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LIDIANE BERNARDES CORRÊA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à ilegitimidade de parte, adicional de horas extras, adicional de insalubridade e atualização monetária dos honorários periciais, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja feita com base na Lei 6.899/81.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE DE PARTE. RESPONSABILIDADE PRINCIPAL. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. SUCESSÃO. CARACTERIZAÇÃO.** O fato de ainda existir a pessoa jurídica da Rede Ferroviária Federal S.A., por si só, não afasta a possibilidade de reconhecimento de sucessão trabalhista, nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT. A finalidade da disposição legal não se volta para as empresas sucedidas e sucessoras, mas para a proteção do empregado, enquanto parte mais fraca da relação jurídica. As normas que determinam a responsabilidade das empresas não têm por premissa a transferência de domínio do patrimônio da empresa sucedida, mas, como ressaltado em sede ordinária, a continuidade da relação laboral, não importando a que título tenha sido transferido o patrimônio (arrendamento, locação, comodato ou cessão). Sendo assim, a hipótese dos autos é de sucessão trabalhista. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM CREOSOTO.** Carece de qualquer base legal de sustentação o debate acerca do sentido semântico da expressão "manipulação" de óleos minerais (compostos de hidrocarbonetos ou outros compostos de carbono) inscrita na NR-15, Anexo 13, da Portaria nº 3.214 do MTb, porquanto naquele instrumento não há qualquer alusão a essa distinção, ou seja, o termo ali empregado - manipulação - não se faz acompanhar de qualquer qualificação que enseje discussão acerca de fabricação e manuseio, como pretende a reclamada. **HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS NÃO DEVE SEGUIR O MESMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO DAS DÍVIDAS TRABALHISTAS, UMA VEZ QUE SE TRATA DE DÉBITO DE NATUREZA CONTRATUAL CIVIL.** Recurso de Revista provido parcialmente.

**PROCESSO** : RR-561.094/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : ALBERTINA FRAGA GUEDES  
**ADVOGADO** : DR. ERLON PINTO BRESAM

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso deverá ser específica, revelando discrepância de interpretação de uma mesmo dispositivo de lei, embora idênticos os fatos. Exigência do art. 896, alínea "a", da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-567.031/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : OSWALDO MAGELA DE MOURA  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica S.A. por divergência jurisprudencial apenas quanto às horas extras - turnos ininterruptos, e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer, por divergência, o recurso de revista da primeira reclamada - Rede Ferroviária Federal S.A. no tocante à sucessão trabalhista e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da condenação a que foi imposta. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** É irrelevante o vínculo existente entre as empresas sucessora e sucedida, bem como a natureza do título que possibilitava ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados para a análise da responsabilidade quanto aos débitos trabalhistas em face de sucessão de empresas. Dessa forma, mesmo no caso de sucessão ocorrida em razão de concessão de exploração de serviço público combinada com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, como no caso dos autos, a responsabilidade plena pelos direitos trabalhistas dos empregados cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da sucessão é da empresa sucessora. Recurso de Revista conhecido e provido. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** O que define a caracterização de turno ininterrupto de revezamento é a existência de trabalho com alternância dos horários da jornada, em função da permanência dos turnos de trabalho, de forma a abranger as várias fases do dia, o que justifica o reconhecimento da hipótese de turno ininterrupto de revezamento. Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ED-RR-574.471/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : KAMAL BACHÁ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA  
**EMBARGADO(A)** : NOVA AMÉRICA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR

**DECISÃO:** Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do relator.  
**EMENTA: RECURSO QUE TEM SEGUIMENTO DENEGADO PELO NÃO PREENCHIMENTO DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DE ADMISSIBILIDADE - DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO - EFEITOS - A reconsideração de despacho que denegou seguimento a recurso pelo não preenchimento de pressuposto específico possibilita o completo exame, por parte do órgão colegiado, do apelo inicialmente trancado. Desse modo, é desnecessário que o relator se posicione, no despacho de reconsideração, quanto a cada um dos temas veiculados no recurso, sendo suficiente que demonstre ter sido indevido o trancamento do apelo em relação a pelo menos um tema. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.**

**PROCESSO** : RR-578.135/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SAMUEL FERNANDES PEREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. YVAN DE GUSMÃO FRANÇA BAPTISTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** A legislação processual específica sujeita o cabimento do Recurso de Revista à satisfação de requisitos que justifiquem sua interposição. A natureza fática da matéria é fator processual impeditivo do conhecimento do recurso de natureza extraordinária. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-578.223/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA VOSS CAVALCANTE  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS.** Não merece conhecimento o Recurso de Revista quando não configurados nem o dissenso interpretativo, nem a violação a dispositivo legal quanto ao tema de que trata, consoante as previsões do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-578.242/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : PAULO ROBERTO BERALDO  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** A legislação processual específica sujeita o cabimento do Recurso de Revista à satisfação de requisitos que justifiquem sua interposição. A natureza fática da matéria é fator processual impeditivo do conhecimento do recurso de natureza extraordinária. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-578.354/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULA OLIVEIRA CANTELLI  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ MARIA JÚLIO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de FGTS - Ônus da Prova" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA: FGTS - ÔNUS DA PROVA DO RECOLHIMENTO.** Se o reclamante especificou os meses em que os depósitos de FGTS não foram efetuados regularmente, a prova do acerto dos depósitos do FGTS era da reclamada, na medida em que deveria trazer, sim, os documentos comprobatórios dos depósitos realizados, para opor-se à pretensão inicial, evidenciando que cumprira a sua obrigação legal. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-578.356/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : LÁZARO RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. apenas quanto ao tema "Responsabilidade Solidária da RFFSA" por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar provimento parcial ao apelo para limitar a responsabilidade da RFFSA até a data em que efetivamente ocorreu a sucessão. No que se refere ao recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica, conhecer do apelo apenas quanto ao tema "Multa de 1%" por violação do art. 538, parágrafo único do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta à FCA.  
**EMENTA: RECURSO DA RFFSA. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA RFFSA.** Nenhuma cláusula constante do edital de licitação tem força suficiente para alterar a legislação trabalhista quanto à sucessão ou quanto à responsabilidade pelos direitos trabalhistas provenientes dos contratos de trabalho, já que as normas que regulamentam a sucessão trabalhista possuem natureza cogente. Eventual direito de regresso em relação à sucedida deve ser suscitado perante a Justiça competente. No caso dos autos a RFFSA não teria qualquer responsabilidade, na medida em que é a empresa sucedida. Entretanto, nas razões de revista, a RFFSA pretende que deve a responsabilidade da sucedida ser considerada somente até a data da ocorrência da sucessão. Revista provida parcialmente, no particular. **RECURSO DA FCA. MULTA DE 1%.** Conforme se observa das decisões proferidas pelo Regional, bem como das razões de embargos de declaração opostos pela FCA, constata-se que fora mal aplicada a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Com efeito, o acórdão do Regional cai em contradição ao teor toda uma fundamentação em torno da responsabilidade solidária entre as reclamadas, mantendo, entretanto, em sua parte dispositiva (fl. 621), a decisão da Junta, sendo que nesta há entendimento de que a responsabilidade da RFFSA seria subsidiária. Forçoso, pois, concluir que, uma vez ausente o caráter procrastinatório da medida, violado o parágrafo único do art. 538 do CPC. Revista provida no particular.

**PROCESSO** : RR-578.381/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : OSWALDO PEREIRA DOS REIS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Ferrovia Centro Atlântica S.A. por intempestivo; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. apenas quanto ao tema "solidariedade da RFFSA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da lide a reclamada Rede Ferroviária Federal S.A.





**EMENTA: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE.** Não existe, no direito brasileiro, responsabilidade solidária do sucedido. Dessa forma, operando-se a sucessão, responsável será apenas o sucessor. O fato de a sucessão ter ocorrido mediante concessão de exploração de serviço público e posterior contrato de arrendamento, em nada altera a questão da responsabilidade pelos direitos provenientes dos contratos de trabalho rompidos somente após a sucessão, pois é irrelevante o título jurídico em virtude do qual o titular de uma empresa utiliza os bens organizados para o exercício da atividade econômica. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-578.576/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**RECORRENTE(S)** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ RICARDO CANCELLA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso da RFFSA por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a responsabilidade desta até a data em que efetivamente ocorreu a sucessão. No que concerne ao Recurso de Revista da MRS Logística S.A. dele não conhecer.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA MRS LOGÍSTICA S.A. - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO.** Revista não conhecida porque despida dos pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.  
**RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** Revista PROVIDA PARCIALMENTE PARA LIMITAR A RESPONSABILIDADE DA RFFSA ATÉ A DATA EM QUE EFETIVAMENTE OCORREU A SUCESSÃO TRABALHISTA, levando em conta que essa foi a pretensão da recorrente em seu apelo.

**PROCESSO** : RR-578.921/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JORGE DIVINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MESSIAS JOSÉ REZENDE ASSUMPÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A., apenas quanto aos temas Sucessão - Caracterização e Horas Extras - Acordo Tácito de Compensação - Validade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; Conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A. quanto à Sucessão Trabalhista - Solidariedade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Rede Ferroviária Federal S.A. Prejudicado o exame do tema "horas extras - acordo tácito de compensação."

**EMENTA: RECURSO DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE DE PARTE. RESPONSABILIDADE PRINCIPAL. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. SUCESSÃO. CARACTERIZAÇÃO.** O fato de ainda existir a pessoa jurídica da Rede Ferroviária Federal S.A., por si só, não afasta a possibilidade de reconhecimento de sucessão trabalhista, nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT. A finalidade da disposição legal não se volta para as empresas, sucedidas e sucessoras, mas para a proteção do empregado, enquanto parte mais fraca da relação jurídica. As normas que determinam a responsabilidade das reclamadas não têm por premissa a transferência de domínio do patrimônio da empresa sucedida, mas, como ressaltado em sede ordinária, a continuidade da relação laboral, não importando a que título tenha sido transferido o patrimônio (arrendamento, locação, comodato ou cessão). Sendo assim, a hipótese dos autos é de sucessão trabalhista. Recurso de Revista desprovido.  
**RECURSO DE REVISTA DA RFFSA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** É irrelevante o vínculo existente entre as empresas sucessora e sucedida, bem como a natureza do título que possibilitava ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados para a análise da responsabilidade quanto aos débitos trabalhistas em face de sucessão de empresas. Dessa forma, mesmo no caso de sucessão ocorrida em razão de concessão de exploração de serviço público combinada com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, como no caso dos autos, a responsabilidade plena pelos direitos trabalhistas dos empregados cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da sucessão é da empresa sucessora. Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-578.924/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIO ROBERTO BERTOLINO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CASSIA DE RESENDE

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica, conhecer do apelo da Rede Ferroviária Federal apenas quanto à sucessão trabalhista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a Rede Ferroviária Federal.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** É irrelevante o vínculo existente entre as empresas sucessora e sucedida, bem como a natureza do título que possibilitava ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados para a análise da responsabilidade quanto aos débitos trabalhistas em face de sucessão de empresas. Dessa forma, mesmo no caso de sucessão ocorrida em razão de concessão de exploração de serviço público combinada com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, como no caso dos autos, a responsabilidade plena pelos direitos trabalhistas dos empregados cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da sucessão é da empresa sucessora. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-578.940/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO ALVES DE MOURA FRANCO  
**ADVOGADO** : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Centro Atlântica, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante a preliminar de ilegitimidade de parte, honorários periciais e horas extras, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto a ilegitimidade de parte e às horas extras e, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de que sejam atualizados os honorários periciais de acordo com a lei trabalhista, aplicando-se-lhe os índices dos débitos estritamente civis. Conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** É irrelevante o vínculo existente entre as empresas sucessora e sucedida, bem como a natureza do título que possibilitava ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados para a análise da responsabilidade quanto aos débitos trabalhistas em face de sucessão de empresas. Dessa forma, mesmo no caso de sucessão ocorrida em razão de concessão de exploração de serviço público combinada com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, como no caso dos autos, a responsabilidade plena pelos direitos trabalhistas dos empregados cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da sucessão é da empresa sucessora.  
**RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA. HORAS EXTRAS.** De acordo com o posicionamento predominante na jurisprudência em formação neste Tribunal, a partir da vigência da Constituição de 1988, somente é válido o acordo de compensação de horário se ajustado em acordo individual ou convenção coletiva de trabalho, consoante estabelecido no inciso XIII do art. 7º da Constituição da República. **HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO.** Não há, efetivamente, como confundir a dívida oriunda da condenação a honorários periciais com aquela proveniente da condenação a verbas remuneratórias no processo trabalhista. Trata-se, em verdade, de relação obrigacional de natureza civil comum, a qual por isso não se deve aplicar a regra específica direcionada aos débitos trabalhistas. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-579.317/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ATANIR MENDES RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso da Ferrovia Sul Atlântica, apenas no tocante à sucessão e horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao apelo da Rede Ferroviária Federal, conhecê-lo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. Prejudicados os demais temas do recurso.

**EMENTA: RECURSO DA FERROVIA SUL ATLÂNTICA S.A. SUCESSÃO.** A hipótese dos autos é de sucessão trabalhista, ou seja, de mudança na titularidade do empreendimento, na qual o sucessor responde pelos direitos trabalhistas dos empregados, cujos contratos de trabalho não sofreram solução de continuidade quando da formalização do contrato de arrendamento. Incidência dos artigos 2º, 10 e 448 da CLT. **HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** Consoante o posicionamento predominante na jurisprudência em formação neste Tribunal, a partir da vigência da Constituição de 1988, somente é válido o acordo de compensação de horário se ajustado em acordo individual ou convenção coletiva de trabalho, consoante estabelecido no inciso XIII do artigo 7º. Recurso de Revista a que se nega provimento.  
**RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** O fato de a sucessão ter ocorrido mediante concessão de exploração de serviço público e posterior contrato de arrendamento em nada altera a questão da responsabilidade pelos direitos provenientes dos contratos de trabalho rompidos somente após a sucessão, pois é irrelevante o título jurídico em virtude do qual o titular de uma empresa utiliza os bens organizados para o exercício da atividade econômica. Recurso de Revista provido para excluir da condenação a Rede Ferroviária Federal S/A, prejudicado o exame dos demais itens.

**PROCESSO** : RR-579.808/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : NILSON NUNES PEREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FABRÍCIO BITTENCOURT

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Ferrovia Sul Atlântica S.A. quanto à sucessão, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e, conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A., apenas quanto aos descontos fiscais, por violação dos arts. 114 da Constituição da República e 46, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRABALHISTA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO.** Os arts. 10 e 448 da CLT não devem ser aplicados apenas quando ocorrer a mudança de propriedade da empresa, ou de parte dela, mas em qualquer situação em que ocorra alteração na sua titularidade, ainda que de forma precária, como é o caso do arrendamento. Dessa forma, mesmo havendo concessão de exploração de serviço público, combinada com posterior contrato de arrendamento de bens da concedente, como no caso dos autos, está configurada a sucessão. Recurso de Revista da Ferrovia Sul Atlântica S.A. conhecido e não provido.  
**DESCONTOS FISCAIS.** São devidos os descontos fiscais sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.541/92. Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A. parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-579.917/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON  
**RECORRIDO(S)** : OSNI ORLANDO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS BENEDITO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 900 e 794 e seguintes da CLT e 245 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando todo o processado a partir de fls. 62, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que a notificação da reclamada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário seja regularmente efetuada, na forma da lei.  
**EMENTA: NULIDADE DO JULGADO - NOTIFICAÇÃO PARA CONTRA-RAZÕES.** Considerando-se que, quando da interposição do Recurso Ordinário pelo reclamante, não houve abertura de prazo nem mesmo notificação para o oferecimento de contra-razões pela reclamada, restaram violados o direito de defesa e o princípio do contraditório, considerando a garantia legal contida nos artigos 900 e 794 e seguintes da CLT e 245 do CPC, cujos termos restaram literalmente malferidos pela decisão regional. Assim sendo, deixou o Regional de efetivar, adequadamente e de forma regular, a notificação, o que enseja a nulidade de todo o processado a partir de fls. 62, determinando-se o retorno dos autos à origem para que seja regularmente efetuada a notificação da reclamada para apresentação da contra-razões. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-580.459/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : LÚCIO MATIAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à integração da gratificação semestral - férias, por contrariedade ao Enunciado nº 253 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da integração da gratificação semestral para efeito de férias.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E HORAS EXTRAS.** A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-648.470/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. PEDRO SABÓYA MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : MARIA IVANI MOREIRA DA SILVA E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a ação e extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA: FGTS. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO.** Prescreve em dois anos o prazo para reclamar o depósito do FGTS após a mudança do regime jurídicoceletista para o estatutário. Recurso de Revista provido.

(\*) **REPÚBLICAÇÃO: Proc. ED-AIRR-558.857/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**



RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 EMBARGANTE : UNICRED VITÓRIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE VITÓRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE. Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

(\*) Republicado por determinação do Exmo. Sr. Ministro Presidente da Quinta Turma, conforme despacho de fls. 210 dos autos.

(\*) **REPUBLICAÇÃO:** Proc. AIRR-617.660/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA  
 ADVOGADO : DR. SERGIO ROBERTO RONCADOR  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO SOARES CARDOSO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA. Não se manda processar Recurso de Revisita que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

(\*) Republicado por determinação do Exmo. Sr. Ministro Presidente da Quinta Turma, conforme despacho de fls. 159 dos autos.

(\*) **REPUBLICAÇÃO:** Proc. ED-AIRR-587.124/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 EMBARGANTE : EDUARDO HERNANDES PERES  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA  
 EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

(\*) Republicado por determinação do Exmo. Sr. Ministro Presidente da Quinta Turma, conforme despacho de fls. 209 dos autos.  
 MIRIAN ARAUJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 31a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 18 de outubro de 2000 às 09h00

**PROCESSO** : AIRR - 405570 / 1997-8 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
 PROCURADOR : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
 AGRAVADO(S) : ALMÉRIO NAZARÉ BATISTA  
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR  
**PROCESSO** : AIRR - 405598 / 1997-6 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS  
 PROCURADOR : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
 AGRAVADO(S) : VALMIR ANTÔNIO COSTA MENDONÇA  
**PROCESSO** : AIRR - 407624 / 1997-8 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
 PROCURADOR : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
 AGRAVADO(S) : ALDEMIR DOMINGOS DA SILVA  
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR - 408523 / 1997-5 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC  
 PROCURADOR : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
 AGRAVADO(S) : ROCICLEIDE ALVES DA SILVA FERREIRA  
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR  
**PROCESSO** : AIRR - 420474 / 1998-7 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE  
 PROCURADOR : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BENIGNO MAIA DOS SANTOS PALMERIO  
 ADVOGADO : LAERTE CORREA DE SOUZA  
**PROCESSO** : AIRR - 450706 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : NÉLSON MIGUEL MARQUES PAULA  
 ADVOGADO : RENATA FONSECA DE ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : SETAL LUMMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRAS  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BICCHI  
**PROCESSO** : AIRR - 491514 / 1998-2 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOÃO FRANKLIN FLORÊNCIO ALVES  
 ADVOGADO : JOAQUIM LOPES FRAZÃO  
**PROCESSO** : AIRR - 492910 / 1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : LÍDIA LEILA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TADEU MACHADO  
 ADVOGADO : SILMARA AYRES  
**PROCESSO** : AIRR - 498322 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO PAULINO DA SILVA  
 ADVOGADO : CELSO TADEU GIUSTI  
**PROCESSO** : AIRR - 500808 / 1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA  
 ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVADO(S) : JOECI PEDROZO BARBOZA  
 ADVOGADO : LUCIANA KONRADT PEREIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 500810 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDES GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
**PROCESSO** : AIRR - 634545 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE  
 AGRAVADO(S) : MARIA AIMÉE DA CRUZ DOS REIS  
 ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA  
**PROCESSO** : AIRR - 639181 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARVALHO BARBOSA  
 ADVOGADO : ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
**PROCESSO** : AIRR - 639249 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVAL MENDES DOS REIS  
 ADVOGADO : MANOEL JOSÉ DE ALENCAR FILHO

**PROCESSO** : AIRR - 640034 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : CLEIRE REGINA CREPALDI HERNANDEZ  
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI  
**PROCESSO** : AIRR - 641324 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : MARIA DE FÁTIMA REJANE FALCÃO ALBUQUERQUE  
 AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA CALDAS E OUTROS  
 ADVOGADO : HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS  
**PROCESSO** : AIRR - 642294 / 2000-3 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
 ADVOGADO : LÚCIA MARIA SÓTÃO AQUINO  
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA BRAGA DE CARVALHO E OUTROS  
 ADVOGADO : UBIRAJARA ZOROASTRO RODRIGUES BATISTA  
**PROCESSO** : AIRR - 643476 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)  
 AGRAVANTE(S) : COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO GOMES  
 ADVOGADO : MARIA NILZA P. DE OLIVEIRA CAMPOS  
**PROCESSO** : AIRR - 643479 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)  
 AGRAVANTE(S) : USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS  
 ADVOGADO : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR  
 AGRAVADO(S) : JOÃO MACHADO DE LIMA  
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRCIO BARCELOS COSTA  
**PROCESSO** : AIRR - 643480 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)  
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 PROCURADOR : SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ  
 AGRAVADO(S) : HÉLIO BENJAMIM FERNANDES  
 ADVOGADO : MARCELLO JORGE MAFUZ JUNIOR  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI  
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO REZENDE  
**PROCESSO** : AIRR - 643531 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SOUZA MARTINS  
 ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS  
**PROCESSO** : AIRR - 643534 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)  
 AGRAVANTE(S) : VANENES ARTHUR KESTERKE  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM  
 AGRAVADO(S) : OMNIPOL BRASILEIRA S.A.  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
**PROCESSO** : AIRR - 643590 / 2000-1 TRT DA 18A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO  
 ADVOGADO : LUCIMEIR DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : CALIXTO ELIAS SEBA  
 ADVOGADO : LEIZER PEREIRA SILVA



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 643591 / 2000-5 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 646651 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 649327 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINA TRAPICHE S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: GILCÉLIA MACHADO	<b>ADVOGADO</b>	: EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: ILTON DO VALE MONTEIRO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CHRISTINE SOUSA E SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MANUEL LUIZ CARDOSO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ JEOVÁ DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ	<b>ADVOGADO</b>	: RUY HOYO KINASHI	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 649542 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 643594 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 646703 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL MALTARIA NAVEGANTES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EDIR LIDUÍNO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ELEVADORES ATLAS S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>ADVOGADO</b>	: ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: CRISTIANE SERRA DA FONSECA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ARCELINO SCHUTTZ EVALDT
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JORGE RUDNEY ATALLA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: AUGUSTO DA FONSECA	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO DOS SANTOS MARIA
<b>ADVOGADO</b>	: ADEMAR BARROS	<b>ADVOGADO</b>	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 649547 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 643600 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 646793 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: JULIANA DE CASTRO PRUDENTE
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: HAMILTON DA SILVA SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GERALDO DIAS BRUM
<b>AGRAVADO(S)</b>	: IRMA FÁTIMA VICENTE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ORIENTE MACHADO CAMINHA	<b>ADVOGADO</b>	: ALUECIR REZENDE SANT'ANA
<b>ADVOGADO</b>	: MARIA ROSA PAZ BARATEIRO VIGNOTO	<b>ADVOGADO</b>	: THERESINHA ZOCH ROMERO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 649551 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 643989 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 646809 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SALTO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
<b>PROCURADOR</b>	: ANA LÚCIA SPINOZZO	<b>ADVOGADO</b>	: DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ CARLOS DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: HARRISSON ROGÊ SILVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RUBENS MARCELO SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ALBERTO LOPES
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ROBERTO MANHO	<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIO PIZZOLATO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 649690 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 644127 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 646852 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ARISTIDES VOLPATO CORDIOLI E OUTROS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: AÇOS VILLARES S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DA SILVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: AMARILDO MACIEL MARTINS
<b>ADVOGADO</b>	: GISÊLE FERRARINI BASILE	<b>ADVOGADO</b>	: DAVID DE AQUINO RODRIGUES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SOLIDADE LAURENTINO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA.	<b>PROCURADOR</b>	: ADMAR BARRETO NETO
<b>ADVOGADO</b>	: SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA	<b>ADVOGADO</b>	: AIRTON TREVISAN	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 651271 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 645131 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 646891 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ CARLOS PASCHOAL
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ANTÔNIO ACHUTTI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SUZANO	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS REGIS B. DE ALENCAR PINTO
<b>ADVOGADO</b>	: ANGELA S. RUAS	<b>ADVOGADO</b>	: JORGE RADI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	<b>ADVOGADO</b>	: APARECIDA BATISTA VICENTE	<b>ADVOGADO</b>	: VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO
<b>ADVOGADO</b>	: FELIPE SCHILLING RACHE	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 648453 / 2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 651356 / 2000-9 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 645786 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO - COBEL
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 645787/2000-6	<b>ADVOGADO</b>	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO HOLANDA DE BARROS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ABC TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAÍBA LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MILTON SILVA DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: UMBERTO PASSARELLI FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ PETRÚCIO DE OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ ORLANDO SOARES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 648454 / 2000-4 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 651888 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: KÁTIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 645787 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BATALHA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADO</b>	: PAULA FERNANDA SILVA FERNANDES	<b>ADVOGADO</b>	: ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 645786/2000-2	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA HELENA CARVALHO COSTA LUSTOSA E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RITA LAERT COTRIM PASSOS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ ORLANDO SOARES	<b>ADVOGADO</b>	: ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
<b>ADVOGADO</b>	: KÁTIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 648568 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 651915 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ABC TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAÍBA LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>ADVOGADO</b>	: JORGE ALCIDES TEIXEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOÃO LOURENÇO TEIXEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 646610 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO SURIAN MATIAS	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: IBRAS CBO INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS E ÓPTICAS S. A. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALVORINO NOGUEIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>ADVOGADO</b>	: ALESSANDRA ANDRADE ALVES DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: ADRIANA APARECIDA ROCHA
<b>ADVOGADO</b>	: EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 648569 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 652040 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÓCRATES DE BEM CORRÊA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO COLPO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GÉRSON JÚLIO DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 646632 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: RENATO RUSSO	<b>ADVOGADO</b>	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SABETUR TURISMO SÃO BERNARDO LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GILBERTO ANDREASSA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE LEME	<b>ADVOGADO</b>	: ILÁRIO SERAFIM	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO SURIAN MATIAS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 649117 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 652391 / 2000-5 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE LEME E OUTRO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
<b>PROCURADOR</b>	: LUIS CÉSAR D. PRINZO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BOAVISTA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TOP TOUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTROS
		<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: WANDERLEY DE SOUZA PINTO FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MANOEL GOMES DE MOURA
		<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDO ALBERTO MOREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA PAIVA BERNARDES



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 652408 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 654756 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 658173 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ITAIPU BINACIONAL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ALEXANDRE DANTAS DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOÃO AUGUSTO PETINELLI
<b>ADVOGADO</b>	: LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b>	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA	<b>ADVOGADO</b>	: DÉLCIO TREVISAN
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MANOEL RUFINO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: REALCE RECURSOS HUMANOS LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ROBERTO DA ROCHA	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 652508 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA VALÉRIA RIBEIRO DA LUZ	<b>ADVOGADO</b>	: GERALDO JOSÉ FÉCCHIO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PEROBÁLCOOL - INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 654771 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 658208 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: LAURO FERNANDO PASCOAL	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: WASHINGTON LUIZ PATROCÍNIO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: ANDERSON DE JOÃO ALVIM	<b>PROCURADOR</b>	: MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 652510 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA RODRIGUES CARDOSO ALVES DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUZIA RAIMUNDO DE AZEVEDO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ CÁSSIO ALVES RAMOS	<b>ADVOGADO</b>	: ELITON ARAÚJO CARNEIRO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: NATANAEL DE SOUZA BITENCOURT	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 654988 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 658312 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DANIELLE ZANINI GRAÇA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: PLATEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE LÁTEX LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BASTEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TELEINFORMÁTICA LTDA. E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO JOSÉ S. DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: PEDRO RISÉRIO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: VÍCTOR FEIJÓ FILHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 652511 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: AMADEU DE JESUS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SANDRA PARPINELI
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADO</b>	: SÉRGIO BASTOS PAIVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 658313 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MOINHO RIO NEGRO LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 655417 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
<b>ADVOGADO</b>	: EDSON ANTÔNIO FLEITH	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: DARCI ANTONIO GALAN	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	<b>ADVOGADO</b>	: EDISON JOSÉ IUCKSCH
<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO CESÁRIO MOTA	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA DE FÁTIMA BRAGA G. DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROSMAR WESTPHAL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 652592 / 2000-0 TRT DA 20A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BRÁULIO DE SANTANA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: FÁBIO COSTA DE MIRANDA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADO</b>	: VERDE MAR VEÍCULOS S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 658535 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 655475 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
<b>ADVOGADO</b>	: LAERT NASCIMENTO ARAÚJO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUÍ
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ MARCELO RAMOS CRUZ	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS	<b>ADVOGADO</b>	: ANA MARIA FERREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ AIRTON DE ANDRADE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FLÁVIO LUTAIF	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JAMILSON HONÓRIO DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 652598 / 2000-1 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: VALMIR DE SOUZA ROCHA	<b>ADVOGADO</b>	: GEIEL HEIDGGER FERREIRA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADO</b>	: CESÁRIO SOARES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 658544 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 655670 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>ADVOGADO</b>	: LAUMIR CORREIA FERNANDES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO XAVIER DE OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	<b>ADVOGADO</b>	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
<b>ADVOGADO</b>	: CID COSTA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: SANDRA MARIA DA COSTA REZENDE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ATAÍDE BORTOLLOTTO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 652671 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GILSON DE CÁSSIA LYRA	<b>ADVOGADO</b>	: SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 656389 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 658813 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
<b>ADVOGADO</b>	: ELIZABETH FERNANDES MIDON	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA S.A. - CANA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FERNANDO ANTÔNIO JACOBS	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALDO FERRONATO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEBASTIÃO NOGUEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 653515 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MARLENE MUNHÓES DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 656409 / 2000-4 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 658814 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
<b>ADVOGADO</b>	: GISELA VIEIRA GRANDINI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FIBRA S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FÁTIMA JOLY GUARITA BACCO	<b>ADVOGADO</b>	: GALBA ROSA GOMES CAMÉLO	<b>ADVOGADO</b>	: SONIA APARECIDA CAVALCANTE
<b>ADVOGADO</b>	: SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DIVARCY OLIVEIRA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RONALDO PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 654729 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JANAIR VELOSO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: SPENCER ALVES C. ALMEIDA JUNIOR
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 656834 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 659690 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
<b>PROCURADOR</b>	: AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ZF DO BRASIL S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DORALICE FERREIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	<b>ADVOGADO</b>	: SANDRA MARTINEZ NUNEZ
<b>ADVOGADO</b>	: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VERA LÚCIA FONSECA LINS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JUAN HORST PFISTER
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 654755 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 658158 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 659691 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
<b>ADVOGADO</b>	: FÁBIO ZINGER GONZALEZ	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ AUGUSTO VARELA CALIFE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GILBERTO APARECIDO GUGLIOTTI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA DE ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DAVID DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: GISELE FERRARINI BASILE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LOMBARDI SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: HUMBERTO JACOMIN
<b>ADVOGADO</b>	: NELSON MORIO NAKAMURA			<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 659714 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
				<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
				<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
				<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
				<b>AGRAVADO(S)</b>	: SELSO ANTONIO BUDTINGER E OUTRO
				<b>ADVOGADO</b>	: MILTON POLISZUK



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 660919 / 2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 662664 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 668732 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EDMILSON PINHEIRO DE ASSIS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMIT - ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JANILDO DA SILVA OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : DANIEL DE CASTRO SILVA	<b>ADVOGADO</b> : TATIANA WEINBERG	<b>ADVOGADO</b> : CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	<b>AGRAVADO(S)</b> : ELCIO LUIZ CANUTO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA MARIA ZAMÓ
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 661232 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 663874 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : SERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 668733 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANDEIRANTES S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b> : CÁSSIO MARCELO XAVIER DE AGUIAR	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARTA ZARDO ERKMANN	<b>ADVOGADO</b> : JOSELMA RODRIGUES DA S. LEITE
<b>ADVOGADO</b> : HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : MAURO DALARME	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : OLINDA ROSA FRANCO COURA LIMERES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 665376 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ OSCAR BORGES
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES	<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 668734 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 661240 / 2000-4 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b> : GILMAR ELÓI DOURADO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA GERBUR DE HOTELARIA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI	<b>AGRAVADO(S)</b> : ELIEZER DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : LUCILA DE J. BASTOS DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : MARCO AURÉLIO DANTAS	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA JOSÉ DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA DE FÁTIMA GOMES DE FREITAS E OUTRAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 665394 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : NELSON CAMARGO POMPEU
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MAURO DE MELO ESCÓRCIO	<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 668938 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 661267 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIAS VILLARES S.A.	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR - 668939/2000-5
<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ ROSA DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : VAGNER LOPES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b> : BENJAMIN DOURADO DE MORAES	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA APARECIDA DA FONSECA	<b>ADVOGADO</b> : LUÍS RENATO SINDERSKI
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 665608 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JAIME PETERS
<b>ADVOGADO</b> : RICARDO LEITE LUDUVICE	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO PAULO PAMPLONA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 661696 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 668939 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIZI MACHADO DA SILVA CARNEIRO	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR - 668938/2000-1
<b>ADVOGADO</b> : PEDRO RISÉRIO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : VALDELÍCIO MENÉZES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JAIME PETERS
<b>AGRAVADO(S)</b> : ERIVALDO MALAQUIAS DANTAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 665632 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO PAULO PAMPLONA
<b>ADVOGADO</b> : PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>AGRAVADO(S)</b> : TVS - TRANSPORTE DE VALORES SALVADOR	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : LUÍS RENATO SINDERSKI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 662021 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 669031 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO	<b>ADVOGADO</b> : ALIOMAR MENDES MURITIBA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 666121 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ITALO QUIDICOMO
<b>AGRAVADO(S)</b> : NILBEN BORBA	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ CARLOS LOPES RIBEIRO
<b>ADVOGADO</b> : JEFFERSON LUIS MARTINES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : MANOEL RODRIGUES GUINO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 662451 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO LEITE LUDUVICE	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 669034 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>AGRAVADO(S)</b> : NAIME PAULO VIEIRA	<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : DANIELLE ALVES SOARES	<b>ADVOGADO</b> : WAGNER TAVARES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MANOEL REIS DE MIRANDA
<b>ADVOGADO</b> : MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 666141 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ MODESTO DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>FRIGOBÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS</b>
<b>ADVOGADO</b> : NEDINO DE OLIVEIRA CAMPOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL	<b>ADVOGADO</b> : NOEMI SILVEIRA BUBA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 662454 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MURILLO ASTÊO TRICCA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 669859 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>AGRAVADO(S)</b> : REGINALDO APARECIDO DANTE	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PAULO CARLOS VIEIRA
<b>ADVOGADO</b> : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 666201 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ALBERTO FERNANDES
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ MARQUES DE SOUZA	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b> : AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : DIMAS FERREIRA LOPES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	<b>ADVOGADO</b> : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 662462 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 669967 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ RICARDO MAGALHÃES	<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BRADESCO SEGUROS S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 667292 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : METATEX MALHAS LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : ROGER CARVALHO FILHO	<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE
<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ HENRIQUE CARVALHO FRADE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : S.A. TRANSPORTE ITAIPAVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MANOEL DE LIMA NEVES FILHO
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA	<b>ADVOGADO</b> : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : TARCISO BUENO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 662661 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 670791 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE	<b>RELATOR</b> : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCOS DE BARROS FALCÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : DANIEL GUIMARÃES E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA	<b>ADVOGADO</b> : MIGUEL LEONARDO LOPES
<b>AGRAVADO(S)</b> : JORGE ANTÔNIO ALDAMA DE ALVARENGA		<b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
<b>ADVOGADO</b> : GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR		<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
		<b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
		<b>ADVOGADO</b> : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
		<b>AGRAVADO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
		<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671975 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 675402 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 344770 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HENDRIK JAN BERENDESEN	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 675403/2000-0	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
<b>ADVOGADO</b>	: PAULO MADEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MAURO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>ADVOGADO</b>	: PERCY DE OLIVEIRA VITORINO	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA DO SOCORRO BORGES	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO JOSÉ SADY
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 673132 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 362218 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 675403 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ELIENE FERNANDES DE SOUZA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DJALMA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO CABRAL E ALMEIDA	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 675402/2000-7	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: GLOBEX UTILIDADES S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LR CHÁCARAS E JARDINS - SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: ÂNGELA CRISTINA DE FREITAS	<b>PROCURADOR</b>	: MARIA HELENA LEÃO GRISI	<b>ADVOGADO</b>	: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 673338 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DO SOCORRO BORGES	<b>PROCESSO</b>	: RR - 362220 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SEADE - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: VALDIRENE SILVA DE ASSIS	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b>	: TARIK REZENDE DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 675701 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ROSÂNGELA BARRETO ALVIM CARDOSO
<b>ADVOGADO</b>	: FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 673421 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HUMBERTO TEIXEIRA FERREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: CLÉO ANTÔNIO DINIZ	<b>PROCESSO</b>	: RR - 363425 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO RAUL VEIGA LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: AFONSO DE SOUZA L. GOMES	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: HERING TÊXTIL S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JORGE DO CARMO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NEWLABOR - MÃO DE OBRA LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: MAURO FALASTER
<b>ADVOGADO</b>	: MARCOS ANTONIO GONÇALVES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 677068 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SILVANI DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 673679 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: ADAILTO NAZARENO DEGERING
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 364822 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 673680/2000-4	<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CELSO MORTARI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ COSTA DE SÁ MELO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
<b>ADVOGADO</b>	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: JAMIL NABOR CALEFFI	<b>ADVOGADO</b>	: SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIOS E TÍTULOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 677391 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS ALBERTO DA CRUZ NEVES
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDA PINTO DA CRUZ
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 673680 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 364831 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 673679/2000-2	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ JORDAN SANTOS LESSA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIOS E TÍTULOS	<b>ADVOGADO</b>	: AMAURY TRISTÃO DE PAIVA	<b>ADVOGADO</b>	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: SUZELY MORAIS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 677594 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA CAJAZEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CELSO MORTARI	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO ROSELLA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 364969 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 674076 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIA BERNADETE MOREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDMARCOS LUIZ PASSOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: HOPE INDÚSTRIA DE LINGERIE LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VIAÇÃO MAUÁ LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: EZEQUIEL DA CONCEIÇÃO	<b>ADVOGADO</b>	: HAMILTON E. A. R. PROTO
<b>ADVOGADO</b>	: VALESKA FACURE NEVES DE SALLES SOARES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 677595 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANAMÉRCIO DE SOUZA COELHO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: EDEN GONÇALVES HIURA
<b>ADVOGADO</b>	: ARLANZA MARINA DOMINGOS PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 366130 / 1997-0 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 674136 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: LILIA ESMERALDA CÉLIA BIAZZO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MANOEL JOSÉ LUIZ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA LEWTCUK ESPÍNDOLA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: WILSON JOSÉ DORTA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: NÉLSON LIMA TEIXEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DIRCÊO VILLAS-BÔAS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 677598 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SEVERINA GOMES BEZERRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ ROCHA	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: JOCÉLIO JAIRO VIEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 674366 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 367022 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIA BERNADETE MOREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ZANOTE ROSA FILHO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS
<b>ADVOGADO</b>	: ÁUREA MARIA DE CAMARGO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO	<b>ADVOGADO</b>	: JORGE DAGOSTIN
<b>AGRAVADO(S)</b>	: WILSON CARLOS DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 678587 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VERA LÚCIA FOLLMANN SCHMIDT
<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: JACQUES XAVIER NUNES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 675361 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 368477 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NELSON MIRANDA DOS SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
<b>ADVOGADO</b>	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>ADVOGADO</b>	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ LEITÃO FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: RTS ALIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 678588 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DIRCEU RODRIGUES DA ROCHA
<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTO VOMERO MONACO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: DIVALDO LOPES DE ALMEIDA
		<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.		
		<b>ADVOGADO</b>	: DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA		
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: PASCOAL EUGÊNIO DE SOUZA AGOSTINHO		
		<b>ADVOGADO</b>	: SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA		



<b>PROCESSO</b>	: RR - 369216 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 371891 / 1997-4 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 380684 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
<b>ADVOGADO</b>	: LYCURGO LEITE NETO	<b>PROCURADOR</b>	: JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: ÂNGELA BENGHI
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA JOSIRENE VITORINO BELCHIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AMARILDO BATISTA
<b>ADVOGADO</b>	: RENATO PEREIRA DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA JOSENIRE VITORINO DANTAS	<b>ADVOGADO</b>	: JORGE HAMILTON AIDAR
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ ERNANI COELHO DIAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SAM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE BOA VIAGEM	<b>PROCESSO</b>	: RR - 382596 / 1997-0 TRT DA 8A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CLODOMAR DIAS DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 369232 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 372736 / 1997-6 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: LAURO STEINMETZ
<b>RECORRENTE(S)</b>	: TV MANCHETE LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TÊXTIL IRMÃOS FIGUEIREDO LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ BARBOSA
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE	<b>ADVOGADO</b>	: LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b>	: ERLIENE GONÇALVES LIMA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ENILTON FERREIRA RODRIGUES JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO MARTONI E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 382822 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: MARTA ROSA VIANNA AMIEL	<b>ADVOGADO</b>	: JOUBER NATAL TUOLLA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 369233 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 373402 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: ILMA CRISTINA TORRES NETTO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FAULHABER ENGENHARIA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MIRZA RODRIGUES BARBOSA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÉRGIO MARTINS DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIO LOPES CORDERO	<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ AFONSO HAMPPEL VICENTE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÉRGIO ARTUR DO NASCIMENTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: INSTITUTO EDUCACIONAL MAGÃO LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 382999 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: OMAR DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: EDELVITO BARBOSA DOS SANTOS	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 370029 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 373403 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CÁTIA REGINA DA SILVA MARIANO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>ADVOGADO</b>	: ALOÍSIO INNECCO	<b>ADVOGADO</b>	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	<b>PROCURADOR</b>	: SUELI RIOS E SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: INDÚSTRIA PUMAR LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: WAGNER LUIZ BOECHAT
<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA	<b>ADVOGADO</b>	: LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b>	: MANOEL LOURENÇO BARBOSA NETO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 370067 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GILBERTO BORGES FORTES	<b>PROCESSO</b>	: RR - 383893 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: GUILHERME DE ALBUQUERQUE	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 375768 / 1997-6 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: RÁDIO TELEVISÃO BANDEIRANTE LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: WILMA TEIXEIRA VIANNA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ CARLOS ALVES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BENEDITO MATIAS LIMA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: RÁDIO TELEVISÃO BANDEIRANTE LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ R BRITO ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b>	: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: SILVIA DENISE CUTOLO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 370077 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ BEZERRA DE LIMA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: SANDRA MIRANDA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTO ZUPELARI
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A. E OUTRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 378508 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 384047 / 1997-6 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A. E OUTRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	<b>ADVOGADO</b>	: MARLENE CASTRO GONZÁLEZ	<b>PROCURADOR</b>	: RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LEVI LUIZ SILVA FIGUEIREDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALAIR ALVES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FUNDAC
<b>ADVOGADO</b>	: JUTER ISENSEE JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: ACRÍSIO DE MORAES REGO BASTOS	<b>ADVOGADO</b>	: LÚCIO FLÁVIO COSTA OMENA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 370102 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÍLVIA REGINA DA SILVA COSTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AIDA DE OLIVEIRA SOARES GAMA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 378610 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: RICARDO COELHO DE BARROS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 388599 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: CÁSSIO MURILO PIRES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANILSON SILVA E OUTROS	<b>PROCURADOR</b>	: SANDRA LIA SIMÓN	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MÁRCIO OLÍVIO DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: GILBERTO D'AVILA RUFINO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: RR - 370168 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCOS ROBERTO CAETANO E OUTRO	<b>ADVOGADO</b>	: OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: AVANIR PEREIRA DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 390017 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES	<b>PROCESSO</b>	: RR - 378828 / 1997-2 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: WHITE MARTINS SOLDAGEM LTDA.
<b>PROCURADOR</b>	: ANA LÚCIA COELHO ALVES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: RILDO MARTINS DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÉRGIO SAMPAIO NOVO E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDO BAPTISTA FREIRE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCÓ GERAL DO COMÉRCIO S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: IVAN SALLES FERREIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 370891 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: ROBSON FREITAS MELO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 390526 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 380639 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ASBERIT LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: HERVAL BONDIM DA GRAÇA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: USINA TRAPICHE S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: EMMANUEL S. VIVEIROS DE CASTRO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ILZA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRAS	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ BARTOLOMEU SILVA PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NAILTON MANOELINO SOARES COUTO
<b>ADVOGADO</b>	: KILZA MARIA BARRETO MIRANDA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADEMÁRIO IRINEU DE FRANÇA E OUTRO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIO SÉRGIO DOS ANJOS ISSA



<b>PROCESSO</b>	: RR - 391146 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 396290 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 401870 / 1997-9 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA ESPECIALIZADA NO COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA. - EMBEL
<b>ADVOGADO RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: NELSON ZANFELIZ	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO ZANINI PEREIRA
<b>ADVOGADO RECORRENTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO CURTINAZ	<b>ADVOGADO</b>	: RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO RECORRENTE(S)</b>	: MARCUS VINÍCIUS TECEMAYER	<b>PROCESSO</b>	: RR - 396652 / 1997-5 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: BELMIRO FOCESATTO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 402482 / 1997-5 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MONTEC - MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 392006 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: EMÍLIO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO RECORRENTE(S)</b>	: JOAQUIM FERREIRA FILHO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO ANTÔNIO CARDOSO	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ AUGUSTO DE BRITO
<b>PROCURADOR RECORRIDO(S)</b>	: ADRIANE ARNT HERBST	<b>PROCESSO</b>	: RR - 398123 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: GENÉSIO RAMOS MOREIRA
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: IDOLINO ANTÔNIO DE CHAVES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 403368 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>RECORRENTE(S)</b>	: LÚCIO PEDRO NUNES
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ LAURI PERASSOLO	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS EDUARDO SCHNEIDER
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MABORE - OBRAS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
<b>RECORRIDO(S)</b>	: HAYASHI & COMPANHIA LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 399393 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO NETO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 392011 / 1997-5 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 403484 / 1997-9 TRT DA 11A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SILVÉRIO GOMES DA ROCHA
<b>PROCURADOR RECORRIDO(S)</b>	: CINARA GRAEFF TEREBINTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ZAULO MARRY PEREIRA	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	<b>ADVOGADO</b>	: WALMIR TEIXEIRA SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: FÁBIO FERNANDES PEIXOTO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 399400 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: LOURIVAL DA SILVA E OUTRO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 405127 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: JORGE LUIZ VOLPATO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 392059 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ÂNGELA MARIA DOS SANTOS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: CLADTON RODRIGUES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
<b>RECORRENTE(S)</b>	: NOVA AMÉRICA S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: VIVIANE MARTINS PARREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ASA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO DOMINGUES LOPES	<b>PROCESSO</b>	: RR - 399407 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JURANDYR MORAES TOURICES
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: LEONE QUINTANILHA QUEIROZ	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 475127 / 1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: NILZA SALGADO DA ROCHA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 393431 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCURADOR RECORRIDO(S)</b>	: MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: MÁRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: MÁRCIA COSTA BARONY
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CESÁRIO LUIS PADILHA	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: DIONEY ANTÔNIO FARIA
<b>PROCURADOR RECORRIDO(S)</b>	: CINARA GRAEFF TEREBINTO	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ITAQBIM	<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ CARLOS DE FARIA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: VALÉRIA MATEUS ANTUNES	<b>ADVOGADO</b>	: GERALDO FERREIRA ROCHA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 524496 / 1998-7 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: DILVÂNIO DE SOUZA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 400279 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAÍ S.A.
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: ENIR ANTÔNIO CARRADORE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: IGEL S.A. EMBALAGENS	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ HENRIQUE DALMASO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 394614 / 1997-1 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: CÁRMEN REY	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: FLORISBELLA DE OLIVEIRA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NELSON BATISTA DA SILVA BITTENCOURT	<b>ADVOGADO</b>	: ELENIR IMPERATO BUENO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MÔNICA RIBEIRO GONZAGA	<b>ADVOGADO</b>	: MARLEI DELLAMORA GARCIA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 524497 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: CONSUELO PIO ZETULA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 400832 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE JAGUARÍUNA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SEBASTIÃO RODRIGUES FILHO
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ ROBERTO CAMIOTTI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A.	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: ROBERTO ALVES DE SOUSA NETO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 394617 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: ROBINSON NEVES FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DURATEX S.A.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CLAUDEMIR MARTINS DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b>	: RITA SILVI
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NILTON CORREIA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 524498 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 400835 / 1997-2 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: OSWALDO BANDONI	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: VALTER FRANCISCO ÂNGELO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: VIAÇÃO SERRANA LTDA.	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIA C. GALVÃO DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 394682 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ DE AZEVEDO CATÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: EDVALDO CARVALHO PEDRA	<b>ADVOGADO</b>	: CYNTHIA GATENO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ALCOOL	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 524499 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	<b>PROCESSO</b>	: RR - 400837 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: JURACI BATISTA DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SÃO PAULO TRANSPORTE S. A.
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: BRUNO MOREIRA ALVES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b>	: RR - 396289 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: RAUL ANIZ ASSAD	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OSWALDO RAMOS COSTA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 400835 / 1997-2 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: RUBENS MICCHI
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 524540 / 1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: ÁLVARO DA COSTA GANDRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EDIVALDO SILVA	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DE LURDES MINCOLA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO RECORRENTE(S)</b>	: SÍLVIO BATISTA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: VICENTE DE PAULA SILVA (ESPÓLIO DE)
<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ CARLOS L. COELHO	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS	<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: FELIPE ADOLFO KALAF
				<b>ADVOGADO RECORRIDO(S)</b>	: CLUBE DE REGATAS FLAMENGO
				<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ GUILHERME CASTELAR LIMA





**PROCESSO** : RR - 524558 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : LAURO PAULA DINIZ  
**ADVOGADO** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**PROCESSO** : RR - 524569 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : EDNALVA PACHECO GOMES  
**ADVOGADO** : JORGE DONIZETTI FERNANDES  
**PROCESSO** : RR - 524574 / 1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRENTE(S)** : EUGÊNIO KIMURA  
**ADVOGADO** : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**PROCESSO** : RR - 524582 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S. A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO FERNANDES TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : ODETE PERAZZA DE MEDEIROS  
**PROCESSO** : RR - 524585 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : DALMIR ÂNGELO MATIELLO  
**ADVOGADO** : PAULO DONIZETI DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : FM FICHET INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  
**ADVOGADO** : LIDIA MARTINS DA CRUZ GUEDES  
**PROCESSO** : RR - 554032 / 1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS  
**ADVOGADO** : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : ISMAEL MARTINS  
**ADVOGADO** : MÁRCIO LOPES CORDERO  
**PROCESSO** : RR - 564083 / 1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ RICARDO GOMES NETO  
**ADVOGADO** : ROSANA CARNEIRO FREITAS  
**PROCESSO** : RR - 578490 / 1999-4 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A.  
**ADVOGADO** : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ESEQUIEL ULBRICH  
**ADVOGADO** : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
**PROCESSO** : RR - 642837 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO EUDES DE ARAÚJO LIMA  
**ADVOGADO** : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
**PROCESSO** : RR - 660151 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA GUERREIRO  
**ADVOGADO** : RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS  
**PROCESSO** : RR - 673447 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : ANOUCHE LONGEN  
**RECORRIDO(S)** : LENIR CARDOSO  
**ADVOGADO** : DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
**PROCESSO** : RR - 673452 / 2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : ANOUCHE LONGEN  
**RECORRIDO(S)** : GUIDO HOBOLT  
**ADVOGADO** : DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
**PROCESSO** : RR - 61423 / 1992-2 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** : WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : GLÓRIA OLÍMPIA DA ROCHA E OUTROS  
**ADVOGADO** : RENILDE TEREZINHA DE REZENDE ÁVILA  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 626216 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOEL APARECIDO RUFINO  
**ADVOGADO** : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SERVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA.  
**ADVOGADO** : GIULIANO CARDOSO FERREIRA  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 645777 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)  
**AGRAVANTE(S)** : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : CLEUSA RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 645778 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)  
**AGRAVANTE(S)** : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS GONÇALVES  
**ADVOGADO** : WILSON PEDRO MONTEIRO  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 645779 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)  
**AGRAVANTE(S)** : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : ABEL DIONÍZIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : ARMANDO LÉO  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 645781 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)  
**AGRAVANTE(S)** : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : ARLINDO DE JESUS SANTOS  
**ADVOGADO** : ROBERTO CARLOS SOTTILE FILHO  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 645782 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)  
**AGRAVANTE(S)** : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS JOAQUIM  
**ADVOGADO** : WASHINGTON COUTINHO PEREIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

### Subsecretaria de Recursos

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

**PROCESSO** : RR 140962/1994.3  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**RECORRIDO(S)** : CLEIA MARIA DE ABREU E OUTROS AO DR. HAROLDO CARNEIRO LEÃO  
**PROCESSO** : RR 189099/1995.1  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO  
**RECORRIDO(S)** : RONALDO NAVARRE DO AMARAL E OUTRO AO DR. FERNANDO RIBEIRO COELHO  
**PROCESSO** : RR 190061/1995.7  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**RECORRIDO(S)** : ARNALDO VALENTE MACHADO À DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
**PROCESSO** : RR 197756/1995.6  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ FLÁVIO SILVA DE PAULA E OUTRO  
**RECORRIDO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL AO DR. ROGÉRIO AVELAR

**PROCESSO** : RR 219861/1995.3  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO MENDES DA SILVA AO DR. NILTON CORREIA  
**PROCESSO** : RR 225353/1995.8  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : JAYME MARQUES DE CARVALHO JÚNIOR AO DR. CARLOS BELTRÃO HELLER  
**PROCESSO** : AIRR 225393/1995.4  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL(EXTINTO BNCC)  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO DIAS DA SILVA AO DR. LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : RR 233541/1995.5  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
**RECORRIDO(S)** : PAULO FERNANDO PELLIZZARO REIS E OUTROS AO DR. CARLOS ANTÔNIO PINTO  
**PROCESSO** : RR 239460/1996.9  
**RECORRENTE(S)** : CÍRCULO DO LIVRO S.A.  
**RECORRIDO(S)** : WALTER BARRETO BARBOSA FERNANDES À DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA  
**PROCESSO** : ROAR 239869/1996.1  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE AO DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO  
**PROCESSO** : RR 240727/1996.7  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA)  
**RECORRIDO(S)** : ERONI LACY GRASSMANN À DRA. ERONI LACY GRASSMANN  
**PROCESSO** : RR 242346/1996.0  
**RECORRENTE(S)** : OSWALDO ARTHUR HOHLENWERNER MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB AO DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA  
**PROCESSO** : AIRR 255018/1996.2  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : ÂNGELO BRASIL DA SILVA AO DR. JOSÉ GUILHERME DA SILVA BASTOS  
**PROCESSO** : RR 269715/1996.9  
**RECORRENTE(S)** : MARCO ANTÔNIO SOUZA ESPINHEIRA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**PROCESSO** : ROAR 295480/1996.1  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : WEYLER NEGRAO TONHOZI AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : RR 296010/1996.9  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : PAULO ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS E OUTROS AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
**PROCESSO** : RR 299801/1996.6  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**RECORRIDO(S)** : LÁZARA MARIA CIRQUEIRA DA SILVA À DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**PROCESSO** : RR 299939/1996.9  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO MERLIM DA SILVA AO DR. AURELIANO JOSÉ DE ARÊDES  
**PROCESSO** : RR 303469/1996.3  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI - FUNREI)  
**RECORRIDO(S)** : ADAIR MENEZES JÚNIOR E OUTROS AO DR. ADERBAL DE OLIVEIRA BARACHO  
**PROCESSO** : RR 306197/1996.4  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**RECORRIDO(S)** : DULCE BENEDITA DE MORAES SANTOS À DRA. EVA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES



<b>PROCESSO</b>	: RR 308885/1996.6	<b>PROCESSO</b>	: RXRO 333694/1996.4	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 347477/1997.1
<b>RECORRENTE(S)</b>	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO FISCO DO ESTADO DE SERGIPE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: HÉLIO ARAÚJO BARROS AO DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ESTADO DE SERGIPE AO PROCURADOR DR. LUIZ ALVES DE MORAES RÉGO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DARLAN VIANA CAVALCANTE AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: ROAR 310155/1996.8	<b>PROCESSO</b>	: RR 333990/1996.6	<b>PROCESSO</b>	: RR 349912/1997.6
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MEGUMI HISAMURA MIURA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ÁLVARO JOSÉ ALVES E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO À PROCURADORA DRA. MARLI SOARES DE F. BASILIO E AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICHÍ BASSO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b>	: RR 313646/1996.3	<b>PROCESSO</b>	: RR 334051/1996.2	<b>PROCESSO</b>	: RR 350963/1997.2
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ROSA MARIA BIANCHI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: RAUL FERREIRA PASSOS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DOMINGOS SOBREIRA BEZERRA E OUTRO AO DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BRASAL REFRIGERANTES S.A. AO DR. AREF ASSREURY JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: RR 317463/1996.5	<b>PROCESSO</b>	: RR 335686/1996.6	<b>PROCESSO</b>	: RR 351859/1997.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FÁBIO ZANOTTO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA FÉLIX MARTINS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SOLANGE RODRIGUES DE ANDRADE MURIEL À DRA. CLEIDE AZEVEDO DE BARROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SÊSASV E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO À DRA. LEDA VIEIRA DE SOUZA E AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICHÍ BASSO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO À DRA. HILDENE DA SILVA MIGUELINO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR 317597/1996.5	<b>PROCESSO</b>	: RR 335700/1996.2	<b>PROCESSO</b>	: RR 353496/1997.9
<b>RECORRENTE(S)</b>	: EXPEDITO GONÇALVES CAZITA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PEDRO MALESKI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MULTIPLIC PROMOTORA DE VENDAS S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA AO DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS REINAUX S.A. AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JUSSARA SOUZA FRANCISCO AO DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: RR 317787/1996.6	<b>PROCESSO</b>	: RR 337816/1997.5	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 354078/1997.1
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ELDE RITA DOS REIS CANGERANA E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JAIME ELIAS CARNEIRO FILHO À DRA. JOSÉ MARIA GONÇALVES JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO À DRA. GISLAYNE MIRANDA CARRAN BRITTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EGYDIO PERPÉTUO DE OLIVEIRA OZÓRIO E OUTROS AO DR. CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR 319505/1996.6	<b>PROCESSO</b>	: RR 339319/1997.1	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 355691/1997.4
<b>RECORRENTE(S)</b>	: PATRICK SOUZA CARDOSO E OUTRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A. AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BENEDITA NILCE DE OLIVEIRA E OUTROS AO DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MÁRCIO LANZA AVELAR AO DR. BRUNO SÉRGIO P. DE MOURA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 321184/1996.3	<b>PROCESSO</b>	: RR 339659/1997.6	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 356187/1997.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ITAMAR ORLANDO SOARES JÚNIOR
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALTEMIR JOSÉ CHAVES AO DR. SEBASTIAO DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JORGE RONALDO GONÇALVES SANCHES AO DR. CLENIO DIOGO VASQUES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
<b>PROCESSO</b>	: RR 321491/1996.6	<b>PROCESSO</b>	: RR 340030/1997.1	<b>PROCESSO</b>	: RR 356264/1997.6
<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ ANTÔNIO MARQUES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: NEUSA WERNER	<b>RECORRENTE(S)</b>	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DOW QUÍMICA S.A. AO DR. LUIZ CARLOS BRANCO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: HERING TÊXTIL S.A. AO DR. EDEMIR DA ROCHA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ DE PITA À DRA. ASSUNTA FLAIANO
<b>PROCESSO</b>	: RR 323814/1996.7	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 340798/1997.6	<b>PROCESSO</b>	: RR 356323/1997.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ADAUCTO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MAURY ALVES DE SOUZA (ESPOLIO DE) AO DR. ROBERTO WILLIAMS MOYSÉS AUAD	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG AO DR. MÁRCIO BARBOSA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AMANTINO APARECIDO DE OLIVEIRA AO DR. JOSÉ FRANCISQUINI JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: RR 323826/1996.5	<b>PROCESSO</b>	: RR 342143/1997.5	<b>PROCESSO</b>	: RR 357227/1997.5
<b>RECORRENTE(S)</b>	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC AO DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SAMAM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE AMERICANA S.C. LTDA. AO DR. ROGÉRIO RODKOLINSKI PASQUE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ DE RIBAMAR LIMA DE MOURA AO DR. MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA
<b>PROCESSO</b>	: RXRO 327460/1996.6	<b>PROCESSO</b>	: RR 342531/1997.3	<b>PROCESSO</b>	: RR 357247/1997.4
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO EVANGELISTA LIMA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ERCIVAL SALDANHA ALMEIDA E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL AO DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: APOLONIA RAMOS PASCOAL BORGES AO DR. SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS AO DR. NILTON CORREIA
<b>PROCESSO</b>	: RXRO 327472/1996.3	<b>PROCESSO</b>	: RR 343124/1997.6	<b>PROCESSO</b>	: RR 357312/1997.8
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ELIANA DA SILVA ROCHA E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA NETO AO DR. LUIZ CARLOS PANTOJA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LÍRIO NUNES OLIVEIRA AO DR. ANDRÉ PEREIRA BASSALO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
<b>PROCESSO</b>	: RR 329160/1996.0	<b>PROCESSO</b>	: RR 343356/1997.8	<b>PROCESSO</b>	: RR 357656/1997.7
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: RODOLFO SILVA DE OLIVEIRA PANTOJA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO SERGIO VIANNA DE LOURENÇO AO DR. CARLOS ERALDO LOPES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELIEZER PIMENTEL MARTIN À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b>	: RR 329792/1996.5	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 347457/1997.2	<b>PROCESSO</b>	: RR 358886/1997.8
<b>RECORRENTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DE FORTALEZA S.A. - BANFORT
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MANOEL RAIMUNDO DA COSTA SILVA AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAÚJO AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO PEREIRA SANTANA E OUTROS AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>PROCESSO</b>	: RR 330034/1996.9				
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ROCKWELL DO BRASIL LTDA.				
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDMAR RODRIGUES SAMPAIO AO DR. GERALDO DUARTE SENA				
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 332011/1996.1				
<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS				
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUZIA HELENA DE FREITAS RIBEIRO À DRA. PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA				



<b>PROCESSO</b>	: ROAR 362365/1997.7	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 389753/1997.6	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 414471/1998.4
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS AO DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO GERALDO MELLO AO DR. FRANCISCO ISAÍAS SOBRINHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AGNALDO CIRIACO DE SOUZA AO DR. NILDO DORIGHELO
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 365162/1997.4	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 389804/1997.2	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 416348/1998.3
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADEMIR JUNES DOS SANTOS AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS AUGUSTO PINHO DE ALMEIDA CRUZ E OUTROS AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 365541/1997.3	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 389921/1997.6	<b>PROCESSO</b>	: RXOFAR 416376/1998.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELIEL BARATA COSTA AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ DE SOUZA MELO AO DR. NILTON CORREIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO CELSO RAMALHO BASTOS AO DR. VALDENYRA FARIAS THOMÉ
<b>PROCESSO</b>	: ROAG 367873/1997.3	<b>PROCESSO</b>	: ROMS 394020/1997.9	<b>PROCESSO</b>	: ROMS 416417/1998.1
<b>RECORRENTE(S)</b>	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALÍPIO CAETANO GONÇALVES E OUTROS AO DR. PETER DE MORAES ROSSI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: IVO POLIDO E OUTROS AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANITA CARDOZO COELHO DE LÉO AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
<b>PROCESSO</b>	: RR 372780/1997.7	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 395654/1997.6	<b>PROCESSO</b>	: ROAA 416458/1998.3
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ - STIURB
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EVANDRO FRANÇA LUCAS AO DR. BRAULIO RENATO MOREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC AO DR. VALDIR FLORINDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ESTADO DO AMAPÁ E COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA AO PROCURADOR DR. NEWTON RAMOS CHAVES E AO DR. EDUARDO LICURGO LEITE
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 377103/1997.0	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 400377/1997.0	<b>PROCESSO</b>	: RR 417710/1998.9
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	<b>RECORRENTE(S)</b>	: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUZIA MARIZ MAIA E OUTROS AO DR. ADOLFO MAGALHÃES NETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VANIRA DA SILVA FOSTER E OUTRA AO DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DE JESUS OLIVEIRA AO DR. LUÍS EDUARDO PALIARINI
<b>PROCESSO</b>	: RR 377992/1997.1	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 400417/1997.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 420029/1998.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ÁLVARO WORMSBECHER AO DR. RUBENS COELHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA CLÁUDIA DA SILVA AO DR. LAVOISIER ARNOUD	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RUTH COUTINHO DA SILVA À DRA. IVONETE VIEIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR 378752/1997.9	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 401109/1997.1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 423765/1998.1
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF
<b>RECORRIDO(S)</b>	: PLÁSTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA. À DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ISA DE BARROS E OUTRA AO DR. NILTON CORREIA
<b>PROCESSO</b>	: RR 379949/1997.7	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 401679/1997.0	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 426573/1998.7
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALAOR PEREIRA PINTO DE CASTRO AO DR. RODRIGO PERES TORELLY	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALDENOR BARROSO DE FREITAS AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS AO DR. BENEDITO DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 383835/1997.1	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 401684/1997.7	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 429355/1998.3
<b>RECORRENTE(S)</b>	: PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANGELA MOTA AO DR. CARLOS RAMIRO LOUREIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA NECI DE ARAÚJO SOUZA E OUTROS AO DR. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NAZARÉ DANTAS DE OLIVEIRA À RECORRIDA
<b>PROCESSO</b>	: RR 386272/1997.5	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 401705/1997.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 430959/1998.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: RUBENS CAMARGO ALVES (ESPÓLIO DE)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ORACINDO MACHADO À DRA. ROSANE PRATES DE ARAÚJO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VLADIMIR RONALDO CECONELLO AO DR. JAMAL RAMADAN AHMAD	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANDRÉA FAGUNDES TEJADA À DRA. MARIA MARTA DE ARAUJO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 386626/1997.9	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 401721/1997.4	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 431867/1998.9
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO RECHE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DAMIÃO ALMEIDA NASCIMENTO À DRA. RITACLEY LEOTTY	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 386627/1997.2	<b>PROCESSO</b>	: ROMS 407817/1997.5	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 431986/1998.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	<b>RECORRENTE(S)</b>	: AGIPLIQUIGÁS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS DINIZ BANDEIRA MARGUES AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ISAIAS GUALBERTO DOS SANTOS AO DR. FRANCISCO DIAS DE BRITO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MAYÇUN EL KADRI AO DR. ADNAN EL KADRI
<b>PROCESSO</b>	: ROAR 387479/1997.8	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 411568/1997.4	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 432072/1998.8
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	<b>RECORRENTE(S)</b>	: POLIFLEX DA BAHIA S.A. - COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
<b>RECORRIDO(S)</b>	: REGINA LÚCIA PONTES AO DR. JEFFERSON PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GILBERTO MACHADO BAHIA AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELEZENITA SANTOS À DRA. MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
<b>PROCESSO</b>	: ROAR 387515/1997.1	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 412715/1997.6	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 432824/1998.6
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - CECON
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO AO DR. JOSÉ ROBERTO GALLI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTONIO CLARET DE ALMEIDA BASQUES À DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS NELSON DO NASCIMENTO À DRA. RITACLEY LEOTTY
<b>PROCESSO</b>	: RR 388620/1997.0	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 413113/1997.4	<b>PROCESSO</b>	: RR 434509/1998.1
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL E JOSÉ PAULO SAMPAIO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IGUATU	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS AO DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO E AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. À DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANIBAL ANDRADE MAGALHÃES E OUTROS AO DR. ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR 413334/1997.8		
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL		
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: GILBERTO ALBERNAZ MACHADO AO DR. JORGE COUTO DE CARVALHO		
		<b>PROCESSO</b>	: ROMS 413509/1997.3		
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ ODAIR DE OLIVEIRA AO DR. SIDNEY ROMÃO		



<b>PROCESSO</b>	: AR 436112/1998.1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 453632/1998.3	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 469358/1998.3
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FORD BRASIL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A. À DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LEON	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RAFAEL ANHAS AO DR. ADEMAR NYIKOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OSWALDO GONÇALVES AO DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR 438107/1998.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 455597/1998.6	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 471451/1998.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SPORT CLUB INTERNACIONAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS ALEXANDRE LEAL FERREIRA AO DR. LUIZ FIGUEIREDO FERNANDES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTONIO MOURA (ESPÓLIO DE) À DRA. ZEILA LEMOS MASCARENHAS CHAUL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TEREZINHA FERREIRA DA CRUZ AO DR. CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 440944/1998.5	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 456463/1998.9	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 471721/1998.2
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA EDINEUDA SILVA DE ALMEIDA AO DR. ANTÔNIO ROSELLA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ LUIZ DE ABREU AO DR. DYONÍSIO PEGORARI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADALGIZA DA SILVA NEVES E OUTROS AO DR. LAVOISIER ARNOUD
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 442285/1998.1	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 456923/1998.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 472408/1998.9
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSIEL DE OLIVEIRA LIMA AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROSÉLIA DE SOUZA LÉAL E OUTROS AO DR. MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DO CARMO RABELO AO DR. ANTÔNIO ROSELLA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 443078/1998.3	<b>PROCESSO</b>	: RR 457977/1998.1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 473461/1998.7
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. (INCORPORADA PELA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA - EM LIQUIDAÇÃO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: RAUF CARVALHO SABBAG AO DR. JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NELCY RODRIGUES COSTA AO DR. DARCILO DE MIRANDA FILHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 443199/1998.1	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 458265/1998.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 475930/1998.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EATON LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: WOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SUETÔNIO GOMES DA SILVA AO DR. WILSON DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JÚLIO SACCÁ FILHO À DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JEANN SIDERATOS AO DR. FERDINANDO COSMO CREDITO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 445237/1998.5	<b>PROCESSO</b>	: RR 459318/1998.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 477804/1998.8
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DJALMA PAZ DE ARAÚJO E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALMIRO ALVES DA SILVA E OUTROS AO DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOCILÉ LUCAS XAVIER E OUTROS À DRA. LUIZA ÁUREA JATAÍ CASTELO SILVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 445255/1998.7	<b>PROCESSO</b>	: RR 459574/1998.1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 477845/1998.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MANOEL ANTÔNIO PEREIRA LAPA E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA AO DR. SIDNEY GARCIA DE GOES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VIRGÍLIO ESTEVAM E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA AOS DRS. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA E JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF AO PROCURADOR DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 445489/1998.6	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 461762/1998.7	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 477848/1998.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	<b>RECORRENTE(S)</b>	: WALTER COUTINHO MAGALHÃES E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CELSO SOARES DA COSTA AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ÁLVARO MÁXIMO MARTINS E OUTROS AOS RECORRIDOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF AO PROCURADOR DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: ROMS 445950/1998.7	<b>PROCESSO</b>	: RR 463352/1998.3	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 479199/1998.1
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO PARÁ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: NATAL FRANÇA À DRA. SANDRA MÁRCIA C. TORRES DAS NEVES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO GARCIA DA SILVA E OUTROS AO DR. EDILBERTO DE SOUZA MATOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 447297/1998.5	<b>PROCESSO</b>	: RR 463813/1998.6	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 479200/1998.3
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CITIBANK N. A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: AMARO RUBENS CHAGAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FLÁVIO ROBERTO ALVES TEIXEIRA E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCELO RICARDO DA SILVA DOURADO AO DR. SÉRGIO GALVÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ AO DR. ROGÉRIO AVELAR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF À DRA. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 447369/1998.4	<b>PROCESSO</b>	: RR 463851/1998.7	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 481459/1998.6
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PEDRO GUILIOLO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO LOPES TERRÃO AO DR. ANTÔNIO ROSELLA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PRODOME QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA. AO DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALCEU FORTUNATO E OUTROS AOS RECORRIDOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 447823/1998.1	<b>PROCESSO</b>	: RR 464790/1998.2	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 481511/1998.4
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ALCOA ALUMINIO DO NORDESTE S.A. - ALCANOR
<b>RECORRIDO(S)</b>	: RONALDO COSTA ALVES AO DR. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EUDES PAULO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AOS DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E GUSTAVO ANDRE CRUZ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROMEU FERREIRA CORRÊA AO DR. WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 451064/1998.9	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAG 465824/1998.7	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 482890/1998.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO DOM MANOEL LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTONIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS AO DR. NELSON CÂMARA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ÂNGELO DE CASTRO D'ÁVILA E OUTROS AO DR. TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DORIVAL GOMES DE OLIVEIRA À DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 451941/1998.8	<b>PROCESSO</b>	: RR 46790/1998.2	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 484236/1998.4
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CLÓVIS ZALAF	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EUDES PAULO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AOS DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E GUSTAVO ANDRE CRUZ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ÉDSON DOS SANTOS AO DR. NILTON CORREIA
<b>PROCESSO</b>	: ROMS 453045/1998.6	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAS 468036/1998.4	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 484659/1998.6
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE COROATÁ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ARIVALDO PIRES FERNANDES E OUTRO À DRA. SANDRA MÁRCIA C. TORRES DAS NEVES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA LUZ E OUTROS AO DR. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ ALONSO DE OLIVEIRA E OUTROS AOS RECORRIDOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 453443/1998.0	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 468186/1998.2		
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
<b>RECORRIDO(S)</b>	: IVONETE DA SILVA CARLOS E OUTRA ÀS RECORRIDAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: HERONDINA DE CARVALHO LIMA E OUTRA AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA		



<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 48458/1998.3 : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : DORIVAL FERREIRA DE CARVALHO À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 498852/1998.4 : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA : SIDNEY TORRES VIEIRA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 51166/1998.0 : ISIS SANTOS SALES E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL À RECORRIDA
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 485204/1998.0 : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO : CLEUSA DOS SANTOS MELO AO DR. ANTÔNIO ROSELLA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 502796/1998.6 : ORLÂNDIA DE OLIVEIRA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AC 511487/1998.0 : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR : ELISABETE DA SILVA AO DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROMS 486155/1998.7 : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICHÍ BASSO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 503078/1998.2 : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA : ISALTINO DE CASTRO MACEDO AO DR. GERALDO HASSAN	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 511731/1998.1 : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ : PAULO LIMA PEREIRA E OUTROS AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 486183/1998.3 : FLORACY MARIA BRITO LEDA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : AO PROCURADOR DR. ANTONIO GERCINO CARNEIRO DE ALMEIDA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 503216/1998.9 : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. : JACKSON JORGE PARDINI E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 513442/1998.6 : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : LUIS JORGE FREITAS FACCHINETI AO DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RC 486188/1998.1 : PATRÍCIA REGINA VIEIRA DE MORAES E OUTRAS : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE : À PROCURADORA DRA. CLEIDE HELENA F. DA SILVA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 504397/1998.0 : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A E OUTRA : JAIR CARLOS TEIXEIRA FILHO AO DR. CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 514210/1998.0 : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAC 486194/1998.1 : UNIÃO FEDERAL : LUIZ XAVIER AO RECORRIDO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 504536/1998.0 : ANTÔNIO ALVES DE SOUSA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 516121/1998.6 : DANILO MONTEIRO E OUTROS : DISTRITO FEDERAL AO DR. FERNANDO CUNHA JUNIOR
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 486766/1998.8 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO ) : FRANCISCO FÉLIX CABRAL AO RECORRIDO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 505168/1998.6 : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF : ERASMO JOSÉ DE ALMEIDA E OUTROS AO DR. HUMBERTO MENDES DOS ANJOS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 516767/1998.9 : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. : ELIZABETH LEITÃO MARINHO AO DR. ADAIL DE SOUSA CARNEIRO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 489102/1998.2 : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL : SERGIO GUALBERTO DE OLIVEIRA FLORES AO RECORRIDO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 505266/1998.4 : JOSÉ ARAÚJO DANTAS FILHO : GERDAU S.A. : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 519144/1998.5 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO, INCORPORADORA DA FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.) : MARIA DAS DORES PEREIRA PINTO AO DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 489631/1998.0 : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA : OLÉCIA LUISA PLAHTYN AO DR. JOÃO CARLOS GELASKO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 506814/1998.3 : CARLOS JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL AO DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 519594/1998.0 : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO : GENILDA BISPO FERREIRA AO DR. ANTÔNIO ROSELLA
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 491200/1998.7 : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 506823/1998.4 : ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA E OUTROS : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU À DRA. JOANA D'ARC DE ARAÚJO SOUTO DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 521728/1998.0 : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD : RAIMUNDO DE MATOS COSTA AO RECORRIDO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 492664/1998.7 : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. : LUIZ CARLOS VIEIRA À DRA. SANDRA MARIA DE HIPOLITO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 507498/1998.9 : CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL À DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 522845/1998.0 : REPÚBLICA DE PORTUGAL : FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES SOUZA AO DR. AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 493040/1998.7 : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : PAULO COSTA MELO AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 508830/1998.0 : LÚCIA MARGARIDA ALHEIRO DA SILVA ROSA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 524554/1998.7 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : JOAQUIM AUGUSTO NAHAS À DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 493122/1998.0 : ANDERSON CLAYTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. : ELENIR FIGUEIREDO À RECORRIDA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 508837/1998.6 : LIANA HADDAD MONTEIRO DE CASTRO E OUTRAS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF À PROCURADORA DRA. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 524961/1998.2 : UNIÃO FEDERAL : CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA E OUTROS AO DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 495524/1998.2 : UNIÃO FEDERAL : REGINA MACHADO DA SILVEIRA E OUTROS À DRA. ANTONIA TELMA SILVA MALTA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 509498/1998.1 : BR BANCO MERCANTIL S.A. : ANTÔNIO CLEMENTINO DA SILVA FILHO AO DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 525118/1999.5 : UNIÃO FEDERAL : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF / CE À DRA. FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 495642/1998.0 : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS : BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 511145/1998.8 : ANTÔNIO TARCÍZIO GUSMAN FERREIRA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL À RECORRIDA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 526144/1999.0 : ASSOCIAÇÃO ALUMNI : ORLANDO PEREIRA ALBUQUERQUE AO DR. ADILSO DA SILVA MACHADO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 496747/1998.0 : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A. : GEORTHON NASCIMENTO REZENDE AO DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 51166/1998.0 : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA : SIDNEY TORRES VIEIRA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 526260/1999.0 : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS) : IRACEMA RODRIGUES DE SOUZA À RECORRIDA
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 498785/1998.3 : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. : CALIXTO DE OLIVEIRA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : AOS DRS. NÍVIO DE SOUZA MARQUI'S E JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 498852/1998.4 : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA : SIDNEY TORRES VIEIRA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 511731/1998.1 : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ : PAULO LIMA PEREIRA E OUTROS AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS



<b>PROCESSO</b>	: RR 529175/1999.7	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 538845/1999.2	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 549331/1999.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SELMA SALETE FERREIRA DA SILVA E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SHEILA MARIA GOMES LEÃO À DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARMEN CELESTE MELO OLIVEIRA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 529847/1999.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 541525/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 551315/1999.1
<b>RECORRENTE(S)</b>	: PEDRO ALEXANDRE DOBBIN	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALFONSO JIMENEZ MENDEZ À DRA. JOSEFINA MARIA DE SANTANA
<b>PROCESSO</b>	: RR 530105/1999.5	<b>PROCESSO</b>	: ROMS 541671/1999.3	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 551585/1999.4
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>RECORRIDO(S)</b>	: AMILTON SERVULO DANTAS AO DR. DIÓGENES NETO DE SOUZA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RUTE BISPO DE SOUZA À RECORRIDA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALBERTO GONÇALVES VIEIRA FILHO E OUTROS À DRA. ELIANE CONDE PEIXOTO DA COSTA NETO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 530871/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAG 542051/1999.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 552667/1999.4
<b>RECORRENTE(S)</b>	: GERHARD WALTER PETERS E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CONCEIÇÃO DIVINA LOURENÇO AO DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADEMIR GOMES DO CARMO AO DR. SALATIEL R. BATISTA FILHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 530965/1999.6	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 542776/1999.3	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 553102/1999.8
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JANE SUELY PINTO RIBEIRO E OUTROS AOS RECORRIDOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA AO DR. JEANE D'ARC BERNARDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDMAR CHAVES DE ALBUQUERQUE AO RECORRIDO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 532768/1999.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 544332/1999.1	<b>PROCESSO</b>	: RR 553541/1999.4
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: VEGA SOPAVE S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCO ANTÔNIO IANI E OUTRO AO DR. EMERSON VIEIRA DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADERALDO PEREZ MARTINS AO DR. RICARDO JOSÉ BELLEM	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ
<b>PROCESSO</b>	: ROMS 534434/1999.7	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 545242/1999.7		AO DR. OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 554375/1999.8
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FLÁVIO HEBERLE JÚNIOR À DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHÄUS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS AO DR. EMERSON SAID SALOMÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TTC - TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 534493/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 545424/1999.6	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO JOSÉ DA FONSECA AO DR. RODRIGO R. DA LIMA BORGES
<b>RECORRENTE(S)</b>	: EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 554378/1999.9
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ COELHO DE MESQUITA AO DR. ORLANDO ALVES BESERRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DEJAIR INÁCIO DA CUNHA AO DR. GERCY DOS SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 534714/1999.4	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 545550/1999.0	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ ALVES AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 554956/1999.5
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JUAREZ DIAS BARBOSA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SEBASTIÃO COUTINHO AO DR. GERCY DOS SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 534716/1999.1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 545552/1999.8	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO DE ALMEIDA FILHO E OUTRO À DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 555917/1999.7
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DALZEIR PINTO RIBEIRO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS AO DR. SAMUEL LEITE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DOW QUÍMICA S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 534717/1999.5	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 545597/1999.4	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AMADEU DOS SANTOS E OUTROS AO DR. FELIPE VITAL DOS SANTOS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RODC 555982/1999.0
<b>RECORRIDO(S)</b>	: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA PRIMO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALTAIR DA PAZ VIEIRA E OUTROS AO DR. RONALDO BRETAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 534948/1999.3	<b>PROCESSO</b>	: ROMS 545712/1999.0	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL DO PARANÁ AO DR. JOÃO CARLOS REQUIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	<b>PROCESSO</b>	: RR 555997/1999.3
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROBERTO DE FREITAS AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARMERINDO MAIA ALENCAR PAIXÃO E OUTROS AOS RECORRIDOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 535894/1999.2	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 545753/1999.2	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MILTON MATOS DE MENEZES AO DR. NATAL CARLOS DA ROCHA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 556768/1999.9
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA AO DR. ORLANDO ALVES BESERRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CÉSAR LUIZ NUNES E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. AOS DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 537038/1999.9	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 546173/1999.5	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ABÍLIO DE SOUZA SUCUPIRA E OUTROS AO DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: LOJAS ESMERALDA LTDA. E OUTRO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 556801/1999.1
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ CARLOS DE AVELAR À DRA. ANADIR RODRIGUES DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE FORTALEZA AO DR. CHARLES MAIA MENDONÇA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>PROCESSO</b>	: ROAR 537672/1999.8	<b>PROCESSO</b>	: ROMS 546175/1999.2	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELISA MARIA SEIFRITZ E OUTROS AO DR. AMARILDO MACIEL MARTINS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA NEUMA SILVA PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: ROAC 557503/1999.9
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTONIO GIACOMO RUOZO E OUTRO À DRA. SILVIA HELENA DE TOLEDO SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. À DRA. VERA LÚCIA GILA PIEDADE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ADILSON VAZ DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: RR 537791/1999.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 546525/1999.1	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO LOPES DE SOUZA (ESPÓLIO DE) À DRA. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ LUIZ TEODORO AO DR. CRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 557553/1999.1
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR 547908/1999.1	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: FORD BRASIL LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARGARIDA MARIA SARAIVA MOTA E OUTROS AO DR. RODOLFO SEVERINO VALENTIM
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDUARDO BATAGELI AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR		
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR 547951/1999.9		
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.		
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO FERREIRA DE ALMEIDA AO DR. JOÃO FERREIRA		



<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 558683/1999.7 UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS) MARIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS ÁVILA DA SILVA AO DR. MARCO ANDRÉ BARBOSA SUAREZ	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AR 567283/1999.6 UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA ANTÔNIO SEVERINO MUNIZ E OUTROS À DRA. LUCÉLIA B. LOPES MACHADO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 574476/1999.1 MARIA VILANI OLIVEIRA LIMA E OUTROS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. DANIELA G. DE CAMARGO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFAR 559042/1999.9 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ALDEMIZIO MENDONÇA DE BRITO AO RECORRIDO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 567507/1999.0 COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A. EUSTÁQUIO NEVES GANDRA AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 574648/1999.6 UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA. KOJI YAMAGATA AO DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 559152/1999.9 JOSÉ PAULO DE BARROS MOREIRA JÚNIOR BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 567546/1999.5 TEKSID DO BRASIL LTDA. JOSÉ PRUDÊNCIO SANTANA AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 575562/1999.4 FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. SÔNIA DE JESUS PIRES AO DR. ELI ALVES DA SILVA
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 560388/1999.5 FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO VIVIANE ROSSI MARAJÓ GEROLIN AO DR. MARCELO ALEGRIA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 568259/1999.0 VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. ADEILDO ROBERTO DA SILVA E OUTROS AO DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 576355/1999.6 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS JORGE DAVI CASTANHEIRO AMORIM AO DR. HELIONAR MADEIRA DE MACEDO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 561683/1999.0 RHODIA FARMA LTDA. MIGUEL OSÓRIO SILVEIRA À DRA. LADY DA SILVA CALVETE	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 568609/1999.0 BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA FRANCISCO ACCIOLY MEIRELLES E OUTROS AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 576462/1999.5 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. MANOEL MARCOS MONACHESI AO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 561752/1999.8 ANÍBAL LOURENÇO DA SILVA E OUTROS DISTRITO FEDERAL AO PROCURADOR DR. LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 569774/1999.5 COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD RAIMUNDO DE OLIVEIRA REIS FILHO AO DR. ELIAS DA SILVA DINIZ	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 577264/1999.8 BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. LEOSNI DE OLIVEIRA AO DR. NESTOR APARECIDO MALVEZZI
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 562879/1999.4 UNIÃO FEDERAL LUIZ FERNANDO PÂNICO E OUTROS AO DR. NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 569825/1999.1 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. MAURÍLIO FERREIRA AO DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 577274/1999.2 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA CRUZ E OUTRA; E MARIA SEBASTIANA GOMES MOTA AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 562934/1999.3 CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTROS CRISTINA MARCOS DE MOURA AO DR. JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 570096/1999.3 CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP RAYMUNDO JORGE FRANCO E OUTROS AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 579728/1999.4 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS AO DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 563089/1999.1 SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO HÉLIO PEDRO DE ALCÂNTARA FILHO AO DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 570169/1999.6 FLORESTAS RIO DOCE S.A. ILTA MARIA DOS SANTOS AO DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 579737/1999.5 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS JOÃO CLIMACO DA SILVA AO RECORRIDO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 563336/1999.4 COMPANHIA AGRÍCOLA PONTONOVENSE LUIZ GONZAGA ROSA AO DR. MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFAR 571168/1999.9 UNIÃO FEDERAL ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS AO DR. BENEDITO OLIVEIRA BRAÚNA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 580245/1999.5 ITASIDER - USINA SIDERÚRGICA ITAMINAS S.A. GERALDO VICENTE TIBURCIO, GETRAN - GERAIS TRANSPORTES S.A. E ITAMINA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. AOS DRS. JOÃO CARLOS DA SILVA E GERALDO PEREIRA
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 563446/1999.4 FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE JOÃO OTÁVIO FELÍCIO AO DR. JOÃO OTÁVIO FELÍCIO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 571872/1999.0 FRANCISCO DOS SANTOS ALVES E OUTRO UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 580714/1999.5 BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) MARIA ELISABETH DOS SANTOS MARTINS AO DR. ALFREDO LUIZ ALVES
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 563850/1999.9 UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) GENTIL RIBEIRO DA SILVA FILHO AO DR. PEDRO BEZERRA DE MENEZES	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 572402/1999.2 TEKSID DO BRASIL LTDA. ALEX VALADARES FERREIRA AO DR. JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 580977/1999.4 FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE EVELYNE PEREIRA MERLINE À DRA. SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G. DE PAULA
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 564578/1999.7 UNIÃO FEDERAL EROTILDES MARIA ROCHA PRACIANO E OUTROS AO DR. EMERSON MAIA DAMASCENO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 573705/1999.6 MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL JOB TERTULIANO À DRA. ALCIONE ROBERTO TOSCAN	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 580995/1999.8 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. LUIZ HUMBERTO TEIXEIRA DA SILVA AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 564598/1999.6 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 573774/1999.4 TEKSID DO BRASIL LTDA. MARCOS ANTÔNIO MANOEL AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 581383/1999.8 GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. GENTIL GOMES DOS SANTOS À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 565191/1999.5 CIPESA ENGENHARIA S.A. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA À DRA. JACIARA VALADARES	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 573794/1999.3 TEKSID DO BRASIL LTDA. ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS À DRA. ADRIANA DE FATIMA MEIRELES	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 582300/1999.7 COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD ABDALA RODRIGUES GOMES AO DR. RONIE PETERSON SANT'ANA
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 566757/1999.8 VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. MARCOS ANTÔNIO MARQUES À DRA. IVONETI LOPES RODRIGUES	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 573965/1999.4 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. FERNANDO LOPES DA SILVA E OUTRO AO DR. GERCY DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 582423/1999.2 COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP NILSON CARLOS VIANA E OUTROS À DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)		<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 574020/1999.5 TEKSID DO BRASIL LTDA. MÁRIO LUIZ SANTANA AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES		



<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 582664/1999.5	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 589472/1999.6	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 595451/1999.5
<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO CEARÁ
<b>RECORRIDO(S)</b>	: WILMAR FERREIRA RESENDE E OUTROS AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FLÁVIO VARGAS DE SOUZA AO DR. LUIZ ROTTENFUSSER	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA MOEMA CARNEIRO GUILHON E OUTRO AO DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 582666/1999.2	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 589817/1999.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 595875/1999.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>RECORRIDO(S)</b>	: WALDENIS SILVA DE CASSIO AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GEMILSON GIL GOMES AO DR. MARCOS ULISSES FRANÇA DE ANDRADE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO CARLOS BATISTA E OUTROS À DRA. MARIA LÚCIA D. DUARTE SACLLOTTO
<b>PROCESSO</b>	: RR 582902/1999.7	<b>PROCESSO</b>	: RR 589972/1999.3	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 597755/1999.9
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOCIMAR HONÓRIO À DRA. ARISTEA GONCALVES ACIOLY	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELIZETE FERREIRA BRITO À DRA. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÉRGIO LUIZ GOMES (ESPÓLIO DE) AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
<b>PROCESSO</b>	: AC 583056/1999.1	<b>PROCESSO</b>	: RR 589974/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 597757/1999.6
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRAPORT AO DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DE JESUS BARROS DA SILVA AO DR. PAULO FRANCISCO BEZERRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MURILO DE MATOS FRANÇA AO DR. EMERSON SAID SALOMÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 583191/1999.7	<b>PROCESSO</b>	: RR 590884/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 597818/1999.7
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ MAURÍCIO MENDES AO DR. WILSON DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JORGE JOSÉ DA SILVEIRA AO DR. JORGE BERG DE MENDONÇA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL AO DR. ALBERTO BOTELHO MENDES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 583777/1999.2	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 593331/1999.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 597830/1999.7
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BMC S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SELMA BELTRÃO GOMES DE SOUZA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SHEYLA ROCHWERGER
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ CAROLINO FILHO AO DR. HUMBERTO JOSÉ LEBBOLO MENDES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NANJI DA PIEDADE LOMMEZ DE PAULA E MASS EMPREENDIMENTOS LTDA. AO DR. JOSÉ CARLOS PEIXOTO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 584089/1999.2	<b>PROCESSO</b>	: AC 593397/1999.7	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 598087/1999.8
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO BARBOSA E OUTROS AO DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JARBAS JOSÉ MARCELINO AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCELO LUÍS DOS SANTOS E OUTRO AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 584467/1999.8	<b>PROCESSO</b>	: RR 593522/1999.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 598184/1999.2
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADEMÁRIO RIBEIRO BORGES E OUTROS AO DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ARLINDA MARIA FARIAS ALVES E OUTROS AO DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDSON PEDERNEIRAS DOS SANTOS À DRA. REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 584779/1999.6	<b>PROCESSO</b>	: RR 594089/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: RR 599228/1999.1
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DN'R	<b>RECORRENTE(S)</b>	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO COUTINHO FERREIRA AO DR. JOSÉ ALBERTO BARBOSA DIAS DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: WAGNER DE LIMA VANNI AO DR. BENEDITO APARECIDO ALVES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AMILTON ELIAS ADRIANO AO DR. ÉLIO AVELINO DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 585069/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 594211/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 600005/1999.6
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FRIGOPRIMUS FRIGORÍFICO PRIMUS LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO CARLOS DA SILVA AO DR. ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALTAMIRO FRANCISCO FERNANDES AO DR. RENATO SANTANA VIEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÉRGIO SILVEIRA MARSON AO DR. JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS
<b>PROCESSO</b>	: ROAR 585150/1999.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 594441/1999.4	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 600081/1999.8
<b>RECORRENTE(S)</b>	: HELOISA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ANA ANGÉLICA PAIVA FIGUEIREDO E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROGÉRIO DOS SANTOS À DRA. SÔNIA LAGE MARTINS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 585550/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 595082/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 600172/1999.2
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO SAFRA S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ORIOVALDO CASTIGLIONI VIANA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANA LÚCIA ARANHA RIO BRANCO AO DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SIMONE ALVES DA SILVA AO DR. OTAVIO CRISTIANO T MOCARZEL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. E PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AOS DRS. MIRIAM MORAES FEIJÓ E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 587004/1999.7	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 595203/1999.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 600382/1999.8
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS AO DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VALDECIR BENEDITO BRUGNEROTO À DRA. CLEÓPATRA FERNANDES VRECHIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ APARECIDO CORRÊA DA CRUZ AO DR. GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 587052/1999.2	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 595305/1999.1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 600426/1999.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALEXANDRE DIAS DE CARVALHO À DRA. SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHÃES MARTINS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ RICARDO DE SOUZA LACERDA AO DR. MAGUI PARENTONI MARTINS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ ANTÔNIO VIDEIRA AO DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 587107/1999.3	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 595386/1999.1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 600513/1999.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDSON NEVES DE JESUS AO DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO RENATO FERNANDES BEIRÓ E OUTROS À DRA. MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO PRADO DE CARVALHO À DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 587497/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 595419/1999.6	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 601234/1999.3
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CLEONICE MUNIZ DE OLIVEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: WALBER DE MELO MOURA AO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROSÂNGELA TEIXEIRA DE SOUZA À DRA. CLÁUDIA AMÉLIA NOGUEIRA DE ANDRADE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR À DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO





<b>PROCESSO</b> : AIRR 601518/1999.5	<b>PROCESSO</b> : AIRR 604385/1999.4	<b>PROCESSO</b> : AR 610607/1999.3
<b>RECORRENTE(S)</b> : TEKSID DO BRASIL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP	<b>RECORRENTE(S)</b> : RUBENS DE SOUZA MORENO
<b>RECORRIDO(S)</b> : ALDENIR FERREIRA PESSOA À DRA. MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO DE CAMARGOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA AMÉLIA RIBEIRO DA MOTA E OUTROS AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRAS AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b> : AIRR 601597/1999.8	<b>PROCESSO</b> : AIRR 604412/1999.7	<b>PROCESSO</b> : AIRR 611623/1999.4
<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : O ESTADO DE SÃO PAULO
<b>RECORRIDO(S)</b> : CARLOS ROBERTO MECER AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ MARIANO DE ALMEIDA FILHO AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	<b>RECORRIDO(S)</b> : EULÁLIA MARCELINO BATINGA AO DR. OSCAR AMARAL FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR 601671/1999.2	<b>PROCESSO</b> : AIRR 604674/1999.2	<b>PROCESSO</b> : AIRR 611628/1999.2
<b>RECORRENTE(S)</b> : ERCÍLIO FÁRIA TRANJAN	<b>RECORRENTE(S)</b> : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCÓOL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b> : MPM LINTAS COMUNICAÇÕES LTDA. À DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ	<b>RECORRIDO(S)</b> : LUIZ OSÓRIO PRAZERES DE ANDRADE SILVA AO DR. JOSÉ ANTÔNIO ISSA	<b>RECORRIDO(S)</b> : CLAUDINEI NOGUEIRA DE AGUIAR AO DR. JOSÉ GOMES DA COSTA FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR 601795/1999.1	<b>PROCESSO</b> : AIRR 604693/1999.8	<b>PROCESSO</b> : AIRR 611639/1999.0
<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b> : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b> : JUVENAL PEREIRA DA SILVA AO DR. SILVAN ANTÔNIO DO NASCIMENTO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ALICE BARBOSA CABILÓ E OUTROS À DRA. RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA	<b>RECORRIDO(S)</b> : AIRTON DE ARRUDA CASTRO AO DR. JOÃO FERREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR 601812/1999.0	<b>PROCESSO</b> : AIRR 604976/1999.6	<b>PROCESSO</b> : AIRR 611640/1999.2
<b>RECORRENTE(S)</b> : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOAQUIM PIO DA PAZ AO DR. MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : JORGE ALLAN À DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTHOLOTTO	<b>RECORRIDO(S)</b> : DANIEL DE LIMA AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR 601909/1999.6	<b>PROCESSO</b> : AIRR 607376/1999.2	<b>PROCESSO</b> : AIRR 611653/1999.8
<b>RECORRENTE(S)</b> : CLARICE DA SILVA FERNANDES E OUTRAS	<b>RECORRENTE(S)</b> : AELTON DA SILVA LOMBARDI	<b>RECORRENTE(S)</b> : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b> : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	<b>RECORRIDO(S)</b> : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL AO DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA	<b>RECORRIDO(S)</b> : MANOEL OLIVEIRA NETO À DRA. SIMONE CRISTINA GARCIA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR 602157/1999.4	<b>PROCESSO</b> : AIRR 607879/1999.0	<b>PROCESSO</b> : AIRR 611666/1999.3
<b>RECORRENTE(S)</b> : JOÃO LINO DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b> : FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE	<b>RECORRENTE(S)</b> : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RECORRIDO(S)</b> : FERNANDO GAYER GUBERT AO DR. LEANDRO GAYER GUBERT	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ ORLANDO DE SOUZA LIMA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
<b>PROCESSO</b> : AIRR 602171/1999.1	<b>PROCESSO</b> : AIRR 607887/1999.8	<b>PROCESSO</b> : AIRR 611721/1999.2
<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA DE BELÉM DURANS PESSOA À RECORRIDA	<b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCO ROCHA DE ALENCAR AO DR. ANSELMO GOMES RODRIGUES	<b>RECORRIDO(S)</b> : CERVANTES SOARES DE CARVALHO COUTO AO DR. CLÓVIS DE MELLO
<b>PROCESSO</b> : AIRR 602295/1999.0	<b>PROCESSO</b> : AIRR 608149/1999.5	<b>PROCESSO</b> : AIRR 611723/1999.0
<b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA DE LOURDES DE JESUS AO DR. VITAL FARIAS GONÇALVES	<b>RECORRIDO(S)</b> : INILDO DE PAULA LIMA AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	<b>RECORRIDO(S)</b> : MANOEL FRANCISCO DE LOURENÇO AO DR. CLÓVIS DE MELLO
<b>PROCESSO</b> : ROMS 602329/1999.9	<b>PROCESSO</b> : AIRR 609159/1999.6	<b>PROCESSO</b> : AIRR 611827/1999.0
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
<b>RECORRIDO(S)</b> : TEODORA BRAGATO OAKES DE OLIVEIRA AO DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ FRANCISCO MOURA E OUTRO AO DR. AGEU GOMES DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : CÉLIA MARIA SOARES ORIONE AO DR. ONÉSIMO NUNES ROCHA FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR 602516/1999.4	<b>PROCESSO</b> : AIRR 609215/1999.9	<b>PROCESSO</b> : AIRR 612020/1999.7
<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : MARISA LUÍZA DOS SANTOS PIRES	<b>RECORRENTE(S)</b> : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b> : EDUARDO GONÇALVES AO DR. GILMAR PAVESI	<b>RECORRIDO(S)</b> : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOÃO CARLOS DE CARVALHO AO DR. EDSON MAROTTI
<b>PROCESSO</b> : AIRR 602906/1999.1	<b>PROCESSO</b> : AIRR 609264/1999.8	<b>PROCESSO</b> : AIRR 612026/1999.9
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO SANTOS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b> : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b> : TÂNIA LUIZA DOS SANTOS CANTÃO AO DR. DILSON VANZELLI	<b>RECORRIDO(S)</b> : LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS AO DR. JOMAR DE VASSIMON FREITAS	<b>RECORRIDO(S)</b> : MOISÉS ALVES DE SOUZA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
<b>PROCESSO</b> : AIRR 602917/1999.0	<b>PROCESSO</b> : AIRR 609530/1999.6	<b>PROCESSO</b> : AIRR 612110/1999.8
<b>RECORRENTE(S)</b> : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
<b>RECORRIDO(S)</b> : MANOEL LIMA REIS AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : MAURO FERREIRA PORTO À DRA. VALERIA MARIA BATISTA	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARCOS JUVENAL DOS SANTOS AO DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA
<b>PROCESSO</b> : AIRR 603040/1999.5	<b>PROCESSO</b> : AIRR 609665/1999.3	<b>PROCESSO</b> : AIRR 612894/1999.7
<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b> : SEVERINO AMARO DE AMORIM AO DR. AGEU GOMES DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : IZAILDO BEZERRA DE MIRANDA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	<b>RECORRIDO(S)</b> : OSVALDO LUIS CASSOU MELO À DRA. VAYNE VALERA RIALTO
<b>PROCESSO</b> : AIRR 603063/1999.5	<b>PROCESSO</b> : AIRR 609837/1999.8	<b>PROCESSO</b> : AIRR 612904/1999.1
<b>RECORRENTE(S)</b> : INCO NACIONAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : SÍLVIA REGINA RIBEIRO CARBOGIN	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b> : VANDERLEY DA CONCEIÇÃO AO DR. JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARCOS ANTÔNIO COSTA PINTO AO DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA
<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR 603688/1999.5	<b>PROCESSO</b> : AIRR 610142/1999.6	<b>PROCESSO</b> : AIRR 613015/1999.7
<b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -	<b>RECORRENTE(S)</b> : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b> : INSS EYD XAVIER E OUTROS AO DR. EDSON PEREIRA CAMPOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : ILDEU APARICADO DOS SANTOS AO DR. EDISON URBANO MANSUR	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉLIO DE FREITAS SOUZA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
<b>PROCESSO</b> : AIRR 604120/1999.8	<b>PROCESSO</b> : AIRR 610165/1999.6	<b>PROCESSO</b> : ROAR 613146/1999.0
<b>RECORRENTE(S)</b> : TEKSID DO BRASIL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b> : ALESSANDRO GOMES VIEIRA AO DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO	<b>RECORRIDO(S)</b> : CALIXTO DE ALMEIDA E OUTROS AO DR. PAULO JOSÉ DE SOUZA	<b>RECORRIDO(S)</b> : LÍVIO TADEU BIRNFELD À DRA. SANDRA MARIA C. TÓRRES DAS NEYES
<b>PROCESSO</b> : AIRR 604368/1999.6		<b>PROCESSO</b> : RXOFAR 613172/1999.9
<b>RECORRENTE(S)</b> : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO		<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL
<b>RECORRIDO(S)</b> : LUIZ EDMUNDO ALVES MORETO À DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTHOLOTTO		<b>RECORRIDO(S)</b> : DARIO AUGUSTO LINS NETO E OUTROS À DRA. VERA LÚCIA GUEDES MARGALHÃES



<b>PROCESSO</b>	: AIRR 613202/1999.2	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 617176/1999.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 619001/1999.6
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCOS HEBER DA SILVA AO DR. GILBERTO CLÁUDIO HOERLE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS AO DR. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALTAIR DUQUE ESTRADA AO DR. DEJAIR DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 613228/1999.3	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 617316/1999.2	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 619023/1999.2
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: AROLDO CORREA DE MELLO À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FERNANDO ÍTALO COSTA CALHEIROS DE MELO AO DR. ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO ALCINDO DOS SANTOS À DRA. GLÓRIA MÍRIAM MÁXIMO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 613262/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 617350/1999.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 619331/1999.6
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: VERA GOMES LUIZ E OUTROS AO DR. CARLOS BELTRÃO HELLER	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROQUE MARCIANO FILHO E OUTROS AO DR. ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MATHEUS JOVENTINO CORTELETTI AO DR. JOÃO MANOEL FERREIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 613332/1999.1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 617389/1999.5	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 619347/1999.2
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ADEMIR JOSÉ BERTOTTI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTONIO FELIPE DE OLIVEIRA AO DR. ROBSON FREITAS MELO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MC-JU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. À RECORRIDA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 614362/1999.1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 617428/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 619980/1999.8
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL E SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISERF
<b>RECORRIDO(S)</b>	: PEDRO FERREIRA DE MELO AO DR. AGEU GOMES DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ TRIGUEIRO GUIMARÃES AO DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS AO DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 614394/1999.2	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 618284/1999.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 620107/2000.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SILVIO DE CARVALHO MEDELLA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ HELVÉCIO MEIRELES AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY	<b>RECORRIDO(S)</b>	: INONIBRÁS INOCULANTES E FERRO LIGAS NIPO-BRASILEIROS S.A. AO DR. JUNZO KATAYAMA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 614604/1999.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 618342/1999.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 620143/2000.4
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA ALICE DOS SANTOS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DJACIR PEREIRA DA SILVA AO DR. JOSEILTON ESTEVÃO DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AIRTON CASIMIRO DA SILVA AO DR. CLAUDIR MARIANO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR 614635/1999.5	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 618356/1999.7	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 620258/2000.2
<b>RECORRENTE(S)</b>	: AERÓLEO TÁXI AÉREO LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS AO DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTONIO SÉRGIO NASSAR AO DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELISEU GONÇALVES DE BRITO AO DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 615262/1999.2	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 618618/1999.2	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 621323/2000.9
<b>RECORRENTE(S)</b>	: VEGA SOPAVE S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ANTÔNIO SATIS CERQUEIRA SANTOS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDSON SOARES AO DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANDERSON CLÁUDIO SILVEIRA NATIVIDADE AO DR. SÉRGIO DE ALMEIDA ARAÚJO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE DIAS D'AVILA AO DR. MARIVALDO UBALDO DE ALMEIDA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 615378/1999.4	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 618619/1999.6	<b>PROCESSO</b>	: ES 621691/2000.3
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MANOEL LUIZ PRIETO E OUTROS À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCOS VINÍCIUS MARTINS AO DR. ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TV OMEGA LTDA. AO DR. OSWALDO SANT'ANNA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 615392/1999.1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 618653/1999.2	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 621739/2000.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: GRACIANA PEREIRA GOMES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SOLANGE PINTO DE SOUZA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUÍS BALBINO DE LIMA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR À DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 615406/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 618664/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 621775/2000.4
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TERESA DE SOUSA LIMA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOAQUIM PINTO RABELO NETO E OUTRO AO DR. ROBSON FREITAS MELO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO CEZAR VÉRAS AO DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 615470/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 618669/1999.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 622333/2000.3
<b>RECORRENTE(S)</b>	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ABDORAL COUTO DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ÂNGELA MARIA CARCERELLI DE OLIVEIRA FEITOSA E OUTRO AO DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA AO DR. SALEH NIHAD ALAWI
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 615599/1999.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 618755/1999.5	<b>PROCESSO</b>	: ROAA 622567/2000.2
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCA DOS SANTOS FERNANDES AO DR. JOCIL DA SILVA MORAES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ISAÍAS NAZARIO SAMPAIO AO DR. PAULO EDUARDO DE ARAÚJO SABOYA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 616505/1999.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 618759/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 622830/2000.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: RAUL SANTOS GUIMARÃES E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS S.A.)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB AO DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCOS TADEU ALONSO PINTO AO DR. FELIPE SANTA CRUZ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCA CAMPOS FERREIRA AO DR. JOSÉ ALEXANDRE DO ROSÁRIO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 616509/1999.3	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 618806/1999.1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 622964/2000.3
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ORLANDO ROSA PEREIRA AO DR. UBIRATAN BATISTA PEDROSO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL AO DR. SANDRO LUIZ FERNANDES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALEXANDRE ALVES AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 616574/1999.7				
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.				
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALFREDO MOREIRA LELIS E OUTROS AO DR. HELMAR LOPARDI MENDES				
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 616589/1999.0				
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.				
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SEBASTIÃO DOS REIS COSTA AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO				
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 617175/1999.5				
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)				
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ENY SOUZA BARROS DO AMARAL AO DR. CARLOS BELTRÃO HELLER				



<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 622968/2000.8 : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 627616/2000.3 : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO : VLADIMIR LUIZ DOS SANTOS À DRA. MARIA TEREZA SCHURKIM	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 633436/2000.3 : RIOCOP - COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS : JOSÉ NELSON CARDOSO AO DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 624402/2000.4 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA : NORBERTO TADEU DE OLIVEIRA AO DR. ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 628088/2000.6 : BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S.A. - BMC : MAURO AMBRÓSIO (ESPÓLIO DE) AO DR. DECIO PEREIRA DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 633446/2000.8 : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : MARY ANNE JAQUES GONÇALVES E BANCO BANDEIRANTES S. A. AO DR. WALTER MARTINS DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 624738/2000.6 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : GERALDO ÁVILA DOS SANTOS À DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 628121/2000.9 : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE : JOSÉ FERNANDES NAVARRO AO DR. VANDER BERNARDO GAETA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 633575/2000.3 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : JONAS FERNANDES DE AQUINO AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 624756/2000.8 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : HÉLIO SEVERINO DE CASTRO À DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 628287/2000.3 : MUNICÍPIO DE OSASCO : MARIA ELISABETE BORGES OLÍMPIO AO DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 633759/2000.0 : SEBASTIANA GONÇALVES DA SILVA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 624772/2000.2 : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : ELIAS DE ALMEIDA DIAS AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 628347/2000.0 : ILMA MARIA SILVA : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI À DRA. IZABEL BATISTA URPIA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 633788/2000.0 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : MANOEL SEVERINO DA SILVA AO DR. AGEU GOMES DA SILVA
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 624848/2000.6 : UNIÃO FEDERAL : ROLDÃO DE OLIVEIRA SABINO AO DR. BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AC 629179/2000.7 : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES : JUAREZ RODRIGUES DE BARROS AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 633797/2000.0 : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. : EVERALDO ARCANJO DOS SANTOS E OUTRO AOS RECORRIDOS
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 624849/2000.0 : UNIÃO FEDERAL : HELOÍSA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS AO DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 630127/2000.7 : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : NOELIA DE POLLO AO DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 633878/2000.0 : OLÍVIA ÚRSULA MIRANDA LEAL E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 624850/2000.1 : UNIÃO FEDERAL : JOAQUIM ALENCAR AO DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 630209/2000.0 : EUFRASIO ALIRIO DE SANTANA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 633884/2000.0 : ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 624851/2000.5 : UNIÃO FEDERAL : JOÃO LEITE DE OLIVEIRA AO DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 630211/2000.6 : JOSÉ MATOS MARTINS : DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA AO PROCURADOR DR. LUIZ DE SOUZA CUNHA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 633886/2000.8 : MARISA MONTEIRO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 625945/2000.7 : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) : IRENE SEMCZUK E OUTROS AO DR. DONATO ANTÔNIO DE FARIAS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 630494/2000.4 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA AO DR. AGEU GOMES DA SILVA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 634162/2000.2 : DOMINGOS EVANGELISTA DUARTE DA SILVA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 625946/2000.0 : IRENE SEMCZUK E OUTROS : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) : AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 631532/2000.1 : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. : JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 634163/2000.6 : ANTONIO FIEL DOS SANTOS E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 626034/2000.6 : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : MARCELO MARTÍNEZ FELÍCIO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 631645/2000.2 : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : LUIZ FERNANDO AMARAL RAMOS À DRA. WAGNA BIGÃO DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 634165/2000.3 : ELOI TEODORO DE FREITAS E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 626145/2000.0 : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : JOELMA SOUZA LIMA DE ANDRADE AO DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 631690/2000.7 : ADAÍLTON ANACLETO DE JESUS E OUTROS : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 634175/2000.8 : ELAINE VIEIRA PASSOS ARRUSSEL E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 626168/2000.0 : SÔNIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA : UNIÃO FEDERAL : AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 631721/2000.4 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : SEBASTIÃO PASSOS À DRA. MARIA AÚXILIADORA PINTO ARMANDO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 634242/2000.9 : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : RITA DE CÁSSIA ALVES GÓUVEA AO DR. JORGE BERG DE MENDONÇA
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 626454/2000.7 : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : MÁRCIO GONÇALVES PEREIRA AO DR. VÂNIA DUARTE VIEIRA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 631910/2000.7 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : EDVALDO ALVES PEREIRA AO DR. JACKSON DE MORAES JATOBÁ	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 634354/2000.6 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : MARIA OZÉLIA DA GAMA NOGUEIRA AO DR. ANTÔNIO EDUARDO DE FRANÇA FERRAZ
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 626822/2000.8 : ROSA GOMES DE SOUSA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) : AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 631923/2000.2 : PIRELLI CABOS S.A. : JOÃO SIMÃO DIAS À DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 634491/2000.9 : WATERCIDES MOACIR SANTANA : TARRAF, FILHOS & COMPANHIA LTDA. : AO DR. CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 626827/2000.6 : CARMEN DARLENE NERES G. FARIAS E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 633316/2000.9 : GERSON DE SÁ BARRETO E OUTRO : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF AO DR. LYCURGO LEITE NETO		
		<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 633328/2000.0 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : SOLANGE GUERRA DA SILVEIRA AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO		



<b>PROCESSO</b>	: AIRR 634591/2000.4	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648506/2000.4	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 658901/2000.5
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARCOS CÉSAR LUZ ALVES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT À DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO MANOEL DOS SANTOS AO DR. AGEU GOMES DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EURICO COIMBRA À DRA. NICE MACHADO VALLIM ELIAS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 634594/2000.5	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648509/2000.5	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 658905/2000.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA DA CRUZ MARREIROS DE ARAÚJO E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF À PROCURADORA DRA. DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCELO ANDERSON MORENO AO DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AUGUSTINHO PEREIRA. (ESPÓLIO DE) AO DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 634633/2000.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648515/2000.5	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 658906/2000.3
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SANDOVAL SILVA SANTOS AO DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: IVANILZA PEREIRA DE LIMA AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ISMAEL SEBASTIÃO DO NASCIMENTO AO DR. SANDRO GUIMARÃES SÁ
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 635588/2000.1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648518/2000.6	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 658914/2000.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: NELSON PORTELA DE OLIVEIRA AO DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ SALES DE LIMA AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EVANDIR RODRIGUES DE MATOS AO DR. ZAUQUE S. MACHADO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 636185/2000.5	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648519/2000.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 658919/2000.9
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ DARCI DE LIMA AO DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSENILSON LINS DE MELO AO DR. AGEU GOMES DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO PEDRO BETIM DO PRADO AO DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 636310/2000.6	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648520/2000.1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 661190/2000.1
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ÉRICO JOSÉ DE MENEZES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI À DRA. IZABEL BATISTA URPIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ GONZAGA MARQUES FERREIRA AO DR. AGEU GOMES DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 638007/2000.3	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648521/2000.5	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 663609/2000.3
<b>RECORRENTE(S)</b>	: POLICLÍNICA DE BOTAFOGO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÔNIA MARIA ALVES LEITE AO DR. MAURO ARKADER	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UBIRAJARA JOSÉ DOS RAMOS AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA AO DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 638038/2000.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648786/2000.1	<b>PROCESSO</b>	: ROAA 670644/2000.1
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FERNANDO GOMES DA COSTA AO DR. ROBERTO GARCIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ MARIA RECO E OUTROS AO DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICHIBASSO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 639106/2000.1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648832/2000.0	<b>PROCESSO</b>	: ROAA 675582/2000.9
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ARISTEU RAMOS BERTON AO DR. RUBENS COELHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MANOEL DOMINGOS DA SILVA NETO AO DR. EMERSON SAID SALOMÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICHIBASSO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 639180/2000.6	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648840/2000.7	<b>PROCESSO</b>	: RR 163578/1995.4
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (APPA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO AO DR. AGEU GOMES DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ODIMAR DIAS À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSUÉ RODRIGUES GONÇALVES AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 640107/2000.5	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648841/2000.0	<b>PROCESSO</b>	: RR 188636/1995.4
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BALDUR OSCAR SCHUBERT E OUTRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: RENATO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS AO DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: IVO ALVES MATOSO E OUTRO À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AO DR. MARCO VINICIUS SCHIEBEL E À PROCURADORA DRA. TERESINHA S. AZEVEDO HENS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 641135/2000.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648848/2000.6	<b>PROCESSO</b>	: RR 251127/1996.1
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO, INCORPORADORA DA FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO LUIS BUENO DA SILVA AO DR. JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JÚLIO CÉSAR MOREIRA À DRA. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC À DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 642318/2000.7	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 658888/2000.1	<b>PROCESSO</b>	: RR 256320/1996.6
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO MARIA MELO AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RONALDO GUEDES DA SILVA AO DR. ELI ALVES DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SERGIO CARVALHO PINTO À DRA. DOLTY THERESA P. DE BRUM
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 642549/2000.5	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 658891/2000.0	<b>PROCESSO</b>	: RR 324749/1996.5
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO QUINTILIANO DA SILVA AO DR. VALDECYR JOSÉ MONTANARI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PALMIRA RÊGO DA SILVA À DRA. CLÁUDIA CARLA PEREIRA BORGES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA À DRA. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 642849/2000.1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 658892/2000.4		
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROSEL ANTÔNIO SABATOVICZ AO DR. GILMAR PAVESI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PEDRO CARLOS DE MELLO JÚNIOR AO DR. ELI ALVES DA SILVA		
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 644237/2000.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 658900/2000.1		
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JUBIRANDIR HERMÍNIO DE MELO AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ JOÃO ROSA À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO		
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 648381/2000.1				
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)				
<b>RECORRIDO(S)</b>	: GENIVAL GONÇALVES DE ANDRADE AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO				



<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 330042/1996.8 : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. : CATIA REGINA DIAS SOARES AO DR. ANTÔNIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 434290/1998.3 : UNIÃO FEDERAL : IVAN CÉSAR SOARES AO DR. PAULO ROBERTO C. CORONEL	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 510544/1998.0 : CAIUBY DE AZEVEDO MARQUES TRENCH E OUTROS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF À PROCURADORA DRA. DENISE MINERVINO QUINTIERE
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 332940/1996.3 : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. : CARLOS DE FREITAS CAPANEMA AO DR. GETULIO ALVES DE FREITAS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROMS 435968/1998.3 : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : LUIZ ALFREDO JABOUR DE RESENDE AO DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 513431/1998.8 : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA : ANTÔNIO LUIZ CANTANHEDE DE SOUZA À DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 345361/1997.7 : NILTON JOSÉ GONÇALVES : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 440132/1998.0 : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE : SÔNIA MARGARIDA DE ANDRADE PENA À RECORRIDA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 513837/1998.1 : ELYD BEZERRA DE VASCONCELOS : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E MINITÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO À DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA E AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 354859/1997.0 : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO : CLÁUDIA MARIA ASSIS E OUTRA AO DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 440160/1998.6 : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD : FRANCILENE DE ALMEIDA FERNANDES À RECORRIDA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 514696/1998.0 : BANORTE PATRIMONIAL S.A. : JOSÉ TADEU ALVES DE SOUZA AO DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 360122/1997.4 : UNIÃO FEDERAL - COLÉGIO PEDRO II : VERA FONSECA CARDINALE AO DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 441754/1998.5 : UNIÃO FEDERAL : CARLOS HENRIQUE VENUZO MARCHESONI E OUTROS À DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 517487/1998.8 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : CARLOS EDUARDO DA SILVA BITENCOUT AO DR. MÁRIO BAIMA DE ALMEIDA
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 395661/1997.0 : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. : SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC À DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 461582/1998.5 : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 518440/1998.0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : GILDA PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 400358/1997.5 : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO AO DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 476132/1998.0 : SIDNEY ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF À PROCURADORA DRA. MARIA CÉCÍLIA FARO RIBEIRO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 519458/1998.0 : MUNICÍPIO DE MANAUS : JOSÉ RIBAMAR DINIZ CABRAL AO DR. MANOEL PESTANA DA GAMA
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 407829/1997.7 : EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA. : JOSÉ ROBERTO DA CUNHA À DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 478621/1998.1 : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA : MARINA MARQUES SANCHES ILGENFRITZ À RECORRIDA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAG 525170/1998.6 : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF : MANOEL RIBEIRO DAS NEVES E OUTROS AOS RECORRIDOS
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 409857/1997.6 : UNIÃO FEDERAL : CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE LIMA À DRA. ALBANICE CORDEIRO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 482312/1998.3 : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) : ADÉLIA VICENTE E OUTROS À DRA. ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 525007/1999.1 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : ROSANA DA SILVA E OUTROS AO DR. PAULO DIMAS DE ARAUJO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROMS 413590/1997.1 : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES : MARIA MARCELINA DA GLÓRIA MARTINS DEPOLI AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 483423/1998.3 : UNIÃO FEDERAL : FELIZARDO DE PINHO PESSOA NETO AO RECORRIDO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 525047/1999.0 : GOODYER DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : MARCUS VINICIUS ALVES DOS SANTOS À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROMS 413606/1997.8 : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES : CLEMILDA DE OLIVEIRA CARDOZO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAG 49573/1998.1 : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : FRANCISCO AILTON PEREIRA LOPES AO DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 527206/1999.1 : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : FRANCISCO CARLOS DE SOUZA AO DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROMS 414827/1998.5 : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES : ALCIMAR BIANCK DA SILVA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 496386/1998.2 : ESTADO DE SÃO PAULO : NEIDE PICCOLLO TALIASSAQUI À RECORRIDA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 527208/1999.9 : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : FRANCISNALDO FLORÊNCIO NUNES E OUTRO AO DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 421277/1998.3 : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. : CARLOS TRINCA E OUTROS AO DR. ADEMAR NYIKOS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 506247/1998.5 : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA. : EVALDIR CACHOEIRA AO DR. EDEZIO HENRIQUE W. CAON	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 528352/1999.1 : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA : ARISTARCHO EXPEDITO DOS SANTOS FILHO AO DR. ANTÔNIO ILSO DA SILVA MOTA
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 424066/1998.3 : ALZENIRA DIAS LOPES E OUTROS : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 506819/1998.1 : FRANCISCA ROCHA SETÚBAL : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AO DR. ANTÔNIO GERCINO CARNEIRO DE ALMEIDA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 529734/1999.8 : COMPANHIA DOCAS ESTADO DE SÃO PAULO CODESP : CARLOS ALBERTO SANCHES AO DR. AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 426526/1998.5 : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE : IVAN RUI OLIVEIRA DE ANDRADE LIMA AO DR. VÍCTOR EMMANUEL B. DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 507576/1998.8 : JOSEDITE PACÍFICO GALVÃO FERRAZ E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL À DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 530346/1999.8 : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : MARIA LINDALVA MACHADO DA SILVA AO DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 431287/1998.5 : UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE : CARLOS EDGAR DE MAGALHÃES VALMÓRBIDA; E UBALDINO MAGALHÃES DE OLIVEIRA E OUTROS AO DR. LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 509496/1998.4 : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : PEDRO FREDERICO MACIEL AO DR. VANCILIO MARQUES TÔRES		



<b>PROCESSO</b>	: RR 530373/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 548304/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 572450/1999.8
<b>RECORRENTE(S)</b>	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO CARLOS GALLERANI MORENO AO DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA/ES AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALMIR PINTO FRANÇA FILHO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 533856/1999.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 550830/1999.3	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 573757/1999.6
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS E OUTRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS FERNANDO LAGE GABÃO AO DR. LUIZ ANTONIO PIRES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NEUMÁRCIO BALDUÍNO DE SOUZA AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DÉLIO ORLANDO BERALDO À DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 534157/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 553098/1999.5	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 573972/1999.8
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REINALDO JOSÉ NASCIMENTO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AO DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS AO DR. JOAO ROBERTO DA S. TAPAJOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ ALVES DA ASSUNÇÃO AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 534712/1999.7	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 555205/1999.7	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 573998/1999.9
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: RAQUEL MARIA PINHEIRO DE MORAES AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANDERSON VINICIUS ZANON AO DR. MARCOS BORJA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 535912/1999.4	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 555289/1999.8	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 576348/1999.2
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ZENAIDE GOULART SANTOS GUILHERME À RECORRIDA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PEDRO DUARTE BALASSO AO DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANA CLÁUDIA BENAYON SILVESTRE AO DR. MÁRIO BAIMA DE ALMEIDA
<b>PROCESSO</b>	: ROAR 537645/1999.5	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 560722/1999.8	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAA 576892/1999.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÉRGIO SILVA COELHO À DRA. MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF/CE À DRA. FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 538806/1999.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 561420/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: RR 580083/1999.5
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ VANDIK SALES LEAL
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA SALETE SILVA CALDAS AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE SOUZA AO DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. AO DR. ROGÉRIO AVELAR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 538842/1999.1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 561583/1999.4	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 580331/1999.1
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: AUGUSTA SANTOS MACIEL AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LOURIVAL CAMPOS AO DR. MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GESUS VILANA DOS REIS AO DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 538848/1999.3	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 561607/1999.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 580588/1999.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: BENTO DE JESUS MORAES AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALTIVO BATISTA DORNELES AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANGELO MOREIRA INÁCIO AO DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 542772/1999.9	<b>PROCESSO</b>	: AC 561730/1999.1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 580996/1999.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ LADISLAU PENA À DRA. CARMELITA SUELI DE ALMEIDA DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GERALDO MAGELLA DE BARROS AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CÉLIO MAIA DA SILVA AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 544483/1999.3	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 563658/1999.7	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 581116/1999.6
<b>RECORRENTE(S)</b>	: RHODIA BRASIL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DOMINIQUE ROGER ASFOUR AO DR. RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOAQUIM VAZ SOBRINHO AO DR. GERCY DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTHERO GONÇALVES FILHO E OUTROS AO DR. PAULO ROBERTO FALAGAN
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 545288/1999.7	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 567328/1999.2	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 582448/1999.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. (INCORPORADA PELA RFFSA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: I. CORRÊA & COMPANHIA LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JAIME FERMIANO DE SOUZA AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOAQUIM BEZERRA BARBOSA AO DR. FÁBIO CORTONA RANIERI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 545418/1999.6	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 567449/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 582692/1999.1
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO DOS SANTOS DE SOUZA AO DR. EMERSON SAID SALOMÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CLOSMIM DA SILVA CAMARGO AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS EDUARDO COTA DE CARVALHO AO DR. MÁRIO BAIMA DE ALMEIDA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 545420/1999.1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 568985/1999.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 583765/1999.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADEMIR ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS AOS RECORRIDOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ACÁCIO ALVES DA SILVA E OUTROS AO DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MILTON PEREIRA LI AO DR. DARMY MENDONÇA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 546804/1999.5	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 569882/1999.8	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 584134/1999.7
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA VILANY MADEIRA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADEMILSON OTERO PERES E OUTROS AO DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SALVADOR LUIZ PESSOA DE LIRA AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 547656/1999.0	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 569950/1999.2	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 584676/1999.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EUDISON DE MOURA SALGADO E OUTROS AO DR. ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADÃO MARQUES DOS SANTOS À DRA. MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REGINA COELI DE QUEIROZ BARBOSA E OUTROS AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 547829/1999.9	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 572408/1999.4	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 586800/1999.0
<b>RECORRENTE(S)</b>	: LUIZ ARAÚJO BARRETO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE AO DR. LYCURGO LEITE NETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLITO PAULINO DA SILVA AO DR. RENATO SANTANA VIEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DICEZAR JOSÉ HATSCHBACH AO DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
				<b>PROCESSO</b>	: AIRR 587191/1999.2
				<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
				<b>RECORRIDO(S)</b>	: DONEVAL AKLVES BOTLENDER AO DR. AMAURI CELUPPI



## Superior Tribunal Militar

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 132

**RECURSO CRIMINAL (FE) Nº 6.747-6 / RS**  
**Relator: Ministro CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE**

**Recorrente:** O MPM junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM  
**Recorrido:** CLERIO MARCO PRICHUA  
**Adv:** AIRTON FERNANDES RODRIGUES

**APELAÇÃO (FO) Nº 48.343-8 / RJ**  
**Relator: Ministro CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE**

**Revisor: Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA**  
**Apelante:** SANDRO LUIZ FREITAS DE SOUZA  
**Adv:** CARMEM LUCIA ALVES DE ANDRADE

**APELAÇÃO (FO) Nº 47.804-3 / PE**  
**Relator: Ministro ALDO DA SILVA FAGUNDES**  
**Revisor: Ministro DOMINGOS ALFREDO SILVA**  
**Apelantes:** O MPM junto à Auditoria da 7ª CJM, LAERCIO ALVES DOS SANTOS, GENIVALDO RODRIGUES DE SOUZA e GERALDO ESDRAS BEZERRA DO NASCIMENTO  
**Apelados:** LUCIANO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO ALVES e GERALDO ESDRAS BEZERRA DO NASCIMENTO  
**Adv:** ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA, DERMEVAL HOULY LELLIS e ELIANE OTTONI DE LUNA FREIRE

**Advogados intimados:** AIRTON FERNANDES RODRIGUES, ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA, CARMEM LUCIA ALVES DE ANDRADE, DERMEVAL HOULY LELLIS e ELIANE OTTONI DE LUNA FREIRE

Brasília-DF, 11 de outubro de 2000

EUDES LOPES BORGES  
Chefe da SEATA

#### Atas de Julgamentos (\*)

ATA DA 61ª SESSÃO DE JULGAMENTO  
EM 28 DE SETEMBRO DE 2000 - QUINTA-FEIRA

Presidência do Ministro Ten-Brig-do-Ar SÉRGIO XAVIER FEROLLA

Presentes os Ministros Aldo da Silva Fagundes, Antonio Carlos de Nogueira, Carlos Eduardo Cezar de Andrade, José Julio Pedrosa, Domingos Alfredo Silva, João Felipe Sampaio de Lacerda Junior, Germano Arnoldi Pedrozo, Carlos Alberto Marques Soares, José Luiz Lopes da Silva, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach e Marcus Herndl.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior e José Enaldo Rodrigues de Siqueira.

Presente a Procuradora-Geral da Justiça Militar, Drª Adriana Lorandi Ferreira Carneiro.

Presente o Secretário do Tribunal Pleno, Allan Denizart Nogueira Coêlho.

A Sessão foi aberta às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

#### COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

Usando da palavra, o Ministro-Presidente saudou os alunos do Curso de Direito da AEUDF - Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal que, acompanhados da Professora Cristina Affiune de Albuquerque, se encontravam em visita ao Plenário da Corte.

#### MANIFESTAÇÃO DE MINISTRO

Pedindo a palavra, o Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA fez breve relatório sobre sua participação, como representante da Corte, no "IV CICLO DE ESTUDOS DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA", promovido pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra em Porto Velho/RO, onde proferiu palestra sobre o tema "A REFORMA DO JUDICIÁRIO E SEU IMPACTO NA JUSTIÇA MILITAR" no dia 25 do corrente mês.

**PROCESSO** : AIRR 587468/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : JOSIAS CAETANO DA SILVA  
AO DR. SILVAN ANTÔNIO DO NASCIMENTO

**PROCESSO** : AIRR 589540/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : IMAGE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : ROBERTO MARIO FERRI MERULLA, À DRA. MÔNICA CORRÊA

**PROCESSO** : AIRR 593019/1999.1  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ MORÉ ROCHA  
AO DR. GERCY DOS SANTOS

**PROCESSO** : AIRR 594228/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : J.S. DISTRIBUIDORA DE CARVÃO VEGETAL LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : ROSELI DA SILVA XAVIER E OUTRA  
AO DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR 594661/1999.4  
**RECORRENTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : PAULO DA SILVA  
AO DR. MAURO DOS SANTOS FILHO

**PROCESSO** : AIRR 595276/1999.1  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE NAZARÉ BRITO AGUIAR E OUTRO  
AO DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

**PROCESSO** : AIRR 595283/1999.5  
**RECORRENTE(S)** : PEDRO AMAURI MINATEL E IRMÃO LTDA-ME  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAURU  
AO DR. GUERINO SAUGO

**PROCESSO** : AIRR 595429/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**RECORRIDO(S)** : MARIA GORETI DE SENA  
AO DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

**PROCESSO** : AIRR 595491/1999.3  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**RECORRIDO(S)** : AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO E OUTROS  
AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

**PROCESSO** : AIRR 597423/1999.1  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO XAVIER DA SILVA  
AO DR. NORIVAL VIRÍSSIMO GONÇALVES

**PROCESSO** : AIRR 597715/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS ROBERTO VIEIRA  
AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**PROCESSO** : AIRR 599016/1999.9  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO ANDREOLLI  
AO DR. NELSON CÂMARA

**PROCESSO** : AIRR 599037/1999.1  
**RECORRENTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**RECORRIDO(S)** : ROBSON LUIZ DIAS  
AO DR. ROGÉRIO RONCALLI P. ALVES

**PROCESSO** : AIRR 601273/1999.8  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS LIMA  
AO DR. JOÃO BATISTA DE MELO E BRITO

**PROCESSO** : AIRR 603963/1999.4  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
**RECORRIDO(S)** : BENEDITO DAS GRAÇAS DE ASSIS  
AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**PROCESSO** : AIRR 604013/1999.9  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : JORGE BOTELHO PRATA E OUTRO  
AO DR. IVO BRAUNE

**PROCESSO** : AIRR 604030/1999.7  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : DARCINÉA NUNES DE LUNA  
À DRA. GISELDA CAMARGO TEIXEIRA

**PROCESSO** : AIRR 604407/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO JORGE VIEIRA  
AO DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

**PROCESSO** : AIRR 607372/1999.8  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : PAULO ROBERTO MENEZES E OUTROS  
AO DR. GILBERTO MARTINS SANTOS

**PROCESSO** : AIRR 607728/1999.9  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE  
**RECORRIDO(S)** : ISA MÁRCIA PATTO DOS SANTOS  
AO DR. CARLOS ALBERTO SILVA

**PROCESSO** : AIRR 607975/1999.1  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO HENRIQUE RIBAS  
**RECORRIDO(S)** : IDALINA ROSA DE ALMEIDA E OUTRA  
À DRA. MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS

**PROCESSO** : AIRR 611608/1999.3  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : CONSUELO DE ARAÚJO CARVALHO  
AO DR. JAIME HORÁCIO RIBEIRO BARBOSA

**PROCESSO** : AIRR 615733/1999.0  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : WALDIR MARQUES  
AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR 616694/1999.1  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**RECORRIDO(S)** : MARISE LUZIA FONSECA KOCH  
AO DR. LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES

**PROCESSO** : AIRR 618591/1999.8  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**RECORRIDO(S)** : HELENA MOURA DA CUNHA E OUTROS  
AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**PROCESSO** : AIRR 619094/1999.8  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIO GOMES DA SILVA  
AO DR. NELSON CÂMARA

**PROCESSO** : AIRR 621459/2000.3  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO DOS REIS GOMES E OUTROS  
À DRA. CLÁUDIA COELHO DO AMARAL

**PROCESSO** : AIRR 625998/2000.0  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**RECORRIDO(S)** : JUVENAL APARECIDO MARTINS E OUTROS  
AO DR. PAULO EDUARDO CORREA

**PROCESSO** : AIRR 627370/2000.2  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ DE SOUZA LOURENZI  
AO DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

**PROCESSO** : AIRR 628357/2000.5  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**RECORRIDO(S)** : VALTER NASCIMENTO  
À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

**PROCESSO** : AIRR 630365/2000.9  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRIDO(S)** : MARIA GISELMA SOUZA PEREIRA DE SANTANA  
AO DR. CARLOS XAVIER BRASILEIRO

**PROCESSO** : AIRR 631700/2000.1  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA  
À DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUE DE MATOS

**PROCESSO** : AIRR 631848/2000.4  
**RECORRENTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : OCHILE CARVALHO  
À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**PROCESSO** : AIRR 633891/2000.4  
**RECORRENTE(S)** : JÚLIO CARLOS DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
AO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**PROCESSO** : AIRR 636806/2000.0  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIA QUÍMICA MENTOX LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : MARCELO GONÇALVES MURRAY  
AO DR. LUIZ DÓ NASCIMENTO LIMA

**PROCESSO** : AIRR 638269/2000.9  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**RECORRIDO(S)** : LUZIA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA E OUTRAS  
AO DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

**PROCESSO** : RR 656023/2000.0  
**RECORRENTE(S)** : COARACY MENDES MARINHO E OUTROS  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DE MINAS GERAIS  
- AO RECORRIDO